



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	5
Camara Municipal de Confresa	5
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	5
Câmara Municipal de Nova Guarita	5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	12
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	37
Prefeitura Municipal de Alto Garças	37
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	39
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	44
Prefeitura Municipal de Apiacás	45
Prefeitura Municipal de Araguainha	57
Prefeitura Municipal de Araputanga	57
Prefeitura Municipal de Arenápolis	59
Prefeitura Municipal de Aripuanã	59
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	72
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	73
Prefeitura Municipal de Cáceres	73
Prefeitura Municipal de Campinápolis	85
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	86
Prefeitura Municipal de Campo Verde	105
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	123
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	127
Prefeitura Municipal de Canarana	128
Prefeitura Municipal de Carlinda	131
Prefeitura Municipal de Castanheira	132
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	133
Prefeitura Municipal de Cocalinho	136
Prefeitura Municipal de Colíder	138
Prefeitura Municipal de Colniza	139
Prefeitura Municipal de Comodoro	142
Prefeitura Municipal de Confresa	142
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	158
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	158
Prefeitura Municipal de Cuiabá	159
Prefeitura Municipal de Curvelândia	160
Prefeitura Municipal de Denise	161
Prefeitura Municipal de Diamantino	162
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	164
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	164
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	165
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	165
Prefeitura Municipal de Itanhangá	166
Prefeitura Municipal de Itiquira	167
Prefeitura Municipal de Jaciara	171
Prefeitura Municipal de Jauru	171
Prefeitura Municipal de Juara	171
Prefeitura Municipal de Marcelândia	171
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	174
Prefeitura Municipal de Nobres	180

Prefeitura Municipal de Nortelândia	181
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	181
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	181
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	182
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	182
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	187
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	187
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	188
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	192
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	192
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	197
Prefeitura Municipal de Paranatinga	198
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	208
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	212
Prefeitura Municipal de Poconé	212
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	216
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	217
Prefeitura Municipal de Poxoréu	222
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	222
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	227
Prefeitura Municipal de Rondolândia	228
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	229
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	230
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	230
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	230
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	238
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	238
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	240
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	241
Prefeitura Municipal de Tabaporã	242
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	245
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	246
Prefeitura Municipal de Torixoréu	246
Prefeitura Municipal de União do Sul	246
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	252
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	252
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	255
Prefeitura Municipal de Vila Rica	257

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 163/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para desenvolverem suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017:

MATRÍCULA	SERVIDOR
613	NORA NEY SILVA SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a data do dia 01 de agosto de 2019.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 160/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o a Portaria nº 119, 07 de junho de 2019, deste Poder Legislativo Municipal;

Considerando o Processo submetido ao Protocolo nº 2058, de 13 de agosto de 2019, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o período de gozo de férias do servidor **ULISSES ALVES SOUZA**, matrícula nº 541, ocupante do cargo de Contador, programada para o mês de setembro do corrente ano, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, por imperiosa necessidade do serviço público, quais serão usufruídos em outro período definido em comum acordo com o servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 161/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, matrícula nº 532, ocupante do cargo de Motorista, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 20 de agosto de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 09 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT.

CONTRATADA: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA / CNPJ 13.976.589/0001-00

OBJETO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA para Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 11.270,00, (onze mil, duzentos e setenta reais.)

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS SESSENTA E CINCO)

INÍCIO: 19/08/2019 **TÉRMINO:** 18/08/2020

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 16 DE AGOSTO DE 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 162/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando que consta na Lei nº 2.766 de 24 de junho de 2019, que “Cria função gratificada e dispõe sobre seu exercício, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências.”;

Considerando o Processo submetido ao Protocolo nº 2091, de 15 de agosto de 2019, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor efetivo **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 11416580/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 009.685.291-78, para exercer a função temporária de **Chefe do Departamento de Frotas** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a partir do dia 20 de agosto de 2019 ao dia 08 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2019, no horário das 19h:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 044/2019.

De 03 de julho de 2019

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação para serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto no município de Canarana, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº50/2019 CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA
EDNALVA**

PORTARIA Nº50/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora, conforme discriminada:

NOME	PERÍODO	GOZO
EDNALVA NERES GUEDES	01/01/2017 à 01/01/2018	20/08 a 19/09/2019

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 16 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PORTARIA 029.2019**

Portaria nº 029/2019O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atri-

buições Regimentais.RESOLVEArt.1º - Conceder mais (60) Sessenta dias de afastamento a Senhora Sirlei Angélica Costa Lima, funcionária efetiva da Câmara Municipal no período de 01/08/2019 a 30/09/2019, para continuar com o tratamento de saúdeArt. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Agosto de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPSPresidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**PORTARIA Nº. 26/2019**

PORTARIA N.º 26/2019

SÚMULA: “Nomeia Comissão Especial para estudo e elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT e Atualizações da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A Exma. Sra. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a Comissão Especial para estudo e elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT.

Art. 2º - A comissão a que se refere o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

Sra. Karine Grunevald - vereadora Sr. Valcir Jacob Lazaretti - Vereador Sr. Vieni Oliveira da Silva - Vereador Sra. Clarice Damas Machado Filipini - servidora da Câmara Municipal Sra. Rosângela de Souza Lovison - servidora da Câmara Municipal Sra. Ana Carla Dill Paiano - servidora da Câmara Municipal

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão acompanhados e assessorados pela representante da empresa de advocacia contratada para realizar a revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal -Júlia Leite Sociedade Individual de Advocacia-

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidente, 13 de agosto de 2019.

KARINE GRUNEVALD

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
REPUBLICADO O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2019.

siconfi
 Sistema de Informações
 Contábeis e Fiscais
 do Setor Público Brasileiro
 TESOURO NACIONAL

 Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
 Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
 CNPJ:
 Exercício: 2019
 Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	148.352,49	145.096,55	140.012,73	154.120,11	137.687,32	202.817,88	123.616,18	166.932,44	137.964,06	137.597,93	151.662,52	142.981,49	1.788.841,70	0,00
Pessoal Ativo	148.352,49	145.096,55	140.012,73	154.120,11	137.687,32	202.817,88	123.616,18	166.932,44	137.964,06	137.597,93	151.662,52	142.981,49	1.788.841,70	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	125.543,47	122.650,22	117.482,96	129.471,37	115.757,85	175.902,05	114.515,13	131.383,53	115.471,34	115.136,71	129.169,82	120.145,67	1.512.000,12	
Obrigações Patronais	22.809,02	23.046,33	22.529,77	24.648,74	21.929,47	26.915,83	9.101,05	35.548,91	22.492,72	22.461,22	22.492,70	22.835,82	276.811,58	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	148.352,49	145.096,55	140.012,73	154.120,11	137.687,32	202.817,88	123.616,18	166.932,44	137.964,06	137.597,93	151.662,52	142.981,49	1.788.841,70	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	79,261,759,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	79,261,759,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1,788,841,70	2,26
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55,483,231,60	70,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52,709,070,02	66,50
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49,934,908,44	63,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2019
Assinatura(s):	- Nome: GILMAR SANTOS DE SOUZA <i>Titular do Poder Legislativo</i> - CPF: 559.152.641-15 - Data: 16/08/2019 17:22:17

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **16/08/2019, às 17:22:30**, é:

03.0P.PH-T

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2019****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO****AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2019**

CREDENCIAMENTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE (ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CIRURGIA GERAL, CARDIOLOGIA) E PRESCRIÇÃO MÉDICA.

- OBJETO: CREDENCIAMENTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE (ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CIRURGIA GERAL, CARDIOLOGIA) E PRESCRIÇÃO MÉDICA, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública.

- PERÍODO E LOCAL: De 28 de agosto de 2019 a 28 de agosto de 2020, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Travessa Bartolomeu Dias, n.º 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo-MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de **segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h**, pelo te-

lefone **(66) 3575 - 2489** e-mails: **cisvaldepeixoto@gmail.com** ou pelo site: **www.cisvaldepeixoto.com.br**.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de agosto de 2019.

Vivian Lucas Cassiano

Presidente - CPL

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**ERRATA****TERMO DE RETIFICAÇÃO****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 16/08/2019 do Diário Oficial De Conta (TCE) página 33; a publicação do 15/08/2019 do Jornal Dos Municípios (AMM) página 11, quanto ao Extrato de Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 021-2018.

ONDE SE LER: "EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2018".

LEIA-SE: "EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2019".

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de agosto de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2019 ANGELA MIRANDA DA SILVA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CORESS/MT****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA ANGELA MIRANDA DA SILVA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, ORIUNDA DO Processo Administrativo nº 009/2019 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANGELA MIRANDA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.128.906/0001-99, com sede à Av. Bandeirantes n.º 1308, bairro Centro, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sra. Angela Miranda da Silva, brasileira, solteira, profissão médica, portadora do RG n.º 53371194-0 órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 847.606.991-04, residente e domiciliada na Av. Bandeirantes n.º 1308, bairro Centro, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado(a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, oriunda do **Processo Administrativo nº 009/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas de Ortopedista e traumatologista, Oftalmologista, Pneumologista, Reumatologista, Exame de Espirometria e Cirurgias Oftalmológicas, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2019**, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente NELSON ANTONIO PAIM, disposta no Processo Administrativo n° 009/2019-CORESS/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019**.
- 3.2. O objeto** deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019** e seus anexos.
- 3.3. Os serviços** a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de Primavera do Leste/MT, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.
- 3.4. O regime de execução** deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
7.	0004223	REUMATOLOGIA	CONSULTA	PRIMAVERA DO LESTE	100	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
					VALOR GLO-BAL:	R\$ 35.000,00		

4.1.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 5.2.** Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n°006/2019, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**
- 5.3.** Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;
- 5.4.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.6.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- 5.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;
- 5.8.** Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.9. A CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.10.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.11. A CONTRATADA** terá como médica responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento a Dra. Angela Miranda da Silva, com registro no CRM/MT sob o n.º 0001274-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;
- 5.12.** Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.6.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7.** Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 7.2.1.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4.** O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5.** **O presente contrato pode ser prorrogado** pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5.1** – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.
- 7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1.** Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;
- 8.1.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.
- 8.1.4.1.** O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).
- 8.2.** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 8.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5.** O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.
- 8.5.1** Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.
- 8.7.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

- 10.1.** A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

- I** – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II** – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;
- III** – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030

Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato o Sr. **DONIZETE JOSE DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Agosto de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	ANGELA MIRANDA DA SILVA CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2019 A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CORESS/MT**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, ORIUNDA DO Processo Administrativo nº 009/2019 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.292.508/0001-18, com sede à Av. Bororos n.º 562, sala consultório 02 e 03, bairro Planalto, no Município de Jaciara/MT, neste ato representada pelo Sr. Cleyber dos Santos Silva, brasileiro, casado, profissão médico, portador do RG n.º 5289147-9 órgão expedidor CRM/RJ, inscrito no CPF sob n.º 872.842.191-49, residente e domiciliado na Rua Guaracy n.º 1207, bairro Centro, no Município de Jaciara/MT, doravante designado(a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, oriunda do **Processo Administrativo nº 009/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas de Ortopedista e traumatologista, Oftalmologista, Pneumologista, Reumatologista, Exame de Espirometria e Cirurgias Oftalmológicas, a serem**

realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2019, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente NELSON ANTONIO PAIM, disposta no Processo Administrativo n° 009/2019-CORESS/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados nos municípios de Itiquira, Dom Aquino, Juscimeira, São Pedro da Cipa e Poxoréu, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
4.	0004613	ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	CONSULTA	ITIQUEIRA, DOM AQUINO, JUSCIMEIRA, SÃO PEDRO DA CIPA, POXOREU	250	1.250	R\$ 79,00	R\$ 98.750,00
					VALOR GLOBAL:	R\$ 98.750,00		

4.1.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 98.750,00** (Noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n°006/2019, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A CONTRATADA terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. Cleyber dos Santos Silva, com registro no CRM/MT sob o n.º 0001345-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;
- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.6.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7.** Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 7.2.1.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4.** O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5. O presente contrato pode ser prorrogado** pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5.1 –** A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.
- 7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1.** Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;
- 8.1.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.
- 8.1.4.1.** O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).
- 8.2.** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 8.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5.** O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.
- 8.5.1** Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.
- 8.7.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A Contratante se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

- I** – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II** – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;
- III** – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

- I** – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;
- II** – inobservância das normas e especificações;
- III** – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- IV** – cometer qualquer fraude;
- V** – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;
- VI** – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;
- VII** – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VIII** – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;
- II** – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;
- III** – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

- a)** Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
- b)** A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a)** o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019** e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019**, bem como seus anexos;
- b)** a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato o Sr. **DONIZETE JOSE DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei n.º 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Agosto de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO 026-2019 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS - CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CORESS/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, ORIUNDA DO Processo Administrativo nº 009/2019 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte em Poxoréu/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.099.157/0001-04, com sede à Rua Acyr de Rezende de S. Silva n.º 2.107, bairro Vila Birigui, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr. Rogério Righi de Sales, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1443319 órgão expedidor PCE/MG, inscrito(a) no CPF sob n.º 274.068.066-04, residente e domiciliado(a) na Rua Acyr de Rezende de S. Silva n.º 2.107, bairro Vila Birigui, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado(a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na

Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, oriunda do **Processo Administrativo nº 009/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas de Ortopedista e traumatologista, Oftalmologista, Pneumologista, Reumatologista, Exame de Espirometria e Cirurgias Oftalmológicas, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2019**, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 009/2019-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de Rondonópolis/MT, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
1.	00027959	FAÇOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE DOBRÁVEL	CIRURGIA	RONDONÓPOLIS	20	100	R\$ 1.271,76	R\$ 127.176,00
2.	307076-0	EXERESE DE PTERÍGIO	CIRURGIA	RONDONÓPOLIS	10	50	R\$ 764,35	R\$ 38.217,50
					VALOR GLOBAL:	R\$ 165.393,50		

4.1.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 165.393,50** (Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº006/2019, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A CONTRATADA terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. Tácio Pierre de Souza Ferreira, com registro no CRM/MT sob o n.º 0001158-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 e o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019**, bem como seus anexos;
- b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato o Sr. **DONIZETE JOSE DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei n° 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Agosto de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 027/2019 - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TÁCIO PIERRE LTDA - EPP

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019-CORESS/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 027/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TÁCIO PIERRE LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, ORIUNDA DO Processo Administrativo n° 009/2019 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito

do Município de Poxoréo/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte em Poxoréo/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TÁCIO PIERRE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.864.044/0001-10, com sede à Rua Efen Camischi n.º 255, bairro Vila Birigui, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sra. Nautyeli Cristina Reis, brasileira, solteira, profissão Secretária, portadora do RG n.º 2407784-4 órgão expedidor SJSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 050.796.451-99, residente e domiciliada na Rua Gv 21 n.º 290, bairro Granville, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado(a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, oriunda do **Processo Administrativo nº 009/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas de Ortopedista e traumatologista, Oftalmologista, Pneumologista, Reumatologista, Exame de Espirometria e Cirurgias Oftalmológicas, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2019**, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente NELSON ANTONIO PAIM, disposta no **Processo Administrativo nº 009/2019-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019**.
- 3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019** e seus anexos.
- 3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de Rondonópolis/MT, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.
- 3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
3.	00015263	OFTALMOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	200	1.000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
					VALOR GLOBAL:	R\$ 50.000,00		

4.1.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 006/2019, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores**;
- 5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;
- 5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;
- 5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A CONTRATADA terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. Tácio Pierre de Souza Ferreira, com registro no CRM/MT sob o n.º 0001158-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

- I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;
- III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

- I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;
- II – inobservância das normas e especificações;
- III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- IV – cometer qualquer fraude;
- V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;
- VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;
- VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;
- II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;
- III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2019**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 e o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 006/2019**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato o Sr. **DONIZETE JOSE DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Agosto de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	CLINICA OFTALMOLOGICA TACIO PIERRE LTDA - EPP CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 031/2019 FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019-CORESS/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 031/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA – MEDCENTER PRIME, DE ACORDO

COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, ORIUNDA DO Processo Administrativo nº 009/2019 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréo/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte em Poxoréo/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA – MEDCENTER PRIME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.051.387/0001-00, com sede à Rua São Salvador n.º 621, salas 01 e 02, bairro Centro, no Município de Campo Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. Leandro Augusto Filippus Teodoro, brasileiro, solteiro, profissão médico, portador do RG n.º 30580816-3 órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 343.970.528-59, residente e domiciliado na Rua Tupi s/n.º, Condomínio das Palmeiras, Rua 06, Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado(a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, oriunda do **Processo Administrativo nº 009/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas de Ortopedista e traumatologista, Oftalmologista, Pneumologista, Reumatologista, Exame de Espirometria e Cirurgias Oftalmológicas, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2019**, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 009/2019-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019**.
- 3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019** e seus anexos.
- 3.3.** Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de Campo Verde/MT, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.
- 3.4.** O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
8.		ORTOPEDISTA - Procedimentos em Ortopedia: Retirada de gesso, Infiltração de substância em cavidade sinovial; Revisão com troca de aparelho gessado em membro inferior; Revisão com imobilização não gessada em lesão coluna vertebral; Revisão com troca de aparelho gessado em membro superior; Revisão com troca de aparelho gessado lesão coluna vertebral; Tratamento conservador de fratura na cintura escapular; Tratamento conservador de fratura de costelas; Tratamento conservador de fratura de punho luva gessada; Tratamento conservador de fratura de osso metacárpico; Tratamento conservador de fratura de osso da face; Tratamento de fratura membro inferior com imobilização; Tratamento conservador de fratura membro superior com mobilização; Tratamento conservador de lesão coluna toraco-lombo-sacra com sacra com ortose; Tratamento conservador de lesão da coluna sacra sem imobilização; Tratamento conservador de lesão coluna toraco-lombo com imobilização; Tratamento conservador de lesão mecanismo extensor dos dedos; Tratamento conservador de lesão ligamentar em membro com imobilização; Tratamento conservador de lumbago ou dorsalgia refratários; Tratamento das poliartropatias inflamatórias.	CONSULTA	CAMPO VERDE	300	1.500	R\$ 79,90	R\$ 119.850,00
					VALOR GLOBAL:	R\$ 119.850,00		

4.1.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 119.850,00** (Cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº006/2019, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. Igor Garcia da Silva, com registro no CRM/MT sob o n.º 0001657-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019** e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato o Sr. **DONIZETE JOSE DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Agosto de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM
Presidente do Conselho Diretor do
CORESS/MT
CONTRATANTE

FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA – MEDCENTER PRIME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2019 LAMBERTO MARIO HENRY CLÍNICA MÉDICA – RESPIRAR SERVIÇOS MÉDICOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CORESS/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA LAMBERTO MARIO HENRY CLÍNICA MÉDICA – RESPIRAR SERVIÇOS MÉDICOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, ORIUNDA DO Processo Administrativo nº 009/2019 E EM OB-SERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com per-sonalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréo/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréo/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAMBERTO MARIO HENRY CLÍNICA MÉDICA – RESPIRAR SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.678.262/0001-04, com sede à Rua Acyr Rezende de Souza e Silva n.º 2094, bairro Vila Birigui, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr. Lambertorio Mario Henry, brasileiro, casado, profissão médico, portador do RG n.º 6.660.428 órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 929.263.128-49, residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart n.º 1330, bairro Vila Aurora I, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado(a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, oriunda do **Processo Administrativo nº 009/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas de Ortopedista e traumatologista, Oftalmologista, Pneumologista, Reumatologista, Exame de Espirometria e Cirurgias Oftalmológicas, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exer-cício de 2019**, conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Auto-ridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 009/2019-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conve-niados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de Rondonópolis/MT, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIA-LIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDI-MENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (05 MESES)
5.	4455	PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	230	1.150	R\$ 70,00	R\$ 80.500,00
6.	10438	ESPIROMETRIA	EXAME	RONDONÓPOLIS	230	1.150	R\$ 70,00	R\$ 80.500,00
					VALOR GLO-BAL:	R\$ 161.000,00		

4.1.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 161.000,00** (Cento e sessenta e um mil reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº006/2019, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento o Dr. Lamberto Mario Henry, com registro no CRM/MT sob o n.º 0002464-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;

8.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019** e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2019**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato o Sr. **DONIZETE JOSE DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao **CORESS/MT**, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 14 de Agosto de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	LAMBERTO MARIO HENRY CLINICA MÉDICA – RESPIRAR SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA E BIOQUÍMICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 12 MESES”, Vencedores: LEOMAR RODRIGUES ELIAS com valor total de R\$ 39.600,00, RAQUEL MARINHO SILVA com valor total de R\$ 50.400,00 e MARALICE SILVA MELO com valor total de R\$ 24.000,00.

Alto Boa Vista/MT, 16 de Agosto de 2019.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro Port.: 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E RAIMUNDO ALVES MONTEIRO.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **RAIMUNDO ALVES MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 96260 emitida pela SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 202.420.851/72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços do contratado serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 030/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 10 de Julho de 2019 a 09 de Julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO 4.1 - Fica alterada a dotação do presente contrato nos seguintes termos: Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2031 - Manutenção e enc. com Atividades da Gestão da Secretaria Elemento de despesas: 3.3.90.36.00.00 - 102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 08 de Julho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	RAIMUNDO ALVES MONTEIRO CONTRATADO
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ABERTURA DE NOVO PRAZO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ABERTURA DE NOVO PRAZO
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para todos os interessados, EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001/2019 ao Pregão Presencial nº. 003/2019 - Processo de Licitação nº. 009/2019 e **ABRE NOVO PRAZO**, a saber, **dia 03 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 08h30 (horário MT)**, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DENTRE OUTROS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2019. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 29 de agosto de 2019, às 08:30h (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE OS EVENTOS SOCIAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2019. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 151/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo deter-

minado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não Profissionalizado

DENILDE MENDONÇA SANTOS

Alto Garças – MT, 15 de Agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2019

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, foi devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO, Ofício nº 152/2019/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não Profissionalizado

LUCIANA ROSA ACACIO

Alto Garças – MT, 16 de Agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 054/2018****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018****CONTRATO N. 054/2018**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

CONTRATADO –ELAINE TAYARA BASILIO DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n° **21427331-3** SSP/MT e CPF N. **044.814.321-60**, residente e domiciliado na **RUA SETE DE SETEMBRO, N. 196, KINET 01, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 400/2019 do DRH em anexo.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n°. 054/2018, em atendimento a Notificação Recomendatória do Ministério Público n. 21/2019**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato n. 054/2018, a partir de 16/08/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	ELAINE TAYARA BASILIO DA SILVA
Prefeita Municipal	Contratada
Contratante	

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Riusdelar Lopes Pereira

Chefe do DRH Serv. Efetiva - Advogada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 012/2018****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018****CONTRATO N. 012/2018**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal,

na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

CONTRATADO –ELINALDO PADILHA DE MORAES, brasileiro, portador (a) do RG n° **1484365-0** SSP/MT e CPF n. **941.127.621-00**, residente e domiciliado no **Rua Mato Grosso, N.178, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT**, de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 358/2019 do DRH em anexo.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n°. 012/2019 E OFICIO DAE 102/2019 em anexo**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 12/08/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Elinaldo Padilha de Moraes
Prefeita Municipal	Contratada
Contratante	

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Riusdelar Lopes Pereira

Chefe do DRH Serv. Efetiva - Advogada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PORTARIA 269/2019**PORTARIA 269/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 03 (Três) meses de Licença Especial a Servidora JANETE SOARES DE ARAÚJO – Titular do Cargo Efetivo de PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2009/2014, para gozar a partir de 22/08/2019 a 21/11/2019.

Art. 2º. – Conceder 04 (quatro) meses de Licença Especial a Servidora CLARICE MAY DA SILVA – Titular do Cargo Efetivo de PROFESSOR 40 HORAS, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2004/2009 e 1 (um) mês da 2009/2014, para gozar a partir de 12/08/2019 a 11/12/2019.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;**

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 268/2019**PORTARIA 268/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar, economizar, dinamizar e estabelecer as Normas sobre o regime jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, e 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010 e 265 de 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Transpor a Servidora Pública Municipal, conforme lotação abaixo:

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA

NILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA – APOIO ADM EDUC – PROFI 30 HRS

Ø PARA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- DEPTO ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA.

NILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA – APOIO ADM EDUC – PROFI

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GABINETE DA SECRETÁRIA

DÉBORA DA SILVA PAVÃO – PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS

Ø PARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- DEPTO ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE

DÉBORA DA SILVA PAVÃO – PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GABINETE DA SECRETÁRIA

ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA – PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS

Ø PARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-DEPTO ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE

ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA – PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DEPTOESF I JOÃO ALVES SOUZA

ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS – SECRETARIA RECEPCIONISTA

Ø PARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-DEPTOPRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA

ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS – SECRETARIA RECEPCIONISTA

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CENTRO DE REFERENCIA DE AÇÃO SOCIAL

MARIA HELENA MATOS TERRA – SERVIÇO DE APOIO I 40 HRS

Ø PARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- DEPTO ESF I JOÃO ALVES DE SOUZA

MARIA HELENA MATOS TERRA – SERVIÇO DE APOIO I 40 HRS

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GABINETE DO SECRETARIO

VANIA AMARAL DE LARA BASILIO – SERVIÇO DE APOIO I 40 HRS

Ø PARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- DEPTOESF II HÉLIO CORREIA DA COSTA

VANIA AMARAL DE LARA BASILIO – SERVIÇO DE APOIO I 40 HRS

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 275/2019**PORTARIA 275/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo. Atendendo a Notificação 21/2019 da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino- MT

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **INGRID RODRIGUES ARRAIS**, portadora do RG N° 27160394 - SSP/MT e do CPF N° 058.450.631.75, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI- GESTOR (A) DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 16 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA 274/2019**PORTARIA 274/2019**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo. Atendendo a Notificação 21/2019 da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino- MT

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora efetiva **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portadora do RG N° 0571622-5 SSP/MT e do CPF N° 411.846.701.10, do cargo em comissão Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 5- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS CONTÁBEIS**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 16 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 273/2019

PORTARIA 273/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo. Atendendo a Notificação 21/2019 da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino- MT

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor efetivo **JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES**, portadora do **RG Nº 1067837-9 SSP/MT** e do **CPF Nº 888.642.601.10**, do cargo em comissão Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASESORAMENTO SUPERIOR- DAS 5- CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 16 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 272/2019

PORTARIA 272/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo. Atendendo a Notificação 21/2019 da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino- MT

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **ELZINHA NOBRES DA SILVA ALEIXO DE CASTRO**, portadora do **RG Nº 1025620-2 SSP/MT** e do **CPF Nº 649.930.271.68**, do cargo em comissão Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA – DAI- RESPONSÁVEL TÉCNICA DO ESF I ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA “JOÃO ALVES DE SOUZA”**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 16 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 271/2019

PORTARIA 271/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo. Atendendo a Notificação 21/2019 da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino- MT

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **NILDA ANTONIELE ALVES GOMES RIBEIRO**, portadora do **RG Nº 24945552 - SSP/MT** e do **CPF Nº 058.631.511.02**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA – DAI- SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 16 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 276/2019

PORTARIA 276/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo. Atendendo a Notificação 21/2019 da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino- MT

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ALINE QUELCIA FERMINO DA SILVA**, portadora do **RG Nº 26081148 - SSP/MT** e do **CPF Nº 010.052.031.64**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA – DAI- ENCARREGADA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 16 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 277/2019

PORTARIA 277/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo. Atendendo a Notificação 21/2019 da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino- MT

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALINE QUELCIA FERMINO DA SILVA**, portadora do **RG Nº 26081148 - SSP/MT** e do **CPF Nº 010.052.031.64**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA –**

DAI- GESTOR (A) DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 16 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N.114/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N.114/2018

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

CONTRATADO –ANTONIA DARK RIBEIRO DA SILVA, brasileira, portador (a) do RG n° **040808532010-2** SSP/MA e CPF n. **054.175.823-36**, residente e domiciliado no **Rua 06 Casa 48 Cohab Eldorado, Bairro Bela Vista,S/N, em Alto Paraguai - MT,de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 400/2019 do DRH em anexo.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n°. 114/2018, em atendimento a Notificação Recomendatória do Ministério Público n. 21/2019**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato n. 114/2018, a partir de 16/08/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	ANTONIA DARK RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal	Contratada
Contratante	

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Riusedlar Lopes Pereira

Chefe do DRH Serv. Efetiva - Advogada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE** na modalidade Dispensa de Licitação enquadrada no **Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e ainda com base no Parecer Jurídico exarado Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **NUNES E GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 19.320.060/0001-10,

Estimativa de Preços			
Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Preço Total
1,000	UN	INSS – VERBAS INDENIZATÓRIAS – Recuperação de pagamentos indevidos e redução sobre a folha de pagamento.	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado e reduzido.

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOGATÍCIOS COM O ALVO DE REDUZIR DESPESAS E RECUPERAR PAGAMENTOS INDEVIDOS EM RELAÇÃO AO INSS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

Conheço das manifestações favoráveis do Secretário de Receita e Controle e dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Sendo assim, autorizo o prosseguimento dos estudos com o alvo da instrumentalização deste Processo Administrativo, aberto para cumprimento das regras formais destinadas à possível contratação do escritório proponente pela modalidade da inexigibilidade de licitação.

Com tal propósito, encaminho o assunto às providências e parecer da Procuradoria Municipal.

Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 16 de Agosto de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 020/2019

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 027/2019

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

CONTRATADO –LUCINEIDE ORMOND DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n° **11629559** SSP/MT e CPF N. **800.213.671-68**, residente e domiciliado na **Estrada Chacara Eldorado, Bairro Indefinido em Alto Paraguai - MT,de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 391/2019 do DRH em anexo.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n°. 027/2019 E OFICIO 608/2019 em anexo**, firmado entre as partes, uma

vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 10/08/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Lucineide Omrond da Silva
Prefeita Municipal Contratante	Contratada

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Riusedlar Lopes Pereira

Chefe do DRH Serv. Efetiva - Advogada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 034/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 034/2018

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO –ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1578580-7 SSP/MT e CPF N.005.588.281-16, residente e domiciliado na **RUA PRESIDENTE MEDICE, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, de comum acordo resolvem **RESCINDIR** o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 400/2019 do DRH em anexo.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato nº. 034/2018, em atendimento a Notificação Recomendatória do Ministério Público n. 21/2019**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato n. 034/2018, a partir de 16/08/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO
Prefeita Municipal Contratante	Contratada

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Riusedlar Lopes Pereira

Chefe do DRH Serv. Efetiva - Advogada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 012/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 012/2018

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO –ELINALDO PADILHA DE MORAES, brasileiro, portador (a) do RG nº 1484365-0 SSP/MT e CPF n. 941.127.621-00, residente e domiciliado no **Rua Mato Grosso, N.178, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT**, de comum acordo resolvem **RESCINDIR** o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 358/2019 do DRH em anexo.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato nº. 012/2019 E OFICIO DAE 102/2019 em anexo**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 12/08/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Elinaldo Padilha de Moraes
Prefeita Municipal Contratante	Contratada

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Riusedlar Lopes Pereira

Chefe do DRH Serv. Efetiva - Advogada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/
2018 CONTRATO N. 051/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 051/2018

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

CONTRATADO –JAINE ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro (a), portador (a) do RG n° **2286997-2** SSP/MT e CPF N.º**062.435.811-95**, residente e domiciliado na **RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, de comum acordo resolvem **RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 400/2019 do DRH em anexo.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n.º. 051/2018, em atendimento a Notificação Recomendatória do Ministério Público n. 21/2019**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato n. 051/2018, a partir de 16/08/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	JAINE ALVES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal	Contratada
Contratante	

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Riusedlar Lopes Pereira

Chefe do DRH Serv. Efetiva - Advogada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 207/2019

Data: 14/08/2019 – LEI 1061/2019

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por transposição e remanejamento de dotações orçamentárias.

MARCO AURELIO JULIEN, Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei n° 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

0003 01 001 01 031 1010 2001 3390140000 – Diária Civil R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64 anulação parcial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0008 01 002 01 032 1010 2002 3390300000 – Material de Consumo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 14 de Agosto de 2019

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 300/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como vistoriador e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Designado para atuar como Vistoriar junto ao DETRAN/ALTO

TAQUARI/MT, o servidor SALMON FELIPE DE FREITAS PEREIRA, Técnico

Administrativo, matrícula n° 3769, devidamente inscrito no CPF sob o n° 056.579.601-14 e

portador do documento de identidade RG n° 2042765 SEJSB MS, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - O vistoriador designado nos termos do artigo anterior, deverá agir

sempre sem dolo e nem malícia, observação rigorosamente os princípios básicos da

Administração Pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JULHO ANO 2019 PREVIAP



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

**BALANÇETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
JULHO
2019**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2019

Data de emissão: 16/08/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.072.638,57	2.218.930,57	Despesa Orçamentária	545.638,80	951.474,32
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Recurso Próprio de Previdência Social	1.072.638,57	2.218.930,57	Recurso Próprio de Previdência Social	545.638,80	951.474,32
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	36.598,75	47.684,86	Despesas Extra-Orçamentárias	41.911,19	633.844,10
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	15.123,48		Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período		3.140,39	Processados pagos no período	3.140,39	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	21.475,27	44.544,47	Outras movimentações extra-orçamentárias	21.475,27	44.544,47
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias	17.295,53	589.299,63
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.426.646,24	1.835.964,76			
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.426.646,24	1.835.964,76			
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	20.329.950,67	17.812.688,90	Saldo em espécie do exercício seguinte	22.278.284,24	20.329.950,67
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	294.154,95	138.544,44	Bancos conta movimento	7.479,16	294.154,95
Aplicações financeiras	20.035.795,72	17.674.144,46	Aplicações financeiras	22.270.805,08	20.035.795,72
(-)-Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)-Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 16/08/2019 08:02:12

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2019

Data de emissão: 16/08/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	22.865.834,23	21.915.269,09	TOTAL	22.865.834,23	21.915.269,09

Emissão: 16/08/2019 08:02:12

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		3.140,39	3.140,39		
Outras Despesas Correntes		3.140,39	3.140,39		
TOTAL		3.140,39	3.140,39		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Julho/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	887.000,00	887.000,00	395.226,68	44,55	-491.773,32
RECEITAS CORRENTES	887.000,00	887.000,00	395.226,68	44,55	-491.773,32
Receitas de Contribuições	772.000,00	772.000,00	395.226,68	51,19	-376.773,32
Contribuições Sociais	772.000,00	772.000,00	395.226,68	51,19	-376.773,32
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00			-105.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00			-50.000,00
Demais Receitas Correntes	55.000,00	55.000,00			-55.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.000,00	1.413.000,00	677.411,89	47,94	-735.588,11
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.072.638,57	46,63	-1.227.361,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.072.638,57	46,63	-1.227.361,43
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.072.638,57	46,63	-1.227.361,43



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Julho/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.413.000,00	1.413.000,00	677.411,89	47,94	-735.588,11
Receitas de Contribuições	1.413.000,00	1.413.000,00	677.411,89	47,94	-735.588,11
Contribuições Sociais	1.413.000,00	1.413.000,00	677.411,89	47,94	-735.588,11
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.413.000,00	1.413.000,00	677.411,89	47,94	-735.588,11
TOTAL (V) = (III + IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	677.411,89	47,94	-735.588,11

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Julho/2019

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.330.000,00	1.330.000,00	545.250,18	530.126,70	528.450,57	40,99	784.749,82
DESPESAS CORRENTES	1.313.000,00	1.313.000,00	545.250,18	530.126,70	528.450,57	41,52	767.749,82
Pessoal e Encargos Sociais	1.130.000,00	1.130.000,00	484.367,12	484.367,12	484.367,12	42,86	645.632,88
Outras Despesas Correntes	183.000,00	183.000,00	60.883,06	45.759,58	44.083,45	33,26	122.116,94
DESPESAS DE CAPITAL	17.000,00	17.000,00					17.000,00
Investimentos	17.000,00	17.000,00					17.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	21.000,00	21.000,00	2.064,75	2.064,75	2.064,75	9,83	18.935,25
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	1.351.000,00	1.351.000,00	547.314,93	532.191,45	530.515,32	40,51	803.685,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	1.351.000,00	1.351.000,00	547.314,93	532.191,45	530.515,32	40,51	803.685,07
SUPERÁVIT (XIV)	949.000,00	949.000,00	525.323,64			55,35	423.676,36
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.300.000,00	2.300.000,00	1.072.638,57	532.191,45	530.515,32	46,63	1.227.361,43
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	(g / f)	
DESPESAS CORRENTES (I)	21.000,00	21.000,00	2.064,75	2.064,75	2.064,75	9,83	18.935,25
Pessoal e Encargos Sociais	21.000,00	21.000,00	2.064,75	2.064,75	2.064,75	9,83	18.935,25
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	21.000,00	21.000,00	2.064,75	2.064,75	2.064,75	9,83	18.935,25
SUPERÁVIT (IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	677.411,89	677.411,89		47,94	735.588,11
TOTAL (V) = (III + IV)	1.434.000,00	1.434.000,00	679.476,64	679.476,64	2.064,75	47,38	754.523,36

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES							
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES							
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
12180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS							
12181000000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS							
12180110000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO							
12180111000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL							
12180111010000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	705.000,00	317.546,21	59.048,30		59.048,30	376.594,51	328.405,49
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	705.000,00	317.546,21	59.048,30		59.048,30	376.594,51	328.405,49
12180111020000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA	25.000,00	8.156,85	1.234,90		1.234,90	9.391,75	15.808,25
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00	8.156,85	1.234,90		1.234,90	9.391,75	15.808,25
12180111030000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25.000,00	6.684,94	961,69		961,69	7.646,63	17.353,37
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00	6.684,94	961,69		961,69	7.646,63	17.353,37
12180111040000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	5.000,00	1.136,83	234,05		234,05	1.370,88	3.629,12
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00	1.136,83	234,05		234,05	1.370,88	3.629,12
12180111050000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES		222,91				222,91	222,91
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		222,91				222,91	222,91
12180112000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS							
12180112010000000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00						3.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	3.000,00						3.000,00
12180120000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO							
12180121000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00						5.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00						5.000,00
12180122000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00						1.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00						1.000,00
12180130000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS							
12180131000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00						2.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	2.000,00						2.000,00
12180132000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00						1.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00						1.000,00
	SOMA	772.000,00	333.747,74	61.478,94		61.478,94	395.226,68	376.773,32
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL							
13100000000000000000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO							
13100100000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO							
13100110000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS							
13100111000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.000,00						10.000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	10.000,00						10.000,00
13200000000000000000	VALORES MOBILIÁRIOS							
13210000000000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS							
13210040000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R							
13210041000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R							
13210041010100000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150							
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE							
13210041010200000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153							
	FONTES: 0,1,53,000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							
13210041010300000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154							
	FONTES: 0,1,54,000000 RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE							
13210041020100000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150							
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE							
13210041020200000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153							

Emissão: 16/08/2019 08:07:14

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
132100410203000000	FONTES: 0,1,53,000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154 FONTES: 0,1,54,000000 RECURSOS DO SUPERAVID DA TAXA DE								
	SOMA	10,000,00							10,000,00
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUIÇÕES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	50,000,00							50,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00							50,000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS								
199003100000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS								
199003110000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	50,000,00							50,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00							50,000,00
199003120000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	5,000,00							5,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00							5,000,00
	SOMA	105,000,00							105,000,00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	887,000,00	333,747,74	61,478,94		61,478,94	395,226,68		491,773,32
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS								
720000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
721000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
721803110101000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,128,000,00	469,503,26	88,225,93		88,225,93	557,729,19		570,270,81
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,128,000,00	469,503,26	88,225,93		88,225,93	557,729,19		570,270,81
721803110102000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25,000,00	11,890,25				11,890,25		13,109,75
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00	11,890,25				11,890,25		13,109,75
721803110103000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25,000,00	1,506,29	2,081,72		2,081,72	3,588,01		21,411,99
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00	1,506,29	2,081,72		2,081,72	3,588,01		21,411,99
721803110104000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	22,000,00	1,655,64	345,12		345,12	2,000,76		19,999,24
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	22,000,00	1,655,64	345,12		345,12	2,000,76		19,999,24
721803110105000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES		3,096,78				3,096,78	3,096,78	
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		3,096,78				3,096,78	3,096,78	
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	188,000,00	80,589,16	15,067,15		15,067,15	95,656,31		92,343,69
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	188,000,00	80,589,16	15,067,15		15,067,15	95,656,31		92,343,69
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	5,000,00	2,054,06	310,97		310,97	2,365,03		2,634,97
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00	2,054,06	310,97		310,97	2,365,03		2,634,97
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5,000,00	253,16	44,53		44,53	297,69		4,702,31
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00	253,16	44,53		44,53	297,69		4,702,31
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	2,000,00	286,27	58,94		58,94	345,21		1,654,79
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	2,000,00	286,27	58,94		58,94	345,21		1,654,79
721803110205000000	CUSTO SUPLEMENTAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES		442,66				442,66	442,66	
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		442,66				442,66	442,66	
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	13,000,00							13,000,00

Emissão: 16/08/2019 08:07:14

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	13.000,00							13.000,00
	SOMA	1.413.000,00	571.277,53	106.134,36		106.134,36	677.411,89		735.588,11
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.413.000,00	571.277,53	106.134,36		106.134,36	677.411,89		735.588,11
	TOTAL	2.300.000,00	905.025,27	167.613,30		167.613,30	1.072.638,57		1.227.361,43
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.300.000,00	905.025,27	167.613,30		167.613,30	1.072.638,57		1.227.361,43

Gestor(a)

Emissão: 16/08/2019 08:07:14

Página 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 07/2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	750.000,00		750.000,00	297.848,70	53.978,83		351.827,53	398.172,47
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	750.000,00		750.000,00	297.848,70	53.978,83		351.827,53	398.172,47
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	110.000,00		110.000,00	42.300,36	7.050,06		49.350,42	60.649,58
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	110.000,00		110.000,00	42.300,36	7.050,06		49.350,42	60.649,58
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	135.000,00		135.000,00	51.521,16	7.168,01		58.689,17	76.310,83
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	135.000,00		135.000,00	51.521,16	7.168,01		58.689,17	76.310,83
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		120.000,00	21.000,00	3.500,00		24.500,00	95.500,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	120.000,00		120.000,00	21.000,00	3.500,00		24.500,00	95.500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00		21.000,00	1.759,45	305,30		2.064,75	18.935,25
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	21.000,00		21.000,00	1.759,45	305,30		2.064,75	18.935,25
09.272.0002.2002-332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	22.000,00		22.000,00					22.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	22.000,00		22.000,00					22.000,00
09.272.0002.2002-332003000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	950,00			950,00	4.050,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00	950,00			950,00	4.050,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	4.000,00		4.000,00					4.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	155,82			155,82	4.844,18
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00	155,82			155,82	4.844,18
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	17.000,00		17.000,00	10.670,00			10.670,00	6.330,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00	10.670,00			10.670,00	6.330,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	67.000,00		67.000,00	22.788,72	7.831,35		30.620,07	36.379,93
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.350,00		3.350,00	111,98	10,45		122,43	3.227,57
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	62.980,00		62.980,00	22.676,74	7.820,90		30.497,64	32.482,36
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	670,00		670,00					670,00
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	12.000,00		12.000,00	7.760,79			7.760,79	4.239,21
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	12.000,00		12.000,00	7.760,79			7.760,79	4.239,21
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	38.000,00		38.000,00	9.050,25	1.676,13		10.726,38	27.273,62
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	5.700,00		5.700,00					5.700,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	30.400,00		30.400,00	9.050,25	1.676,13		10.726,38	19.673,62
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.900,00		1.900,00					1.900,00
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00		17.000,00					17.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00					17.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	949.000,00		949.000,00					949.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	949.000,00		949.000,00					949.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	2.300.000,00		2.300.000,00	465.805,25	81.509,68		547.314,93	1.752.685,07
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	2.300.000,00		2.300.000,00	465.805,25	81.509,68		547.314,93	1.752.685,07
	TOTAL DAS DESPESAS	2.300.000,00		2.300.000,00	465.805,25	81.509,68		547.314,93	1.752.685,07
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.300.000,00		2.300.000,00	465.805,25	81.509,68		547.314,93	1.752.685,07



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Julho de 2019 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 22.399.060,64 VINTE E DOIS MILHOES, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SESSENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/07/2019

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo	
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	187.654,75	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	187.654,75	
004	BRANDESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.446.398,28	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.446.398,28	
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	984.554,35	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	984.554,35	
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	3.474,23	
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração		100,00%	3.474,23	
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	3.896.544,50	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.896.544,50	
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	4.004,93	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	4.004,93	
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	125.882,42	
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração			125.882,42	
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	111.043,85	
	0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração			111.043,85	
014	BB PREVID RF IMA-B 5	1000000000247-X	Aplic.Fin.	2.713.820,16	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.713.820,16	
015	BB PREVID RF IRF-M1	2000000000247-X	Aplic.Fin.	2.975.368,50	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.975.368,50	
016	BRANDESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.171.830,04	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.171.830,04	
017	BRANDESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	120.022,16	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	120.022,16	
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	1.954.813,33	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	1.954.813,33	
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.242.389,11	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	1.242.389,11	
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	975.368,20	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	975.368,20	
023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1000000070858-5	Aplic.Fin.	990.032,71	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	990.032,71	
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	495.859,12	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	495.859,12	
Contas Movimento:		7.479,16	Aplicação Financeira:	22.391.581,48	Caixa:
Contas Vinculadas:			Contas Arrecadação:		Total Banco: 22.399.060,64
					Total: 22.399.060,64

* (*) Fonte de Recurso não vinculada a Conta Bancária! (-) Saldo inicial da Fonte de Recurso não coincide com o da Conta Bancária!



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2019

Data de emissão: 16/08/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	22.441.646,92	20.333.713,02	PASSIVO CIRCULANTE	3.025,00	3.140,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.479,16	294.154,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.025,00	
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	163.362,68	3.762,35	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		3.140,39
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	22.270.805,08	20.035.795,72			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	186.740,47	190.779,89	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.837.189,31	17.837.189,31
IMOBILIZADO	186.740,47	190.779,89	PROVISOS A LONGO PRAZO	17.837.189,31	17.837.189,31
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84			
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00	TOTAL DO PASSIVO	17.840.214,31	17.840.329,70
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-28.066,37	-24.026,95	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	4.788.173,08	2.684.163,21
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.104.009,87	-389.636,60
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.684.163,21	3.073.799,81
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.788.173,08	2.684.163,21
TOTAL	22.628.387,39	20.524.492,91	TOTAL	22.628.387,39	20.524.492,91
ATIVO FINANCEIRO	22.278.284,24	20.329.950,67	PASSIVO FINANCEIRO	15.123,48	3.140,39
ATIVO PERMANENTE	350.103,15	194.542,24	PASSIVO PERMANENTE	17.837.189,31	17.837.189,31
SALDO PATRIMONIAL				4.776.074,60	2.684.163,21

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	15.123,48	21.352,14

Emissão: 16/08/2019 08:06:25

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2019

Data de emissão: 16/08/2019

TOTAL			TOTAL	15.123,48	21.352,14
--------------	--	--	--------------	------------------	------------------

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2019	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	22.039.599,19	20.216.209,05
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	113.288,74	59.793,16
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	110.272,83	50.808,07
TOTAL	22.263.160,76	20.326.810,28

Emissão: 16/08/2019 08:06:25

Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Araguainha/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ARAGUAI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar o Termo de Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **02/2018 a 05/2019 no valor de R\$ 917.576,55** (novecentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de **11/2014 a 12/2014 no valor de R\$ 40.457,99** (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), ao ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha/MT, totalizando um valor de **R\$ 958.034,54** (novecentos e cinquenta e oito mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica o ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês, e deverá iniciar o adimplemento a partir do último dia útil do mês subsequente a publicação desta lei, e em parcelas vincendas no último dia útil de cada mês.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 120 (cento e vinte) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidas de juros estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro: O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês.

Parágrafo Segundo: Incidirá multa de 1,0% (um ponto percentual) sobre o valor total já apurado no artigo 1º desta lei, confessado, atualizado e corrigido de acordo com o Índice do IPCA, no caso de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, diante do inadimplemento das prestações ou o descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o Termo de Acordo de Parcelamento, consequente a inadimplência do Ente Federativo, quando faltar o pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, ou a ausência de repasse integral dos valores devidos mensalmente.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao ARAGUAI-PREVI.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 266/2019**

PORTARIA N.º 266/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 115/2019, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 018/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2019, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2019, com a empresa PINHAL E PINHAL, inscrita no CNPJ: 05.465.993/0001-90.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 221/2019****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 221/2019****AUTUADO**

Nome/R. Social: **VALTER PEREIRA DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **000.000.192-99**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **131** Lote: **11**

Endereço: **AV. 23 de Maio, Nº 45** Bairro: **São Francisco** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 15 de Agosto de 2019

Dulcinea Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 267/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051, 052, 053/2018, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2018 – ADRIANO DOS REIS EIRELLI, CNPJ n.º 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2018 – DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA EPP, CNPJ n.º 03.301.657/000-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2018 – NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ n.º.15.271.538/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2018 – SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º. 12.025.386/0001-75.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cícero Guilherme Falivene de Sousa - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito ao dia 24/07/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO N.º 220/2019

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 220/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **JOSE FERREIRA DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **201.157.761-68**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **131** Lote: **10**

Endereço: **AV. 23 de Maio, N.º 57** Bairro: **São Francisco** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais n.º 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 15 de Agosto de 2019

Dulcinea Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER POSTES DE CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a aquisição se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R\$ 8.625.48 (oito mil, seiscentos e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 018/2019, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 16 de agosto de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (UMA PÁ CARREGADEIRA E UM SEMI REBOQUE), CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 882122/2018/MAPA/CAIXA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL

Fica retificado por erro formal o Edital **Pregão Presencial SRP 028/2019**, que está disponibilizada com suas alterações;

Em face a Alteração, fica alterada a data de abertura do certame que se dará **no dia 30 de Agosto de 2019 as 09:00 horas**. Demais condições

permanecem inalteradas. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, endereço Avenida Prefeito Caio, 642, Vila Nova, pelo telefone (65) 3343-1105 ou pelo e-mail **licitacao.arenapolis@hotmail.com**, no horário das 07:00 as 13:00 HORAS.

Arenápolis - MT, em 16 de Agosto de 2019.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.168/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Srª. **IVANILZE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1267519-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 016.000.671-66, para exercer o cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS EDUC.: SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, a partir do dia 16/08/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 10.051/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2019.


JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
IMPACTO 006 AO ATO 023/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ASSESSORIA CONTÁBIL
 IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
ATO CONVOCATÓRIO 023/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019						
CÁLCULO 006/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
Ato Convocatório 022/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88	29.686,14	32.654,75	35.920,23
TOTAL	2	1.922,03	2.344,88	29.686,14	32.654,75	35.920,23
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						
CÁLCULO 2018 - EDITAL 001/2018 -						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	19	2.306,35	2.813,75	552.254,12	607.479,54	668.227,49
Professor Matemática	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor História	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Língua Portuguesa	3	2.306,35	2.813,75	87.198,02	95.917,82	105.509,60
Professor Educação Física	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Professor Ciências Naturais	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Nutricionista	1	2.800,00	3.416,00	35.287,28	38.816,01	42.697,61
Psicólogo	1	3.000,00	3.660,00	37.807,80	41.588,58	45.747,44
TOTAL	30	19.638,10	23.958,48	886.943,26	975.637,59	1.073.201,35
Professor Magistério	2	1.537,56	1.875,82	38.754,51	42.629,96	46.892,95
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	27	1.306,93	1.594,45	444.709,33	489.180,27	538.098,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

TOTAL	29	2.844,49	3.470,28	483.463,84	531.810,22	584.991,25
NÍVEL FUNDAMENTAL						
Apoio Admin. Educacional - Zeladora	26	954,00	1.163,88	312.594,89	343.854,38	378.239,82
Apoio Admin. Educacional - Cozinheira	21	954,00	1.163,88	252.480,49	277.728,54	305.501,39
Apoio Admin. Educacional - Vigia	20	954,00	1.163,88	240.457,61	264.503,37	290.953,71
Apoio Operacional - Motorista	4	2.142,63	2.614,01	108.010,84	118.811,92	130.693,11
TOTAL	71	5.004,63	6.105,65	913.543,82	1.004.898,20	1.105.388,02
TOTAL GERAL	130	27.487,22	33.534,41	2.283.950,92	2.512.346,02	2.763.580,62

***MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

CÁLCULO 001/2019 - Servidor (a): Rogéria Rosária Merino de Macêdo - PROC. DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO

PROFESSOR HABILITAÇÃO LETRAS	CLASSE: C	NÍVEL: 02	QUANT. CADEIRAS: 01	VENCIMENTOS: R\$
				2.875,26

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I - DISPÊNDIO COM CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - LOTAÇÃO PROJETO ATIVIDADE 2041

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
TOTAL	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

CÁLCULO 002/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	24	2.306,35	2.813,75	697.584,16	767.342,57	844.076,83
Professor Língua Portuguesa	4	2.306,35	2.813,75	116.264,03	127.890,43	140.679,47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Professor Educação Física	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Professor Geografia	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
TOTAL	31	9.225,40	11.254,99	901.046,20	991.150,82	1.090.265,90
*MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CÁLCULO 003/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	5	2.306,35	2.813,75	89.055,09	97.960,60	107.756,66
Professor Matemática	1	2.306,35	2.813,75	17.811,02	19.592,12	21.551,33
TOTAL	6	4.612,70	5.627,49	106.866,11	117.552,72	129.307,99
*MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

NÍVEL SUPERIOR - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
CONVOCATÓRIO 017/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019						
CÁLCULO 004/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021	
NÍVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	6	2.402,52	2.931,07	111.322,21	122.454,43	134.699,87
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	-	-	-
TOTAL	7	4.324,55	5.275,95	111.322,21	122.454,43	134.699,87
*MEMÓRIA DE CÁLCULO						

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

* - suprimido por desistência do candidato convocado.

CÁLCULO 005/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

Ato Convocatório 020/2019

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88			
TOTAL	2	1.922,03	2.344,88	-	-	-

* - suprimido por desistência do candidato convocado.

Ato Convocatório 021/2019

NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88			
TOTAL	2	1.922,03	2.344,88	-	-	-

* - suprimido por desistência do candidato convocado.

Ato Convocatório 022/2019

NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	1	2.402,52	2.931,07	18.553,70	20.409,07	22.449,98
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	14.843,07	16.327,38	17.960,11
TOTAL	1	4.324,55	5.275,95	33.396,77	36.736,45	40.410,09

* - suprimido 01 vaga por desistência do candidato convocado.

*MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência

Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019

Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

APURAÇÃO CUMULATIVA: CÁLCULO 2018 - EDITAL 04/2018, IMPACTO 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 E 005/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	49	2.306,35	2.813,75	1.424.234,32	1.566.657,75	1.723.323,53
Professor Matemática	3	2.306,35	2.813,75	87.198,02	95.917,82	105.509,60
Professor História	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Língua Portuguesa	7	2.306,35	2.813,75	203.462,05	223.808,25	246.189,08
Professor Educação Física	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Geografia	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Ciências Naturais	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Nutricionista	1	2.800,00	3.416,00	35.287,28	38.816,01	42.697,61
Psicólogo	1	3.000,00	3.660,00	37.807,80	41.588,58	45.747,44
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	6	2.402,52	2.931,07	111.322,21	122.454,43	134.699,87
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	-	-	-	-
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	1	2.402,52	2.931,07	18.553,70	20.409,07	22.449,98
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	4	1.922,03	2.344,88	59.372,28	32.654,75	35.920,23
TOTAL	80	26.269,00	32.048,18	2.098.326,64	2.313.051,09	2.544.356,20
NIVEL MEDIO						
Professor Magistério	2	1.537,56	1.875,82	38.754,51	42.629,96	46.892,95
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	27	1.306,93	1.594,45	444.709,33	489.180,27	538.098,29
TOTAL	29	2.844,49	3.470,28	483.463,84	531.810,22	584.991,25
NIVEL FUNDAMENTAL						
Apoio Admin. Educacional - Zeladora	26	954,00	1.163,88	312.594,89	343.854,38	378.239,82
Apoio Admin. Educacional - Cozinheira	21	954,00	1.163,88	252.480,49	277.728,54	305.501,39
Apoio Admin. Educacional - Vigia	20	954,00	1.163,88	240.457,61	264.503,37	290.953,71
Apoio Operacional - Motorista	4	2.142,63	2.614,01	108.010,84	118.811,92	130.693,11
TOTAL	71	5.004,63	6.105,65	913.543,82	1.004.898,20	1.105.388,02
TOTAL GERAL	179	34.118,12	41.624,11	3.495.334,30	3.849.759,52	4.234.735,47

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL

QUADRO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

MONTANTE DA DESPESA ORÇADA NO LOA 2018 - Lei 1705 de 22 de dezembro de 2018.						
AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2019	TOTAL PROC. SELETIVO 2019	DÉFICIT/SALDO
2025 - Man. Desenv. Ens. Fund.	01.01	3190.0400/ 3190.1300	3	315.000,00	70.749,24	244.250,76
2028 - Man. do Transporte Escolar	01.01	3190.0400/ 3190.1300	4	399.000,00	108.010,79	290.989,21
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/ 3190.1300	18	200.000,00	229.755,31	- 29.755,31
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	47	1.085.000,00	1.279.937,59	- 194.937,59
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/ 3190.1300	51	1.334.000,00	658.670,45	675.329,55
2084 - Ensino Infantil - Pre escola FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	25	546.000,00	641.189,45	- 95.189,45
2086 - Ensino Infantil - Pre escola FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/ 3190.1300	12	146.000,00	166.513,71	- 20.513,71
2087 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	6	361.000,00	142.859,12	218.140,88
2035 - Man. Ens. Infantil - Creche	01.01	3190.0400/ 3190.1300	12	539.660,00	197.648,64	342.011,36
			178	4.211.660,00	3.495.334,31	895.085,72

QUADRO III
DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2º E 4º DA LRF

FONTES DE FINANCIAMENTO		RECEITAS CORRENTES PREVISTAS		
FONTE DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
		20.699.750,00	24.321.594,00	25.278.100,00
01.01	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	9.313.750,00	9.982.294,00	10.037.200,00
01.18	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	7.763.000,00	9.036.200,00	9.488.000,00
01.19	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	3.623.000,00	5.303.100,00	5.752.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

RESULTADO	
FONTES DE RECURSOS	DÉFICIT
01.18	- 71.986,16
01.19	654.815,84
01.01	847.496,01
total	1.430.325,69
ANÁLISE TÉCNICA: O ESTUDO OBEDECE A CUMULATIVIDADE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM CONVOCAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS, CULULATIVAMENTE DE VAGAS DETERMINADAS QUANTO AS CONVOCAÇÕES DO PROCESSO REFERENTE AO CADASTRO DE RESERVA, ASSIM A ANÁLISE É RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO 005/2018 E 002/2019, CALCULO 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 005/2019, EM SEUS RESPECTIVOS ATOS CONVOCATORIOS. ONDE O MONTANTE REVISTO EM OBSERVAÇÃO AS CONVOCAÇÕES DESERTA CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO DE EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME NECESSIDADES FUNDAMENTADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ONDE A ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LOA/2019 -NÃO ABSORVEM O IMPACTO GERADO PELAS CONVOCAÇÕES QUANDO APURADO POR FONTE DE RECURSOS, OBSERVANDO O DETALHAMENTO NO QUADRO II, SE FAZ NECESSARIO APENAS SUPLEMENTAÇÕES NOS PROJETOS ATIVIDADES 2034, 2041, 2084 E 2086. NO DETALHAMENTO POR FONTES DE RECURSOS DE ACORDO COM EVIDENCIADO NO QUADRO III - RESULTADO- , HÁ INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTARIA APENAS NA FONTE 01.18, DEVENDO A SECRETARIA REALOCAR PESSOAL OU EFETUAR JUSTIFICATIVA FUNDADA PARA DAR ANDAMENTO A CONTRATAÇÃO.	
Conforme detalhamento, recomendasse que a Secretaria encaminhe PREVIAMENTE a efetivação das despesas as alterações orçamentárias necessários para suprir o déficit.	

Aripuanã, 16 de agosto de 2019

Márcia A. Thomazi
 ASSECONT
 Port. 7.864/2015

MEMÓRIA CALCULO - processo 2018 - Edital 001/2018			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior	12	33.764,96	348.792,08
2086- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 40 %- Tec. Apoio Educ.	5	7.972,27	82.353,55
2086- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 40 %- Tec. Apoio Admin. (Cozinheira/zeladora/vigia)	7	8.147,16	84.160,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	16	45.019,95	465.056,10
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - magistério	2	3.751,65	38.754,54
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Tec. Desenv. Educ. TDE	5	7.972,27	82.353,55
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Cozinha	14	16.294,32	168.320,33
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Zeladora	17	19.785,96	204.388,97
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Vigia	14	16.294,32	168.320,33
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Nutricionista	1	3.416,00	35.287,28
2028- Man. do Transporte Escolar - Apoio Operacional - motorista	4	10.456,03	108.010,79
2034 - MAN. APREND. INF. PRE ESCOLA - tec. Desenv. Educacional	3	4.783,36	49.412,11
2034 - MAN. APREND. INF. PRE ESCOLA - Tec. Apoio Admin. (Cozinha/zeladora/vigia)	15	17.458,20	180.343,21
2035 - MAN. APREND. INF. CRECHE - Tec. Desenv. Educacional	12	19.133,46	197.648,64
2025 - MAN. DESENV. ENS. FUND - Psicologo	1	3.660,00	37.807,80
2025 - MAN. DESENV. ENS. FUND - Tec. Desenv. Educacional	2	3.188,91	32.941,44
	130	221.098,83	2.283.950,87
Cálculo 0001/2019 - PROCESSO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO A			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	1	2.813,75	29.066,01
MEMÓRIA CÁLCULO 002/2019 - ATO CONVOCATÓRIO 001/2019 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior	6	16.882,48	174.396,04
2087- ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60 %	3	8.441,24	87.198,02
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	22	61.902,43	639.452,14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

	31	87.226,16	901.046,20
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 015 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	5	14.068,74	89.055,09
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior	1	2.813,75	17.811,02
	6	16.882,48	106.866,11

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 017 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2087- ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	3	8.793,22	55.661,10
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 25h	3	8.793,22	55.661,10
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 20h	1	-	-
	6	17.586,45	111.322,21

*Alterado pelo Ato 020/2019 (desistência candidato convocado)

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 020 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	VAGAS	VALOR MENSAL	VALOR EXERCÍCIO
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 25h	2	-	-
	2	-	-

*Alterado pelo Ato 021/2019 (desistência candidatos convocados)

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 021 - EDITAL 002/2019			
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 20h	2	-	-
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	1	-	-
	3	-	-

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 022 - EDITAL 002/2019			
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 20h	1	2.344,88	14.843,07
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nível superior	1	2.931,07	18.553,70
	2	5.275,95	33.396,77

*Alterado pelo Ato 023/2019 (desistência candidatos convocados)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 023 - EDITAL 002/2019			
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nível superior - 20h	2	4.689,75	29.686,14
	2	4.689,75	29.686,14

176

3.495.334,31

IMPACTO 006-2019

PAG 10

ASSECONT.xlsx

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.163/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

NOMEAR, para adequação administrativa, o Sr. **RAFAEL FALEIROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 45654428-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 294.735.348-09, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Gabinete do Prefeito – COOGAB**, Nível **DAS-04**, *lotado no Gabinete do Prefeito*, a partir de 15/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.166/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº. **PAULO SERGIO RAIDMAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2423991-7 SSP/MT e do CPF nº. 281.851.102-04, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, a partir do dia 1º/08/2019, **tornando sem efeito a Gratificação concedida na Portaria nº 9241/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.165/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº. **FRANCISCO DIMAS SANTIAGO DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 615.896 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.931.181-87, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional/GDF-04, a partir do dia 1º/08/2019, tornando sem efeito a Gratificação concedida na Portaria nº 9241/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.164/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Srª. **ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.394.815 SEJSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 001.588.881-97, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Cultura - COOC**, Nível **DAS-04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 13/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 023/2019**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 002/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 15/08/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 de agosto de 2019.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
002/2019	VANESSA DIAS AMARAL	011.329.821-89	1696501-9 SESP/MT	PEDAGOGIA
017/2019	CLAUDILENE CABRAL CUNHA	006.398.312-57	00001086301 SESDC/RO	PEDAGOGIA

Ato de Convocação nº 023/2019 do Processo Seletivo nº 002/2019

SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATAS CONVOCADAS NO ATO Nº 022/2019 QUE DESISTIRAM DAS VAGAS

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Prof. Efetivo a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Carga Horária	Período
JACY DE CARVALHO XAVIER	Professor Pedagogia	1.922,03	2084	308	Falta de Professor de Educação Física	Professor Pedagogia	1.922,03	20	1º/08/2019 A 20/12/2019

Candidatos do Seletivo convocados para assumir aulas em substituição as aulas de Educação Física em UMA creche

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Prof. Efetivo a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Carga Horária	Período
VANESSA DIAS AMARAL Já desistiu da Vaga	Professor Pedagogia	1.922,03	2084	308	Falta de Professor de Educação Física	Professor Pedagogia	1.922,03	20	1º/08/2019 A 20/12/2019
CLAUDILENE CABRAL CUNHA Vai assumir a vaga da Jacy	Professor Pedagogia	1.922,03	2084	308	Falta de Professor de Educação Física	Professor Pedagogia	1.922,03	20	1º/08/2019 A 20/12/2019

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 519/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO ZERO KM DO TIPO "CAMINHÃO TOCO", PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº. 879293/2018/SUDAM; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019; VALOR GLOBAL R\$ 202.000,00; VIGENCIA: 16/08/2019 A 15/02/2020.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.167/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Srª. **JENIFFER THAIS LAYTER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1609473-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 029.200.011-16, ocupante do cargo de carreira de **ENFERMEIRO**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, para responder pela **Coordenação de Vigilância em Saúde - COOVS**, a partir de 15/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 026/2019**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na *Lei Municipal nº 396/1999*;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 19/08/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação o candidato deveá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 de agosto de 2019.

Registre-se

e

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE MILAGROSA**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
005/2019	ANDRE WILLER ALVES DA SILVA	058.070.971-06	2663662-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.162/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

EXONERAR, para adequação administrativa, o Sr. **RAFAEL FALEIROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 45654428-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 294.735.348-09, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Planejamento – DEPLAN**, Nível DAI-01, lotado na *Secretaria Municipal de Go-*

verno e Planejamento, a partir do dia 15/08/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 10.884/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n° 043/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **08/08/2019** sagrou-se vencedora a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ N°: 02.416.362/0001-93 no valor total de **R\$ 202.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 16 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N°. 006 DE 01 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1° Concede férias ao servidor **ORLANDO JUSCELINO DA LUZ**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portador do RG n°. 376.117 SSP/MT e do CPF n°. 314.480.461-49, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período de aquisição de 03/01/2018 a 03/01/2019, que serão gozadas de 01/07/2019 a 31/07/2019.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

SALA DAS SESSÕES, BARÃO DE MELGAÇO-MT, 01/07/2019.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

PORTARIA N° 008/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E BAIXA DE VIDA ÚTIL E NOVO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Baixa de Vida Útil e Novo Inventário, de bens patrimoniais para o presente exercício financeiro, composta pelos membros abaixo:

PRESIDENTE – EDUARDO DA SILVA AMORIM (servidor)

MEMBRO – SAULO VICTOR ARRAIS M. NEVES (servidor)

MEMBRO – ORLANDO JUSCELINO DA LUZ (servidor)

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barão de Melgaço – MT, 13 de agosto de 2019.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

PORTARIA N° 009/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, para Exercício Financeiro de 2019, composta pelos membros abaixo:

PRESIDENTE – ORLANDO JUSCELINO DA LUZ (servidor)

MEMBRO – JOANA DARQUE DA SILVA (servidor)

MEMBRO – ANDRESSA CRISTINA DA SILVA MOURA (servidor)

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barão de Melgaço – MT, 13 de agosto de 2019.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

PORTARIA N°. 007 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1° Concede férias ao(a) servidor(a) **JOANA DARQUE DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do RG n° 1632283-5 SSP/MT, CPF 029.776.391-10, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período de aquisição de 02/02/2018 a 02/02/2019, que serão gozadas de 01/08/2019 a 30/08/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, BARÃO DE MELGAÇO-MT, 01/08/2019.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

PORTARIA Nº 010/2019

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOANA DARQUE DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº. 1632283-5, do quadro de provimento efetivo para exercer concomitantemente a função de Fiscal de Contratos desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barão de Melgaço – MT, 13 de agosto de 2019.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE DE PREÇO Nº.: 03/2019

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE DE PREÇO Nº.:03/2019**. Licitantes vencedores: **LOTE 01** - licitante **CONSTRUTORA BARBOSA LTDA – ME** com o valor de **R\$ 103.542,15 (Cento e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**; **LOTE 02** – licitante **M DAS G PASSOS EIRELI-ME** com o valor de **R\$ 48.956,65 (Quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**; **LOTE 03** – licitante **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI – ME** com o valor de **R\$ 51.399,16 (Cinquenta e um mil e trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**; **LOTE 04** – licitante **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI – ME** no valor de **R\$ 43.484,92 (Quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**. Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 02 de agosto de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 220 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **244**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **NILIANY RAMOS DA CRUZ**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Garcês, acréscimo de 20 horas/semanais no período de 06/08/2019 a 07/08/2019, em substituição a professora Daiane de Oliveira Silva que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 06 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

CONTRATO 080/2019 - SMS

CONTRATO Nº 080/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde em Substituição, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **IAGO CUNHA MATOS**, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Praça Vilas Boas, Nº 62, Bairro Centro, em Cáceres-MT, portador do RG nº 2383680-6 SSP/MT e CPF nº 046.297.661-03, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **IAGO CUNHA MATOS** no cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções na UBS Cohab Nova do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Agosto de 2019** e término em **20 de Fevereiro de 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.315,16 (dois mil trezentos e quinze reais e dezesseis centavos) mensais, acrescido de produtividade médica na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018 e Decreto N°183 de 29 de março de 2019

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª – O contratado fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providências.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 7ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 8ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 11ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06001	10.302.1002.20029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Agosto de 2019.

IAGO CUNHA MATOS

Contratado

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 144/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: WASHINGTON CANCADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2019

VALOR TOTAL DE R\$ 1.000.000,00. VIGÊNCIA: 08/08/2019 a 08/11/2023

FISCAL: LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA, CPF: 895.906.001-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO N° 380/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FATIMA LAURA MENDES PORTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua: Coronel Ponce N°:117 Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 1023297-4 SSP-MT e CPF n.º630.871.891-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FATIMA LAURA MENDES PORTO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazenda Arte, na turma maternal III com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Doralice Maria Da Silva, que está em readaptação de função devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Agosto de 2019 e término em 26 de Setembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	00	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Agosto de 2019.

CONTRATADO(A) Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 166 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 267, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **JULIANA DA COSTA MARQUES** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Jardim Paraíso em substituição a Hermenegilda Parabá Veloso que está em readaptação de função vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 15/08/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 de Agosto de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 162 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 294, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu, ora denominada contratante, e senhor (a) **PRISCILA IZIDORIA AIRES** denominado (a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M. Pequeno Sábio em substituição a Vania da Costa Magalhães que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 15/08/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 Agosto de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

NO-

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019 - SMS/GABARITOS DEFINITIVOS**EDITAL Nº 002/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS****EDITAL COMPLEMENTAR 007**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – **TORNAR PÚBLICO** os gabaritos definitivos da prova objetiva, conforme ANEXO I e II deste edital.

Cáceres/MT, 19 de Agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

ARLAN MARTINS DA SILVA

Presidente da Comissão do Seletivo

ANEXO I**GABARITO DEFINITIVO TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

PORTUGUÊS				
1	2	3	4	5
A	B	A	A	C

MATEMÁTICA				
6	7	8	9	10
C	B	D	A	C

CONHECIMENTO ESPECÍFICO									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	D	D	C	D	A	A	D

ANEXO II**GABARITO DEFINITIVO ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

PORTUGUÊS				
1	2	3	4	5
A	B	A	A	C

MATEMÁTICA				
6	7	8	9	10
C	B	D	A	C

CONHECIMENTO ESPECÍFICO									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	B	D	A	C	A	C	D	B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 211 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº379, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **EVA DEVAI-ZE LEITE MENDES**, Licenciada em Ciências Biológicas para exercer suas funções na E.M Burity, acréscimo de 09 horas no período de 05/08/2019 a 20/12/2019, considerando a divisão de turmas autorizada pela secretaria.

Cáceres, 01 de Agosto de 2019

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019 - SMS**EDITAL Nº 002/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE PROVAS****EDITAL COMPLEMENTAR 006**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – **TORNAR PÚBLICO** que não houve recursos interpostos contra os gabaritos preliminares da prova objetiva.

Cáceres/MT, 19 de Agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

ARLAN MARTINS DA SILVA

Presidente da Comissão do Seletivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 210 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº079, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARLON VINICIUS RODRIGUES DA SILVA**, Licenciada em Matemática para exercer suas funções na E.M Buriti, acréscimo de 12 horas no período de 05/08/2019 a 20/12/2019, considerando a divisão de turmas autorizada pela secretaria.

Cáceres, 01 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 209 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Licenciada em Geografia para exercer suas funções na EM Buriti, acréscimo de 04 horas no período de 05/08/2019 a 20/12/2019, considerando a divisão de turmas autorizada pela secretaria.

Cáceres, 01 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 208 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARINA CUIABANO DA SILVA**, Licenciada em Letras para exercer suas funções na EM Buriti, acréscimo de 10 horas no período de 05/08/2019 a 20/12/2019. Considerando a divisão de turmas autorizada pela secretaria.

Cáceres, 01 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 10/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 9.555 de 04 de junho de 2019;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 192 de 14 de maio de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, no cargo de **MOTORISTA**, para comparecerem na **Prefeitura Municipal de Cáceres**, situada à **Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste** – Centro Operacional de Cáceres – COC, no dia **19/08/2019 (segunda-feira) às 8:00**, para realização da **Etapa II**, prova prática, conforme anexo I deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **anexo II**.

Cáceres-MT, 25 de julho de 2019.

Geni Aparecida de Oliveira Lemes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação em substituição

Anexo I
CONVOCAR MOTORISTAS PARA A ETAPA II
MOTORISTA DE ÔNIBUS

Local de Realização da Etapa II: Pátio Prefeitura Municipal de Cáceres – Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste

Núcleo Limão

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
0003	Antônio Santana da Rocha Aires	193179203	06/06/1981	08:00
0004	José Luiz Torres da Cunha	19641211	21/05/1975	08:00

Anexo II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 207 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **EDENILDA CORREA DE ARAUJO**, Licenciada em Letras para exercer suas funções na EM Buriti, acréscimo de 07 horas no período de 05/08/2019 a 20/12/2019. Considerando a divisão de turmas autorizada pela secretaria.

Cáceres, 01 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 235 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 222, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Vitória Régia, acréscimo de 10 horas/semanais no período

de 12/08/2019 a 19/12/2019, em substituição a professora Marilza da Silva Chaves que deixou as aulas excedentes.

Cáceres, 12 de Agosto de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 222 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ROSEVANI MARIA DE ARAUJO**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EM Laranjeira I, acréscimo de 07 horas/semanais no período de 05/08/2019 a 20/12/2019, em substituição do professor Tenildo Antier de Jesus Madeira que pediu a rescisão do contrato.

Cáceres, 06 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 221 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA APARECIDA LEAL CAM-**

POS, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EM Laranjeira I, acréscimo de 09 horas/semanais no período de 05/08/2019 a 20/12/2019, em substituição do professor Tenildo Antier de Jesus Madeira que pediu a rescisão do contrato.

Cáceres, 06 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 202 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **020** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Brincando e Aprendendo, acréscimo de **20 horas** no período de 01/08/2019 a 12/08/2019, em substituição a servidora Mauriety Rodrigues Oliveira que encontra se de atestado Médico.

Cáceres, 01 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 219 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato n° 086, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Santos Dumont, acréscimo de 20 horas/semanais no período de 05/08/2019 a 04/09/2019, em substituição a professora Inês Maria Carneiro Geraldês Garcia que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 06 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 213 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EM Raquel Ramão da Silva, acréscimo de 10 horas no período matutino de 05/08/2019 a 29/10/2019 em substituição a professora Dulsangela de Almeida Souza que está de Licença médica.

Cáceres, 02 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 214 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato n° 048, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **INEZ ALVES GUIMARÃES MARTINS**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M CAIC, acréscimo de 20 horas no período de 05/08/2019 a 09/08/2019, em substituição a professora Elena Mazzon que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 02 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 217 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato n° 257, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CLAUDIA DA SILVA BARROS**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Buscando Saber, acréscimo de 20 horas/Semanais no período de 05/08/2019 a 09/08/2019, em substituição a professora Leila Duarte de Freitas que se encontra de Licença médica.

Cáceres, 05 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

Aprova o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Ano 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 15 de agosto de 2019, com registro em Ata nº. 279 e,

Considerando que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais;

Considerando que as informações contidas no Plano de Ação estão em consonância com o Plano de Assistência Social do município aprovado por este Conselho;

Considerando que as metas de atendimento de usuários estão de acordo com que foi pactuado, bem como com os dados da efetiva demanda local, todavia se faz necessária uma maior articulação entre as políticas públicas de assistência social e saúde na efetivação dos trabalhos;

Considerando que o Resumo Executivo no Plano de Ação estabelece a previsão de valores serem repassados e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sendo;

RESUMO EXECUTIVO	
ITEM	VALOR
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual): (O valor apresentado neste campo é uma previsão, podendo variar conforme a quantidade de parcelas que o município tem a receber de determinado Serviço ou Programa no decorrer do ano em questão.)	R\$ 1.507.026,68
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual):	R\$ 580.500,00
3. Recursos a serem transferidos do FEAS (anual):	R\$ 141.000,00
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 2.228.526,68

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência social – SUAS para o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de agosto de 2019.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde, Esporte e Turismo e Cultura.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de, para aquisição de refeições prontas e acondicionadas em Marmiteix para atender à demanda do Município de Cáceres, para as Secretarias: Saúde, Esporte e Turismo e Cultura.

Realização: 15 de Agosto de 2019 às 08:00 horário de Cuiabá.

EMPRESA VENCEDORA:

NUTRICOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 05.142.508/0005-71

Valor: R\$ 459.727,00

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de Agosto de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 025/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 226 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JOCILENE APARECIDA DE ALMEIDA BRAUNAS**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EM Brincando e Aprendendo, acréscimo de 10 horas/semanais no período de 02/08/2019 a 20/12/2019 em substituição as professoras Mauriety Rodrigues Oliveira e Maria Aparecida da Silva para cobrir a hora do sono.

Cáceres, 09 de Agosto de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 215 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **RAIANE ALVES DE SOUZA**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EM Santos Dumont, **redução** de 10 horas a partir 01/08/2019 .

Cáceres, 02 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PERMISSIONÁRIA: CENTRO DE ENSINO TEÓRICO E SIMULADOR DE TRÂNSITO LTDA

DECRETO AUTORIZADOR Nº 413 DE 04 DE JULHO DE 2019

DO OBJETO DE PERMISSÃO: Constitui o objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o uso de bem imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal, denominada de “Companhia de Desenvolvimento de Cáceres - CODEC” com área total de 67.500,00 m², localizado na Rua Dona Albertina, Quadra nº 06, Lotes de nº 03, 04 e 05, nesta Cidade de Cáceres, registrado sob o nº de matrícula 24.883, L 2-R-2, fls. 101, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

DO FIM A QUE DE DESTINA: A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO **CENTRO DE ENSINO TEÓRICO E SIMULADOR DE TRÂNSITO LTDA** um espaço destinado à instalação de pista de treinamento de motoqueiros pela Permissionária.

DO PRAZO: A Permissão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contada da data de assinatura desse Termo de Permissão de Uso de Bem Público, podendo ser prorrogada, mediante aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

DO VALOR: CARÁTER EMINENTEMENTE GRATUITO E SEM ÔNUS A PERMISSIONÁRIA.

DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 227 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **059**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **SILVIA MARIA SOARES**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Frei Grignon, acréscimo de 20 horas/semanais no período de 07/08/2019 a 21/08/2019, em substituição a professora Maria Aparecida da Silva que se encontra de Licença médica.

Cáceres, 09 de Agosto de 2019

 Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 381/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MIGUEL ANGELO MARQUES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua: Travessa Bom Fim S/Nº Bairro: Monte Verde, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1856060-1 SSP-MT e CPF n.º 017.586.021.-12, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MIGUEL ANGELO MARQUES DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, na turma 6º ao 9º ano com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Emília Nunes Alcântara de Souza, que está de licença prêmio devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Agosto de 2019 e término em 01 de Novembro de 2019**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	00	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Agosto de 2019.

CONTRATADO(A) Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8412 14 DE AGOSTO DE 2019.**

“CONCEDE LICENÇA DE PATERNIDADE AO SERVIDOR RODINALDO SERETO TSERETATA AWE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO o teor da CLT.

CONSIDERANDO o teor da Declaração Nascido Vivo datado de 19 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA DE PATERNIDADE**” ao servidor: **RODINALDO SERETO TSERETATA AWE**, lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, de **12 a 16 de agosto de 2019**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de agosto de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2430/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para o fornecimento de passagens, com os itinerários e detalhes de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo da licitação na modalidade pregão presencial nº 024/2019, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para o fornecimento de passagens, com os itinerários e detalhes de acordo com o Anexo I – Termo de Referência; cuja vencedora foi a empresa RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, CNPJ nº 36.909.380/0001-39.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	QTD	V. UNIT.	TOTAL
1	74384	Campinópolis – MT / Cuiabá - MT.	1.630	206,00	R\$ 335.780,00
2	74385	Cuiabá – MT / Campinópolis – MT.	1.630	208,00	R\$ 339.040,00
3	74386	Campinópolis – MT / Goiânia – GO.	630	138,00	R\$ 86.940,00
4	74387	Goiânia - GO / Campinópolis – MT.	630	140,00	R\$ 88.200,00
9	82451	Campinópolis – MT / Nova Xavantina – MT.	330	29,40	R\$ 9.702,00
10	82452	Nova Xavantina – MT / Campinópolis – MT.	330	30,00	R\$ 9.900,00
11	82449	Campinópolis – MT / Barra do Garças – MT.	330	66,50	R\$ 21.945,00
12	82450	Barra do Garças - MT / Campinópolis – MT.	330	67,60	R\$ 22.308,00
TOTAL GERAL					R\$ 913.815,00

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 16 de agosto de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8394 DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do laudo pericial da Previcamp e atestados médicos.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	NOME	PERÍODO DE AFASTAMENTO
1	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	07.08.2019 A 01.09.2019
2	HELENA MARIA CAIXETA	07.08.2019 A 01.11.2019
3	HOZANA DE SOUZA FERREIRA	01.08.2019 A 27.01.2020
4	JOAQUIM CANDIDO DOS REIS	15.08.2019 A 13.10.2019
5	LILIANE MARIA GOMIDES	16.07.2019 A 15.08.2019
6	LINDALVA MARQUES INACIO	18.07.2019 A 15.09.2019
7	MARCIA MARIA BACK DURANTE	25.07.2019 A 30.11.2019

II-Esta portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de agosto de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 119 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003.12.361.0007.20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	190.000,00
	TOTAL	190.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 118 DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 878.691,00 (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
002.14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.691,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.18.451.0005.20042	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
002.20.606.0016.10005	CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	117.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.365.0007.10040	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00
	TOTAL	878.691,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PP 73/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu **Pregoeiro**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 073/2019**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de produtos de serralheria com sua devida instalação para atender as necessidades das secretarias municipais, teve como vencedoras as empresas: **NATHANN L. PERINI**, com o valor total de **R\$ 1.105,640,00** (um milhão cento e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de agosto de 2019.

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 120, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias nas repartições públicas do Município de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o falecimento do Sr. Carlos Giacommet, ocorrido no dia 15 de agosto de 2019; a sua família ser Pioneira deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência do falecimento do Sr. Carlos Giacommet, ocorrido na data de 15 de agosto de 2019, fica decretado Luto Oficial nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal nos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**, tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Exames com finalidade diagnóstica em Citopatologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis-MT, na seguinte forma de organização: 02.03.01 - Exames citopatológicos, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, obedeceu a todas as formalidades legais**, teve como vencedora a empresa: **PROVIDA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, com o valor unitário de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de agosto de 2019.

Tarcisio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de combustível diesel S-10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.704.000,00.

AVISO DE RESULTADO PP 72/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu **Pregoeiro**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PP 72/2019**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais utilizados no grupo de gestantes da proteção social básica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, teve como vencedoras as empresas: **JC BATISTA**, com o valor total de **R\$ 12.485,00** (doze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), **FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME** com o valor total de **R\$ 11.950,00** (onze mil e novecentos e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de agosto de 2019.

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 47/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XCENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55.

Objeto: Contratação de associação filantrópica brasileira sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Dotação Orçamentária

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.39.00.00

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20009.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

Programática: 04.001.04.129.0002.20016.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.001.20.122.0002.20050.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.20103.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.301.0009.20089.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.46.011000 - Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Prov. Do Governo Federal - Bloco De Custeio - Saúde Bucal

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde – Exercício

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0002.20103.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Valor: 474.000,00

Data: 09/08/2019

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 006/2019

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Finanças, Saúde.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE JUNHO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
1º Semestre - 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			235.096,91	1.214.059,42	235.096,91	1.214.059,42		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	800.794,91		1.640.061,77	14.563.123,46	1.608.179,42	14.636.592,42	832.677,26	
	Total de Grupo:	800.794,91		1.875.158,68	15.777.182,88	1.843.276,33	15.850.651,84	832.677,26	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.2	CLIENTES								
1.1.2.2.2	CLIENTES - INTRA OFSS								
1.1.2.2.2.09	OUTROS VALORES A RECEBER (P)	871.775,48			1.510.274,85	124.539,36	763.038,73	747.236,12	
	Total de Grupo:	871.775,48			1.510.274,85	124.539,36	763.038,73	747.236,12	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.1.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.1.1.09	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS								
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO								
1.1.4.1.1.09.08.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO (F)	179.627.962,23		3.066.208,67	17.516.293,00	631.259,62	6.918.315,97	182.062.911,28	
	Total de Grupo:	179.627.962,23		3.066.208,67	17.516.293,00	631.259,62	6.918.315,97	182.062.911,28	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.155,00		1.613,99	7.642,37	1.793,99	7.927,37	975,00	
	Total de Grupo:	1.155,00		1.613,99	7.642,37	1.793,99	7.927,37	975,00	

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29.814,00				100,00	100,00	29.714,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	54.565,00				200,00	200,00	54.365,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	20.026,10			2.198,00			20.026,10	
Total de Grupo:		104.405,10			2.198,00	300,00	300,00	104.105,10	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
Total de Grupo:		1.348.249,25						1.348.249,25	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		46.838,09	249,00	249,00	989,45	6.077,86		47.578,54
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		60.062,92			1.133,64	6.801,84		61.216,56
Total de Grupo:			106.921,01	249,00	249,00	2.123,09	12.879,70		108.795,10
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			38.871,45	248.226,95	38.871,45	248.226,95		
Total de Grupo:				38.871,45	248.226,95	38.871,45	248.226,95		

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.1.2.1.01	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)		2.531,62	803.324,48	4.534.175,14	803.864,48	4.534.571,43		3.071,62
	Total de Grupo:		2.531,62	803.324,48	4.534.175,14	803.864,48	4.534.571,43		3.071,62
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.2	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.2.2.07	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR								
2.1.1.2.2.07.01	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)				9.030,04		9.030,04		
	Total de Grupo:				9.030,04		9.030,04		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)			29.166,00	122.990,85	29.166,00	122.990,85		
	Total de Grupo:			29.166,00	122.990,85	29.166,00	122.990,85		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			32.034,60	159.901,81	32.034,60	121.431,61		
	Total de Grupo:			32.034,60	159.901,81	32.034,60	121.431,61		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES								
2.1.8.1.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			7.452,84	47.079,76	7.452,84	47.079,76		

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:			7.452,84	47.079,76	7.452,84	47.079,76		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			11.371,09	64.847,93	11.371,09	64.847,93		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1.326,07	1.326,08	8.323,10	1.623,08	8.544,82		1.623,07
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		60.863,13	123.488,54	364.055,25	62.784,32	362.943,84		158,91
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		29.013,68	104.543,97	603.058,64	105.897,72	633.348,61		30.367,43
	Total de Grupo:		91.202,88	240.729,68	1.040.284,92	181.676,21	1.069.685,20		32.149,41
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F)			62,63	373,71	62,63	373,71		
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			3.810,00	6.715,00	3.810,00	6.715,00		
	Total de Grupo:			3.872,63	7.088,71	3.872,63	7.088,71		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE								
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO		70.478,288,07				16.945,491,92		70.478,288,07
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO		161.734,398,53				4.101,516,15		161.734,398,53
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	58.547,771,60			1.946,182,09			58.547,771,60	
	Total de Grupo:	58.547,771,60	232.212,686,60		1.946,182,09		21.047,008,07	58.547,771,60	232.212,686,60

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						11,371,584,61		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9,824,130,55		11,371,584,61				9,824,130,55
	Total de Grupo:		9,824,130,55		11,371,584,61		11,371,584,61		9,824,130,55
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				8,713,957,07				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9,321,348,78				8,713,957,07		9,321,348,78
	Total de Grupo:		9,321,348,78		8,713,957,07		8,713,957,07		9,321,348,78
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19,693,34						19,693,34	
	Total de Grupo:	19,693,34						19,693,34	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.4	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						5,065,46		
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5,065,46			5,065,46			5,065,46	
	Total de Grupo:	5,065,46			5,065,46		5,065,46	5,065,46	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						953,91		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2,071,79			953,91			2,071,79	
	Total de Grupo:	2,071,79			953,91		953,91	2,071,79	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONS								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	122.026,02		26.816,10	148.842,12			148.842,12	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	22.868,97			22.868,97			22.868,97	
	Total de Grupo:	144.894,99		26.816,10	171.711,09			171.711,09	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONS								
3.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	53.865,75		12.055,35	65.921,10			65.921,10	
3.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10.594,76			10.594,76			10.594,76	
	Total de Grupo:	64.460,51		12.055,35	76.515,86			76.515,86	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	13.214,31		3.071,62	16.285,93			16.285,93	
	Total de Grupo:	13.214,31		3.071,62	16.285,93			16.285,93	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	311,08		62,63	373,71			373,71	
	Total de Grupo:	311,08		62,63	373,71			373,71	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	2.322.743,70		484.697,50	2.807.441,20			2.807.441,20	
	Total de Grupo:	2.322.743,70		484.697,50	2.807.441,20			2.807.441,20	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	469.263,27		92.369,54	561.632,81			561.632,81	
	Total de Grupo:	469.263,27		92.369,54	561.632,81			561.632,81	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS								
3.2.9.1.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	793.959,42		201.695,62	995.655,04			995.655,04	
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	114.053,20		18.543,25	132.596,45			132.596,45	
	Total de Grupo:	908.012,62		220.238,87	1.128.251,49			1.128.251,49	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO	17.473,05		3.486,95	20.960,00			20.960,00	
	Total de Grupo:	17.473,05		3.486,95	20.960,00			20.960,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.223,39		184,00	1.407,39			1.407,39	
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			950,00	950,00				
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.734,40		659,99	2.394,39			2.394,39	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES	3.175,59		3.175,59	3.175,59			3.175,59	
	Total de Grupo:	6.133,38		1.793,99	7.927,37			7.927,37	

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	2.905,00		3.810,00	6.715,00			6.715,00	
	Total de Grupo:	2.905,00		3.810,00	6.715,00			6.715,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	2.193,04		2.700,00	4.893,04			4.893,04	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.120,47			4.120,47			4.120,47	
	Total de Grupo:	6.313,51		2.700,00	9.013,51			9.013,51	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	8.806,97		2.339,66	11.146,63			11.146,63	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	10.200,00		3.600,00	13.800,00			13.800,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	11.510,00		460,00	11.970,00			11.970,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	4.869,67		1.082,17	5.951,84			5.951,84	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	7.391,61		3.416,86	10.808,47			10.808,47	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.107,19			8.107,19			8.107,19	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	663,20		650,00	1.350,00	28,90	65,70	1.284,30	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS			3.562,50	3.562,50			3.562,50	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	80,00		1.598,00	1.678,00			1.678,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	55,00		79,50	134,50			134,50	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	720,00		1.230,00	1.950,00			1.950,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	2.250,62			2.250,62			2.250,62	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	81,44			81,44			81,44	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	23.833,07		6.734,58	30.567,65			30.567,65	
	Total de Grupo:	78.568,77		24.753,27	103.358,84	28,90	65,70	103.293,14	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	5.088,41		989,45	6.077,86			6.077,86	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	5.668,20		1.133,64	6.801,84			6.801,84	
Total de Grupo:		10.756,61		2.123,09	12.879,70			12.879,70	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS								
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA								
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUN								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - MUNICÍPIO	508,99		69,84	645,63		66,80	578,83	
Total de Grupo:		508,99		69,84	645,63		66,80	578,83	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.3	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP								
3.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP								
3.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO	9.030,04			9.030,04			9.030,04	
Total de Grupo:		9.030,04			9.030,04			9.030,04	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.7	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITO								
3.6.1.7.2	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITO								
3.6.1.7.2.02	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	0,01			0,01			0,01	
Total de Grupo:		0,01			0,01			0,01	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS			51,00	51,00			51,00	
	Total de Grupo:			51,00	51,00			51,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	89,397,01		32,034,60	121,431,61			121,431,61	
	Total de Grupo:	89,397,01		32,034,60	121,431,61			121,431,61	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISAOES								
3.9.7.2	VPD DE PROVISAOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
3.9.7.2.1	VPD DE PROVISAOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CC	21,047,008,07			21,047,008,07			21,047,008,07	
	Total de Grupo:	21,047,008,07			21,047,008,07			21,047,008,07	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		1,345,781,22			349,009,71	1,694,790,93		1,694,790,93
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		43,851,69			9,449,97	53,301,66		53,301,66
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		706,20			141,24	847,44		847,44
	Total de Grupo:		1,390,339,11			358,600,92	1,748,940,03		1,748,940,03
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.2	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS								

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.2.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		2.637.855,33			683.747,28	3.321.602,61		3.321.602,61
	Total de Grupo:		2.637.855,33			683.747,28	3.321.602,61		3.321.602,61
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		7.476.466,26			2.266.208,67	9.742.674,93		9.742.674,93
	Total de Grupo:		7.476.466,26			2.266.208,67	9.742.674,93		9.742.674,93
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.3	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO		1.510.274,85				1.510.274,85		1.510.274,85
	Total de Grupo:		1.510.274,85				1.510.274,85		1.510.274,85
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS								
4.9.7	REVERSAO DE PROVISOS E AJUSTES DE PERDAS								
4.9.7.1	REVERSAO DE PROVISOS								
4.9.7.1.1	REVERSAO DE PROVISOS - CONSOLIDACAO								
4.9.7.1.1.02	REVERSAO DE PROVISOS MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZ		1.946.182,09				1.946.182,09		1.946.182,09
	Total de Grupo:		1.946.182,09				1.946.182,09		1.946.182,09
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	92.956.294,88						92.956.294,88	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA				9.030,04		9.030,04		

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	92.956.294,88			9.030,04		9.030,04	92.956.294,88	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORÇAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISÃO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	26.436.200,00			26.436.200,00			26.436.200,00	
	Total de Grupo:	26.436.200,00			26.436.200,00			26.436.200,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	26.436.200,00			26.436.200,00			26.436.200,00	
	Total de Grupo:	26.436.200,00			26.436.200,00			26.436.200,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.02	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL								
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	9.030,04			9.030,04			9.030,04	
	Total de Grupo:	9.030,04			9.030,04			9.030,04	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.3	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	9.030,04			9.030,04			9.030,04	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		9.030,04				9.030,04		9.030,04
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				9.030,04		9.030,04		
	Total de Grupo:	9.030,04	9.030,04		18.060,08		18.060,08	9.030,04	9.030,04
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		9.030,04				9.030,04		9.030,04
	Total de Grupo:		9.030,04				9.030,04		9.030,04

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 12

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	13.007,59			13.007,59			13.007,59	
5.3.1.7	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO						13.007,59		
5.3.2	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	41.145,53			41.145,53			41.145,53	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO						41.145,53		
Total de Grupo:		54.153,12			54.153,12		54.153,12	54.153,12	
Total de Grupo:		54.153,12			54.153,12		54.153,12	54.153,12	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
6.1	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUÇÃO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	42.920.094,88			26.454.260,08		18.060,08	42.920.094,88	
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	34.330.041,98		621.823,49	6.881.796,99	28,90	26.445.362,54	33.708.247,39	
6.1.1.3	PPA EXECUTADO	15.706.158,02		28,90	132,50	621.823,49	6.872.766,95	16.327.952,61	
Total de Grupo:		92.956.294,88		621.852,39	33.336.189,57	621.852,39	33.336.189,57	92.956.294,88	
Total de Grupo:		92.956.294,88		621.852,39	33.336.189,57	621.852,39	33.336.189,57	92.956.294,88	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO								
6.2.1	EXECUÇÃO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR	14.293.039,94		3.433.096,23	15.576.256,29		26.436.200,00	10.859.943,71	
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA	12.143.160,06				3.433.096,23	15.576.256,29	15.576.256,29	
6.2.2	EXECUÇÃO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO								
6.2.2.1.1	CRÉDITO DISPONÍVEL	20.185.360,14		621.823,49	6.881.796,99	28,90	26.445.362,54	19.563.565,55	
Total de Grupo:		46.621.560,14		4.054.919,72	22.458.053,28	3.433.125,13	68.457.818,83	45.999.765,55	
Total de Grupo:		46.621.560,14		4.054.919,72	22.458.053,28	3.433.125,13	68.457.818,83	45.999.765,55	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CRÉDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		2.128.199,22	907.809,16	5.030.657,00	621.852,39	6.872.899,45		1.842.242,45
6.2.2.1.3.02	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDACÃO			29.166,00	119.338,30	29.166,00	119.338,30		
6.2.2.1.3.03	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		2.531,62	907.269,16	5.027.585,38	907.809,16	5.030.657,00		3.071,62
6.2.2.1.3.04	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		4.120.109,02	28,90	132,50	907.240,26	5.027.452,88		5.027.320,38
Total de Grupo:			6.250.839,86	1.844.273,22	10.177.713,18	2.466.067,81	17.050.347,63		6.872.634,45
Total de Grupo:			6.250.839,86	1.844.273,22	10.177.713,18	2.466.067,81	17.050.347,63		6.872.634,45

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 13

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		325,00		12.682,59		13.007,59		325,00
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				12.682,59		12.682,59		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				12.682,59		12.682,59		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		12.682,59				12.682,59		12.682,59
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				13.007,59				
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO								
Total de Grupo:			13.007,59		51.055,36		51.055,36		13.007,59
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				41.145,53		41.145,53		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		41.145,53				41.145,53		41.145,53
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				41.145,53				
Total de Grupo:			41.145,53		82.291,06		82.291,06		41.145,53
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	161.140,82		1.320,00	151.858,88	0,01	2.405,66	162.460,81	
Total de Grupo:		161.140,82		1.320,00	151.858,88	0,01	2.405,66	162.460,81	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	87.657,062,84						87.657,062,84	
Total de Grupo:		87.657,062,84						87.657,062,84	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	96.857,177,69		4.941,338,45	33.293,758,57	1.508,242,22	17.717,087,09	100.290,273,92	
Total de Grupo:		96.857,177,69		4.941,338,45	33.293,758,57	1.508,242,22	17.717,087,09	100.290,273,92	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS						415,19		415,19
Total de Grupo:							415,19		415,19
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	1.000,00		650,00	1.650,00			1.650,00	
Total de Grupo:		1.000,00		650,00	1.650,00			1.650,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVIÇOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		118.470,76	11.018,80	56.094,51	1.320,00	151.858,88	108.771,96	
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		42.670,06			11.018,79	53.688,85	53.688,85	
Total de Grupo:			161.140,82	11.018,80	56.094,51	12.338,79	205.547,73	162.460,81	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO								
8.2.1.1	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		178.206,498,42	2.130,065,71	24.589,854,04	4.941,367,35	33.293,475,88	181.017,800,06	
8.2.1.1.1.02	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				415,19		415,19		
Total de Grupo:			178.206,498,42	2.130,065,71	24.590,269,23	4.941,367,35	33.293,891,07	181.017,800,06	

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 15

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E		2.128.524,22	907.809,16	5.043.339,59	621.852,39	6.872.899,45		1.842.567,45
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E			29.166,00	132.020,89	29.166,00	132.020,89		
Total de Grupo:			2.128.524,22	936.975,16	5.175.360,48	651.018,39	7.004.920,34		1.842.567,45
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		2.531,62	907.269,16	5.081.413,50	907.809,16	5.043.339,59		3.071,62
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		91.202,88	248.182,52	1.087.364,68	189.129,05	1.116.764,96		32.149,41
Total de Grupo:			93.734,50	1.155.451,68	6.168.778,18	1.096.938,21	6.160.104,55		35.221,03
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		4.085.483,39	28,90	132,50	966.293,73	5.051.880,72		5.051.748,22
Total de Grupo:			4.085.483,39	28,90	132,50	966.293,73	5.051.880,72		5.051.748,22
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		360,00	360,00	1.083,30	650,00	1.733,30		650,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			331,10	867,50	331,10	867,50		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		536,40			331,10	867,50		867,50
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA				83,30		83,30		
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		103,60			28,90	132,50		132,50
Total de Grupo:			1.000,00	691,10	2.034,10	1.341,10	3.684,10		1.650,00
Total Geral:		597.097.228,51	597.097.228,51	22.707.401,50	277.629.506,47	22.707.401,50	277.629.506,47	603.784.212,22	603.784.212,22



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
 Plano PCASP-MT
 Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Emissão: 15/08/2019 13:52:26

Página 17

Homologado

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 069/2019**, destinada à **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de combustível diesel S-10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93 e a Lei N° 10.520/02, teve como vencedora a empresa: **MT COMERCIO DE**

COMBUSTIVEL LTDA, com o valor total de **R\$ 2.704.000,00 (dois milhões setecentos e quatro mil reais)**.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de agosto de 2019.

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.981.389/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	LEITE MODIFICADO EM PÓ- Embalagem de 400 gramas, (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MERILU)	50 UND	MERILU	R\$ 5,04	R\$ 252,00
51	LEITE EM PÓ - Integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem de 400 gramas.	50 UND	PIRACANJUBA	R\$ 8,78	R\$ 439,00
VALOR TOTAL: R\$ 691,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)					

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	FARINHA DE ROSCA – seca, fina, ligeiramente torrada, de cor amarelada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, acondicionada em embalagem de 500 gramas.	200 UND	DIODORO	R\$ 3,65	R\$ 730,00
VALOR TOTAL: R\$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS)					

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	ALIMENTO A BASE DE SOJA - Sem sabor pronta para beber sem adição de açúcar, embalagem de 1 litro.	300 UND	MAIS VITA	R\$ 5,53	R\$ 1.659,00
118	LEITE LONGA VIDA ZERO LACTOSE - Embalagem de 1 litro.	1.000 LITRO	ITALAC	R\$ 4,43	R\$ 4.430,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.089,00 (SEIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS)					

LOTE 99

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
130	CHANTILLY EM PÓ – Base para preparo de chantilly, não contém glúten, embalagem de 1kg.	50 UND	SIBER	R\$ 76,15	R\$ 3.807,50
VALOR TOTAL: R\$ 3.807,50 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 107

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
139	MOUSSE EM PÓ – mistura em pó para mousse sabor chocolate, embalagem de 1 kg.	70 UND	TECNUTRI	R\$ 28,69	R\$ 2.008,30
140	MOUSSE EM PÓ - mistura em pó para mousse sabor maracujá, embalagem de 1 kg.	10 UND	TECNUTRI	R\$ 28,69	R\$ 286,90
VALOR TOTAL: R\$ 2.295,20 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 13.612,70 (TREZE MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campoverde.mt.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 090/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **090/2019** a se realizar no dia **29/08/2019, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br/.

mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de agosto de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.436.811/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	PRESUNTO – 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Podendo ser pedido fatiado ou peça inteira. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS SADIA, REZENDE, EXCELENCIA, SEARA, PERDIGÃO)	4.000 Kg	EXCELENCIA	R\$ 13,73	R\$ 54.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 54.920,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	APRESUNTADO – 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Podendo ser pedido fatiado ou peça inteira. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS SADIA, REZENDE, EXCELENCIA, SEARA, PERDIGÃO)	700 Kg	EXCELENCIA	R\$ 11,18	R\$ 7.826,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.826,00 (SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)					

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	MORTADELA - 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Podendo ser pedido fatiado	300 Kg	PERDIGÃO	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00

ou peça inteira. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS SADIA, REZENDE, EXCELENCIA, SEARA, PERDIGÃO)				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.887,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).				

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	CEREAL PRÉ-COZIDO DE MILHO – com 09 vitaminas para alimentação infantil lata 400 gramas. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MUCILON).	50 UND	NESTLE	R\$ 7,10	R\$ 355,00
45	CEREAL PRÉ-COZIDO DE ARROZ – com 09 vitaminas para alimentação infantil lata 400 gramas. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MUCILON).	50 UND	NESTLE	R\$ 7,10	R\$ 355,00
46	COMPOSTO LÁCTEO COM FIBRA ALIMENTAR – Tipo Fases 1+ com fonte de Cálcio, Zinco e Vitaminas C, D e E. Em embalagem de 400 gramas, (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA NINHO).	50 UND	NESTLE	R\$ 15,14	R\$ 757,00
47	FLOCOS DE CEREAIS - para alimentação infantil à base de trigo, cevada, aveia, açúcar, maltodextrina, sal, vitaminas e minerais em embalagem de 400 gramas, contendo na embalagem a descrição das características do produto, data de fabricação e validade. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA NESTLE).	50 UND	NESTLE	R\$ 11,00	R\$ 550,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.017,00 (DOIS MIL E DEZESSETE REAIS).					

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
80	FARINHA DE TRIGO – especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidade, livre de com fermentação, acondicionado em embalagem com 1 kg. Validade mínima de 3 meses.	1.500 UND	VITORIOSA	R\$ 2,66	R\$ 3.990,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.990,00 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS)					

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	BALA - mastigável, sabor de frutas, obtida da pasta de açúcar fundido, através de processo tecnológico adequado, a partir de matéria prima sã e limpa, isento de sujidades, parasitas e larvas, com cor, odor e sabor próprios, acondicionado de forma adequada, embalado em saco plástico de aproximadamente 600 gramas.	300 UND	FLORESTAL	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
87	PIRULITO – Tipo coração ou picolé, embalagem de aproximadamente 600 g, com 50 unidades.	300 UND	FLORESTAL	R\$ 7,45	R\$ 2.235,00
88	CHOCOLATE - ao leite, tipo bombom, redondo, preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substâncias, embalado em embalagem atóxica de 1 kg (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS SONHO DE VALSA, OURO BRANCO, SERENATA DE AMOR)	500 UND	LACTA	R\$ 29,77	R\$ 14.885,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.800,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
97	MAIONESE – emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem hermeticamente fechado de 500 gramas.	300 UND	QUERO	R\$ 3,64	R\$ 1.092,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.092,00 (UM MIL E NOVENTA E DOIS REAIS)					

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
105	FAROFA DE MILHO TEMPERADA – amarelada, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico, embalagem de 500 gramas.	50 UND	MIKA	R\$ 4,27	R\$ 213,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 213,50 (DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
108	SAGU – produto amiláceo extraído e preparado a partir de outros amidos e féculas em forma granulada isento de sujidades e substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e hermeticamente vedado, embalagem de 500 gramas.	100 UND	MIKA	R\$ 5,21	R\$ 521,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 521,00 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS)					

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
112	BISCOITO DE ÁGUA E SAL ZERO LACTOSE - Embalagem de 400 gramas.	800 UND	LIANE	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00
113	BISCOITO DE MAISENA ZERO LACTOSE, embalagem de 400 gramas.	800 UND	LIANE	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00
114	BISCOITO TIPO SEQUILHO ZERO GLÚTEN E ZERO LACTOSE- embalagem de 150 gramas, nos sabores: leite ou coco.	200 UND	JASMINE	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
115	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - sem adição de conservantes, embalagem de 100 gramas.	500 UND	NAZINHA	R\$ 3,92	R\$ 1.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)					

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	CACAU EM PÓ - 100 % cacau, embalagem de 100 gramas.	500 UND	PAIOL	R\$ 5,38	R\$ 2.690,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.690,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)					

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
122	SUCO CONCENTRADO - sabor de maracujá, benzoato de sódio e outras substâncias permitidas, integral, sem água, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml.	1.000 UND	DAFRUTA	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
123	SUCO CONCENTRADO - sabor de uva, benzoato de sódio e outras substâncias permitidas, integral, sem água, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml.	800 UND	DAFRUTA	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
124	SUCO CONCENTRADO - sabor de caju, benzoato de sódio e outras substâncias permitidas, integral, sem água, sem açúcar, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafa com 500 ml.	500 UND	DAFRUTA	R\$ 3,92	R\$ 1.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.250,00 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 102

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
133	COCO EM FLOCOS - amêndoas de coco puro, em flocos parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades, acondicionado em embalagem apropriada úmido e adoçado, embalagem de 5kg.	80 UND	ADEL COCO	R\$ 145,00	R\$ 11.600,00
134	COCO RALADO FINO - amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades, acondicionado em embalagem apropriada úmido e adoçado, embalagem de 5kg.	80 UND	ADEL COCO	R\$ 91,25	R\$ 7.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECIENTOS REAIS)					

LOTE 103

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
135	EMULSIFICANTE – mistura estabilizante para fins alimentícios, embalagem de 3kg.	30 UND	DOREMUS	R\$ 52,45	R\$ 1.573,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.573,50 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 109

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
142	ORÉGANO - em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 1 kg.	30 UND	PAIOL	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 115

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem adequada de 200 ml.	100 UND	VITACOCO	R\$ 1,96	R\$ 196,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 196,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 136.726,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RAFAELA CHABAN PEREIRA, CNPJ Nº 33.463.679/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES – PREGÃO 079/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GÁS P-45	170 UND	COPAGAZ	R\$ 358,00	R\$ 60.860,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 60.860,00 (SESENTA MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	VASILHAME PARA GÁS P-45	15 UND	COPAGAZ	R\$ 661,33	R\$ 9.919,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.919,95 (NOVE MIL NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	VASILHAME PARA GÁS P-13	20 UND	COPAGAZ	R\$ 183,50	R\$ 3.670,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.670,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 74.449,95 (SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ADRIANA SOUZA GOMES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.182.737/0001-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	GOMA DE MANDIOCA PARA TAPIOCA - fécula extraída da mandioca, substância farinácea, na cor branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico, transparente, mistura semi pronta, embalagem de 500 gramas.	100 UND	DONA JAILDA	R\$ 4,15	R\$ 415,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: S. J. G. PAGANINI – COMÉRCIO – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.193.497/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA CABOTIÃ – de primeira qualidade, cor laranja, cheiro, aspecto e sabor próprios, sem deformações, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.	600 KG	IN NATURA	R\$ 1,97	R\$ 1.182,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.182,00 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	BANANA NANICA - em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, tempo de maturação ideal para consumo, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de madeira.	29.000 KG	IN NATURA	R\$ 2,29	R\$ 66.410,00
VALOR TOTAL: R\$ 66.410,00 (SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	BATATA INGLESA – de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades.	4.500 KG	IN NATURA	R\$ 3,62	R\$ 16.290,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.290,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	BETERRABA – de boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades isenta de enfermidade e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa de madeira.	2.000 KG	IN NATURA	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.380,00 (SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------------------------	------	-------	-------------	-------------

07	MAMÃO FORMOSA - de primeira qualidade, com maturação ideal para consumo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	5.000 KG	IN NATURA	R\$ 3,48	R\$ 17.400,00
08	MAMÃO PAPAIA - de primeira qualidade, com maturação ideal para consumo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	100 KG	IN NATURA	R\$ 5,09	R\$ 509,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.909,00 (DEZESSETE MIL NOVECIENTOS E NOVE REAIS)					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	REPOLHO VERDE - liso, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem, rachaduras ou cortes, acondicionado em caixas de madeira.	4.000 KG	IN NATURA	R\$ 3,38	R\$ 13.520,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.520,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	TOMATE MADURO – com maturação ideal para consumo, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes e sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionado em caixas de madeira.	4.000 KG	IN NATURA	R\$ 4,27	R\$ 17.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.080,00 (DEZESSETE MIL E OITENTA REAIS)					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CEBOLA – de primeira qualidade, sem broto, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades.	5.000 KG	IN NATURA	R\$ 3,80	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CENOURA - de primeira qualidade, compacta e firme, com cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, não apresentando rachaduras ou corte na casca, bem desenvolvida, acondicionada em caixa de polipropileno de alta densidade.	3.000 KG	IN NATURA	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.970,00 (OITO MIL NOVECIENTOS E SETENTA REAIS)					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	LARANJA PERA – cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada caixa de madeira.	20.000 KG	IN NATURA	R\$ 1,77	R\$ 35.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	MANDIOCA DESCASCADA - esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas, higienizada, picada, resfriada, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	2.000 KG	IN NATURA	R\$ 3,03	R\$ 6.060,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.060,00 (SEIS MIL E SESENTA REAIS)					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	PEPINO – de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidade.	200 KG	IN NATURA	R\$ 3,70	R\$ 740,00
VALOR TOTAL: R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS)					

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	QUIABO – de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos com ausência de sujidades.	200 KG	IN NATURA	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 210.041,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E QUARENTA E UM REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMÉRCIO DE GÁS CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ Nº 00.152.160/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES – PREGÃO 079/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	RECARGA DE GÁS P-13, INCLUSO DESPESA COM ENTREGA NAS ESCOLAS RURAIS COM NO MAXIMO 60 KM DE DISTÂNCIA.	200 UND	COPAGAZ	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARINA HELENA CIMADON, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ALFACE AMERICANA - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1.500 PES	PRAIA VERDE	R\$ 2,06	R\$ 3.090,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.090,00 (TRÊS MIL E NOVENTA REAIS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) - fresca, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem adequada.	2.000 Maço	PRAIA VERDE	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.800 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	CHUCHU - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em caixa de polipropileno de alta densidade.	2.000 KG	GOIANO	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------	-------------	-------------

14	COUVE FLOR - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em engradado de madeira.	500 KG	EPOCA	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	COUVE MANTEIGA - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	2.000 MAÇO	PRAIA VERDE	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	VAGEM - tipo macarrão, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira.	400 KG	GOIANO	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)					

LOTE 34 (25% do Lote 33 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30.1	CARNE BOVINA MÚSCULO - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	3.000 KG	JBS	R\$ 11,90	R\$ 35.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 35.700,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	LINGÜIÇA MISTA – Refrigerada, preparada com carne mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	2.000 KG	ITÁLIA	R\$ 10,60	R\$ 21.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.200,00 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS REIS).					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	BACON – Preparado em um rigoroso processo de qualidade, embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente contendo identificação do produto. inspeccionada pelo SIF ou SIE.	700 KG	EXCELÊNCIA	R\$ 18,28	R\$ 12.796,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.796,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	AÇÚCAR COLORIDO - embalagem de 20 gramas, cores variadas.	80 UND	PALAVITTA	R\$ 2,10	R\$ 168,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 168,00 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).					

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	IOGURTE SEM LACTOSE – sabores morango ou coco, de consistência cremosa, acondicionado em embalagem apropriada de 170 gramas. Validade mínima de 20 dias.	600 UND	NESTLE	R\$ 3,04	R\$ 1.824,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.824,00 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)					

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	IOGURTE DE SOJA - sabor morango, consistência cremosa, embalagem de 180 gramas. Validade mínima de 20 dias.	300 UND	BATAVO	R\$ 3,38	R\$ 1.014,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.014,00 (UM MIL E QUATORZE REAIS).					

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	LEITE DESNATADO LONGA VIDA - Peso líquido 1000 ml. Embalagem resistente, contendo informações da composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Teor máximo de 0,5 % de gordura, Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS LACBOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO)	100 UND	LACBOM	R\$ 3,40	R\$ 340,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	GENGIBRE – In natura, em perfeito estado para o consumo, sem sujidades e machucados.	10 Kg	EPOCA	R\$ 9,40	R\$ 94,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 94,00 (NOVENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	ADOÇANTE DIETÉTICO - composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, líquido, acondicionado em embalagem de 200 ml.	100 UND	ASSUGRIN	R\$ 5,30	R\$ 530,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 530,00 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS)					

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	AZEITE DE OLIVA – extra virgem, obtido de azeitonas sãs, com sabor e cheiro de azeitona, isento de ranço e substâncias estranhas, acidez igual ou inferior a 1% apto para consumo embalagem de 500 ml.	100 UND	CASTELO	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.760,00 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS)					

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	MILHO DE PIPOCA – de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco filme bopp de 500 gramas.	300 UND	MIKA	R\$ 1,83	R\$ 549,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 549,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
109	MILHO VERDE – simples, grãos inteiros, imerso em líquido, tamanho e coloração uniformes, acondicionado em lata, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado, embalagem de 200 gramas.	60 UND	QUERO	R\$ 1,60	R\$ 960,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS).					

LOTE 98

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
129	AGUARDENTE - nacional destilado mosto, fermentado de cana e açúcar, teor alcoólico 40%, tipo tradicional, garrafa de vidro aproximadamente 1000 ml.	30 UND	SERTANEJA	R\$ 8,83	R\$ 264,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 264,90 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 101.289,90 (CENTO E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.743.001/0001-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	FERMENTO BIOLÓGICO - tipo granulado seco instantâneo, composto de saccharomyces cerevisial, agente de reidratação, acondicionado em embalagem de 500 gramas.	1.000 UND	APTI	R\$ 14,56	R\$ 14.560,00
74	FERMENTO QUÍMICO - tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio, embalagem de 250 gramas.	1.600 UND	MEK	R\$ 4,93	R\$ 7.888,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.448,00 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)					

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO – acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 1 kg.	80 UND	PACHÁ	R\$ 8,62	R\$ 689,60
VALOR TOTAL: R\$ 689,60 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)					

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	DOCE DE LEITE – tipo cremoso, em pasta, composto de leite e açúcar, acondicionado em embalagem de 400 gramas.	200 UND	MARAJÓARA	R\$ 3,84	R\$ 768,00
90	DOCE DE GOIABA - simples, em massa, obtido do processamento das partes, comestíveis desintegradas da fruta, com açúcar, com ou sem adição de água, pectina, ajustador de pH, aditivos e outros ingredientes, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em papel transparente apropriado, embalagem de 400 gramas.	100 UND	ITALAC	R\$ 2,57	R\$ 257,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.025,00 (UM MIL E VINTE E CINCO REAIS)					

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	FARINHA DE ARROZ – Farinha extraída do arroz, sem glúten. Embalagem de 500 gramas.	100 UND	TIO URBANO	R\$ 4,60	R\$ 460,00
VALOR TOTAL: R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 24.622,60 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS S. MÁXIMO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.437.315/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	CHÁ DE CAMOMILA - com 20 gramas cada, caixa com 10 unidades.	50 UND	BARÃO	R\$ 2,75	R\$ 137,50
54	CHÁ DE ERVA CIDREIRA - com 20 gramas cada, caixa com 10 unidades.	50 UND	BARÃO	R\$ 2,75	R\$ 137,50
55	CHÁ DE ERVA DOCE - com 20 gramas cada, caixa com 10 unidades.	50 UND	BARÃO	R\$ 2,75	R\$ 137,50
56	CHÁ DE HORTELÃ - com 20 gramas cada, caixa com 10 unidades.	50 UND	BARÃO	R\$ 2,75	R\$ 137,50
VALOR TOTAL: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	COCO RALADO - amêndoas de coco puro, parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades, acondicionado em embalagem apropriada úmido e adoçado, embalagem de 100 gramas.	300 UND	MENINA	R\$ 2,80	R\$ 840,00
72	COCO EM FLOCOS – amêndoas de coco puro, em flocos parcialmente desidratado, obtido por processo tecnológico adequado, com umidade máxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades, acondicionado em embalagem apropriada úmido e adoçado, embalagem de 100 gramas.	300 UND	DUCOCO	R\$ 4,03	R\$ 1.209,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.049,00 (DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS)					

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	MOLHO DE TOMATE – produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele, sem sementes, acrescidas de condimentos, sal, açúcar, cebola, glutamato monossódico, e outros ingredientes permitidos, isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentações, livre de defeitos de processamento, embalagem de aproximadamente 1 kg. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MÂRCAS QUERO, D'AJUDA, KNORR, FUGINI)	300 UND	QUERO	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)					

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	PESCADO EM CONSERVA - tipo sardinha, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, apresentação: inteira com espinha, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em lata de 250 gramas.	200 UND	GOMES DA COSTA	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)					

LOTE 104

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
136	GORDURA VEGETAL - tipo hidrogenada, obtida da mistura de óleos, gorduras comestíveis, isenta de rancho e substâncias estranhas a sua composição, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem de 500gr.	200 UND	PRIMOR	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.520,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)

LOTE 106

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
138	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO - acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 10 kg. Validade mínima de 3 meses.	300 UND	AMAFIL	R\$ 71,26	R\$ 21.378,00
VALOR TOTAL: R\$ 21.378,00 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)					

LOTE 113

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148	CREME DE LEITE - apresentando teor de manteiga mínima de 25%, embalado em caixa, pesando 1kg.	50 UND	PIRACANJUBA	R\$ 13,80	R\$ 690,00
VALOR TOTAL: R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)					

LOTE 116

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
153	MISTURA PARA BOLO, embalagem de 5kg, sabor banana. Validade mínima de 3 meses.	300 UND	NITA	R\$ 35,50	R\$ 10.650,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.650,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 39.837,00 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ESTRELÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, CNPJ nº 26.574.916/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES – PREGÃO 079/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	RECARGA DE GÁS P-13	550 UND	NACIONAL GAS	R\$ 103,27	R\$ 56.798,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 56.798,50 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 56.798,50 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 082/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 082/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, onde sagraram-se vencedoras as empresas: GERALDO EBERT E CIA LTDA – ME, CNPJ 00.569.369/0001-10, com o total de R\$ 221.912,50 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos); GUENO & CIA LTDA – EPP, CNPJ 08.057.906/0001-54, total de R\$ 101.289,90 (cento e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos); J. SODRÉ DOS SANTOS S. MÁXIMO – ME, CNPJ 14.437.315/0001-05, total de R\$ 39.837,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais); S. J. G. PAGANINI – COMÉRCIO – EPP, CNPJ 04.193.497/0001-62, total de R\$ 210.041,00 (duzentos e dez mil e quarenta e um reais); LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ 18.743.001/0001-91, total de R\$ 24.622,60 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos); MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP, CNPJ 08.436.811/

0001-41, total de R\$ 136.726,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis reais); COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 09.542.453/0001-14, total de R\$ 965.942,50 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); COM-PREACKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 29.316.501/0001-63, total de R\$ 256.200,45 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos reais e quarenta e cinco centavos); FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ 26.511.522/0001-41, total de R\$ 14.081,40 (quatorze mil, oitenta e um reais e quarenta centavos); NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ 27.981.389/0001-50, total de R\$ 13.612,70 (treze mil seiscentos e doze reais e setenta centavos); ADRIANA SOUZA GOMES – ME, CNPJ 28.182.737/0001-91, total de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Os lotes 110 e 112 resultaram em desertos. Campo Verde, 16 de agosto de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GERALDO EBERT E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.569.369/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 31 (25% do Lote 30 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28.1	CARNE BOVINA PATINHO - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	1.250 KG	FRISOBOM	R\$ 17,13	R\$ 21.412,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.412,50 (vinte e um mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).					

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	CARNE BOVINA COSTELA MAGRA - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	5.000 KG	BOI BRANCO	R\$ 9,99	R\$ 49.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 49.950,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	CARNE BOVINA MÚSCULO - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	9.000 KG	FRISOBOM	R\$ 11,93	R\$ 107.370,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 107.370,00 (CENTO E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS)					

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	CARNE SUÍNA SEM OSSO E SEM PELE (PALETA OU PERNIL) - homogeneizada, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente, embalada em embalagem de PVC transparente atóxico, inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	3.000 KG	SUINUTRI	R\$ 9,96	R\$ 29.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)					

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	CARNE SUÍNA COSTELA SEM PELE - homogeneizada, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente, embalada em embalagem de PVC transparente atóxico, inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	1.000 KG	SUINUTRI	R\$ 13,30	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.300,00 (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 221.912,50 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO Nº 079/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 079/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES: a empresa ESTRELÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, CNPJ nº 26.574.916/0001-49, sagrou-se vencedora do lote 02 com R\$ 56.798,50 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); RAFAELA CHABAN PEREIRA, CNPJ nº 33.463.679/0001-04, foi vencedora dos lotes 01, 03 e 04 totalizando R\$ 74.449,95 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); e COMÉRCIO DE GÁS CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ nº 00.152.160/0001-56, foi vencedora do lote 05 com R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Campo Verde, 16 de agosto de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 670, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE GESTOR DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2017, FIRMADO COM O INSTITUTO GERMINANDO SONS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2º, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, o servidor **ADRIANO FERNANDES MASSMANN**, matrícula nº **4615**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de gestor da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento nº 006/2017, firmado com o Instituto Germinando Sons.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a Servidora **FERNANDA REIS**, matrícula **4093**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Agosto de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

ADRIANO FERNANDES MASSMANN

Gestor da Parceria

FERNANDA REIS

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 29.316.501/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	COLORÍFICO - tipo colorau em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, em embalagem de 500 gramas.	2.000 UND	DIODORO	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 77

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	AZEITONA – verde, inteira com caroço, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em embalagem de 500 gramas.	120 UND	AGROLIVA	R\$ 7,62	R\$ 914,40
VALOR TOTAL: R\$ 914,40 (NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	POLVILHO DOCE – Tipo 1, branca, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg.	400 UND	PINDUCA	R\$ 6,81	R\$ 2.724,00
107	POLVILHO AZEDO - Tipo 1, branca, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg.	300 UND	PINDUCA	R\$ 6,81	R\$ 2.043,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.767,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 14.081,40 (QUATORZE MIL, OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 29.316.501/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	FRANGO CONGELADO – livre de parasitos e de qualquer substancia contaminante, embalados em plástico transparente e atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo e validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	100 KG	MAROMBI	R\$ 6,99	R\$ 699,00
VALOR TOTAL: R\$ 699,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)					

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------------------------	------	-------	-------------	-------------

37	MUSSARELA – 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, Podendo ser pedido fatiado ou peça inteira.	3,750 KG	NENE	R\$ 22,44	R\$ 84.150,00
VALOR TOTAL: R\$ 84.150,00 (OITENTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 42 (25% do Lote 41 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37.1	MUSSARELA – 1ª qualidade, acondicionado em embalagem lacrada. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, Podendo ser pedido fatiado ou peça inteira.	1,250 KG	NENE	R\$ 22,44	R\$ 28.050,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	PIMENTA DO REINO MOÍDA - em pó fino, obtida de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração cinza escuro, com cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 gramas.	80 UND	SALADAO	R\$ 1,85	R\$ 148,00
60	QUEIJO PARMESÃO RALADO – acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 50 gramas.	100 UND	VIGOR	R\$ 3,79	R\$ 379,00
61	ERVA DOCE – em grão, obtida de primeira qualidade apresentando tamanho e conformação uniformes, de espécime de vegetais genuínos, isento de fermentação e mofo, homogênea, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco polietileno, esterilizado em atmosfera modificada, embalado em embalagem apropriada, embalagem de 10 gramas.	100 UND	SALADAO	R\$ 1,45	R\$ 145,00
62	BICARBONATO DE SÓDIO – acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 gramas.	200 UND	SALADAO	R\$ 1,59	R\$ 318,00
63	SAL AMONÍACO - acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 gramas.	200 UND	SALADAO	R\$ 1,59	R\$ 318,00
64	AÇAFRÃO EM PÓ - com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 gramas.	200 UND	SALADAO	R\$ 1,69	R\$ 338,00
65	CRAVO DA ÍNDIA EM GRÃOS – obtido do botão floral de espécime genuína, de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, com teor de umidade máxima de 16%, isento de detritos do próprio produto e impurezas dos grãos ou sementes, acondicionado em saco plástico, tipo transparente, embalagem de 10 gramas.	100 UND	SALADAO	R\$ 1,69	R\$ 169,00
66	CRAVO DA ÍNDIA MOÍDO- obtido do botão floral de espécime genuína, de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, com teor de umidade máxima de 16%, isento de detritos do próprio produto e impurezas dos grãos ou sementes, acondicionado em saco plástico, tipo transparente, embalagem de 7 gramas.	100 UND	SALADAO	R\$ 2,15	R\$ 215,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.030,00 (DOIS MIL E TRINTA REAIS)					

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	ABACAXI EM CALDA - composto e obtida de frutas em pedaços, cozido em água e açúcar, preparado com frutas são e limpas, isento de parasitas, sujidades e larvas, com aspecto, cor e sabor próprios, sem adição de aromatizantes e coloração artificiais, sendo considerado como peso líquido, e o peso do o produto drenado, acondicionado em latas hermeticamente fechada de 400 gramas.	50 UND	OLE	R\$ 7,25	R\$ 362,50
68	AMEIXA EM CALDA – composto e obtida de frutas em pedaços, cozido em água e açúcar, preparado com frutas são e limpas, isento de parasitas, sujidades e larvas, com aspecto, cor e sabor próprios, sem adição de aromatizantes e coloração artificiais, sendo considerado como peso líquido, e o peso do o produto drenado, acondicionado em latas hermeticamente fechada de 400 gramas.	50 UND	OLE	R\$ 7,25	R\$ 362,50
69	PÊSSEGO EM CALDA – composto e obtida de frutas em pedaços, cozido em água e açúcar, preparado com frutas são e limpas, isento de parasitas, sujidades e larvas, com aspecto, cor e sabor próprios, sem adição de aromatizantes e coloração artificiais, sendo considerado como peso líquido, e o peso do o produto drenado, acondicionado em latas hermeticamente fechada de 400 gramas.	50 UND	GB	R\$ 5,82	R\$ 291,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.016,00 (UM MIL E DEZESSEIS REAIS)					

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	CHANTILLY LÍQUIDO – natural, obtido do creme de leite, aspecto cremoso, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, acondicionado em embalagem de 01 litro.	20 UND	AMÉLIA	R\$ 11,50	R\$ 230,00
VALOR TOTAL: R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)					

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	CAFÉ - Torrado e moído 500 gramas de primeira qualidade, embalado á vácuo. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS, CABO-CLO)	9.000 UND	TRÊS FAZENDAS	R\$ 7,36	R\$ 66.240,00
VALOR TOTAL: R\$ 66.240,00 (SESENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)					

LOTE 68 - (25% do Lote 67 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79.1	CAFÉ - Torrado e moído 500 gramas de primeira qualidade, embalado á vácuo. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS BRASILEIRO, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, TRÊS FAZENDAS, CABO-CLO)	3.000 UND	TRÊS FAZENDAS	R\$ 7,36	R\$ 22.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.080,00 (VINTE E DOIS MIL E OITENTA REAIS)					

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	MASSA ALIMENTÍCIA - tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor na cor amarela, obtida pelo amassamento da composta de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS URBANO, GALLO, AMÁLIA, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE)	3.000 UND	LIANE	R\$ 2,69	R\$ 8.070,00
82	MASSA ALIMENTÍCIA - tipo seca para macarronada, formato penne, cor na cor amarela, obtida pelo amassamento da composta de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS URBANO, GALLO, AMÁLIA, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE)	3.000 UND	LIANE	R\$ 2,69	R\$ 8.070,00
83	MASSA ALIMENTÍCIA - tipo seca para macarronada, formato parafuso, cor na cor amarela, obtida pelo amassamento da composta de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente e atóxico embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS URBANO, GALLO, AMÁLIA, PETYBON, RENATA, ADRIA, LIANE)	3.000 UND	LIANE	R\$ 2,69	R\$ 8.070,00
84	MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ- sem glúten, embalagem de 500 gramas. (parafuso, penne ou espaguete).	100 UND	URBANO	R\$ 3,10	R\$ 310,00
85	MASSA ALIMENTÍCIA PARA LASANHA - tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico embalagem de 500 gramas.	50 UND	LIANE	R\$ 5,40	R\$ 270,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.790,00 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)					

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
91	LEITE CONDENSADO - composto de leite, açúcar e lactose, de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado embalagem de 395 gramas.	300 UND	NENE	R\$ 2,99	R\$ 897,00
92	CREME DE LEITE - apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, embalado em caixa cartonada, pesando 200 gramas	300 UND	NENE	R\$ 2,15	R\$ 645,000
VALOR TOTAL: R\$ 1.542,00 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)					

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
102	TEMPERO PRONTO - com pimenta obtido da mistura de sal, amido, gordura vegetal hidrogenada, alecrim, alho, pimenta do reino, aipo, realçador de sabor glutamato de sódio, aromatizante, corante natural de cumarina, acidulante, antiemético, com aspecto cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de acordo com a port. 541/97 svc/ms, embalado em embalagem plástica, resistente, vedado, pesando 1kg .	50 UND	DIODORO	R\$ 5,69	R\$ 284,50
VALOR TOTAL: R\$ 284,50 (DUZENTOS E OITENTA QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	VINAGRE - de maça, resultante da fermentação da maçã, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material tóxico, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado embalagem de 750 ml.	800 UND	NEVAL	R\$ 3,61	R\$ 2.888,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.888,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)					

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	PÃO DE HOT DOG - Alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso, composição mínima da massa 35,50g de farinha de trigo, 3,60g de açúcar, 2,8g de gordura vegetal, 0,70g de leite em pó, 0,70g de sal, 0,70g de reforçador, 19,50ml de água, 1,8g de fermento biológico, 0,05g de anti-mofo, pesando 50g à unidade, embalado em saco plástico, embalagem de 500 gramas.	500 UND	SHALON	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)					

LOTE 97

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
125	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE COLA - composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	1.000 UND	DYDYO	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
126	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ- composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná, corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado pet com tampa de rosca, embalagem de 2 litros.	1.000 UND	DYDYO	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
127	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA - composto de extrato de laranja, contendo 2,5% a 3,5% de suco de laranja, com corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafa pet de 2 litros com tampa de rosca.	1.000 UND	DYDYO	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
128	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LIMÃO - composto de suco de limão, água gaseificada, açúcar, 2,5% a 3% de suco de limão, corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado pet com tampa de rosca de 2 litros.	1.000 UND	DYDYO	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.990,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)					

LOTE 100

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
131	CEREJA EM CALDA – composto e obtido de frutas inteiras, sem sementes, cozido com água e açúcar, preparado com frutas sãs e limpas, isento de isentado de parasitos, sujidades e larvas, com aspecto, sabor e odor próprios, sem adição de aromatizantes e coloração artificiais, sendo considerado como peso líquido, e o peso do produto drenado, acondicionado em vidros hermeticamente fechado embalagem de aproximadamente 3,1kg.	10 UND	ALISPEC	R\$ 62,50	R\$ 625,00
VALOR TOTAL: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

LOTE 101

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	CHOCOLATE AO LEITE - em barra, preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substancias, contem glúten, embalagem atóxica contendo 1.000g.	80 UND	HARALD	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.592,00 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)					

LOTE 105

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	GROSELHA - xarope artificial elaborado com açúcar, água potável, sabor groselha, e substancias permitidas, com densidade mínima de 1,30 ou seja, 62% de açúcar por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em frasco de plástico, transparente, atóxico, com tampa rosqueada e hermeticamente vedada embalagem de 01 litro.	05 UND	TIRIÇA	R\$ 7,99	R\$ 39,95
VALOR TOTAL: R\$ 39,95 (TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)					

LOTE 108

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	NATA – Refrigerada em embalagem de 300 gramas.	120 UND	FRIMESA	R\$ 9,05	R\$ 1.086,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.086,00 (UM MIL E OITENTA E SEIS REAIS)					

LOTE 111

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	REQUEIJÃO - culinário cremoso, embalagem de 1.800gr.	100 UND	GAROTÃO	R\$ 12,68	R\$ 1.268,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.268,00 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 256.200,45 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.542.453/0001-14 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO 082/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 16/08/2019 À 15/08/2020

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	MAÇÃ - vermelha, nacional, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão ondulada.	17.250 KG	IN NATURA	R\$ 4,54	R\$ 78.315,00
VALOR TOTAL: R\$ 78.315,00 (SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)					

LOTE 17 - (25% do Lote 16– EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17.1	MAÇÃ - vermelha, nacional, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão ondulada.	5.750 KG	IN NATURA	R\$ 4,54	R\$ 26.105,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.105,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E CINCO REAIS)					

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	MELÃO AMARELO - de primeira qualidade, com maturação ideal para consumo, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	8.000 KG	IN NATURA	R\$ 3,64	R\$ 29.120,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.120,00 (VINTE E NOVE MIL CENTO E VINTE REAIS)					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – congelada, livre de parasitas e qualquer substancia contaminante, embalados em plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	5.000 KG	SEARA	R\$ 6,33	R\$ 31.650,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.650,00 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	PEITO DE FRANGO – livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante, embalados em plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	8.000 KG	SEARA	R\$ 7,70	R\$ 61.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00 (SESENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	CARNE BOVINA TIPO ACÉM - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	5.250 KG	GOLDEMBULL	R\$ 13,00	R\$ 68.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 68.250,00 (SESENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 27 (25% do Lote 26 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26.1	CARNE BOVINA TIPO ACÉM - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	1.750 KG	GOLDEMBULL	R\$ 13,00	R\$ 22.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.750,00 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	CARNE BOVINA COXÃO MOLE – homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	3.750 KG	GOLDEMBULL	R\$ 16,98	R\$ 63.675,00
VALOR TOTAL: R\$ 63.675,00 (SESENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)					

LOTE 29 (25% do Lote 28 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27.1	CARNE BOVINA COXÃO MOLE – homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	1.250 KG	GOLDEMBULL	R\$ 16,98	R\$ 21.225,00
VALOR TOTAL: R\$ 21.225,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	CARNE BOVINA PATINHO - homogeneizada, congelada, no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada adequadamente em embalagem de saco PCV transparente atóxico, contendo etiqueta com o peso, data de validade, data do corte, tipo de carne e tipo de corte. Inspeccionada pelo SIF ou SIE. Entregar conforme o corte solicitado em embalagem de 2,5 kg, em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	3.750 KG	GOLDEMBULL	R\$ 17,17	R\$ 64.387,50
VALOR TOTAL: R\$ 64.387,50 (SESENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	LINGÜÇA DE FRANGO – Refrigerada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, inspecionada pelo SIF ou SIE. Entregar em veículo refrigerado ou em caixa térmica.	4.000 KG	BELLO	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	SALSICHA – TIPO HOT DOG – gomos uniformes e padronizados, embalado a vácuo, em saco plástico atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, n° de lote, n° de registro no ministério da Agricultura e carimbo de inspeção SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de três meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Entregar em veículo refrigerado ou em caixa térmica. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS PERDIGÃO, SÁDIA, SEARA, AURORA, REZENDE)	6.000 KG	RESENDE	R\$ 6,37	R\$ 38.220,00
VALOR TOTAL: R\$ 38.220,00 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)					

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL - Peso líquido 1000 ml. Embalagem resistente, contendo informações da composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Teor mínimo de 3 % de gordura. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS LACBOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO)	22.500 UND	VENCEDOR	R\$ 2,99	R\$ 67.275,00
VALOR TOTAL: R\$ 67.225,00 (SESENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

LOTE 51 - (25% do Lote 50 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48.1	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL - Peso líquido 1000 ml. Embalagem resistente, contendo informações da composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Teor mínimo de 3 % de gordura. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS LACBOM, BATAVO, VENCEDOR, PIRACANJUBA, ITALAC, MOLICO)	7.500 UND	VENCEDOR	R\$ 2,99	R\$ 22.425,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.425,00 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	LEITE PASTEURIZADO - de vaca, integral, com características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas de acordo com a legislação vigente, teor de gordura de no mínimo 3%, embalagem do tipo saco plástico de polietileno resistente e com fechamento termossoldável na vertical e na horizontal, que veda hermeticamente, de maneira a garantir a qualidade do produto, o produto devera estar de acordo com legislação vigente, especialmente a instrução normativa num. 62 de 29/12/2011, do mapa, embalagem de 1 litro.	20.000 UND	COMAJUL	R\$ 2,72	R\$ 54.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.400,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	AÇÚCAR CRISTALIZADO - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico de 02 kg.	20.000 UND	DOCE DIA	R\$ 3,44	R\$ 68.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 68.800,00 (SESENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)					

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	ARROZ - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 kg. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP)	6.000 UND	POP	R\$ 12,32	R\$ 73.920,00
VALOR TOTAL: R\$ 73.920,00 (SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)					

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
93	ÓLEO COMESTÍVEL - de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	8.000 UND	CONCÓRDIA	R\$ 3,05	R\$ 24.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.400,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
98	MARGARINA VEGETAL- com sal, composto de 80% de gordura e leite (lipídeos), podendo conter vitamina e outras substancias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem de 15 Kg. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS BUNGUE, DELINE, DORIANA, DELICIA, VIGOR, COAMO)	600 UND	VIGOR	R\$ 82,00	R\$ 49.200,00
99	MARGARINA VEGETAL- com sal, composto de 80% de gordura e leite (lipídeos), podendo conter vitamina e outras substancias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS QUALY, DORIANA, DELICIA, VIGOR)	400 UND	DELINE	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 50.900,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)					

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	FEIJÃO PRETO – tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico, contendo 1kg. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS TIO URBANO, KOBLENZ, VO PEDRO, TIO LINO, DA KASA, REI).	1.000 UND	KALDINHO	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
111	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico, contendo 1kg. Validade mínima de 3 meses (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS TIO URBANO, KOBLENZ, VO PEDRO, TIO LINO, DA KASA, REI).	4.000 UND	KALDINHO	R\$ 4,67	R\$ 18.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 23.630,00 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)					

LOTE 114

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	CEREAL MATINAL - de milho a granel tipo corn flakes sabor açúcar mascavo, embalagem de 1 kg.	700 UND	ARO	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00
150	CEREAL MATINAL - de milho a granel tipo corn flakes sabor mel, embalagem de 1 kg.	700 UND	ARO	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00
151	CEREAL MATINAL - de milho a granel tipo corn flakes açucarados, embalagem de 1 kg.	700 UND	ARO	R\$ 15,85	R\$ 11.095,00
VALOR TOTAL: R\$ 34.895,00 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 965.942,50 (NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 012/2019, no uso de suas atribuições, vem apresentar justificativa para a revogação da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação/cancelamento do Processo Licitatório nº 079/2019 na modalidade Tomada de Preço nº 01/2019, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio Juininha, extensão de 12 metros, em aduelas de concreto com bocas de ala na estrada vicinal Associação Flor da Terra.

II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO

Do requerimento expedido Sr. JARCELI HAHN, Secretário de Administração, onde o mesmo requer o pedido de cancelamento do Processo Licitatório nº 079/2019, por parte da Secretaria Municipal de Administração, onde o mesmo baseia-se nos seguintes critérios:

Considerando a solicitação de compra equivocada, visto que a ponte a ser construída é com aduelas duplas considerando o fluxo de água;

Considerando que a ponte solicitada para licitação não é prioridade no momento, considerando que o trânsito flui normalmente no local.

Assim no exercício da autotutela administrativa e com fundamento no “caput” do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGO o Processo Licitatório em referência

Campos de Júlio – MT, 14 de agosto de 2019

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 177, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-COMDES, PREVISTO NA LEI Nº 1.044, DE 15 DE JULHO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio-MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, §1º da Lei Nº1.044, de 15 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros representantes dos segmentos abaixo identificados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-COMDES, ficando assim constituído:

I – PODER EXECUTIVO:**a) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:**

Titular: Ademir Rostirolla

CPF: 138.188.991-34

Suplente: Guilherme Cuoghi dos Santos

CPF: 025.336.231-80

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Titular: Vagner Daniel Pinto CPF: 911.048.662-34 Suplente: Aline Taissa Silva Moraes CPF: 025.022.311-89

II – PODER LEGISLATIVO:

Titular: Joel Antônio Celso

CPF: 594.266.839-68

Suplente: Maviane Ramalho Machado Souza

CPF: 016.938.441-17

Titular: Elizeu Luis Miranda

CPF: 007.163.479-70

Suplente: Odair José Martins de Queiroz

CPF: 624.826.885-72

III- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPOS DE JÚLIO-ACICA:

Titular: André Luiz Rostirolla CPF: 931.368.031-91 Suplente: Veroni Antônio Barichello Cargnin CPF: 464.730.840-53 Titular: Paulino Cezar Bulla CPF: 768.416.429-53 Suplente: Viviane Maria de Lima CPF: 019.030.621-10

IV- REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL:

Titular: Dirceu Martins Comiran CPF: 173.867.301-44 Suplente: Luiz Otávio Garcia Tatim CPF: 012.462.481-23

V- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS:

Titular: Luiz Carlos Correia de Oliveira CPF: 140.416.421-91 Suplente: Carlos Eduardo Gouvêa Moleiro CPF: 835.900.481-15

VI- REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Titular: Rafael Viana Luz Suplente: Eurico da Silva Pavani CPF: 971.139.050-72

VII- REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA -CAU:

Titular: Wagner Giongo CPF: 011.350.611-22 Suplente: Stela Maris Alapulo Antoniazzi CPF: 901.195.412-20

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. O COMDES será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 184, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **CRISTINA VIOTTO JANUÁRIO**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, através da Portaria nº 396, de 28 de agosto de 2017, pelo prazo de 120 dias, computados a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 183, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU IRMÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do irmão do servidor adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **ALBERTO RAMPANELLI**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Motorista de Veículo Especial, nomeado através da Portaria nº. 067, de 02 de fevereiro de 2004, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu irmão, ocorrido no dia 5 de agosto do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.182, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ROSILENE RENI ALESSI** do cargo de Assessor de Planejamento, de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei nº 577, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 66, de 16 de janeiro de 2019 após o prazo mencionado no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.181, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **PAULA PATRÍCIA ALVES** do cargo de Coordenador de Sinalização Viária, de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei nº 577, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 66, de 16 de janeiro de 2019 após o prazo mencionado no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO a retificação do Edital de convocação nº53, de 15 de agosto de 2019, para constar que fica excluída da sobredita convocação a candidata VIVIANE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, por se tratar de aprovação em Processo Seletivo Simplificado e não de concurso público, como equivocadamente mencionado, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal nº. 878, de 20 de fevereiro de 2018 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018, regido pelo edital nº 001/2018, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI	VIVIANE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	306225	8ª

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 17.9 do edital nº. 001/2018, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº.878, de 20 de fevereiro de 2018, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 16.1 do edital nº 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****PORTARIA Nº.180, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

REVOGA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a retificação do edital nº. 53, de 15 de agosto de 2019, por se tratar de candidata aprovada em processo seletivo simplificado e não de concurso público, como equivocadamente consignado;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os termos da Portaria nº. 175, de 15 de agosto de 2019, dispondo sobre a nomeação da senhora **VIVIANE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, prevista no edital nº. 53, de 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 179, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA NEUSA DE MELLO	25/7/2019 a 27/7/2019 31/7/2019
SILVANA OTENIO JUNIOR	24/7/2019 a 25/7/2019
ANA MARIA DO NASCIMENTO	02/7/2019 a 4/7/2019 17/7/2019 a 18/7/2019 30/7/2019
SONIA MARIA PERSON CHAVES	17/7/2019 a 20/7/2019

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	10/7/2019 a 20/7/2019

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LUCIANO MIRANDA DA SILVA	17/7/2019

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	17/7/2019 a 18/7/2019
VALDEMAR DA GUIA FERREIRA	17/7/2019 a 18/7/2019
LUCIA SOUZA DA SILVA	01/7/2019 a 02/7/2019
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	02/7/2019 a 3/7/2019
FABIULA JAQUELINE PIRES	27/7/2019 a 28/7/2019
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	8/7/2019 a 9/7/2019
EDENIR HELENA DE SOUZA	16/7/2019 a 17/7/2019 30/7/2019 a 31/7/2019
ANDRELLINA SIQUEIRA DOS SANTOS	31/7/2019
MARILENE PEREIRA DA SILVA	02/7/2019 a 4/7/2019
PHALOANA PINHEIRO GRANDI	4/7/2019 a 5/7/2019
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	26/7/2019 a 30/7/2019
LEIDIANE APARECIDA HORBACH	02/7/2019 a 3/7/2019 18/7/2019 a 19/7/2019
MARGARETE DALCIM	12/7/2019 a 13/7/2019

JUSSIARA ZAIACZKOSKI	16/7/2019 a 17/7/2019 22/7/2019 a 23/7/2019
JESSICA RODRIGUES BEZERRA	15/7/2019 a 16/7/2019 29/7/2019 a 30/7/2019
JUCIMAR OLIVEIRA LIMA	15/7/2019 a 20/7/2019
KESSON ALVES DE CARVALHO	31/7/2019
PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	26/7/2019 a 27/7/2019
JOSE LUIZ MIRANDA	22/7/2019 a 23/7/2019

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADELAR ANTUNES DOS SANTOS	29/7/2019 a 30/7/2019
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	31/7/2019
MARLI TERESINHA PIRES	15/7/2019 a 18/7/2019
BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	3/7/2019 a 4/7/2019
DAIANY SERVI	29/7/2019 a 30/7/2019
GLAUCIA DE OLIVEIRA MATTOS	15/7/2019 a 16/7/2019

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	01/7/2019 a 02/7/2019
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	4/7/2019 a 5/7/2019
ELIZANDRA RAMPANELLI	30/7/2019 a 31/7/2019
ELENA RANGEL SCHIMITZ	17/7/2019 a 18/7/2019
LENILZA INACIO	9/7/2019 a 10/7/2019
DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	01/7/2019 a 10/7/2019
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	3/7/2019 a 5/7/2019 15/7/2019 a 16/7/2019
LUCINEIA RAMOS	30/7/2019
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS	9/7/2019 a 10/7/2019
ROSA ALVES RIBEIRO	02/7/2019 a 15/7/2019 22/7/2019 a 31/7/2019
VIVIANE DA SILVA MENDES	12/7/2019 a 13/7/2019
MARIA LUZIA BEZERRA	19/7/2019 a 20/7/2019
REGIANE SANTOS SILVA	12/7/2019 a 13/7/2019
APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER	16/7/2019 a 17/7/2019
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	3/7/2019 a 6/7/2019
EVANIR DA COSTA COMIRAN	4/7/2019 a 6/7/2019
CLAUDIA INES KAIM PIENIZ	10/7/2019 a 17/7/2019
EVANILDA RAMOS DA SILVA	19/7/2019 a 20/7/2019 30/7/2019 a 31/7/2019
ROSANA GOMES DE BRITO	12/7/2019 a 13/7/2019
CRISTIANI SANTOS SILVA	8/7/2019 a 10/7/2019
ROSENILDA SILVA ARAUJO	3/7/2019 a 5/7/2019
NARGI WRE NAGLE KENADS TEODORO	16/7/2019 a 17/7/2019
EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITAO	02/7/2019 a 3/7/2019
NADIR MORARA	5/7/2019 a 6/7/2019 19/7/2019
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA CINTRA	30/7/2019
EDVANI GONÇALVES DA SILVA	16/7/2019 a 17/7/2019
MICHELE GUIMARAES CORDEIRO	11/7/2019 a 12/7/2019

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	01/7/2019 a 6/7/2019

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 178, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**CONCEDE LICENÇA CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES QUE MENCIONA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	25/7/2019 a 26/7/2019

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	4/7/2019 a 6/7/2019 18/7/2019 a 19/7/2019
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	23/7/2019 a 24/7/2019
ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS	29/7/2019
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	31/7/2019
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	4/7/2019 a 6/7/2019
ELIENE DOS SANTOS SILVA	12/7/2019 a 13/7/2019

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO	20/7/2019

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIO MARCIO RIBEIRO	15/7/2019 a 17/7/2019
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	16/7/2019 a 17/7/2019
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	29/7/2019 a 30/7/2019
ROSANA TATIANE MARTA LUIZ	3/7/2019 a 4/7/2019
FABIANA SATURNINO DA SILVA	10/7/2019 a 11/7/2019
MARINES DA SILVA VARGAS	11/7/2019 a 12/7/2019
DANIELA MORAES LARA	29/7/2019 a 30/7/2019
REGINA LÚCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	9/7/2019 a 10/7/2019
SONIA SAMARI	15/7/2019 a 16/7/2019

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 689/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 689/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos, que tem um peso significativo no orçamento do município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169º da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar parcialmente os termos do Decreto n. 684/2019, de 18 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial dos setores administrativos, passam a ser **das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, segunda a sexta-feira**, a partir do dia **19 de Agosto de 2019**.

§1º. O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito acompanhará o disposto no *caput*, deste artigo, porém no período compreendido **das 07:30h às 09:00 horas** não haverá atendimento ao público, apenas expediente interno.

§2º. O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte será das **07:00h as 11:00h** e das **13:0h as 17:00h**.

§3º. A Coordenadoria de Compras funcionará das **07:00 h às 13:00h**.

Art. 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e da respectiva Pasta.

Art. 3º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 4º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente as disposições em contrário, previstas no Decreto n. 684/2019, de 18 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 16 de agosto de 2019.

Registra-se,

Publica-se, e

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 313/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 313/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

“EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a servidora Sr.^a Núria Louzeiro de Oliveira, ocupante do cargo de monitora de alunos especiais, estava de licença maternidade, quando o Processo Seletivo acabou a sua vigência, e no dia 17/07/2019, encerrou a sua licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora pública municipal Sr.^a **NÚRIA LOUZEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 45927210-X, emitido por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 384.116.388-20, do cargo de **MONITORA DE ALUNOS ESPECIAIS**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de agosto de 2019, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 16 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de Instituição Brasileira para prestação de serviços de consultoria e instrutória em ações que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Administração Pública do Município de Canarana-MT.
Favorecido	SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999
Prazo de execução	04 (Quatro) meses
Valor global	R\$ 13.807,00 (treze mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 059/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 14 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 144/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 144/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **LAUDECI SCHWARTZ-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n.

3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **LAUDECIR SCHWARTZ-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.177.157/0001-39, estabelecida na Rua Saudades, nº 157, Cidade Jardim, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LAUDECIR SCHWARTZ**, empresário, portador do RG nº 0641954-2 SSP/MT e CPF nº 535.059.561-04, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando à Cláusula Terceira, inciso 3.16, originado do processo de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2018**.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia **13/08/2020**, ou até a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter vigente o contrato para serviços para a execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de todos as máquinas e veículos pesados em sua frota própria. Sabe-se que a frota atual pertencente à Secretaria Municipal de Viação e Obras não consegue atender a demanda do setor, existindo a necessidade de locação. Tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município, utiliza-se de diversos maquinários para o desenvolvimento de suas ações.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 3.16 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 até 31/12/2019 e a partir de 01/01/2020 no orçamento previsto para 2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 144/2018**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 05 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

LAUDECIR SCHWARTZ-ME

Laudecir Schwartz

Empresário

CONTRATADO

EDILSON GOMES DE SOUSA

Portaria nº 453/2018 de 16 de Agosto de 2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 483/2019

De 14 de agosto de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK**, servidora no cargo de Assessor de desenvolvimento socioeconômico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 110/2019 – Dispensa de Licitação nº 059/2019** – cujo objeto é a Contratação de Instituição Brasileira para prestação de serviços de consultoria e instrutoria em ações que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Administração Pública do Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES**, servidora no cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 138/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 138/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A S.A. TURRA SERVIÇOS - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.485.181/0001-26, estabelecida na AV. Mato Grosso nº195, Centro, Canarana - MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **SADI ANTONIO TURRA**, ocupando o cargo de PROPRIETARIO, naturalida-

de Brasileiro, estado civil Casado, RG nº 7027140503 SSPC/RS e CPF nº 387.918.460-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 041/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.24, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 17/08/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por necessidade de atender o município na execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de caminhão pipa em sua frota própria, tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município e principalmente no período de seca onde existe a necessidade de molhar diversas ruas na sede do município e distritos, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

5.1.1 - De 19 de Agosto a 31 de dezembro de 2019 no Orçamento Anual de 2019 e de 01 de janeiro a 18 de Julho de 2020 no Orçamento Anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 138/2017 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 09 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME

SADI ANTONIO TURRA

CONTRATADA:

LEONARDO GONSALVES CARDOSO

PORTARIA Nº 632/2017 de 05/09/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 174/2017

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 174/2017, firmado com **ELCIO MENDES DA SILVA – ME** para a realização de eventos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELCIO MENDES DA SILVA – ME.**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.618.802/0001-71, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Goiás nº 1.000, Caixa Postal 63, Bairro Centro, representada neste ato representada pelo empresário Sr. **Elcio Mendes da Silva**, portador do CPF 652.095.591-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 174/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

1.1 – O contrato ora prorrogado, teve por objeto a **realização de show com a Banda Forro Rasgado no dia 31/12/2017 durante o evento denominado Reveillon Chuva de Prata no município de Canarana-MT**, e o presente aditivo **prorroga a vigência do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, ficando prorrogada a vigência do referido contrato até **12 de Fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.2 do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do Contrato em razão da falta de repasse financeiro por parte do Governo do Estado de Mato Grosso, recursos oriundos do termo de convenio firmado com esta municipalidade, justificando assim a prorrogação da vigência para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 12 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal de Canarana CONTRATANTE	ELCIO MENDES DA SILVA – ME ELCIO MENDES DA SILVA Sócio Diretor (proprietário) CONTRATADA
WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 173/2017

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 173/2017, firmado com **ELCIO MENDES DA SILVA – ME** para a realização de eventos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELCIO MENDES DA SILVA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.618.802/0001-71, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Goiás nº 1.000, Caixa Postal 63, Bairro Centro, representada neste ato representada pelo empresário Sr. **Elcio Mendes da Silva**, portador do CPF 652.095.591-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 173/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

1.1 – O contrato ora prorrogado, teve por objeto a **realização de show com a Dupla Sertaneja Mayck & Lyan no dia 30/12/2017 durante o evento denominado Reveillon Chuva de Prata no município de Canarana-MT, e o presente aditivo prorroga a vigência do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, ficando prorrogada a vigência do referido contrato até **12 de Fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.2 do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do Contrato em razão da falta de repasse financeiro por parte do Governo do Estado de Mato Grosso, recursos oriundos do termo de convenio firmado com esta municipalidade, justificando assim a prorrogação da vigência para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 12 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal de Canarana CONTRATANTE	ELCIO MENDES DA SILVA – ME ELCIO MENDES DA SILVA Sócio Diretor (proprietário) CONTRATADA
WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 124 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **JULIANA DE LIMA DIAS** matrícula n.º 128, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, na data 15 de Agosto de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR 23/2019

CONVOCAÇÃO 14/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de seleção nº 01/2018, do Processo Seletivo Simplificado 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital complementar (edital de seleção 01/2018), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, no dia 19 de agosto de 2019, às 8:00 h, munidos de toda documentação pessoal (item 3), a fim de ser contratado (a).

Ord.	Nome do (a) candidato (a)	RG	Área/Disciplina	Escola Municipal
01	Daiane Fernandes Ferreira	16721470 SSP/MT	Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano	Manoel Bandeira
02	Márcio Fernandes da Silva	7.779.062-4 SESP/PR	Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano	Manoel Bandeira

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato

(a) e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor; 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2° turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (Xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br/certidao-quitacao); Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/ Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física emental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) contratado (a) iniciará as aulas no dia 21 de agosto de 2019.

Carmelinda Leal Martines Coelho Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO N° 046/2019

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO N° 046/2019

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Castanheira/MT

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: JORGE BASILIO, CPF/MF sob o n.º 200.076.719-20 e CI RG n.º 6.642.893-2 SSP/SP.

OBJETO: Imóvel localizado na cidade de Castanheira/MT, área com 221.177,00 M², Remanescente de uma área com 223.177,00 M², remanescente da reserva técnica do patrimônio público municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, - 02, no loteamento denominado "Projeto Juína 2ª Fase".

VALOR: R\$ 251.900,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 14.08.2019 a 05.06.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Uma parcela de entrada equivalente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, mais 10 (dez) parcelas mensais de igual valor e sucessivas, com acréscimo de 10% (dez pontos percentuais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública nº 01/2019.

DATA DE ASSINATURA: 14.08.2019

PORTARIA N.º 205/2019.

PORTARIA N.º 205/2019.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos

III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, para o Exercício Financeiro de 2019, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios os registros cadastrais, a ser composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/ TERMO DE POSSE
Jandir Alberto Schefler	Administrador de Obras Públicas e Viação	021/2017
Jakson de Oliv. Rios Junior	Chefe de Gabinete	045/2017
Anderson Fernandes Mota	Secretário Mun. De Obras e Ser. Urbanos	028/2017
Mariana Leitner Rodrigues	Coord. Do Departamento do Te-souraria	150/2019

Parágrafo Único. DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL o 1.º (primeiro) servidor público municipal no quadro acima relacionado.

Art. 2.º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação, disposta no art. 1.º, da presente Portaria.

Art. 3.º Compete, em síntese, à Comissão Permanente de Licitação – CPL:

- dirigir a sessão pública de instauração da licitação, providenciando a abertura dos envelopes, bem como a rubrica e a análise dos documentos apresentados;
- habilitar ou inabilitar os proponentes, classificar ou desclassificar as propostas;
- instruir o processo licitatório, mediante a juntada de toda a documentação exigida;
- realizar diligências para esclarecimento das dúvidas suscitadas no processo;
- rever, de ofício, ou mediante provocação, os atos praticados no curso do procedimento;
- informar à autoridade superior a interposição de eventuais recursos;
- encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade superior, após estipulada a ordem de classificação das propostas apresentadas, para homologação e adjudicação do certame; e,
- outras, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas internas da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A cada procedimento licitatório a atuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL exaure-se com a ordem de classificação das propostas e com a manifestação acerca dos eventuais recursos interpostos.

Art. 4.º As decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5.º No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão Permanente de Licitação – CPL, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor público formalmente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º Os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 7.º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 8.º Na eventual realização de licitação na modalidade “Concurso”, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 9.º Os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL não serão remunerados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 07 de Agosto de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 666/GP/2019 EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 666/GP/2019

Em, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º JOSE MARIA DIAS**, portador do RG nº M-6175090 e CPF nº 739.603.066-87, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/02/2014 a 01/02/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 16/08/2019 e término em 13/11/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 661/GP/2019 EM, 15 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 661/GP/2019

Em, 15 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON**, portador do RG nº 0533220-6 e CPF nº 363.015.821-87, na função de PROFESSOR I 30 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/08/2019 e término em 19/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/08/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 05/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 667/GP/2019 EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 667/GP/2019

Em, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª TEREZINHA DE OLIVEIRA NEVES**, portadora do RG nº 637685 e CPF nº 458.477.971-68, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/07/2019 e término em 09/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/08/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 698/GP/2019 EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 698/GP/2019

Em, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva, **Sr.ª EDESELMA MOREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 722716 e CPF nº 545.281.271-72, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, indenização de 10 (dez) dias, referente ao período de 01/04/2016 a 01/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Sendo assim, será pago a indenização de 10 (dez) dias de férias, juntamente com 1/3 de férias, na folha de agosto/2019, restando somente 20 (vinte) dias de férias para serem gozados em data oportuna.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de janeiro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 699/GP/2019 EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria nº 699/GP/2019

Em, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º PAULO MARCIO ESPIR DA FONSECA**, portador do RG nº 807899 e CPF nº 531.476.771-68, na função de MEDICO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2012 a 01/09/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/05/2019 e término em 17/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -
PREVI-SERV
PUBLICAÇÃO**

Trata-se de procedimento que aprecia a informação de que o deferimento da candidatura de MAX FERNANDO MUNIZ para participar do certame de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar foi viciado, na medida que o mesmo não possui a idade mínima exigida pela legislação.

Na data de 19.06.2019, a também candidata Cacilbeles Aparecida de Siqueira apresentou declarações perante o Ministério Público Estadual, onde, entre outros assuntos, manifestou oposição quanto candidatura de MAX FERNANDO MUNIZ, uma vez que este não possui a idade mínima exigida pela legislação.

Tomando conhecimento do ato supramencionado, na data de 02.07.2019, a Comissão Especial Eleitoral informou ao candidato MAX FERNANDO MUNIZ, por meio de notificação, que sua candidatura seria revista.

Na data de 01.08.2019, o Ministério Público Estadual encaminhou o Ofício nº 514/2019/PJCG ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio do qual foi requisitado a impugnação da candidatura de MAX FERNANDO MUNIZ.

Na data de 05.08.2019, a Comissão Eleitoral proferiu decisão sobre a matéria em apreço, na qual restou entendido pela exclusão do candidato do presente certame eleitoral.

Na data de 06.08.2019, o candidato MAX FERNANDO MUNIZ interpôs recurso quanto a referida decisão, onde foi alegado, entre outras matérias, que houve cerceamento de documentos necessários para que o recorrente pudesse exercer a sua defesa, na medida que não lhe foi fornecido cópia integral do expediente formulado pela Sra. Cacilbeles Aparecida de Si-

queira e do Ofício nº 514/2019/PJCG, oriundo do Ministério Público Estadual.

A Comissão Especial Eleitoral reconheceu o equívoco apontado pelo candidato e, na data de 08.08.2019, encaminhou ao candidato MAX FERNANDO MUNIZ cópia integral do expediente formulado pela também candidata Cacilbeles Aparecida de Siqueira, assim como cópia do Ofício nº 514/2019/PJCG, oriundo do Ministério Público Estadual. Na mesma oportunidade foi concedido novo prazo para o candidato se manifestar.

Na data de 09.08.2019, de posse dos documentos reclamados, o candidato apresentou complementação ao seu recurso.

É a síntese do necessário.

Com o fim de resolver o mérito, passamos a enfrentar os embates que circundam a matéria.

I – DA PLENITUDE DA DEFESA

Num primeiro momento o candidato MAX FERNANDO MUNIZ alegou sofrer cerceamento de defesa, pois não lhe havia sido concedido cópia integral do expediente formulado pela também candidata Cacilbeles Aparecida de Siqueira, assim como cópia do Ofício nº 514/2019/PJCG, oriundo do Ministério Público Estadual.

Todavia, o equívoco foi reconhecido, sendo que a Comissão Especial Eleitoral ofertou ao candidato cópia de todos os documentos reclamados, bem como novo prazo para que o candidato pudesse se manifestar sobre eles.

Portanto, resta evidente que o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa foram preservados.

II – DO NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL PARA A CANDIDATURA

Ao contrário do que foi sustentado pelo candidato, a idade superior a 21 anos é requisito primordial para concorrer a vaga no Conselho Tutelar.

Vejamos a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

[...]

II - idade superior a vinte e um anos;

[...]

Observa-se que o texto acima estampado é claro ao falar que a "idade superior a 21 anos" é requisito para o ato da "candidatura" e não da "posse".

A Lei Complementar Municipal nº 66/2015 segue o mesmo raciocínio, *in verbis*:

Art. 19 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

[...]

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

[...]

Destaca-se também o que dispõe o Edital CMDCA nº 001/2019:

6.1.2 Poderão submeter-se ao Processo de Escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

[...]

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento;

[...]

O referido requisito vai além da capacidade civil. "Se a intenção do legislador fosse exigir a capacidade civil plena, teria dito exatamente isso ("ser pessoa capaz" ou algo equivalente) ao invés de "idade superior a vinte e um anos", pois do contrário estaria deixando de fora todos os outros casos de incapacidade, não relacionados à idade".

A Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes publicou um artigo esclarecedor sobre o tema:

[...] Muito embora as atribuições conferidas ao Conselheiro não sejam políticas, a forma de sua escolha (seja o processo de escolha direto ou indireto) e sua importância institucional o são. Carrega o conselheiro a confiança popular que lhe foi depositada. **Em razão disso, temos que os requisitos expressos no art. 133 do ECA constituem verdadeiras condições de elegibilidade específicas do cargo de Conselheiro, não tendo sido modificadas pelo Código Civil, na medida em que este nada dispõe sobre o Conselho ou sobre Conselheiros Tutelares. O requisito etário ali contido não é equivalente à capacidade plena, constituindo uma exigência adicional.** Vale assinalar, nesse sentido, que no art. 133 o requisito da capacidade civil está implícito (eis que, como dissemos, é exigido com relação a qualquer cargo público), motivo pelo qual não seria aceito como Conselheiro pessoa portadora de doença mental (suscetível de interdição), mesmo que maior de 21 anos. Isso reforça a conclusão de que, se a intenção do legislador fosse exigir a capacidade civil plena, teria dito exatamente isso ("ser pessoa capaz" ou algo equivalente) ao invés de "idade superior a vinte e um anos", pois do contrário estaria deixando de fora todos os outros casos de incapacidade, não relacionados à idade. Quem acredita que o art. 133, inc. II, apenas explicita a exigência de capacidade plena precisará explicar por que motivo as demais hipóteses de incapacidade foram omitidas pelo legislador. O entendimento de que o ECA foi revogado pelo Código Civil acarreta ainda outra séria complicação: se o que o ECA exige é a capacidade plena, e não 21 anos de idade, a partir de agora terão que ser admitidos candidatos e Conselheiros com apenas 16 anos e emancipados na forma do Código Civil (artigo 5º, parágrafo único, inc. I). Teríamos, então, a surreal situação de um Conselheiro (com 16 anos) aplicando medidas de proteção a uma pessoa mais velha do que ele (digamos, um adolescente com 17 anos)!^[1]

É cediço, portanto, que todos os diplomas que regem o presente certame colocam como requisito essencial/substancial para se candidatar a vaga de conselheiro tutelar a idade de 21 anos. Não há margem para interpretação adversa.

Considerando que o candidato MAX FERNANDO MUNIZ nasceu em 03.11.1998, possuindo atualmente 20 anos de idade, resta evidenciado o descumprimento da exigência do artigo 133, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – DO PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO

É certo que o Edital CMDCA nº 001/2019 aponta o prazo de 16 a 17 de maio de 2019 para a interposição de recursos e impugnação sobre as inscrições.

Também é certo que a também candidata Cacilbeles Aparecida de Siqueira só veio a se opor contra a candidatura de MAX FERNANDO MUNIZ, perante o Ministério Público Estadual, no dia 19.06.2019, ou seja, após os prazos delimitados no Edital CMDCA nº 001/2019.

Em tese, os fatos mencionados acima obstarão o conhecimento e análise dos argumentos da oposição feita pela candidata Cacilbeles Aparecida de Siqueira. Ocorre que, o fato arguido pela candidata Cacilbeles (ausência de requisito do candidato Max) é de considerável relevância, não podendo ser ignorado.

O artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê 03 requisitos essenciais para que alguém possa disputar uma vaga no Conselho Tutelar, quais sejam: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município.

Contudo, é certo perante a doutrina e a jurisprudência que o rol do artigo 133 não é taxativo, podendo o Ente Federativo Municipal acrescentar outros requisitos e regulamentos.

Ocorre que, apesar de não ser taxativo, o rol do artigo 133 apresenta requisitos substanciais, de cunho material e norteador para todo o certame eleitoral dos conselheiros tutelares, tendo abrangência nacional.

Aceitar que a irregularidade da candidatura de MAX FERNANDO MUNIZ se convalidaria pela preclusão, em decorrência do transcurso do prazo para interposição de impugnação/recurso, seria uma nítida violação/afronta ao processo legislativo federal.

Além disso, haveria uma quebra da isonomia em comparação com os outros certames da mesma natureza que ocorrem em todas as regiões do Brasil, pois estes certamente observarão as diretrizes do artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com outras palavras, esta Comissão Eleitoral reconhece a intempestividade da oposição formulada pela candidata Cacilbeles. Contudo, por outro lado, reconhece também que o deferimento da candidatura de MAX FERNANDO MUNIZ foi falho, na medida que o ato está viciado por não observar comando expresso e substancial do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse viés, buscando amparo no direito administrativo, urge o princípio da autotutela, conceituado pela doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro^[2] da seguinte forma:

Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei; cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Portanto, uma vez reconhecido o vício material/substancial em questão, a fim promover a devida reparação, valendo-se do princípio da autotutela, depreende-se ser imperativo manter impugnada a candidatura de MAX FERNANDO MUNIZ, de modo a cassar sua candidatura, isto é, excluir o mesmo do certame para eleição dos novos Conselheiros Tutelares do Município.

IV – DA CONCLUSÃO

Considerando que o candidato MAX FERNANDO MUNIZ desatende requisito expresso e essencial, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 133, II) e confirmado pela legislação municipal, para concorrer a vaga de conselheiro tutelar, a Comissão Especial Eleitoral decide por cassar sua candidatura, isto é, excluir o mesmo do certame para eleição dos novos Conselheiros Tutelares do Município.

Encaminhe cópia da presente ao Ministério Público Estadual para ciência.

A presente decisão serve como instrumento para intimação.

P.I.C.

Chapada dos Guimarães/MT, 13 de agosto de 2019.

Raquel Barroso Nunes Leite Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral	Opila Macrina de Siqueira Xavier 1ª Secretária da Comissão Especial do Processo Eleitoral
Suzy M. Belo Fiscal da Comissão Especial do Processo Eleitoral	Admaura Adélia Pacheco Daltro Fiscal da Comissão Especial do Processo Eleitoral

[1] Disponível em: < <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/120658/a-ida...> >.

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 68.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 662/GP/2019 EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 662/GP/2019

Em, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A Licença sem Ônus, a pedido da Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª HELOISA BENEDITA RODRIGUES**, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, para assumir o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, devendo retornar ao trabalho em 01/09/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 663/GP/2019 EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 663/GP/2019

Em, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AVERBAR – os tempos de contribuições não concomitantes conforme nº Processo 309624/2016, Certidão de Tempo de Contribuição nº 029273/2018, emitida pelo em 18/07/2018, em nome da **Sr.ª SILBENE MARIA DA SILVA ALVES**.

Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2056 dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, prestados no seguinte órgão:

ESTADO DE MATO GROSSO – MTPREV

Tempo de Contribuição: 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 664/GP/2019 EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 664/GP/2019

Em, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª GENESIA FERREIRA CAFE**, portadora do RG nº 01179349 e CPF nº 340.161.981-00, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/08/2019 e término em 27/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/08/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 665/GP/2019 EM, 16 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 665/GP/2019

Em, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª EDUARDA REGINA DE MORAES**, portadora do RG nº 668297 e CPF nº 569.721.301-82, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/08/2019 e término em 27/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/08/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO GB/PREF. N.º 1.719/2.019, DE 16 DE AGOSTO 2.019.

DECRETO GB/PREF. N.º 1.719/2.019, DE 16 DE AGOSTO 2.019.

“Dispõe sobre exoneração de Servidora Estável, em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal de n.º 056/91 e dá outras providências.”

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que a servidora pública estável, Srª FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES GÓDOY, solicitou sua exoneração voluntária do cargo de: PROFESSORA.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica exonerada, a Pedido de Demissão, em anexo, com fundamento no Artigo 36 da Lei Municipal de n.º 056 de 28 de Fevereiro de 1.991, a servidora **Sr.ª FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES GÓDOY**, portadora de cédula de identidade R.G. n.º 456.088 – SSP/MS, e inscrita no C. P.F. sob o n.º 447.046.741 – 34, do Cargo de PROFESSORA, através do Concurso Público n.º 001/1.997.

As compras serão feitas por meio de licitação através das modalidades pregão presencial e registros de preços, obedecendo a critérios técnicos e legais.

5 – Dos Requisitos Técnicos Nas Compras

São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

a. A proposta das empresas deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido; b. Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.; c. Registro sanitário do produto – deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União; d. Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa; e. Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa; f. Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros; g. Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada; h. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue; i. Validade do medicamento: os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto; j. Laudo de Análise de controle de qualidade – os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. Se necessário, o edital deve dispor sobre esta exigência para apresentação do laudo, juntamente com a proposta. O Laudo de Análise deve contemplar: *ü* identificação do laboratório; *ü* especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; *ü* identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; *ü* lote e data de fabricação; *ü* assinatura do responsável; *ü* data; e resultado.

O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias oficialmente reconhecidas.

k. Certificado de cumprimento das boas práticas de fabricação – poderá ser exigido que o fornecedor apresente, junto com a proposta, cópia do certificado das boas práticas de fabricação, e/ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.

6 – Dos Cuidados a Serem Observados Na Compra e Recebimento

a) Nome do medicamento – os medicamentos não podem ser adquiridos com nome de marca/fantasia. Deve ser utilizada a DCB (Denominação Comum Brasileira), disponível no site <http://www.anvisa.gov.br>;

b) Registro sanitário – nenhum medicamento poderá ser adquirido, sem o devido registro na Anvisa. Medicamentos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados à Vigilância Sanitária para o recolhimento do mercado. O prazo de validade do registro de medicamentos é de cinco anos;

c) Embalagem/rotulagem – medicamentos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente. Os medicamentos genéricos devem apresentar na embalagem: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela e impresso: “Lei nº 9.789/99”;

d) Lote – o lote do medicamento tem por finalidade delinear a quantidade de um medicamento que se produz em um ciclo de fabricação, cuja característica essencial é a homogeneidade;

e) Validade – deve constar nas embalagens dos medicamentos, em conformidade com o que preconiza a legislação, a qual estabelece a data-limite que garante o medicamento estável e a sua eficácia terapêutica;

f) Nome do responsável técnico – legalmente o único profissional responsável pela produção de medicamentos é o farmacêutico;

g) Transporte dos medicamentos – o transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos, em conformidade com as seguintes legislações: Portaria nº 1.052/1998; RDC nº 329/1999; e RDC nº 478/1999.

7 – Das Atribuições Da Comissão Permanente De Licitação

1. Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;

2. Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

3. Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

Gestão 2017 a 2020

HAIANE MORENNA M. R. AGUIAR

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **29 de agosto de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de medalhas e troféus para serem utilizados como premiação em diversos eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).**

Colider/MT, 16 de agosto de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 825 DE 1 DE JULHO DE 2019 - REPUBLICADA****LEI Nº 825 DE 1 DE JULHO DE 2019****SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, Prefeito Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da administração municipal;
- II** – as metas fiscais;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V** – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2018 – 2021.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I** - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II** - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II**DAS METAS FISCAIS**

Art. 4º. As Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício de 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, estão estabelecidas no Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua

demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I** - Orçamento Fiscal;
- II** - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

- 1. Pessoal e Encargos Sociais;
- 2. Juros e Encargos da Dívida;
- 3. Outras Despesas Correntes;
- 4. Investimentos;
- 5. Inversões Financeiras;
- 6. Amortização da Dívida;
- 7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I** – Mensagem;
- II** - Texto da lei;
- III** - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I** – Situação econômica do Município;
- II** – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III** – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

- I** – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei N° 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% do total de des-

pesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2020 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2019, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2020, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2019.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2020, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2019;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal e ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 26 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o Legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 29 – Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2019, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2020 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a Lei Orçamentária Anual vigente, em cada mês e até o mês seguinte a aprovação do Projeto de Lei e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 1 de julho de 2019.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Prefeito Municipal Interino

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 030/2019

PREGÃO: Nº 059/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 3169, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e a empresa Trevo Combustíveis e Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ 02.975.095.001-94, instalada na Av. Valdir Masutti nº 3464 centro na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pela sua procuradora a Srª Hilda dos Santos Oliveira, casada, comerciante, portador do CPF nº 836.924.521-87 e do RG nº 959.738 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Espírito Santo nº 3367 centro, Município de Comodoro– MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais nº **2C1E.1D46.4D7F.3DE6** doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 059/2019 e Processo Administrativo nº 080/2019, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir

A presente ATA tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis no município de Comodoro para atender frota municipal de veículos de diversas secretarias e seus departamentos, conforme planilha anexo, sendo vencedora a seguinte empresa: **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** no valor de R\$ 3.960.040,00 (três milhões novecentos e sessenta mil e quarenta reais).

O valor total geral desta ata é de R\$ 3.960.040,00 (três milhões novecentos e sessenta mil e quarenta reais).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

Comodoro - MT, 16 de agosto de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 059/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 191/2019 ADM DE 14 DE AGOSTO 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e

normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	EDELAINE MENDES DA SILVA	957.875.501-53
06- SEC – SAÚDE (GESTÃO)	NEUSA PEREIRA NEVES	873.227.571-49
06- SEC – SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	047.743.951-96
08- SEC - AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA	048.018.691-06
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (COFINANCIAMENTO, FUNDO DE ASSISTENCIA E IGD-SUAS)	ISMENYA MEIREDA SILVA ALVES	024.860.871-17
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (SCFV)	JOANA PEREIRA BRITO	009.955.531-06
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (PAEFI E AEPETI)	DENILSON ALVES FARIAS	622.221.201-87
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	023.742.401-00

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	112/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	L.M. BORGES- PROMOÇÕES E EVENTOS	08.561.812/0001-18	R\$ R\$ 92.449,00
OBJETO	Registro de Preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E DECORAÇÃO, para o atendimento das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 14/08/2019 a 14/08/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2019

Ao décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 112/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 106/2019**, homologado em 13/08/2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e eventual e futura Contratação de Empresa para Confeção de Camisetas para projetos do SAE/CTA, para atender as demandas da secretária de saúde, do poder executivo municipal, de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CAMISETAS PARA PROJETOS DO SAE/CTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE CONFRESA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) O objeto licitatório deverá ser entregue junto ao município de Confresa-MT **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, após a solicitação, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **15 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**

CNPJ: 12.309.536/0001-72

END: AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, BAIRRO PORTO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.020-450.

TELEFONE: (65) 3028-4200, E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: **Giuliana Cunha Maluf Vilela Matos**

RG:16721004 SESP/MT E CPF: 036.486.551-24

ITEM: 1.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	00014289	33121449	SV	800	CAMISETA - EM MALHA FRIA, COMPOSTA DE 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NOS TAMANHOS P, M, G E GG, EXG COM GOLA REDONDA, COM MANGAS CURTAS, COM IMPRESSÃO EM SLIK SCREEN FRONTAL, NAS COSTAS LOGO MARCAS DE PROJETOS, EM CORES DIVERSAS.	11,99	9.592,00
							R\$ 9.592,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal De Saúde

Unid: 07-VISA

Proj. Ativ.: 2.025- Manutenção E Encargos Com Programa DST/AIDS

CódRed: 1052–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 085/2019** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sra. **DANIELA COLOMBO, Portaria nº 192/2019**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Jean Flavio dos Santos Milhomem, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 12.309.536/0001-72

REPRESENTANTE LEGAL: **Giuliana Cunha Maluf Vilela Matos**

CPF: 036.486.551-24

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 111/2019

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 122/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 091/2019, homologado em 12/09/2019**, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de material permanente sendo, **ROLO COMPACTADOR DE PNEUS PARA ASFALTO**, para atender as ampliações de novos pavimentos, manutenções, alterações dos pavimentos existentes nas vias públicas deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROLLO COMPACTADOR DE PNEUS PARA ASFALTO**, para atender as ampliações de novos pavimentos, manutenções, alterações dos pavimentos existentes nas vias públicas deste município, conforme solicitação da Secretaria municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) A entrega dos itens licitados deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (Trinta) Dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **13 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 13.731.784/0001-70

END.: AV. FEB, Nº 2233, BAIRRO PONTE NOVA, VARZEA GRANDE/MT

CEP. 78.115-000.

TELEFONES: (65) 99289-3313 e 65-3026-1264/1270

E-MAIL: alfacomercioequipamentos@hotmail.com, alfa@alfacomercio.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: **Moacir Fischer Junior**

CPF: 024.271.939-25

ITEM: 1.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS PARA ASFALTO, 0 KM, (ANO 2019), COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) PNEUS (05 DIANTEIROS E 4 TRASEIROS) MOTOR À DIESEL, REFRIGERADO A ÁGUA, COM MÍNIMO 04(QUATRO) CILINDROS TURBO ALIMENTADO DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP. ASSENTO GIRATORIO E DESLIZANTE - TRACÇÃO NAS 4 RODAS TRASEIRAS - PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 12.000KG, - TANQUE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DO TANQUE DO SISTEMA DE ASPERSÃO DE 410 LITROS COMBUSTÍVEL: DIESEL - CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL: 140 LITROS. - SISTEMA DE TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, MOTORES DE TRACÇÃO NOS PNEUS TRASEIROS - DESLOCAMENTO: VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO DE 0- 18 KM/H. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 2.550 MM DESEMPENHO: CAPACIDADE DE SUBIR EM RAMPAS COM INCLINAÇÃO DE 30% OU MAIS, - LARGURA DE TRANSPORTE MÁXIMO DE 2,20M. - BICOS DE ESPARGIMENTO DO SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA SENDO UMA UNIDADE POR PNEU - LARGURA DE ROLAGEM DE NO MÍNIMO 1.700MM. - GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES.	DYNAPAC CP 1200	R\$ 345.000,00	R\$ 345.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 345.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 07- Secretaria Municipal de VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Unid: 04- SETOR DE TRANSPORTES

Proj. Ativ.: 1.235 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ USINA DE ASFALTO

Cód Red: 2001- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0090- Operação de Créditos Internas

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0090

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) **Edital do Pregão Presencial nº 091/2019** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
09-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	189/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Cezar Queiroz da Silva**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 13.731.784/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: **Moacir Fischer Junior**

CPF: 024.271.939-25

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 189/2019 ADM DE 13 DE AGOSTO 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
09-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	111/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	13.731.784/0001-70	R\$ 345.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEUS PARA ASFALTO, PARA ATENDER AS AMPLIAÇÕES DE NOVOS PAVIMENTOS, MANUTENÇÕES, ALTERAÇÕES DOS PAVIMENTOS EXISTENTES NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 13/08/2019 a 13/08/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATORIO Nº125/ 2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº094/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 094/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº125/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº094/2019** que foi reaberto no dia 15 de AGOSTO de 2019, às 09h00min (horário local), deve seu resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA SENDO (01) UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS E 01 (UMA) GRADE ARADORA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM INTUITO DE COMPLETAR A FROTA DE MAQUI-

NARIOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 15 de AGOSTO de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA**Pregoeiro****Portaria nº084/2019.****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATORIO Nº125/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº094/2019****ATA DE LICITAÇÃO DESERTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº125/2019.****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº094/2019.**

Às 09h00min horas do dia 15/08/2019 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.^(a), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº094/2019**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA SENDO (01) UM TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS E 01 (UMA) GRADE ARADORA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COM INTUITO DE COMPLETAR A FROTA DE MAQUINARIOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo Propostas e Documentações de Habilitação referentes ao **Pregão Presencial Nº094/2019**, quando que iniciada a sessão pontualmente às 09h00min, constatou-se que somente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e de habilitação, enviou os referidos envelopes por via transportadora, e ao analisar os documentos de habilitação da proponente foi constatado que mesma deixou de apresentar documentos de habilitação, exigidos no Edital, sendo que não cumpriu com as exigências do Edital, e foi declarada inabilitada pelo Comissão Pregoeira, ficando assim o presente certame sem proposta vencedora.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a **LICITAÇÃO DESERTA**. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA**Pregoeiro.**

Alcimone Carvalho da Costa.

Equipe de Apoio.

Leidimar aparecida dos Santos Ribeiro.

Equipe de Apoio.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2019 CISAX****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2019**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**,

Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE a Empresa T G da Silveira Serviços Hospitalares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.764.605/0001-82, chamado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1. Este contrato tem por objeto o seguinte:**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgião Geral:

Realização de 20 consulta por dia no ambulatório do Consorcio de Saúde – CISAX.

Realizar as cirurgias convencionais eletivas, conforme cronograma que será estabelecido pela administração do Hospital Municipal de Confresa.

Realizar cirurgias de urgências/emergências.

Realizar no mínimo 05 procedimentos de Endoscopias.

Realizar no mínimo 05 procedimentos de Colonoscopia.

Realizar no mínimo 05 cirurgias de vídeo laparoscópicas.

Tendo uma jornada de trabalho no período diurno. Por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) com 12 parcelas de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado.

2.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes até 12 (doze) meses após a sua assinatura em caso de prorrogação, nos termos do item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será 16 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020 com 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Totalizando um valor de 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 15 de agosto de 2020 com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2019 e 2020 na seguinte rubrica orçamentária:

Dotação: **CIRURGIAO GERAL**

01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Administração

302. Administração Geral

003. Administração

2001. Manutenção e Encargos do consorcio – Confresa

31.90.34.00.00. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização.

Valor R\$. 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) totalizando um valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de não adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento do cumprimento do presente instrumento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 DA CONTRATADA

5.2.2 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

5.2.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.2 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causas;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisax por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- d) A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte da tomada de preço nr 01/2019, realizada no dia 18 de julho de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de cirurgião geral e ginecologista/obstetrícia e Anestesiologista para atendimentos dos pacientes dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Confresa-MT, 16 de agosto de 2019

Rônio Condão Barros Milhomem T G da Silveira Serviços Hospitalares CONTRATANTE CONTRATADA
--

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 192/2019 ADM DE 15 DE AGOSTO 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal qualificada abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
06- SEC – SAÚDE	DANIELA COLOMBO	281.505.968-10

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	113/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	12.309.536/0001-72	R\$ 9.592,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE CAMISETAS PARA PROJETOS DO SAE/CTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 15/08/2019 a 15/08/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 105/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 105/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 105/2019 quefoi aberto no dia 16 de agosto de 2019, às 14h00min (horário local), e foi declarado como **LICITAÇÃO DESERTA** e terá uma nova **REABERTURA em 30/08/2019 às 14h00min**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, OBRAS E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 16 de Agosto de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO 94/2019.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.291, Página 137, do dia 14 de Agosto de 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Locação Som, Iluminação, Palco, Projetor e Tela de Projetor para Atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, junto ao Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 3 MESES - 09/08/2019 a 09/11/2019

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ONDE LÊ SE:

DO VALOR GLOBAL: R\$ 118.540,00

CONTRATADA: CLEITON DE LIMA COSIA 00296233242 CNPJ:30.103.652/0001-12.

LER -SE:

DO VALOR GLOBAL: R\$ 118.588,00

CONTRATADA: PRODUSOM SONORIZAÇÃO CNPJ Nº 30.103.652/0001-12

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2019

Ao decimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 139/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 103/2019**, homologado em 12/08/2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E DECORAÇÃO, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Registro de Preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E DECORAÇÃO**, para o atendimento das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em **Confresa - MT**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) **A ENTREGAR o objeto de imediato** ou conforme data e local especificado na solicitação, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **14 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **L.M. BORGES- PROMOÇÕES E EVENTOS**

CNPJ: **08.561.812/0001-18**

END: RUA DOS REIS S/Nº SETOR UNIVERSITARIO II, CIDADE: CONFRESA-MT

CEP:78-652-000

FONE: **66-98439-0056 OU 98428-7007**, EMAIL: laizavanessamasson@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: **Leonardo Mateus Borges**

RG:15803902 SSP/MT E CPF: 006.844.611-02

ITEM: 1, 2 e 3.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	4,010	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	59.749,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	10,500	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	25.200,00
03	374012-9	33121458	DIÁRIA	5	SERVIÇO ORNAMENTAL, DO TIPO DECORAÇÃO TEMÁTICA PARA DATAS COMEMORATIVAS INCLUINDO: decoração em entrada do evento, mesa das autoridades, painel decorativo para fotos, utilizando (flores, carpetes, tecidos, iluminação e poltrona) tudo aquilo que conveniar de forma harmoniosa para melhor dispor os itens decorativos. *Obs.: CABERÁ AO RESPONSÁVEL PELO EVENTO A ESCOLHA DO TEMA E OPINAR SOBRE A DISPOSIÇÃO DA DECORAÇÃO.	1.500,00	7.500,00
						TOTAL	R\$ 92.449,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (TRINTA) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UND. ADM.: 01 – GABINETE.

PROJ. ATIV.: 2.103 – MANUTENÇÃO E ENC. COM EVENTOS CULTURAIS

CÓDIGO RED: 1949 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	100	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	1.490,00
03	374012-9	33121458	DIÁRIA	5	SERVIÇO ORNAMENTAL, DO TIPO DECORAÇÃO TEMÁTICA PARA DATAS COMEMORATIVAS INCLUINDO: decoração em entrada do evento, mesa das autoridades, painel decorativo para fotos, utilizando (flores, carpetes, tecidos, iluminação e poltrona) tudo aquilo que convenir de forma harmoniosa para melhor dispor os itens decorativos. *Obs.: CABERÁ AO RESPONSÁVEL PELO EVENTO A ESCOLHA DO TEMA E OPINAR SOBRE A DISPOSIÇÃO DA DECORAÇÃO.	1.500,00	7.500,00
						TOTAL	R\$ 8.990,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 03 – GESTÃO EM SAÚDE.

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENC. COM EVENTOS CULTURAIS

CÓDIGO RED: 492 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0002

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	80	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	1.192,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	200	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	480,00
						TOTAL	R\$ 1.672,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA.

PROJ. ATIV.: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENC. COM AS UBS

CÓDIGO RED: 580 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0002

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	10	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	149,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	100	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	240,00
						TOTAL	R\$ 389,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND. ADM.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA.

PROJ. ATIV.: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENC. COM AS UBS

CÓDIGO RED: 581 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0002

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	10	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	149,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	100	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	240,00
						TOTAL	R\$ 389,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UND. ADM.: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2.042 – MAN. E ENC. COM A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO RED: 266 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0001 – REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0001

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	------------	----------------	-----	-----	-----------	------------	-------------

01	00013376	3119628	DIARIA	1.000	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	14.900,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	3.000	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	7.200,00
						TOTAL	R\$ 22.100,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UND. ADM.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIV.: 2.050 – MANUT. E ENC. COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO RED: 1597 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

ITEM	COD DO TCE	COD DO SIS-TEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	10	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	149,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	100	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	240,00
						TOTAL	R\$ 389,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UND. ADM.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJ. ATIV.: 2.117 – MANUT. E ENC. COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

CÓDIGO RED: 1735 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0043 – TRANSF. DE REC. DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSIS. SOCIAL

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0043

ITEM	COD DO TCE	COD DO SIS-TEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	1.000	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	14.900,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	2.000	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	4.800,00
						TOTAL	R\$ 19.700,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UND. ADM.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJ. ATIV.: 2.071 – MANUT. E ENC. COM FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO RED: 1674 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

ITEM	COD DO TCE	COD DO SIS-TEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	600	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	8.940,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	2.000	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	4.800,00
						TOTAL	R\$ 13.740,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UND. ADM.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJ. ATIV.: 2.072 – MANUTENÇÃO E ENC. COM PROGRAMA SCFV

CÓDIGO RED: 1692 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0029 – TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0029

ITEM	COD DO TCE	COD DO SIS-TEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	300	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	4.470,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	1.000	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	2.400,00
						TOTAL	R\$ 6.870,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UND. ADM.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJ. ATIV.: 2.075 – MANUTENÇÃO E ENC. COM PAEFI

CÓDIGO RED: 1698 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0029 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0029

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	500	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	7.450,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	1.000	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	2.400,00
						TOTAL	R\$ 9.850,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UND. ADM.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJ. ATIV.: 2.076 – MANUTENÇÃO E ENC. COM AEPETI

CÓDIGO RED: 1704 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0029 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0029

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	200	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	2.980,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	500	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	1.200,00
						TOTAL	R\$ 4.180,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UND. ADM.: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJ. ATIV.: 2.077 – MANUTENÇÃO E ENC. COM IGS-SUAS

CÓDIGO RED: 1710 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 0029 – TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0029

ITEM	COD DO TCE	COD DO SISTEMA	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00013376	3119628	DIARIA	200	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	14,90	2.980,00
02	214943-5	3120259	DIARIA	500	LOCAÇÃO DE CADEIRAS: AVULSA, MATERIAL PLASTICO E SEM BRAÇO.	2,40	1.200,00
						TOTAL	R\$ 4.180,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 103/2019 e anexos**;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	EDELAINE MENDES DA SILVA	
06- SEC – SAÚDE (GESTÃO)	NEUSA PEREIRA NEVES	
06- SEC – SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	191/2019
08- SEC - AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (COFINANCIAMENTO, FUNDO DE ASSISTENCIA E IGD-SUAS)	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (SCFV)	JOANA PEREIRA BRITO	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (PAEFI E AEPETI)	DENÍLSON ALVES FARIAS	
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

L.M. BORGES- PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 08.561.812/0001-18

REPRESENTANTE LEGAL: **Leonardo Mateus Borges**

CPF: 006.844.611-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL

F. DOURADO DE FREITAS - ME, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente - a Renovação da Licença de Operação para atividade de Lavagem de Veículos Automotores, localizado na rua das laranjeiras, loteamento Jardim do Vale, município de Conquista D'Oeste–MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2019

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar

desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h e 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/NOVA UNIÃO

MICHELE DOS SANTOS

CONTRATO 069/2019 PREGÃO PRESENCIAL - Nº 107/2018 PROCESSO 158/2018 ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA do PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018, PROCESSO Nº 158/2018, tendo em vista que o valor do contrato não estava correto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: O presente contrato tem o valor global de R\$ 24.096,67(VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSETA E SETE CENTAVOS)..

LEIA - SÊ: O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.450,00(DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

OBJETO: “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TORNO MECANICO PARA ATENDER A FROTA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 09/2019

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Servidores abaixo relacionados para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – **MARINO LUIZ SULZBACH;**

2 – **LUCI MARIA ALVES;**

Data: Perícia Médica em 19/08/2019

Horário: A partir das 10:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Jurueña, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Jurueña – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, em 16 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124.868/2017)

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2018 1ª REPETIÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a Sessão de Abertura de Propostas de Preços, marcada para o dia 16/08/2019 às 15h, da licitação na modalidade Concorrência nº 025/2018 1ª REPETIÇÃO, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE EM CONFECÇÃO, DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO TÊXTIL EM LAVANDERIA HOSPITALAR, NA MODALIDADE INTRA-HOSPITALAR, CONTEMPLANDO A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DA REFERIDA HOTELARIA HOSPITALAR, MEDIANTE CESSÃO TEMPORÁRIA DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E, SE NECESSÁRIO, ADEQUAÇÕES FÍSICAS PARA A INSTALAÇÃO DESTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, foi SUSPENSA, por motivo de força maior.**

A nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial –TCE e site da Prefeitura <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá, 16 de agosto de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31.182/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representado pelo sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela 1.990/2018, publicada no dia 02 de outubro de 2018 do no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico n° 033/2019, tendo como objeto Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços de táxi por meio de aplicativo customizável web e móvel, visando atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Cuiabá.

Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

LOTE ÚNICO	
EMPRESA VENCEDORA:	EMPRESA VENCEDORA: INOVADORA 2A SERVICOS S.A CNPJ: 04.558.255/0001-25
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	- 1,00%

Cuiabá, 16 de agosto de 2019

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL N° 067 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a inclusão do Projeto Resgate a Cultura Cívica do Município de Curvelândia, no calendário de Eventos e Festividades dá outras providências."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as especificações contidas na Lei Ordinária Municipal n° 443, de 31 de Março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário *permanente dos Eventos e Festividades Municipais*, o **Projeto Resgate a Cultura Cívica do Município de Curvelândia** a serem comemorados nas datas já instituídas pela Lei Ordinária Municipal n° 443, de 31 de Março de 2017 conforme segue abaixo:

IV – Abril:

c) 21 de Abril, Tiradentes;

IX – Setembro:

a) 07 de setembro, Independência do Brasil

XI – Novembro:

b) 15 de Novembro, Proclamação da República;

XII – Dezembro:

a) 07 de Dezembro, Aniversário da Cidade;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 07 de agosto de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório n° 036/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 020/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis do tipo etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10, para serem utilizados nos veículos e maquinários a disposição desta prefeitura, com abastecimento em Curvelândia, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: T DE LAET MARTINEZ EIRELI, inscrita no CNPJ: 23.903.898/0001-03, para os itens: 01 e 05 R\$ 3,00; 02 e 06 R\$ 4,80; 03 e 07 R\$ 4,10; 04 e 08 R\$ 4,15; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 812.500,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos reais).

Curvelândia/MT, 16 de agosto de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2019 - PROCESSO N° 042/2019

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA SER UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER PLACA QBV 9422 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Empresa Contratada: WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA - EPP, CNPJ N° 37.460.987/0001-37, totalizando o valor de R\$ 9.678,88 (Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos). O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal N° 8.666/93, e na Lei Complementar Municipal N° 105/2017, e ordenar a sua publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal N° 8.666/93. Curvelândia – MT, 16 de Agosto de 2019. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.**

LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 49, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93. E após a manifestação do Pregoeiro quanto a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 022/2019. A autoridade competente decidiu por manter o entendimento,

ou seja, **ANULAR** o processo licitatório nº 039/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, eletricista de baixa tensão, encanador, pintor, dedetizador, limpeza de caixa d'água, manutenção de pátio, reparos de portas semelhantes, e outros serviços necessários de pequenos reparos para manutenção dos bens imóveis deste município.

Curvelândia/MT, 16 de agosto de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 035/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços como instrutores e facilitadores de oficinas para desenvolvimento de atividades nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, ofertado pelo CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, do município de Curvelândia/MT, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: GUILHERME SILVA SILVEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 33.857.596/0001-08, para o item: 01 R\$ 1.000,00; e NILTON CESAR DOS SANTOS 02909468160, inscrita no CNPJ: 27.631.321/0001-40, para os itens: 02 R\$ 1.289,00; 03 R\$ 829,00, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 18.708,00 (dezoito mil e setecentos e oito reais).

Curvelândia/MT, 16 de agosto de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 163/2019

PORTARIA Nº 163/2019. DENISE-MT, 01 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/08/2019 A 30/08/2019.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/08/2019 A 30/08/2019, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO, PERÍODO DE 01/08/2019 A 10/08/2019.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
85	Maria Lucia de Jesus Gomes	Chefe de Departamento	02/01/2017 a 2018

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 162/2019

PORTARIA Nº 162/2019. denise – mt, 01 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA “VIVIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO GONÇALVES CORDEIRO” PARA O CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL Nº 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **VIVIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO GONÇALVES CORDEIRO**, brasileira, casada, portadora da CI - RG nº 1363570-0 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 872.509.421.15, residente e domiciliada em Denise-MT, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE TRIBUTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em virtude do cargo vago, **a partir desta data**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 01 (primeiro) de Agosto do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO CONJUNTO Nº014/2019

DECRETO CONJUNTO Nº014/2019. Denise-MT, 13 (treze) de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a convocação ordinária da V Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Denise- MT, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo como dispositivo no inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a V Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A V Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em 27 de agosto de 2019.

Art. 3º A V Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Em defesa da Política de Assistência social como Direito do Cidadão e dever do Estado”.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da V Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Denise – MT, 13 (treze) dias do mês de Agosto do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE	VILMA BALTAZAR MARÇAL PRESIDENTA DO CMAS
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 158/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **GILIAN CESAR DE SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 1542356-5 SSP/MT e CPF N.º 005.889.011-48, como Fiscal do Contrato nº 70/2018, cujo OBJETO é: Prestação de Serviço Médico Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 115/2018 de 31/07/2018 Publicada em 08/08/2018 no Diário Oficial Ed. n.º 3.038.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 277.516,06 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: RNV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE AGOSTO DE 2019.

GABINETE PORTARIA Nº 154/2019

"Institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Pronto Atendimento Municipal de Diamantino/MT "Dr. Leônidas Nascimento Vidigal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado do Mato Grosso, SR. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Pronto Atendimento Municipal de Diamantino/MT "Dr. Leônidas Nascimento Vidigal", órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de execução das ações de controle de infecção hospitalar.

Art. 2º Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores, ficando da seguinte forma:

I- Membros executores:

- Quinesvita Barroso dos Anjos / Administradora Hospitalar – Presidente;
- Adelita Barros de Aguiar / Enfermeira Responsável Técnica – Vice Presidente;
- Ednaldo França de Oliveira / Médico Diretor Técnico

II- Membros consultores:

- Representante da Farmácia: Maraiana Conciana Zago (Farmacêutico);
- Representante da Enfermagem: Ludmila Scarpatt Felisbino (Enfermeira);
- Representante da Enfermagem: Eder Basílio de Aquino (Técnico de Enfermagem);
- Representante do Serviço Médico: Bruna Faria Oliveira (Médica);
- Representante da Direção Administrativa: Silvania Rosalia de Pinho;
- Representante do Laboratório: Emerson Alves de Sá (Biomédico).

Art. 3º. À CCIH compete:

- I.- Elaborar, implementar e monitorar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
- II.- Implantar um Sistema de Vigilância Epidemiológica para monitoramento das infecções relacionadas à assistência à saúde;
- III.- Implementar e supervisionar normas e rotinas, visando a prevenção e o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde;
- IV.- Promover treinamentos e capacitações do quadro de profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, através de Educação Continuada;
- V.- Participar, a nível Municipal, da elaboração de políticas de utilização de antimicrobianos, saneantes e materiais médico-hospitalares, contribuindo para o uso racional destes insumos;
- VI.- Realizar investigação epidemiológica de surtos e implantar medidas imediatas de controle e contenção;
- VII.- Elaborar, implementar e supervisionar normas e rotinas objetivando evitar a disseminação de germes hospitalares, por meio de medidas de isolamento e contenção;
- VIII.- Elaborar, implementar, divulgar e monitorar normas e rotinas visando a prevenção e o tratamento adequado das infecções hospitalares;
- IX.- Elaborar e divulgar, periodicamente, relatórios dirigidos à autoridade máxima da instituição e às chefias dos serviços, contendo informações sobre a situação das infecções relacionadas à assistência à saúde na instituição.

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão é de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 08 de agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 077-2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINALIDADE DE ATENDIMENTO AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

VALOR ANUAL: R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE AGOSTO DE 2019.

**GABINETE
PORTARIA Nº 159/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **GIILIAN CESAR DE SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 1542356-5 SSP/MT e CPF N.º 005.889.011-48, como Fiscal do Contrato nº **78/2018**, cujo OBJETO é: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos nas Especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, de forma Complementar aos Serviços Oferecidos no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 125/2018 de 07/08/2018 Publicada em 14/08/2018 no Diário Oficial Ed. n.º 3.042.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 157/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **GIILIAN CESAR DE SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 1542356-5 SSP/MT e CPF N.º 005.889.011-48, como Fiscal do Contrato nº **069/2018**, cujo OBJETO é: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos nas Especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, de forma Complementar aos Serviços oferecidos no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 111/2018 de 31/07/2018 Publicada em 01/08/2018 no Diário Oficial Ed. n.º 3.033.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 019/2019, e autorizo a contratação direta da empresa **JÚNIOR DE ASSIS SOARES - ME**, inscrito no CNPJ nº **18.305.726/0001-06**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM PARA ATENDER A CORRIDA DIAMANTE, QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO NA CIDADE DE DIAMANTINO - MT**, no valor de **R\$ 5.650,00 (Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 16 de Agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
PORTARIA Nº. 153/2019.**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do §4º, art. 8º, da Lei nº 871/2012,

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação de Diamantino/MT, ficam reconduzidos, por mais 02 (dois) anos, o mandato do Presidente, Sr. Osvaldo Rodrigues de Sousa, e da Vice-Presidente, Srª Eunides Maria Teixeira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.05.2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 08 de agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 155/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **NILTON CÉSAR VANNI LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 0612795-9 SSP/MT e CPF N.º 411.910.561-04, como Fiscal do Contrato nº **052/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Show Artístico com a Dupla Jads e Jadson e João Carreiro, para Animação da Festa de 291 anos do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 156/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **WILLIAM BARELLA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 16657322 SJSP/MT e CPF N.º 010.266.201-04, como Fiscal do Contrato n° **053/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Desenvolvimento Territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora e Sustentável - Categoria SLIM, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal em Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 206/2019 - CONTRATADO(a): CARLOS EDUARDO DE FREITAS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 1.586,42 (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, mais 20% de adicional de Insalubridade, equivalente a carga horária de 40 (horas) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção Pronto Atendimento - 2.024; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, 15 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2019
REGISTRO DE PREÇOS N°. 039/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 29 de agosto de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2019, REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2019**, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA VIDA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 16 de agosto de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL N°. 260/2019

**PREFEITURA JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2019

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONTRATADA, DE FORMA AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, A EMPRESA CONTRATADA NÃO TEM CONDIÇÕES DE PRESTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 034/2019

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 034/2019 cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de MOVES PLANEJADOS para a nova sede do Paço Municipal**, com abertura prevista para o dia 16 de Agosto de 2019 às 13h30min, **FICA ADIADO** para o dia **19 de agosto de 2019 às 13h30min**, motivado pelo Decreto n° 913/2019 **“LUTO”, conforme consta no edital no item 2.4- “Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.”**. Os interessados poderão obter demais informações no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 16 de agosto de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

DECRETO 913/2019 - DECLARA LUTO OFICIAL

DECRETO N° 913 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

“Declara Luto Oficial pelo falecimento da Ilustre Srª. Carmelina Bernardina da Silva e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

Considerando o falecimento da Ilustre Srª. Carmelina Bernardina da Silva, ocorrido no dia 15 (quinze) de agosto de 2019, sendo que está ocupou de forma primária o cargo de Primeira Dama no município após a sua constituição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde (Hospital Público Municipal) e limpeza pública irão desempenhar suas atividades normalmente, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população.

Parágrafo Único. Não serão dispensados os servidores necessários para a plena execução da Feira Cultural, devido a impossibilidade do não atendimento deste compromisso.

Art. 3º. As aulas nas escolas do âmbito municipal e creche municipal serão suspensas no período vespertino, devendo estas serem repostas de forma a atender o calendário escolar.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte, 16 de agosto de 2019

Gabinete do Prefeito.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De Acordo com o julgamento do referido Pregão, da Adjudicação do Pregoeiro, do Art. N.º 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Prefeito do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, abaixo assinado, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial n.º 07/2019, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** para utilização nas Unidades Básicas de Saúde deste Município Glória D'Oeste - MT.

PROponente/Fornecedor	Valor Total
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – ME	R\$ 14.557,00
MED VITA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	R\$ 48.588,25
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 198.205,00
MIX COMÉRCIO LTDA – ME	R\$ 91.977,30
C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 169.219,19
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	R\$ 34.604,20
AMP HOSPITALAR EIRELI – EPP	R\$ 28.085,75

Glória D'Oeste - MT, 16 De Agosto De 2019

PAULO REMÉDIO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que Retifica o Edital do Pregão Presencial n° **059/2019 - SRP** publicado dia 12 de agosto de 2019 com circulação nos jornais no dia 12 de agosto de 2019: Mural da Prefeitura e site da Prefeitura, no dia 13 de agosto de 2019: Associação Mato-grossense dos Municípios P. 117, N° 3.290, Diário Oficial da União P. 193, N° 155 e no dia 14 de agosto de 2019: Diário Oficial de Contas de Mato Grosso P. 55, N° 1.697: **Onde lê-se:** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1. DO OBJETO, subitem 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS E REAGENTES QUÍMICOS PARA LABORATÓRIO** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Leia-se:** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1. DO OBJETO, subitem 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Guarantã do Norte/MT, 16 de agosto de 2019. Gislaíne Ascanio/ Pregoeira.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 43/2019

Ratificada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Estimativo para pagamento de tarifas bancárias, DOC/TED e arrecadação de prestação de serviços sobre recolhimento de taxas, tarifas e tributos emitidos pela prefeitura municipal de Guarantã Do Norte/MT. **FAVORECIDO:** BANCO DO BRASIL S/A. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **PERÍODO/PRAZO:** agosto a dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao **processo compra n° 1732/2019**. Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de agosto de 2019. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2019-SRP

Aviso de Licitação Pregão Presencial N° 061/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2019-SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento MATERIAIS GRAFICOS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia **29/08/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 16 de agosto de 2019. **Gislaíne Ascanio/Pregoeira.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 218/2018

OBJETO: Prorrogação do prazo inicial do contrato 218/2018, para mais 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.538,40 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

DATA: 16/08/2019

CONTRATADO: RENATO ECKHARDT

Guarantã do Norte, 16 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA – ME. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de PARQUINHOS (BRINQUEDOS TIPO PARQUE INFANTIL), para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 034/2019, Processo de Compra n° 938/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA – ME sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 1.406.200,00 (um milhão quatrocentos e seis mil e duzentos reais). Data de Assinatura: 16/08/2019. Vigência: 12 (do-

ze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 938/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; Contratada: EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA – ME representada pelo senhor MARCIO PICCOLI- Guarantã do Norte/MT, 16 de agosto de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 226/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO**, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 16/08/2019

CONTRATADA: GENIVALDO GOMES ME

VALOR R\$ 8.100,00

Guarantã do Norte, 16 de Agosto de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 225/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO**, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 16/08/2019

CONTRATADA: ALAN CRISTIANO DE SOUZA

VALOR R\$ 59.000,00

Guarantã do Norte, 16 de Agosto de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 194/2019

PORTARIA Nº 194/2019

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019, para provimento de cargos da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT.

Nome	Matr	Função	Cargo
CLEUSETTE APARECIDA UL-SENHEIMER	225	Presidente	Representante Assessoria Pedagógica

ADRIANA APARECIDA DA SILVA	1401	Membro	Encarregado de Divisão
DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA	322	Membro	Representante dos Gestores Escolares

Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2019.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 15 de agosto de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2019 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2019 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhanga - MT, no uso de suas atribuições legais, **INFORMA** aos interessados que não houve interposição de recurso contra o Edital de Homologação das Inscrições e **DIVULGA** a relação final das inscrições homologadas, referente ao Edital de Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
410494	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01	ALINE BERTI	62865115
424385	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01	ELIANA APARECIDA BARBOSA	17016436
417096	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01	LAWANDA KELLY DA SILVA SANTOS	23123419
424383	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME	19511728
417198	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01	NATANNY PEREIRA DO NASCIMENTO	6737363
417466	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01	VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	20266332
410919	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02	SANDRA SANDRA-MARA DE MELLO	57913347
416258	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05	ALINE MAIA	25121057
412470	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	57766760
414345	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05	ROSILEIDE RIMAR WEBER	30407699
415948	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 06	SONIA GARCIA	9540377

424391	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	19997752
412445	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09	MIRIAM WILTTE ANTUNES	25013661
424392	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12	DAMARES SOARES DE MATTOS	23253533
417104	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	AILZA LOPES BEZERRA	14522985
407526	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ARTHUR LUIZ ASSAD USTULIN	27604918
418962	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	BRUNA DANIELI GEHM	27294641
419217	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CLAUDIÉLIO SOARES BRITES	584406538
418423	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	DANIELA SILVA CARDOSO	23626461
418524	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	FRANCIÉLI DORR DOS SANTOS	23226226
413627	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GABRIEL ALMEIDA CAMPOS	28844440
418591	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GISLEYDE SOYANE COSTA NAZIAZENO	25121090
424396	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	JOSÉ SILAS JÚNIOR CARVALHO DA COSTA	29223067
410407	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	LEIDIAME GODINHO DA SILVA	21575444
424387	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NAYLA ARAÚJO DE SA	387140815
412490	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NEDIO HARTMANN	104725830
410642	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PABLO GUSTAVO SOUZA GASPAS	29293553
410732	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RENATE LANGHORST	19037635
419018	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SABRINA LUZIA JACONI	29838541
416601	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	VIVIAN APARECIDA GOMES	13663828
413381	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	YURI DOPP HAYASHI	25123033

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá- MT, 16 de agosto de 2019.

EDU LAUDI PAS-COSKI Prefeito Municipal	EDILAINÉ ALVES DA SILVA Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 209, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 014/2019 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 014/2019 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 014/2019, firmado entre **QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E A EMPRESA DANIELA ALVES PEREIRA 05621338103**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- MAX SANDRO AYVA ECHEVERRÍA CPF-MF: 999.263.771-49

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 15 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS
RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL**

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da Classificação Geral publicada por meio do Edital Complementar nº 010 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, conforme abaixo.

II – Considerando que a nota do candidato **JEFFERSON ALVES DE ALMEIDA - CARGO 07 – MOTORISTA – OURO BRANCO DO SUL**, foi revista devido a comissão, vez que não havia sido lançada a nota da Prova Prática, do candidato.

CANDIDATOS/ CARGO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
SAMARA LIMA DE O. SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE PEDAGOGIA – SJB – ZAMBONI – venho por meio deste pedir a revisão da minha classificação, uma vez que o desempate se dá a partir de 60 anos ou pela pontuação da parte específica da prova.	Recurso Deferido De acordo com os critérios de desempate publicado no Edital 002/2019 a requerente atende ao requisito (candidato que obtiver maior número de acerto na prova de conhecimentos específicos).
EUVÂNIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE PEDAGOGIA – SJB – ZAMBONI – da classificação geral, pois fui a que obtive a maior pontuação. Fiquei em 1º lugar com a quantidade de acertos mais que a dos outros.	Recurso Deferido O cálculo do quadro de média da tabela estava com erro, alterando assim a classificação da requerente.
EVANE SANTOS SORET VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE PEDAGOGIA – SAP – solicita a revisão da correção do gabarito, pois ao realizar a minha correção, percebe-se que houve mais questões corretas.	Recurso Deferido, vez que a correção estava incorreta.
ALESSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO	ODONTÓLOGO – OURO BRANCO DO SUL – requer revisão do cartão resposta conforme pedido abaixo exposto.	Recurso Indeferido, vez que o gabarito foi corrigido de forma correta como pode ser verificado no cartão resposta da candidata exposto abaixo:

Itiquira-MT, 15 de agosto de 2019.

.....
Rosângela de Carvalho Frederico

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**N.º 002/2019****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2019****PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, n° 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, N° 311, CENTRO, ITIQUIRA/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 16 de agosto de 2019.

Juliane Presotto*Pregoeira***PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 056, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do *Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019* da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, conforme consta no Edital Complementar n° 011, do procedimento supracitado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 16 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 211, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. LILLIANI MARQUES TUNES DA SILVA, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo de SERVENTE DE PEDREIRO, admitida por meio de processo seletivo simplificado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 05/07/2019 à 31/12/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 01/01/2020.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 15 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 056, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do *Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019* da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, conforme consta no Edital Complementar n° 011, do procedimento supracitado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 16 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2019****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2019**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, n° 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, TIPO CAVALO MECÂNICO TRUCADO (6X2), DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 870472/2018**

CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)**.

Itiquira/MT, 16 de agosto de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 DIVULGA O RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade da homologação da Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019:

Considerando que todas regularmente, as etapas do referido processo seletivo foram cumpridas:

RESOLVE:

I – Divulgar a Classificação Geral dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, para fins de homologação.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 002/2019.

III – Informar que, para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de Classificação divulgada no anexo deste edital, conforme os critérios mencionados nos itens 7.1 e 7.3 do Edital de Abertura do certame, que trata da convocação.

Itiquira-MT, 15 de agosto de 2019.

.....
Rosângela de Carvalho Frederico

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019										
Nº	CARGO 01	VAGAS	1							
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT	
1	RAQUEL AUGUSTA BORGES RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	ITIQUIRA	6,0	7,0	8,0		7,0	APR	
2	JOANA D'ARC BARBOSA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	ITIQUIRA					-	AUS	
Nº	CARGO 02	VAGAS	1							
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT	
1	EVANE SANTOS SORET VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	SAP-S. A. DO PARAISSO	5,0	4,0	4,0	0,25	4,6	APR	
Nº	CARGO 02	VAGAS	1	P	CG	CE	TIT	MF	SIT	
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	LOCAL							
1	EUVANIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	8,0	6,0	8,0	0,25	7,6	APR	
2	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	6,0	8,0	6,0		6,7	CLA	
3	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	7,0	8,0	5,0		6,7	CLA	
4	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	5,0	7,0	6,0	0,25	6,3	CLA	
5	ROSIDETE APARECIDA FELIZ	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	6,0	4,0	7,0		5,7	CLA	
6	VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	4,0	7,0	5,0		5,3	CLA	
7	ELZA MORAIS DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	4,0	5,0	4,0		4,3	CLA	
8	CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	7,0	4,0	3,0	0,25	5,0	REP	
9	VILMA PARREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	7,0	3,0	3,0		4,3	REP	
10	LUCIANA QUEIROZ FORENTINI	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI	3,0	5,0	4		4,0	REP	
11	ALDENILDA TORQUATO ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI					-	AUS	
12	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI					-	AUS	
13	DANIELE PEREIRA MORAIS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI					-	AUS	
14	FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI					-	AUS	
15	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI					-	AUS	
16	LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI					-	AUS	
17	MAURINETE GALDINA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI					-	AUS	
18	SARA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB - ZAMBONI					-	AUS	
Nº	CARGO 03	VAGAS	1							
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT	
1	ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITIQUIRA	2,0	6,0	5,0		4,33	REP	
2	SILVANA APARECIDA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITIQUIRA	3,0	3,0	4,0		3,33	REP	

3	ALMIRENE BARBOSA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITUIQUIRA	4,0	2,0	1,0		2,33	REP	
4	LIGIA THIX DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITUIQUIRA					0	AUS	
5	MAURA LIMA PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITUIQUIRA					0	AUS	
	CARGO 04	VAGAS	1							
Nº	NOME	MÉDICO	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT	
1	GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	MÉDICO	ITUIQUIRA	4,0	7,0	4,0		5	APR	
	CARGO 04	VAGAS	2							
Nº	NOME	MÉDICO	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT	
1	HELLEN CRISTINA MIRANDA DIFONSO	MÉDICO	OURO BRANCO DO SUL	8,0	8,0	8,0		8	APR	
2	LUIS HENRIQUE COUTINHO BARBOSA BERTOLINI	MÉDICO	OURO BRANCO DO SUL	7,0	6,0	9,0		7,33	APR	
	CARGO 05	VAGAS	1CR							
Nº	NOME	ODONTÓLOGO	LOCAL	P	CG	CE	TIT	MF	SIT	
1	ALESSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO	ODONTÓLOGO	OURO BRANCO DO SUL	3,0	4,0	6,0		4,33	REP	
2	DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	OURO BRANCO DO SUL	1,0	5,0	4,0		3,33	REP	
3	JANAINA BICCA ISHIDA	ODONTÓLOGO	OURO BRANCO DO SUL					0	AUS	
	CARGO 06	VAGAS	1							
Nº	NOME	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	LOCAL	P	CG	CE	MF	SIT		
1	DALVA CAVALCANTE CORTEZ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITUIQUIRA	6,0	8,0	6,0	6,66	APR		
2	NATALIA DA SILVA COSTA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITUIQUIRA	2,0	5,0	4,0	3,66	REP		
3	FRANCIELLY ALVES FAGUNDES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITUIQUIRA				0	AUS		
4	THYAGO RAYSARO LEIVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITUIQUIRA				0	AUS		
	CARGO 07	VAGAS	5	P	M	C.G	C.E	PRAT	MF	SIT
Nº	NOME	MOTORISTA	LOCAL							
1	FABIO JUNIOR GONÇALVES DAS CHAGAS	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	8,0	8,0	8,0	10,0	9	8,60	APR
2	LILIAN CAPEL ERNANDES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10,0	10,0	8,0	4	8	8,00	APR
3	JORGE FRAGA NOGUEIRA JUNIOR	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	8,0	8,0	8,0	6	8	7,60	APR
4	WELLINGTON DE ARAÚJO GUIMARÃES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	6,0	6,0	6,0	8	9	7,00	APR
5	CLAUDIO DE FREITAS RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	6,0	6,0	6,0	8	8	6,80	APR
6	JEFERSON ALVES DE ALMEIDA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,0	8,0	6,0	6	9	6,60	CLA
7	ALEX DORNEL DE CARVALHO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	6,0	4,0	6,0	4	9	5,80	CLA
8	BENEDITO ALVES PINTO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4,0	2,0	10,0	8	9	6,60	REP
9	DANIEL GARCIA RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	10,0	4,0	2,0	2	9	5,40	REP
10	BOANERGES NUNES CALADO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	2,0	2,0	6,0	6	8	4,80	REP
11	CEZOSTE DE OLIVEIRA VIEIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	2,0	2,0	4,0	8	6	4,40	REP
12	ADILSON BORGES CAMPOS	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	6,0	4,0	2,0	4	0	3,20	REP
13	ERNANDES ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	2,0	-	2,0	2	9	3,00	REP
14	DOMINGOS MARTINS FERREIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	-	-	-	0	8	1,60	REP
15	NICANOR DAVID RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	-	4,0	-	2	0	1,20	REP
16	ANDERSON DA CUNHA ALVES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0	0,00	AUS
17	GLEICE CRISTINA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0	0,00	AUS
18	JORGE GARCIA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0	0,00	AUS
19	LEANDRO SOUZA MACHADO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0	0,00	AUS
20	MARCOS JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL						0,00	AUS
21	TARCISIO JOSE CORREA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0	0,00	AUS
22	THIEGO JOSE CORREIA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0	0,00	AUS
23	RODRIGO STRICHER PORTO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL					0	0,00	AUS

Legenda :

P=PORTUGUÊS

M= MATEMÁTICA

C.G=CONHECIMENTOS GERAIS

C.E=CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

P.P= PROVA PRÁTICA

AF = APTIDÃO FÍSICA

TIT= PROVA DE TÍTULO

M.F= MÉDIA FINAL

APR= APROVADO

CLA=CLASSIFICADO

REP=REPROVADO

AUS=AUSENTE

SIT=SITUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 034/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 07/05/2019, referente ao **PREGÃO n.º 034/2019**. OBJETO: **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para construção, pavimentação asfáltica e tapa buracos no município de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **15 DE AGOSTO DE 2019 - 09:00 h - MT**, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 16 de agosto de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 0101/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: AUTO CENTER ARAÚJO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

VALOR: R\$ 132.408,96 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018, COM HOMOLOGAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO N°3.151 DE 2**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO N°3.151 DE 23/01/2018, CONFORME DECRETO N°1.339 DE 22/01/2019.**

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°002/2018, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA – (ZONA URBANA)**ÁREA DE ABRANGÊNCIA: JUARA-MT**

Item	Nome	Classificação
01	CINTIA DAMASCENO DOS SANTOS	42º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 16 de Agosto 2019.

Marcia Regina Fernandes de Araújo**Secretária Municipal de Administração****Portaria n°322/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 013/2019**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Guairá n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo n° 241, portador do **RG. M-930500 SSP/MG**, CPF **174.151.101-10** denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **EDUARDO CAETANO BARBOSA DE FARIAS**, brasileiro, maior, portador do RG n° 27643913 SESP/MT e CPF sob n° 062.700.561-60, residente e domiciliado na Rua Osvaldir Prata Alves n° 392, Jardim Aeroporto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei n°. 954/2017 de 08 de agosto de 2017, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de **Brigadista**, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R\$ 1.179,73 (Um mil, cento e**

setenta e nove reais, setenta e três Centavos), correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto do dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de **01 de agosto de 2019 até 31 de outubro de 2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial - INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo assinado por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de agosto de 2019.

Contratante: **Arnóbio Vieira de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratado: **Eduardo Caetano Barbosa de Farias**

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza

CPF: 050.044.599-08

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de di-

reito público interno, sito a Rua Guairá nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do **RG. M-930500 SSP/MG**, CPF **174.151.101-10** denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ANTONIO MARCOS DE FARIAS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 2103301-3 SSP/MT e CPF sob nº 038.740.311-60, residente e domiciliado na Rua Sinop nº 2082, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº. 954/2017 de 08 de agosto de 2017, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de **Brigadista**, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R\$ 1.179,73 (Um mil, cento e setenta e nove reais, setenta e três Centavos)**, correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto do dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de **13 de agosto de 2019 até 31 de outubro de 2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial - INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 13 de agosto de 2019.

Contratante: **Arnóbio Vieira de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratado: **Antonio Marcos de Farias**

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza

CPF: 050.044.599-08

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Guairá nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. **M-930500 SSP/MG**, CPF **174.151.101-10** denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MURILO CARDOSO DE RESENDE**, brasileiro, maior, portador do RG nº 2821781-0 SSP/MT e CPF sob nº 060.527.591-27, residente e domiciliado na Rua Guaira, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº. 954/2017 de 08 de agosto de 2017, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de **Brigadista**, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R\$ 1.179,73 (Um mil, cento e setenta e nove reais, setenta e três Centavos)**, correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de **01 de agosto de 2019 até 31 de outubro de 2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de agosto de 2019.

Contratante: **Arnóbio Vieira de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratado: **Murilo Cardoso de Resende**

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza

CPF: 050.044.599-08

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Guairá nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. **M-930500 SSP/MG**, CPF **174.151.101-10** denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **NICOLAS FRANGUELI**, brasileiro, maior, portador do RG nº 12599263-3 SSP/PR e CPF sob nº 083.882.599-03, residente e domiciliado na Rua Emilio Borin nº 1396, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº. 954/2017 de 08 de agosto de 2017, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação

de serviços na função de **Brigadista**, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R\$ 1.179,73 (Um mil, cento e setenta e nove reais, setenta e três Centavos)**, correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de **01 de agosto de 2019 até 31 de outubro de 2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de agosto de 2019.

Contratante: **Arnóbio Vieira de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratado: **Nicolas Frangueli**

Testemunhas:

Willian Vellini Ribeiro de Souza

CPF: 050.044.599-08

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 396 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando o requerimento de readaptação de função da servidora **Aparecida Ivone Mazotti**, devido as limitações físicas por problemas de saúde;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico do trabalho, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades que não exerçam esforços físicos e repetitivos de membros superiores;

Considerando que a chefia imediata da servidora em questão, emitiu relatório no qual aponta dificuldades na realização das atividades pertinentes as atribuições do cargo pela servidora, e;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **APARECIDA IVONE MAZOTTI**, a partir desta data, das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que requeiram esforços físicos e repetitivos dos membros superiores, conforme recomendação médica, por período de até 90 (noventa) dias.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior, para exercer atividades de controle de entrada e saída de pessoas na portaria da escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. Mun. de Adm. Planej.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA

PORTARIA Nº 162 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA CARGO COMISSIONADO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeada, a partir desta data a Sra. **JEANE DE SOUZA CINTRA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 1025993 SSP/MT e do CPF nº 698.423.291-00 para exercer o cargo de **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, cumulativamente com o cargo **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LA-**

ZER E CULTURA CC-6 do Município de Mirassol D'Oeste, sem acumulação de proventos.

Artigo 2º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS Prefeito em Exercício

FFS/vl

LICITAÇÃO RESULTADO DO PR. 46/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n. 46/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO PARA SECRETARIA DE SAÚDE, sendo vencedora a empresa: **W. K. F. DETETIZADORA EIRELI** o item 1, com o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). O item 2 foi FRACASSADO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Homologado em 16/08/19. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA– Pregoeiro. M. D' Oeste, 19/08/2019.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA Nº. 404/2019 - AVERBA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº. 404/2019.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Maria Onice Martins dos Santos, servidora pública Efetiva deste município."

O Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pela servidora efetiva, **Sra. Maria Onice Martins dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 561.387 SSP/MS e do CPF nº 501.526.531-04, matrícula nº 1532, equivalente a 1.799 (um mil setecentos e noventa e nove) dias líquidos, ou seja, **04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias** de tempo de contribuição, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001180.1.00107/18-6, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; e equivalente a 2.981 (dois mil novecentos e oitenta e um) dias líquidos, ou seja, **08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia** de tempo de contribuição, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 051/2019, expedida pelo Município de Aparecida do Taboado/MS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 31 de julho de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 16 de Agosto de 2019.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA Nº 020/2019 - APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA Nº 020/2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. Maria Onice Martins dos Santos."

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, "b", da Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D'Oeste/MT; e Lei Complementar nº 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT;.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **Maria Onice Martins dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 561 387 SSP-MS e CPF sob o nº 501.526.531-04, servidora Efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "C", Nível "03", lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, matriculada sob nº 1532, com carga horária de 40 horas semanais; contando com **21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do MIRASSOL PREVI, n.º 2019.02.00045P, a partir de **01 de Agosto de 2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de Agosto de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 16 de Agosto de 2019.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 396 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando o requerimento de readaptação de função da servidora **Aparecida Ivone Mazotti**, devido as limitações físicas por problemas de saúde;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico do trabalho, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades que não exerçam esforços físicos e repetitivos de membros superiores;

Considerando que a chefia imediata da servidora em questão, emitiu relatório no qual aponta dificuldades na realização das atividades pertinentes as atribuições do cargo pela servidora, e;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **APARECIDA IVONE MAZOTTI**, a partir desta data, das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que requeiram esforços físicos e repetitivos dos membros superiores, conforme recomendação médica, por período de até 90 (noventa) dias.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior, para exercer atividades de controle de entrada e saída de pessoas na portaria da escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. Mun. de Adm. Planej.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO**

Associação de Catadores de Mirassol d'Oeste

A Comissão Provisória escolhida por unanimidade dos catadores presentes na reunião realizada nesta data com o objetivo de se organizarem em associação, convida as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da **Associação de Catadores de Mirassol D'Oeste** a comparecerem no dia 26 de Agosto de 2019 as 13:00 horas, nas dependências da Central de Triagem do Aterro Sanitário, localizado à Estrada Rural do Jabuti, km 03, Comunidade Rural do Jabuti, Município de Mirassol D'Oeste no Estado de Mato Grosso, para participarem da Assembleia, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado a proposta do estatuto social e será realizado a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da futura Associação. Este edital será publica pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste no Jornal Oficial dos Município do Estado de Mato Grosso e publicado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

Mirassol D'Oeste-MT, 16 de agosto de 2019.

Elaine de Paula Coelho

Sandra Joaquina da Silva

Veríssimo da Silva Francisco

Comissão Provisória de Criação da Associação de Catadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3536/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3536 , DE 13 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 66.628,65 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	157	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRE	1.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	171	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	6.700,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	176	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	187	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	5.100,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	298	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUM	7.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
	347	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	3.800,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	18
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 002	FUNDEB 60%			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3536 , DE 13 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE			
	360	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	2.028,65		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
	35	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	02	03	PROCON			
	41	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 020	PROCON 70%			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	156	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-1.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	165	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	170	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-6.700,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	175	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-1.500,00		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3536 , DE 13 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo:	0	1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	183		12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE E	-1.500,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	184		12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE E	-3.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	190		12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-5.100,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	0	1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	203		12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	204		12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	285		13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-7.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
			312	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-3.800,00		
				3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0 1 18
				1	Recursos do Exercício Corrente			
				200 002	FUNDEB 60%			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
			385	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-20.000,00		
				3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0 1 02
				1	Recursos do Exercício Corrente			
				110 000	GERAL			
			446	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-2.028,65		
				3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0 1 02
				1	Recursos do Exercício Corrente			
				110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
			530	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-1.000,00		
				3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0 1 00
				1	Recursos do Exercício Corrente			
				110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3536 , DE 13 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

MIRASSOL DOESTE, 13 de agosto de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 016/2019

RESOLUÇÃO Nº. 016/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 13 de agosto de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Publicar nome de Conselheira aprovada na Reunião Ordinária do dia 13/08/2019, do segmento Trabalhador de Nível Superior.

Secretaria Municipal de Saúde:

Suplente: Narjara Emanuelle da Luz Rodrigues

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 14/08/2019.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 016/2019 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 E EDITAL DE RESULTADO FINAL N.º 004/2019.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Merendeira, Vigia e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano de 2019, conforme o Edital nº 004/2019.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 488/2018, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2019, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para o cargo Professor até o dia 19.08.2019, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bair-

ro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo Professor das escolas da rede municipal, no período de 20.08.2019 à 20.12.2019 do ano letivo de 2019.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo. **CARGO: PROFESSOR**

CLAS.	INSC.	NOME:	CPF
29	176	Maria Márcia Xavier Quadros	880.527.531-04
30	168	Simone Cruz de Matos	937.424.011-49
31	218	Kátia Aparecida Almeida P. da Silva	987.863.771-91
32	220	Vanussa Camargo de Almeida	026.981.411-66

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, e no caso do professor de Educação Física e Assistente Social, o Registro no Conselho Profissional respectivo e certidão negativa com o respectivo órgão. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a Secretaria Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

JEANE QUINTEIRO UCHOA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2019

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT

Contratado: PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 02/2019, a prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Assinatura: 10/08/2019

Fundamento legal: art. 57 da Lei 8.666/93

Prazo de prorrogação: 90 (NOVENTA DIAS) dias, contados a partir do dia 10/08/2019.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2019 - ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Rosimeire do Nascimento Bolandini.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação para o cargo de Professora.

VALOR: R\$ - 2.398,49 (Dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 01/08/2019 à 30/10/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Rosimeire do Nascimento Bolandini – Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA

DE JUÍNA

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2019 PREGÃO PRESENCIAL 035/2019

OBJETO: ADESAO - Registro de Preços para contratação de empresas para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva para manter a conservação das máquinas pesadas e leves, sobre o maior desconto, atendendo a Secretaria de Obras do Município.

CONTRATADA; TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME

QUANTIDADES DE ITENS 02 (dois)

Item 01(um) 39,5% (trinta e nove inteiro e cinco décimo por cento)

Item 02(dois) 35,9 2% (trinta e cinco inteiro e nove décimo por cento)

Nova Lacerda- MT 16 de Agosto de 2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de Empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e atualização de condutores de veículos em transporte coletivos e escolar na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

Favorecida: CLEBER SELLA R\$ 14.350,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 16 de agosto de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 34/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 34/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em eventos esportivo futebolístico organizado pela Secretaria Esporte e Lazer.

Favorecida: V C AZAMBUJA R\$ 7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 16 de agosto de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

1. DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, Nova Maringá, Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BRAGA NETO**, no uso das suas atribuições que lhe confere artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e autorizada pela Lei Municipal nº 1.013, de 14 de agosto de 2019, comunica que realizará procedimento seletivo por chamamento público para pessoas naturais ou jurídicas interessadas em participar do programa denominado **“ADOTE UM BANCO”**, para a manutenção de bancos das praças, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO

2.1. Para fins deste procedimento seletivo por chamamento público, o objeto do presente edital é adoção dos bancos das praças, na Cidade de Nova Maringá, conforme croqui Anexo.

2.2. Em contraprestação pela execução da manutenção dos bancos das praças a(s) pessoa(s) natural (is) ou jurídica (s) vencedora(s) deste procedimento seletivo por chamamento público, receberá (ão) autorização para veiculação de publicidade no banco “adotado”, a ser utilizado nos moldes definidos no Anexo II, cuja confecção e instalação serão de responsabilidade e ônus da vencedora(s) do certame.

2.3. O prazo de vigência do termo de Adoção será de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral da Administração, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

2.4 A rescisão do termo de adoção não ensejará em indenização de qualquer espécie, por parte do Município.

2.5. Todos os equipamentos e materiais instalados no logradouro público municipal destinado a manutenção dos bancos das praças, a partir da data de assinatura do termo de adoção, passarão a integrar o patrimônio do Município de Nova Maringá- MT.

2.6 Quando se encerrar o prazo de vigência do termo de adoção dos bancos, em caso de não renovação, ou nos casos em que houver a revogação do termo de adoção, fica o adotante obrigado a retirar as publicidades e demais materiais e equipamentos acrescidos aos bancos municipais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

2.7 O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO será de até 30 (trinta) dias a contar do 1º (primeiro) dia seguinte a data da assinatura do termo de adoção.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Os interessados terão dois dias úteis, a partir da publicação deste Edital, para comparecer na Prefeitura de Nova Maringá e preencher o requerimento de solicitação de adoção de banco.

3.2 Os interessados deverão comparecer munidos de cópias dos documentos pessoais, em caso de pessoa física, e, nos casos de pessoa jurídica, cópia dos documentos pessoais do proprietário e ou sócios, bem como comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa junto à Receita Federal.

3.3 Os interessados deverão ter sede da empresa no Município de Nova Maringá-MT.

3.4 No ato do requerimento será assinado o Termo de Compromisso constante em anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Fiscalizar as praças para averiguar o cumprimento das obrigações do adotante.

4.2 Notificar a Adotante, em caso de descumprimento, para que no prazo de 03 dias, o adotante regularize a situação que se verificar irregular.

4.3 Revogar o termo de adoção caso o adotante, após notificado da irregularidade e passado o prazo de regularização, não cumprir com as obrigações

5. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADOTANTE

5.1 Somente poderão ser utilizadas para conservação e embelezamento dos bancos adotados as cores oficiais do Município de Nova Maringá/MT.

5.2 As empresas adotantes poderão realizar publicidade nos bancos adotados, desde que não ofendam a ordem pública e os bons costumes.

5.3 É vedada a publicidade relacionada a fins político-partidários.

5.4 É vedada qualquer tipo de alteração que impossibilite a utilização dos bancos pela população.

5.5 É vedada a alteração do local do banco.

5.6 Cada empresa poderá adotar apenas um banco.

5.7 A empresa adotante, ficará responsável pela manutenção do banco adotado durante toda a vigência do Termo de Adoção, devendo este estar sempre em perfeitas condições de uso e apresentação.

5.8 As publicidades deverão ser afixadas em locais que não prejudiquem as funções urbanísticas e ou ambientais dos bens de uso comum.

5.9 Caso haja árvores em volta do banco adotado, fica expressamente vedado o corte e a poda drástica, sendo expressamente proibido qualquer tipo de dano ambiental.

5.10 É vedada a publicidade de marcas ou produtos que não pertençam à pessoa física ou jurídica parceira. Também, vedada à utilização dos espaços de divulgação para fins de exploração publicitária ou comercial de terceiros, para publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo, de consumo de bebidas alcoólicas ou de cunho político ou ainda, para uso de qualquer imagem que promova a discriminação da pessoa humana, por sua raça, credo, ou gênero.

5.11. A adoção do banco pelo ADOTANTE não retira, em hipótese alguma, o caráter público desses bens, que poderão ser utilizados por qualquer pessoa para fins de uso comum

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO TERMO DE ADOÇÃO

6.1. Para a execução do objeto deste Edital, será firmado Termo de Adoção entre a(s) pessoa(s) natural(is) e/ou jurídica(s) vencedora(s) e o Município de Nova Maringá-MT, de acordo com a Minuta constante do Anexo deste instrumento, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzidas o presente Edital de Chamamento Público.

6.2. O Termo de Adoção será assinado do ato do protocolo do requerimento de adoção.

6.3 A não assinatura do Termo de Adoção ensejará no indeferimento de solicitação de adoção do banco, ficando a empresa impossibilitada de participar do Programa Adote um Banco.

6.4. Reserva-se o Município de Nova Maringá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Chamamento Público, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo na hipótese de constatação de vício de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Reserva-se, ainda, o Município de Nova Maringá, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, este edital de Chamamento Público, devendo protocolizar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura de Nova Maringá, no prazo legal.

7.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar deste processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROGRAMA

8.1 Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste procedimento seletivo por chamamento público, são complementares entre si e são parte integrante deste edital como se aqui estivessem transcritos integralmente.

8.2. A participação neste procedimento seletivo por chamamento público importa à pessoa natural ou jurídica na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas nas condições do termo de Adoção, que fazem parte integrante deste edital como se aqui estivessem transcritos integralmente.

8.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários do Gabinete do Prefeito, do Setor de Licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

8.4. A qualquer momento, a partir da abertura deste procedimento seletivo por chamamento público, poderá a Administração Pública solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

8.5. Após o término do prazo de requerimento para adoção de banco constante neste Edital, não será admitida qualquer solicitante retardatário, e nem será admitida qualquer ratificação que possa influir no resultado respectivo.

8.6. O Município de Nova Maringá poderá prorrogar o prazo para requerimento, definindo-se nova data para entrega do mesmo, observando-se as normas vigentes.

8.7. O Município de Nova Maringá poderá, até 03 dias após a assinatura do termo de Adoção, desclassificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste Chamamento Público, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do solicitante/requirente.

8.8. O solicitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do presente Chamamento Público, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Nova Maringá derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

8.9. Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase deste processo de Chamamento Público.

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro-MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos do presente Chamamento Público, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

8.11. O presente Edital é composto pelo conjunto dos seguintes Anexos:

ANEXO I – CARTA DE PROPOSTA - PROGRAMA DE ADOÇÃO DE BENS PÚBLICOS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA;

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE DE QUE ATENDE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Nova Maringá - MT 15 de agosto de 2019

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá-MT

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Anexo I

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE BENS PÚBLICOS. PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, manifesto por este instrumento a intenção de participar do programa “Adote um Banco”, instituído pela Lei nº 1.013 de 14 de agosto de 2019, mediante a anexa proposta de adoção do seguinte bem público: Banco da Praça _____, de número _____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento do pedido, conforme edital de Chamamento nº _____, de _____ de _____ de 20____.

Nova Maringá, em _____ de _____ de 20____.

Nome _____

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE BENS PÚBLICOS. PESSOA JURÍDICA

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por meu Administrador/Procurador Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, manifesto por este instrumento a intenção de participar do programa de “Adote um Banco”, instituído pela Lei nº 1.013 de 14 de agosto de 2019, mediante a anexa proposta de adoção do seguinte bem público: _____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento do pedido, conforme edital de Chamamento nº _____, de _____ de _____ de 20____.

Nova Maringá-MT, em _____ de _____ de 20____.

Nome _____

Anexo II

TERMO DE ADOÇÃO Nº. ____/2019

TERMO DE ADOÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES PARCEIRO PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Amos Bernardino, nº50-E, Centro, na Cidade

de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ (SSP/____), inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de Nova Maringá-MT e pelo Secretário Municipal de Administração, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ (SSP/____), inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de Nova Maringá-MT.

PARCEIRO ADOTANTE: a) se pessoa física: (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ (SSP/____), inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de Nova Maringá-MT; b) se pessoa jurídica:

(nome da entidade) _____, (tipo de sociedade) _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste representada por (administrador/procurador) _____, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ (SSP/____), inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade _____, Estado de Mato Grosso.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente instrumento de termo de adoção para implantação e/ou manutenção de bens públicos de uso comum, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.013 de 14 de agosto de 2019, que será regido pelas condições estabelecidas no Edital nº ____/20____ – Chamamento Público e seus anexos, na proposta da contratada, e cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO - DA ÁREA ADOTADA

Cláusula 2ª. Obriga-se o **PARCEIRO ADOTANTE** a implantar e/ou manter (descrever o bem ou equipamento público adotado), conforme itens constantes da sua manifestação datada de ____/____/20____, a qual passa a fazer parte deste termo, como se aqui estivesse integral e expressamente reproduzida.

Cláusula 3ª. O objeto deverá ser executado e/ou mantido de acordo e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital de Chamamento Público nº ____/20____, e seus Anexos.

Cláusula 4ª. Em contraprestação pela implantação e/ou manutenção (descrever o bem ou equipamento público adotado) _____ o **PARCEIRO ADOTANTE**, recebe neste ato a autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário no local objeto deste termo, a ser utilizado nos moldes definidos Lei Municipal nº 1.013 de 14 de agosto de 2019, e no edital de chamamento nº ____/20____, cuja confecção e instalação serão de responsabilidade e ônus do **PARCEIRO ADOTANTE**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO ADOTANTE

Cláusula 5ª. São responsabilidades do **PARCEIRO ADOTANTE**:

a) compromete-se a implantar e/ou manter os bens e equipamentos públicos que compõe o objeto deste termo conforme os projetos aprovados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

b) deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos empregados contratados para execução do Termo de Adoção;

c) não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do **PARCEIRO PÚBLICO**;

d) declara-se ciente de que deverá observar, durante a execução do ajuste, as disposições da Lei 1.013/2019 que a regulamenta, assim como o que disposto no Edital de Chamamento Público e da proposta aprovada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

e) O prazo máximo para a execução e entrega de obras relacionadas ao objeto deste termo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Adoção, inclusive com a apresentação dos documentos, caso solicitado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

g) Não veicular no espaço público, objeto deste termo, propaganda e/ou publicidade proibidos na Lei 1.013/19 e no Decreto que a regulamenta;

h) Todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como, os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste termo, na forma do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, inclusive sobre a responsabilidade civil da veiculação de publicidade no espaço autorizado e concedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

Parágrafo único. A inadimplência do **PARCEIRO ADOTANTE**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições desta cláusula, não transfere ao **PARCEIRO PÚBLICO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual o **PARCEIRO ADOTANTE** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **PARCEIRO PÚBLICO**.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

Cláusula 6ª. São responsabilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o **PARCEIRO ADOTANTE** possa desempenhar os compromissos assumidos neste termo;

b) Conceder autorização para o **PARCEIRO ADOTANTE** veicular publicidade no espaço publicitário previsto no local dos bens e equipamentos públicos que compõe o objeto deste termo, de acordo com as instruções contidas no edital de chamamento público nº ____/20__ e seus anexos;

c) Designar servidores, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização verificando se o objeto do termo está sendo executado e/ou mantido de acordo e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital de Chamamento Público nº ____/20__, e seus Anexos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Notificar por escrito o **PARCEIRO ADOTANTE**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução e/ou manutenção do objeto deste termo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº ____/20__ e seus anexos;

e) notificar previamente o **PARCEIRO ADOTANTE**, quando da aplicação de penalidades.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O presente instrumento compreende somente o objeto deste termo, não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes cooperadas, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua res-

pensabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste termo, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 8ª. O **PARCEIRO ADOTANTE** não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Cláusula 9ª. O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá retirar e remanejar os equipamentos em caso de reforma ou readequação do banco adotado, caso seja conveniente à Administração Pública sem que assista o **PARCEIRO ADOTANTE** direito a qualquer indenização.

Cláusula 10ª. O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá ainda retirar os equipamentos das praças públicos na hipótese de encontrá-los danificados, oferecendo risco à população.

Cláusula 11ª. Após a implantação, as melhorias empreendidas sobre a área passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do **PARCEIRO ADOTANTE**.

Cláusula 12ª. O **PARCEIRO PÚBLICO** não receberá pagamento em dinheiro pela implantação e/ou manutenção do objeto deste termo, ficando a **PARCEIRO ADOTANTE**, em contrapartida, autorizada a veicular propaganda publicitária conforme previsão do Edital de Chamamento Público ____/20__.

VIII – DO PRAZO

Cláusula 13ª. O presente termo terá vigência de 02 (dois) anos contados desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 14ª. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato responderá civil e criminalmente, bem como pelas perdas e danos a que der causa.

Cláusula 15ª. A parte que causar prejuízo terá que ressarcir os danos causados.

Cláusula 16ª. O **PARCEIRO ADOTANTE** estará sujeita às seguintes penas em caso de descumprimento do Contrato:

a) Multa;

b) Rescisão da Adoção;

Cláusula 17ª. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, e não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

Cláusula 18ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração Pública, se entenderem as justificativas apresentadas por um ou por outro, como relevantes.

X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

Cláusula 19ª. A rescisão do presente termo de adoção poderá ocorrer unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **PARCEIRO PÚBLICO**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula 20ª. Este termo de adoção poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Cláusula 21ª. O presente termo de adoção poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, respeitadas as obrigações assumidas e dos direitos oriundos do presente ajuste.

Cláusula 22ª. A denúncia será formulada por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se pretender o encerramento das ativida-

des de manutenção e veiculação de publicidade em espaço publicitário no local objeto deste termo.

Clausula 23ª. Nos casos de extinção ou denúncia do contrato, o **PARCEIRO ADOTANTE** terá prazo de 30 (trinta) dias para remover os elementos de publicidade.

Clausula 24ª. Em caso de recusa injustificada, o **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a remoção dos elementos publicitários, as expensas do **PARCEIRO ADOTANTE**, podendo reutilizar o material para novos projetos de interesse público, sem direito a indenização.

XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 25ª. O presente Instrumento termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº 1.013/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 26ª. Os casos omissos poderão ser resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 27ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 28ª. Ao Município é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Adoção.

Cláusula 29ª. O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Adoção.

Cláusula 30ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do termo de adoção: a) Solicitar ao **PARCEIRO ADOTANTE** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução e/ou manutenção do objeto deste termo; b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do **PARCEIRO ADOTANTE**, na execução e/ou manutenção do objeto deste termo;

Cláusula 31ª. A fiscalização se reserva o direito de: a) Recusar execução e/ou manutenção do objeto deste termo que julgar de má qualidade ou que estiver em desacordo com as especificações do edital de chamamento público; b) Durante a execução e/ou manutenção do objeto deste termo, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **PARCEIRO ADOTANTE**.

Cláusula 32ª. A execução e/ou manutenção do objeto deste termo deve atender às seguintes normas e práticas complementares: a) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; b) Instruções e Resoluções relacionadas à segurança do trabalho; c) Normas Técnicas da ABNT.

XVI – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 33ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XVII – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 34ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste termo de adoção, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 35ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do termo de adoção, as partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro-

MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Maringá-MT, ____ de _____ de 20 ____.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO ADOTANTE

TESTEMUNHAS:1) _____ **2)** _____

Nome: Nome:

CPF/MF nº CPF/MF nº

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE DE QUE ATENDE AO ART. 7º, INCISO XX-XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

D E C L A R A Ç Ã O

____ inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

____, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 027/2019. REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 182/2019/GAPRE de 17 de julho de 2019, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **03/09/2019** às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial TIPO menor preço por ITEM, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, com recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação nº **027/2019**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>.

Nova Maringá - MT, 16 de agosto de 2019.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 027/2019. REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 182/2019/GAPRE de 17 de julho de 2019, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **03/09/2019** às 09h00min (horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial TIPO menor preço por ITEM, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, com recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação nº **027/2019**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaranga.mt.gov.br/Transparencia>.

Nova Maringá - MT, 16 de agosto de 2019.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 060/2019

SÚMULA: “Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2019, para o dia 06 de setembro de 2019, e dá outras providências”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), exercício 2019, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para o dia 06 de setembro de 2019.

Art. 2º - As regras mencionadas no DECRETO N° 049/2019, de 17 de Junho de 2019 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 17 de junho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO N° 036/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO N° 036/2019

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 036/2019

REF: AO CONTRATO 033/2017, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017/PMNO.

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrito no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, casado,

engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000 e a empresa MAB ENGENHARIA - CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, cadastrada no CNPJ 08.337.625.0001-55, Rua Antônio José da Silva, 766-W, Anexo Ed. Capri na cidade Tangará da Serra-MT, a seguir designada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor Marcelo Albuquerque Bastos, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG N.º M-6.360.994-SSP/MG e CPF 028.764.636-01, CREA-MT 11.125/DRNP 1205029265, residente e domiciliado no Município de Tangara da Serra – MT.

MOTIVO: ALTERAR A CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO e CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, do Termo de Contrato N.º 033/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.745,40 (setenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). O valor global deste termo de aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, reajuste em percentual de 6,52%, conforme índice IGPM, acumulado nos últimos 12 meses.

PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20/08/2019 a 20/08/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.0100000000 - Secretaria Municipal de Obras – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTES A:

- IMPLEMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS OU NÃO, PISTAS DE ROLAMENTO E DE POUSO (AERODROMO).
- CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOTECNICO
- SISTEMAS DE TRANSPORTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO.
- RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES.
- DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, SISTEMAS DE DRENAGENS PLUVIAIS E GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS E FLUVIAIS (OBRAS DE ARTE CORRENTES- O.A.C., BUEIROS TUBULARES E CELULARES).
- PONTES E GRANDES ESTRUTURAS (OBRAS DE ARTE ESPECIAIS- O. A.E., PASSARELAS)
- SERVIÇOS AFINS AOS SUPRACITADOS CORRELATOS.

Nova Olímpia-MT, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°030/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 092/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO por item, com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO E BOTAÇÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DESTINADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA

OLIMPIA/MT. **FOI REVOGADO** conforme parecer jurídico constante nos autos do processo administrativo nº 092/2019/PMNO.

Nova Olímpia/MT, 16 de agosto de 2019

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº. 038/2019/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2019/ PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 058 / 2019, torna público para conhecimento dos interessados a **reabertura da sessão do pregão presencial nº 038/2019/PMNO** com o objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, APLICAÇÕES DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA, BEM COMO CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. **Que ocorrerá no dia 12 de setembro de 2019 as 08:00hs** na sala de licitações na prefeitura municipal. **O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br.** As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130. Também pelo endereço eletrônico licitacao@novaolimpia.mt.gov.br.

Nova Olímpia/MT, 16 de agosto de 2019

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 901/2019

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: "ALTERA A TABELA PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 580/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela prevista no Anexo I da Lei Municipal 580/2013, passa a vigorar conforme redação da tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes na referida tabela poderão ser atualizados por Decreto a cada período de 12 (doze) meses, conforme índice IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 860/2018.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 14 DE AGOSTO DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

ANEXO I

CARGO DIÁRIAS

CUIABÁ E REGIÃO DA BAIXADA MUNICÍPIOS DO INTERIOR

COM PERNOITE MUNICÍPIOS DO INTERIOR

SEM PERNOITE

(½ DIÁRIA) MUNICÍPIOS VIZINHOS ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA

SEM PERNOITE

(½ DIÁRIA) INTERIOR DO MUNICÍPIO DE NSH E DISTRITOS

(Ajuda de custo)

PARA OUTROS

ESTADOS E DF PARA EXTERIOR

Prefeito R\$ 474,18 R\$ 474,18 R\$ 237,09 R\$ 142,25 --- R\$ 616,43 R\$ 1.106,42

Vice-Prefeito R\$ 316,12 R\$ 316,12 R\$ 158,06 R\$ 94,83 --- R\$ 410,96 R\$ 737,61

Secretários municipais, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Controlador interno, Advogado, Engenheiro Civil, Contador, Técnico em Gestão de Projetos, Analista Técnico Administrativo.

R\$ 316,12

R\$ 316,12

R\$ 158,06

R\$ 94,83

R\$ 410,96

R\$ 737,61

Chefe de Departamento R\$ 269,76 R\$ 269,76 R\$ 134,88 R\$ 80,92 25,00 R\$ 350,89 R\$ 629,08

Chefe de Divisão R\$ 238,14 R\$ 238,14 R\$ 119,07 R\$ 71,44 25,00 R\$ 309,80 R\$ 555,32

Motorista, Conselheiros Municipais, Conselheiros Tutelar e outros servidores R\$ 206,53 R\$ 206,53 R\$ 103,27 R\$ 61,96 25,00 R\$ 268,70 R\$ 481,56

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 279/2019

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe sobre a Concessão de Afastamento para Tratamento de Saúde/ Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER afastamento para tratamento de saúde pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS), o servidor abaixo nominado, relativo ao período que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Elder Aparecido Vieira de Miranda	Auxílio Doença	15/08/2019 A 13/09/2019

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal pagará ao Servidor os quinze primeiros dias de atestado de sua competência, ficando o restante a cargo do INSS, conforme rege a seção VI da Lei Municipal 061/2002.

Artigo 3º - O servidor ficará responsável para se apresentar a perícia médica na agência do INSS, na data e na hora agendada, conforme requerimento de solicitação de benefício.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/08/2019 a 16/09/2019

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 052/2017**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI – EPP

OBJETIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global do Contrato nº 052/2017, previsto em sua Cláusula Segunda.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

Valor: R\$: 10.179,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2019**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador do RG nº 116536199-7 SSP/MA e CPF 003.481.791.38, do cargo de Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/08/2019 a 16/08/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/2019**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ROMAR ALVES DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade de nº **2.241.176-3 SSP/MT** e do CPF de nº **032.671.711.05**, e o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade de nº **2.394.585-0 SSP/MT** e do CPF de nº **003.481.791.38** como **Suplente**, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das Ata de Registro de Preço conforme abaixo relacionado:

ATA	063/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT E DO DISTRITO DE VILA ATLÂNTICA.
EMPRESA:	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI,
CNPJ Nº:	09.237.525/0001-10
ATA	064/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT E DO DISTRITO DE VILA ATLÂNTICA
EMPRESA	MARGEM COMERCIO DE MATERIAL HIDRAULICOS EIRELI
CNPJ:	04.151.335/0001-61

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2019 a 14/09/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 275/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA**, portadora da Cedula de Identidade de nº **1.266.638-6SSP/MT** e do CPF de nº **020.016.771.54**, e o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cedula de Identidade de nº **1.359.189-0 SSP/MT** e do CPF de nº **005.552.541.51** como **Suplente**, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das Ata de Registro de Preço conforme abaixo relacionado:

ATA	059/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA,
CNPJ Nº:	01.089.243/0001-00
ATA	060/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	COXIPO MATERIAIS ELETRICO-ME
CNPJ:	26.579.029/0001-63
ATA	061/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	GOLED E COMERCIO LTDA
CNPJ:	32.617.419/0001-83
ATA	062/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ:	12.995.729/0001-24

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/08/2019 a 14/09/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 902/2019.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Considerando o interesse de pessoas jurídicas que exercem atividade empresarial no Município de Nova Santa Helena, MT, acerca da aquisição de imóveis para a construção e instalação de bens necessários às atividades desenvolvidas.

Considerando que o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, possibilita a concessão de uso de imóveis públicos para fins específicos de urbanização, industrialização e edificação, além de outros.

Considerando que a concessão de uso de imóvel público deve ocorrer por prazo determinado, sendo que o bem público permanecerá como sendo de propriedade do ente concedente, bem como da necessidade disposição de encargos objetivos de incumbência das empresas e empresários favorecidos, sob pena de cancelamento da concessão de uso.

Considerando que a concessão de uso de imóvel traduz-se em procedimento mais benéfico ao patrimônio público em detrimento da doação de imóvel.

Considerando a necessidade de desenvolvimento econômico do Município de Nova Santa Helena, MT, especialmente em relação às atividades empresariais.

Considerando a demanda de industrialização e edificação do setor Industrial do Município de Nova Santa Helena, MT, bem como do desenvolvimento econômico do Município e região.

Considerando a imprescindibilidade de autorização legislativa para a concessão de uso real de imóvel, bem como de avaliação anterior.

Considerando a dispensa de procedimento licitatório no caso de interesse público devidamente justificado, conforme as presentes hipóteses, na forma do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso real de imóvel à empresa LEMES SERVIÇOS DE TORNEARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.916.016/0001-00, com sede na Rodovia BR 163, s/nº, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, o imóvel denominado Lote 11, Quadra 02 do Loteamento Industrial, objeto da Matrícula nº 23.606 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, MT.

Art. 2º - A prorrogação da concessão de uso dependerá da análise de interesse público, devidamente fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo na ocasião do término da concessão de uso real dos imóveis citados nos artigos anteriores.

Art. 3º - A empresa beneficiada com a concessão de uso real do imóvel deverá realizar as benfeitorias sobre os mesmos para o exercício da atividade empresarial, especialmente em relação à indústria quando relacionadas à atividade principal daquelas.

Parágrafo único - Após o término do prazo da concessão de uso real, com prorrogação ou não, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Nova Santa Helena, MT, sem qualquer indenização em favor das pessoas jurídicas.

Art. 4º - A empresa beneficiada deverá realizar a construção de no mínimo 100m², cujo projeto deverá ser devidamente aprovado pelo Poder Executivo, sendo que o início deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com término no prazo máximo de um (01) ano, contados após a assinatura do termo de concessão de uso real de imóvel.

Parágrafo único - O prazo máximo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado uma única vez, por período de um (01) ano devendo o pedido de prorrogação ser apresentado em até 06 (seis) meses do término do prazo final, devidamente justificado, cuja análise será realizada pelo setor competente do Poder Executivo, ou por comissão exclusivamente designada para tal fim.

Art. 5º - A empresa beneficiada com a concessão de uso real será responsável pelos correspondentes impostos, taxas, emolumentos, ou qualquer outro ônus que recaia sobre o respectivo imóvel concedido para uso, ou sobre as atividades a serem desenvolvidas perante os órgãos públicos competentes, especialmente, sem exclusão de qualquer outro, SEMA/MT, SEFAZ/MT, JUCEMAT e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - Caso a atividade empresarial desenvolvida seja, ou passe a ser, atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a empresa beneficiada será responsável pelo Estudo de Impacto Ambiental e pela Licença Ambiental perante os órgãos ambientais.

Art. 6º - A empresa beneficiada não poderá transferir o uso e/ou a posse do imóvel para terceiros para quaisquer fins, sob pena de cancelamento da concessão de uso real dos imóveis.

Art. 7º - A alteração da atividade empresarial, da razão social ou do nome fantasia deverão ser previamente comunicadas à Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena, MT.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá designar comissão para a fiscalização das condições previstas nesta lei, sem qualquer acréscimo ou bonificação na remuneração dos servidores.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidades ou de não cumprimento das disposições legais, a empresa beneficiada deverá ser comunicada por escrito para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, em respeito ao contraditório e ampla defesa, de modo que decorrido o referido prazo a comissão responsável proferirá decisão.

Parágrafo Segundo - Em face da decisão proferida pela comissão, poderá a empresa beneficiada recorrerem no prazo de 15 (quinze) dias, cujas razões serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Somente após a conclusão do procedimento administrativo a concessão de uso real será cancelada, sem qualquer direito de indenização pelas benfeitorias até então realizadas.

Art. 9º - A empresa beneficiada deverá ter sede ou filial no Município de Nova Santa Helena, MT, sendo que as alterações nos contratos sociais deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato de concessão de uso real.

Art. 10º - As empresas beneficiadas perderão a concessão de uso real dos respectivos imóveis nos seguintes casos:

- I - descumprimento do prazo de início e de término da construção;
- II - inobservância dos projetos aprovados pelo Poder Executivo;
- III - transferência ilícita do imóvel, ou sua posse, a terceiros, por qualquer meio;

IV - não pagamento de tributos municipais, estaduais e federais por prazo superior a 01 (um) ano;

V - desvio de finalidade da pessoa jurídica, na forma do artigo 50 do Código Civil;

VI - término das atividades empresariais no imóvel, seja com a extinção ou não da pessoa jurídica.

Art. 11º - A empresa beneficiada deverá manter no mínimo 02 funcionários, devidamente contratados, sendo que as cópias das respectivas anotações nas Carteiras de Trabalho da Previdência Social serão semestralmente encaminhadas ao Poder Executivo, especialmente à comissão designada para fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta lei.

Art. 12º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar a dispensa de licitação na forma do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diante do interesse público em relação à geração de empregos e renda, além da elevação da receita tributária.

Art. 13º - Além da concessão de uso real dos imóveis, a empresa beneficiada não terá qualquer incentivo público ou fiscal, sendo responsáveis pelos tributos decorrentes da atividade empresarial desenvolvida.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá realizar a atualização no Cadastro Imobiliário do Município de Nova Santa Helena, MT, em relação à concessão de uso real do imóvel, especialmente para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em titularidade das pessoas jurídicas beneficiadas.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 14 DE AGOSTO DE 2.019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CTR 033/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 033/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME,

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o **CONTRATO Nº 033/2017**, celebrado em 19 de Junho de 2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE IMPRENSA, COMPREENDENDO AS AÇÕES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELEASES, EDIÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E OUTRAS ATIVIDADES MULTIMÍDIAS**, de acordo com o que determina nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO CTR 052/2017

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 052/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI – EPP

OBJETIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor global do Contrato nº 052/2017.

Valor a Suprimir: R\$: **9.094,00**

DATA: 16/08/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278/2019**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.”.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador do RG nº 116536199-7 SSP/MA e CPF 003.481.791.38, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 22,23% (vinte e dois vírgula vinte e três por cento), a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/08/2019 a 16/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019**

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.290.884/0001-17, o objeto do presente instrumento é o Distrato do Contrato nº 29/2019 cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA – AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, ESQUINA COM A RUA BAHIA, SETOR NOVA BRASÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL**. Este distrato se fundamenta nos termos do edital do certame e nos termos das cláusulas contratuais, no parecer exarado pelo assessor jurídico sob o nº 106/2019 e é regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 06 de agosto de 2.019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 008/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2019

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

CONTRATADO: **MAURICIO R. ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ:25.149.635/0001-86

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Legislativa junto a Câmara Municipal de Novo Mundo para 2019.

VALOR: R\$: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

PRAZO: 05 MESES

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/08/2019.

**SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2019**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL Nº 002/2019

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 111/2008 de 20/Outubro/2008, e considerando a autorização do Prefeito Municipal, exarada na Portaria nº. 268/2019, de 15/08/2019, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público para a função de Agente Comunitário de Saúde para suprir a carência de recursos humanos e para formação de cadastro de reserva para futura e eventual necessidade de pessoal, conforme preconiza o Ministério da Saúde erigendo-se o mencionado processo pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O Processo Seletivo para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á em conformidade com a Portaria Ministerial nº 2.436 de 21/09/2017 e Lei nº 11.350, de 05/10/2006.

1.1.1. Este Processo Seletivo será realizado para contratação de ACS para atendimento imediato das microáreas 17 e 18, e em caráter de cadastro de reserva para ACS a microárea 04 e 11, dispostos no Anexo I, ficando também como cadastro de reserva todos os classificados para as microáreas 04, 11, 17 e 18.

1.1.2. Os aprovados serão convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo I.

1.1.3. As contratações serão por tempo indeterminado, regidas pela Lei Complementar n.º 008/2007 e no que couber pela CLT.

1.1.4. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Pessoal.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, USF - Unidades de Saúde da Família, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Rádio FM deste município, Jornal Oficial dos Municípios e Portal da Transparência do Município de Novo Mundo: www.novomundo.mt.gov.br.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO 3.1. Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE): Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas. 3.2. Assim, além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

a) Atribuições comuns do ACS e ACE

I.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

b) Atribuições do ACS:

I- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; efetuar o cadastramento das famílias da comunidade, através de formulários impressos e realizar a digitação no E-Sus online.

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Nas localidades em que não houver cobertura por equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), o ACS deve se vincular à equipe da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Já o ACE, nesses casos, deve ser vinculado à equipe de vigilância em saúde do município e sua supervisão técnica deve ser realizada por profissional com comprovada capacidade técnica, podendo estar vinculado à equipe de atenção básica, ou saúde da família, ou a outro serviço a ser definido pelo gestor local.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para todo o cargo descrito nesse Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Período: as inscrições poderão ser realizadas no período de 19 a 30 de Agosto de 2019, no horário das 08h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min, exceto nos finais de semana e feriados, na Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. Requisitos básicos para a contratação:

a) possuir idade mínima de 18 anos completos;

- b) residir na área de atuação pretendida;
- c) ter concluído o ensino médio;
- d) ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- e) estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- f) gozar de boa saúde física e mental (pois as funções a serem desempenhadas assim o exigem);
- g) atender às condições prescritas para a função.

4.3. Cópias de Documentação necessária para inscrição:

- a) Cédula de identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) 01 foto 3x4;

4.4. Procedimentos de inscrição:

- a) Entregar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.
- c) O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente.
- d) O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento.
- e) A falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.
- c) Fica reservada às pessoas portadoras de deficiências físicas, na proporção de 2% (dois por cento) do total das vagas oferecidas por cargo, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo pretendido, ficando ressalvado que na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes físicos, estas serão preenchidas pelos demais.

5. DA SELEÇÃO

A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pelo ESF, e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las. Será operacionalizado por Técnicos da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, com as seguintes etapas:

5.1. Primeira Etapa – Prova de Conhecimentos Específicos e prova prática de Informática. Esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá:

- a) Na resolução de 30 (trinta) questões objetivas sendo: 15 (quinze) questões de conhecimentos geral e específico, 10 (Dez) de português e 05 (cinco) questões de matemática, valendo até 60 pontos; e b) Em uma avaliação de Informática, valendo até 40 Pontosconforme Anexo II. c) O candidato será habilitado para a Segunda e Terceira Etapas se atingir no mínimo 50 pontos na primeira etapa, não podendo zerar em nenhuma disciplina.

5.2. Segunda e Terceira Etapas – Entrevista Individual, Entrevista Coletiva. Estas etapas terão caráter eliminatório e classificatório e será valorizada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Consistirá de entrevista individual e coletiva na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em que serão avaliados os seguintes aspectos:

- 5.3- Disponibilidade de 40 horas semanais (segunda à sexta 7h00min às 11h00min da manhã e 13h00min às 17h00min) e interesse pelo trabalho;
- 5.4- Relato de experiências em atividades comunitárias;
- 5.5-Perfil profissional, em que será verificado o potencial do candidato para o trabalho comunitário e sua inserção na comunidade;
- 5.6-Perfil comportamental (iniciativa, respeito, preconceitos) do candidato quanto ao trabalho do Agente Comunitário de Saúde.
- 5.7-Postura relacionada ao trabalho em equipe e Atenção à Saúde;

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. As Provas serão realizadas no dia 01 de Setembro de 2019 na **Escola Municipal Alcides Ferreira Primo**, sendo:

- a) A Primeira Etapa – Prova objetiva de Conhecimentos Específicos das 07h30min às 10h00min, e Prova de Informática das 10h15min às 11h00min sendo que a prova terá no máximo 20 (vinte) minutos de duração.
- b) A Segunda Etapa - Entrevista Individual e Terceira Etapa – Entrevista Coletiva, das 13h00min às 16h00min.

6.2. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ou seja, às 07h00min, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta, lápis e borracha.

6.3. Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

6.4. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

- I- comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo;
- II- consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;

III- utilizar-se de telefone celular, pager, fone de ouvido ou de qualquer outro aparelho eletro-eletrônico;

IV- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais na companhia do fiscal;

V- portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

VI- tratar com descortesia qualquer dos examinadores, auxiliares ou autoridades presentes.

6.5. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo, nos locais onde forem aplicadas às provas.

6.6. O candidato, ao término das provas objetivas, entregará à examinadora da sala, a sua prova.

7. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

7.1. O gabarito das questões objetivas da prova da primeira etapa será afixado no local de realização logo após o seu término.

7.2. Os recursos serão sempre dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da realização das provas, da publicação do gabarito, ou da publicação do resultado final do Processo Seletivo, conforme o caso;

7.3. A Comissão deverá segundamente a respeito do recurso interposto, submeter ao Chefe do Executivo Municipal e publicar no mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde Jornal Oficial dos Municípios: www.amm.org.br e Portal da Transparência da Prefeitura de Novo Mundo: www.novomundo.mt.gov.br em até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Todas as fases são consideradas classificatórias e eliminatórias. O candidato será considerado habilitado para fase posterior se atingir no mínimo 50% de acertos do total das questões propostas ou classificatoriamente de acordo com a pontuação. A nota final será a somatória das notas da 1ª fase (prova escrita e Informática) 2ª fase da (entrevista individual) 3ª fase (entrevista coletiva), cujo resultado será dividido por 3 (três).

8.2. A classificação será feita em ordem decrescente da nota final obtida individualmente.

8.3. O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma nota final processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) **Maior pontuação na 1ª fase, grau de escolaridade, caso o empate persista será levada em consideração a pontuação da 2ª fase e 3ª fase;**

b) Mesmo mantendo o empate da condição do item anterior será aprovado o candidato com mais idade.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

Transpostas todas as fases do processo seletivo, a Administração Pública fará, através de Edital, a homologação do Resultado Final, que será publicado através de avisos afixados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas USF – Unidade de Saúde da Família, Prefeitura Municipal, Rádios FM deste município, Jornal Oficial dos Municípios e Portal da Transparência da Prefeitura de Novo Mundo: www.novomundo.mt.gov.br prevista para o dia 09 de setembro de 2019.

10. DA CONTRATAÇÃO

A contratação na função será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

I- Permanecer o candidato residindo na localidade exigida pela legislação em vigor para a vaga a qual concorreu, especialmente durante toda a vigência do contrato de trabalho;

II- Ser considerado apto na inspeção de saúde, apresentando atestado Médico de Aptidão física e Mental;

III- Apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documentos com fé pública que garanta sua identificação (cédula de identidade civil ou militar, carteira de trabalho, carteira profissional, ou carteira nacional de habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia), não sendo aceitos cartões de protocolo ou outros documentos;

b) Fotocópia da comprovação de domicílio na micro área em que irá atuar no Programa de Saúde da Família para a qual se inscreveu;

c) Fotocópia do Título de Eleitor, e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

d) Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Fotocópia de documento que comprove quitação com as obrigações militares (quando for candidato do sexo masculino);

f) Fotocópia da Cédula de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

g) Fotocópia ou número do PIS ou PASEP, se cadastrado;

h) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos (a) filhos (a) até 18 anos;

j) Certidão Negativa de antecedentes criminais, não sendo aceitos cartões de protocolo ou outros documentos.

k) Fotocópia do comprovante de conclusão do ensino Médio;

l) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 recentes;

m) Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por médico designado pelo órgão;

10.1. Assim que ocorrerem as contratações a Prefeitura Municipal realizará o Curso Introdutório a nível municipal com carga horária de 40 (quarenta) horas para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, a ser agendado e divulgado posteriormente;

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período.

12. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO.

12.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público n.º 01/2017, após sua contratação, serão Empregados Públicos, regidos pela Lei Complementar n.º 08/2007 de 09/05/2007 e no que couber pela CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- A inexistência das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

13.2.- A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

13.3.- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção de ACS.

Novo Mundo – MT, 15 de agosto de 2019.

Roberta Mezalira Venturoso

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
UNIDADE DE SAÚDE	MICRO ÁREA	Nº VAGAS	PERÍODO DE CONTRATO	VENCIMENTO
Novo Mundo	04	Reserva	Indeterminado	1.350,68
Dorico Pereira de Araújo	17	01	Indeterminado	1.350,68
Dorico Pereira de Araújo	11	Reserva	Indeterminado	1.350,68
Catarina Zin Mafini	18	01	Indeterminado	1.350,68

ANEXO II

CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DISCIPLINAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Conhecimento Geral e específico (Relativos ao SUS, Estado de Mato Grosso e Município de Novo Mundo)	- Conhecimentos básicos do SUS (Sistema Único de Saúde). - O papel e a função do Agente Comunitário de Saúde. - Conhecimentos gerais do Estado de Mato Grosso e Município de Novo Mundo.	15
Português	Ortografia; Emprego de letras maiúsculas e minúsculas; Vogais e consoantes; Gêneros masculinos e femininos; Singular e plural; Pontuação; Separação de sílabas; Nomes próprios e comuns; Aumentativos e diminutivos e; Sinônimos e antônimos.	10
Matemática	Problemas envolvendo as quatro operações, com números inteiros, decimais; Conhecimentos sobre unidade, dezena, centena, milhar, dobro, triplo, dúzia; Medidas de comprimento, quantidades, superfície, área, tempo e volume. Conhecimentos de figuras geométricas.	05
Informática	- A Prova Prática de Informática (digitação) será realizada através de digitação em computador. A prova consistirá na comprovação do conhecimento do equipamento e sua utilização através de elaboração de trabalho de digitação pertinente ao cargo, que será através de simples digitação e formatação do texto. * A prova de digitação está dividida em duas etapas: na primeira etapa, o candidato terá o tempo cronometrado de 8 (oito) minutos para digitar a maior quantidade possível de um texto fornecido pelo fiscal de sala; Na segunda etapa, o candidato terá novo tempo cronometrado de 2 (dois) minutos para realizar a formatação desse texto, conforme orientação impressa na folha de prova, além de imprimir o documento em impressora conectada ao computador ou a rede. * A correção da prova de digitação terá a proporcionalidade da digitação, tanto nos acertos quanto nos erros. Ex. Se o candidato digitou 80 palavras, a nota inicial será 80 pontos e, cada erro terá peso 0,8; Se o candidato digitou 100 palavras, a nota inicial será 100 e cada erro terá peso de 1 ponto. Se o candidato digitou 150 palavras, a nota inicial será 150 pontos e cada erro terá peso de 1,5 pontos e assim, sucessivamente. * Palavra errada, duplicada, com acentuação incorreta ou qualquer outro caractere ou fração de palavra que não faça parte do texto original, será considerado erro. * Após a correção dos erros e dedução dos pontos correspondentes, serão deduzidos pontos pela formatação diversa da especificada na folha de prova, segundo os critérios abaixo: ü Alinhamento do texto – 3 pontos; ü Espaçamento entre linhas – 3 pontos; ü Recuo da primeira linha – 3 pontos; ü Tipo de fonte – 3 pontos; ü Tamanho de fonte – 3 pontos; ü Uso incorreto de letras maiúsculas e minúsculas – 1 ponto por palavra; ü Uso incorreto de Negrito, Itálico ou Sublinhado – 1 ponto por palavra; ü Necessitar de ajuda para imprimir a prova – 3 pontos. - A soma dos pontos obtidos com a digitação, deduzidos os pontos perdidos pelos erros de digitação e pela formatação será o total de pontos obtidos na prova. Este número será multiplicado pelo peso de 0,4 (dois décimos) e será a nota final do (a) candidato(a), limitada a 40 (quarenta) pontos, que será adicionada à soma da nota da prova de Conhecimentos Gerais e Específicos. - O (a) candidato(a) nessa fase da prova deverá obter o mínimo de 40% (quarenta por cento) da avaliação total da prova, sob pena de desclassificação.	Digitação de texto

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS 2019

INSCRIÇÃO NÚMERO: NUMERO DA ÁREA ESCOLHIDA:

Nome Completo:		
Data de Nascimento	Estado Civil € Casado € Solteiro € Outros	Sexo € Feminino € Masculino
Escolaridade:	Número de Dependentes:	
Deficiente Físico? € Sim € Não	Se sim qual a deficiência?	Qual a necessidade para fazer a prova?
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:
Endereço:	Bairro:	
Cidade	UF:	Fones e-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital n. 01/2019 de Abertura deste certame, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.		
Local e data:	Assinatura do Candidato	Conferencia da Comissão € Deferida € Indeferida

Rua dos Mognos, s/nº - Bairro Dama de Ouro

Fone (FAX) (66) 3539-6323

CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT

.....recorte aqui.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS 2019**INSCRIÇÃO NÚMERO: NUMERO DA ÁREA ESCOLHIDA:****Apresentar este comprovante no local da prova.**

Nome Completo:		
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:
Local e data:	Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. RUTH FERREIRA BORGHA”.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o artigo 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 13, 55 e 53 da Lei Municipal n.º 453/2018 de 04 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a nova estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO MUNDO - MT e dá outras providências, Anexo I da Lei complementar n.º 022/2011 de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – Mato Grosso, e o último reajuste concedido pela Lei Complementar n.º 066/2019 de 28 de Fevereiro de 2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da Sra. RUTH FERREIRA BORGHA, portadora do RG. nº. 0138005-2 SJ/MT e CPF nº. 176.903.741-15, cadastrada sob o RE nº153, efetiva no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a referida Servidora conta com 6.329 dias trabalhados, ou seja, 17 ANOS, 03 MESES E 28 DIAS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados com base na última remuneração, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º 003/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 242/2019

Registre, publique e cumpra-se.**NOVO Mundo MT 14 de agosto de 2019****LIRIA KURTEN WRONSKI****Diretora Executiva****HOMOLOGO:****ANTONIO MAFINI****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****PORTARIA Nº. 211/2019 DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **MARCELO DOS SANTOS LOPES**, portador da RG nº 6898573/SSP/MT e CPF nº 037.427.391-07 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 038/2019 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: DANTECH ENGENHARIA EIRELI.**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º -** Revogam –se as disposições ao contrario.**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Agosto de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 1647, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.****DECRETO MUNICIPAL Nº 1647, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Homologado o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Público, concernente ao Edital Complementar nº 014/2019, à vista do Relatório da Comissão Organizadora, nomeados pela Portaria Municipal nº 147/2019, de 26 de abril de 2019, do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de Cargos Vagos ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

§ 2º- Os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§ 3º- O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo de 03 (três) dias úteis implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, não gera direito de nomeação, mas esta, se der, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 16 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014****DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando que todas as etapas do referido Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas regularmente,

Considerando a necessidade da homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 para as demais providências,

RESOLVE:

I. Divulgar a Classificação Geral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 para fins de homologação; II. Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 001/2019;

Paranatinga, 16 de agosto de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 429 /2017 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - BACAIRI								
INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO	
1381	VAGNER KUIAPE JURAPE	6	5	2	13	6,5	CLASSIFICADO	
2410	MICHELE TYWAKI JURAPE	4	2	5	11	5,5	CLASSIFICADO	
3361	VANTUIR IANAKU SPINELLI	4	5	1	10	5,0	CLASSIFICADO	
437	ADMAR AYWRUA YAKAWA	3	2	4	9	4,5	CLASSIFICADO	
5359	SANDRO LUCIO PACUARE	1	4	4	9	4,5	CLASSIFICADO	
650	VALQUIRIA APANUMAGALO	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO	
752	LETICIA MAALO ALACUAI	-	-	-	-	-	AUSENTE	

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAMPO								
INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO	
1293	GABRYELA MAGALLY LOPEZ	7	5	5	17	8,5	APROVADO	
2315	REJANE MARIA DA VEIGA	7	4	2	13	6,5	APROVADO	
3246	JAQUELINE STEPHANY DE ALMEIDA DIAS	6	5	2	13	6,5	CLASSIFICADO	
413	CLAUDIANE RECKZIEGEL	6	5	1	12	6,0	CLASSIFICADO	
5250	DARLENE KAISER BRANDAO	5	3	2	10	5,0	CLASSIFICADO	

6	248	CATIA LUCIENE DE VARGAS	2	3	3	8	4,0	CLASSIFICADO
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - IKPENG								
	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	82	MEKIRINPO IKPENG	1	1	1	3	1,5	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - URBANO								
	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	140	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	6	5	5	16	8,0	CLASSIFICADO
2	466	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	6	5	2	13	6,5	CLASSIFICADO
3	4	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
4	63	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	7	2	3	12	6,0	CLASSIFICADO
5	541	MARIA APARECIDA DA SILVA	5	3	4	12	6,0	CLASSIFICADO
6	166	SERGIO MENDES DE SOUZA	4	4	4	12	6,0	CLASSIFICADO
7	113	ELIZABETE CRISTINA ANGELA DE SOUSA	5	2	4	11	5,5	CLASSIFICADO
8	531	ELAINE COSTA DE JESUS	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
9	205	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	4	4	3	11	5,5	CLASSIFICADO
10	423	MARIA LUCIA DE MATOS CORREA	5	1	3	9	4,5	CLASSIFICADO
11	251	ANDREANE OLIVEIRA DOS SANTOS COIMBRA	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
12	79	EDYNEIA LEANDRO AUGUSTO	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
13	191	MARIELZA ALVES DA SILVA	3	2	4	9	4,5	CLASSIFICADO
14	374	ANDRESSA CAROLINA DE SOUZA BIAVATTI	4	1	3	8	4,0	CLASSIFICADO
15	19	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	3	2	3	8	4,0	CLASSIFICADO
16	245	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	3	3	2	8	4,0	CLASSIFICADO
17	16	GERVASIO LOIOLA DE SOUZA	1	2	4	7	3,5	CLASSIFICADO
18	405	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
19	165	DIVINA DOS SANTOS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
20	106	HELIO DIAS DA SILVA	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
21	494	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
22	277	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
23	183	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA	3	0	2	5	2,5	CLASSIFICADO
24	543	MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA	3	2	0	5	2,5	CLASSIFICADO
25	516	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	1	2	2	5	2,5	CLASSIFICADO
26	133	MARIA DAS MERCES DE FREITAS	0	2	3	5	2,5	CLASSIFICADO
27	483	EDILENE TEIXEIRA DA SILVA	3	1	0	4	2,0	CLASSIFICADO
28	468	LUCIMAR OLIVEIRA DO CARMO	2	0	1	3	1,5	CLASSIFICADO
29	552	MARIE ROSELINE JEAN CHARLES	2	0	1	3	1,5	CLASSIFICADO
30	255	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	1	0	1	2	1,0	CLASSIFICADO
31	168	CARLA MORAES FERNANDES PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
32	247	EUFROSINA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
33	457	MICHELI TRAJANO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - XAVANTE								
	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	169	FELICIO RAZAHE	3	3	1	7	3,5	CLASSIFICADO
2	263	DUCELIA WAUTOMONHORE	2	3	1	6	3,0	CLASSIFICADO
3	217	ARILDO TSIWARU	1	1	1	3	1,5	CLASSIFICADO

CARGO: MAESTRO(INA) REGENTE- URBANO										
	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	74	LEILIANE MARQUES DAVID	3	1	4	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - BACAIRI								
	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	389	ESTELAINE IAMYNAIRU DIAS IACAUH	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
2	86	GISLAINE ITENULU CAUTU	5	2	4	11	5,5	CLASSIFICADO
3	73	IRACI ULUKO XERENTE	4	3	3	10	5,0	CLASSIFICADO
4	310	VALDENICE SERUQUE	3	3	4	10	5,0	CLASSIFICADO
5	66	HELENA IAKANULO XERENTE	3	3	2	8	4,0	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - CAMPO								
	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	297	VANDERLEIA PEZINI DO AMARAL	4	4	3	11	5,5	APROVADO
2	287	MARIA GORETE DA SILVA	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
3	415	ELIENE CHAVES DA CRUZ	2	2	4	8	4,0	CLASSIFICADO
4	192	EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
5	11	ODINEIA CRISTINA NEVES DA CUNHA	0	3	1	4	2,0	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - IKPENG								
	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	152	WAYGE KUYATAPU IKPENG	0	2	3	5	2,5	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	414	MARIA ISAMITA DUTRA	10	5	5	20	10,0	CLASSIFICADO
2	488	RAIANE ALVES RIBEIRO	8	2	5	15	7,5	CLASSIFICADO
3	201	MARLI DIONISIA TAQUES	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
4	229	ZILDA BRITO DE CARVALHO	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
5	459	MARILZA PEREIRA SILVA	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
6	40	LUANA APARECIDA FERREIRA	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
7	227	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	2	5	4	11	5,5	CLASSIFICADO
8	136	LEILA SALES DA SILVA	5	3	2	10	5,0	CLASSIFICADO
9	527	POLIETE RODRIGUES LIMA	5	3	2	10	5,0	CLASSIFICADO
10	32	MARTA MARTINS DE SOUZA	4	4	2	10	5,0	CLASSIFICADO
11	28	LUCILEIDE ALVES DE SOUZA	3	2	5	10	5,0	CLASSIFICADO
12	150	JOELMA NUNES MARTINS	3	3	4	10	5,0	CLASSIFICADO
13	51	NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	2	4	4	10	5,0	CLASSIFICADO
14	158	DEJENANE CARVALHO MORAIS	2	3	5	10	5,0	CLASSIFICADO
15	288	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
16	448	ROSANA SANTOS RESENDE	4	3	2	9	4,5	CLASSIFICADO
17	219	VALDENIL GOMES DA SILVA	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
18	433	MARIA CONCEICAO SILVA DE JESUS	2	4	3	9	4,5	CLASSIFICADO
19	18	FABIOLA ROBERTO DA SILVA	3	2	3	8	4,0	CLASSIFICADO
20	548	CELIA MACEDO DA SILVA	4	2	1	7	3,5	CLASSIFICADO
21	470	NILVA GOMES MACHADO	2	2	2	6	3,0	CLASSIFICADO
22	473	ROSIMEIRE ALVES ROCHA	2	1	3	6	3,0	CLASSIFICADO
23	38	JANINE DE ANDRADE MARCINIAC	-	-	-	-	-	AUSENTE
24	87	JOSANIAS SANTOS PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
25	363	VALDETE PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRO(A) - XAVANTE

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	375	PATRICIA PEMANAWA	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
2	26	ELIADINA PEDZADARUTUO	4	2	3	9	4,5	CLASSIFICADO
3	161	EMILIANO RUMORI	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
4	175	ADILSON TSERENHITSIO	3	2	3	8	4,0	CLASSIFICADO
5	195	LEILA WAUTOMO'NO	2	3	3	8	4,0	CLASSIFICADO
6	519	JUVENILDO WIU'RA	3	1	3	7	3,5	CLASSIFICADO
7	41	MAMEDI TSEREHOIRE	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
8	417	INACIO JUNIOR TSEREU	3	2	1	6	3,0	CLASSIFICADO
9	377	NELICE ROOSISAMRI	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
10	181	TANIA PETS'RE TSERE'UBETE	2	1	3	6	3,0	CLASSIFICADO
11	340	ZILEIDE REDZEIO	2	2	1	5	2,5	CLASSIFICADO
12	396	GILMA PEAP O	3	1	0	4	2,0	CLASSIFICADO
13	367	RITA PETSSIWAT'O	3	1	0	4	2,0	CLASSIFICADO
14	412	LAZINHO TSEREWIRIWA TSERE'RO	2	1	1	4	2,0	CLASSIFICADO
15	120	VALERIA WA'UTOMOHODZA O IPETSEDI	2	1	1	4	2,0	CLASSIFICADO
16	324	ALFEU TSUIREDI	1	2	0	3	1,5	CLASSIFICADO
17	523	ERIC TEBRAN	1	2	0	3	1,5	CLASSIFICADO
18	387	EMELIS WAUTOMONHOWE	1	0	1	2	1,0	CLASSIFICADO
19	395	MEUNIM TSINHOTSEE WE	0	1	1	2	1,0	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	444	DANY MARTINS BORGES	5	3	5	13	5,2	2,0	7,2	CLASSIFICADO
2	499	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	5	4	4	13	5,2	1,6	6,8	CLASSIFICADO
3	427	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	2	5	3	10	4,0	2,0	6,0	CLASSIFICADO
4	515	EUDES AFONSO ALBERTI	3	4	5	12	4,8	1,0	5,8	CLASSIFICADO
5	189	ERICO JUNIOR CESPEDES DE OLIVEIRA	5	4	4	13	5,2	0,6	5,8	CLASSIFICADO
6	474	ODIRLEY FERREIRA CAMARGO	6	4	4	14	5,6	-	5,6	CLASSIFICADO
7	524	WILLIAN RIBEIRO SANTANA	6	4	3	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
8	264	MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA	2	4	3	9	3,6	1,41	5,01	CLASSIFICADO
9	262	EVANILDO CORREIA DA COSTA	4	3	5	12	4,8	0,1	4,9	CLASSIFICADO
10	555	SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA	4	3	5	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
11	212	IVETE GRACA DA SILVA MENDES	3	5	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
12	544	LUIZ ANTONIO DE MENEZES	3	5	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
13	408	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	3	4	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
14	266	HERALDO CARLOS DOS SANTOS	2	4	3	9	3,6	0,62	4,22	CLASSIFICADO
15	148	RAUL GABRIEL MARQUES	4	2	3	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
16	149	JUSCIMAR MARIANO DA SILVA	1	5	3	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
17	373	JOELSON PEREIRA DA SILVA	1	2	4	7	2,8	-	2,8	CLASSIFICADO
18	151	HENRIQUE ALVES DE ARRUDA	1	0	1	2	0,8	-	0,8	CLASSIFICADO
19	526	EDVAN PIRES DE AGUIAR	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
20	72	MABERSON BORGES LIMA	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
21	236	MILTON MAZUTTI	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
22	520	VALDESON VICENTE DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: NUTRICIONISTA - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	472	SILVANA APARECIDA BOSCH	3	7	4	14	5,6	1,5	7,1	APROVADO
2	522	MARIA EDEILMA DOS SANTOS	3	7	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
3	406	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	3	4	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
4	508	VANESSA FIGUEIREDO MENDES	2	6	4	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
5	439	LAIS PINHEIRO VILELA	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
6	162	TAMARA ALVES PINHEIRO	4	5	2	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
7	384	BRUNA KLEIN GUIMARAES DE SOUZA	2	5	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
8	530	JOCIELLY REGINA DAS NEVES PEDRO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) A - BACAIRI

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	92	VANDA CURICO SEIGALO	3	1	4	8	4,0	CLASSIFICADO
2	400	VANIA AUWALO KUIWYRE	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
3	94	JACKSON IACAMYDA CUCURE	4	2	0	6	3,0	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) A - CAMPO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	299	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	7	5	4	16	8,0	CLASSIFICADO
2	12	INES APARECIDA SILVA DUARTE	5	4	5	14	7,0	CLASSIFICADO
3	20	LUANA ESTEFANI ROBERTO	7	3	3	13	6,5	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) A - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	206	GISELE THALITA FIGUEIREDO	7	5	3	15	7,5	CLASSIFICADO
2	273	JOSILENE BRAGA SERRAO	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
3	107	IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS	1	4	3	8	4,0	CLASSIFICADO
4	348	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	1	3	3	7	3,5	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) A - XAVANTE

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	479	JOELMIR TIPREDI	4	2	2	8	4,0	CLASSIFICADO
2	110	HELIO TSEREMRAMIDZA'O WADZAPARIWE	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
3	407	ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORIRE	3	2	1	6	3,0	CLASSIFICADO
4	259	JURANDIR AAWÉ	2	0	4	6	3,0	CLASSIFICADO
5	385	JOELINO TSEREA	1	2	3	6	3,0	CLASSIFICADO
6	97	JOSE TROADE	1	1	2	4	2,0	CLASSIFICADO
7	485	PATRICIO DUTSA	1	0	3	4	2,0	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) B - BACAIRI

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	292	MARINHO ULUCO XERENTE	2	6	3	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
2	392	ROSILENI PAURAKU TAUKEI	1	5	3	9	3,6	1,5	5,1	CLASSIFICADO
3	176	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	0	5	4	9	3,6	1,5	5,1	CLASSIFICADO
4	489	VALDO KUTAIABA XAGOPE	2	6	4	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
5	253	JAQUELINE KUIETE KURUMA	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
6	54	EDINA SALES APAYGA	1	4	3	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) B - CAMPO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	295	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
2	244	ANDREIA INES THOMAS	3	8	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
3	240	ILMA BATISTA	2	9	3	14	5,6	1,5	7,1	APROVADO
4	331	KELLI CRISTINA DA SILVA	4	8	5	17	6,8	-	6,8	APROVADO
5	357	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
6	347	SUELEN ZADRA	2	8	2	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
7	317	JUSSARA HELENA SARDA DANGUY	1	8	3	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
8	289	JESSICA RIBEIRO BARROSO	3	7	2	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
9	309	DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLodi THAINES	2	9	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
10	15	IVERA VAZ DE LIMA	2	9	3	14	5,6	-	5,6	CLASSIFICADO
11	14	MARCIANA VIEIRA DA ROCHA	0	8	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
12	27	NATALIA ROESLER	3	7	3	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
13	382	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	1	7	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
14	224	VANELI CRISTINA TREVISAN	1	7	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
15	5	ROSA HELENA MORAES CAMPOS	2	7	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
16	305	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	3	6	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
17	25	JULIANA DE JESUS SILVA	1	6	5	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
18	307	SIMONE DE CESARO STEIN	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
19	465	ALINE KAREM SILVA	2	5	2	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO

20	453	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	2	4	2	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO
21	301	ELIENE DA SILVA SOUSA	-	-	-	-	-	-	0,0	AUSENTE
22	349	JHENIFER ZADRA SALVADOR	-	-	-	-	-	-	0,0	AUSENTE
23	303	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	0,0	ELIMINADO

CARGO: PROFESSOR(A) B - IKPENG

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	144	NAWAKI IKPENG	0	3	1	4	1,6	-	1,6	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) B - URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	78	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	3	10	5	18	7,2	1,5	8,7	APROVADO
2	314	IVANIR ROSA E SILVA	2	10	5	17	6,8	1,5	8,3	APROVADO
3	304	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	1	10	5	16	6,4	1,5	7,9	APROVADO
4	296	MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	3	9	4	16	6,4	1,5	7,9	APROVADO
5	3	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	3	9	4	16	6,4	1,5	7,9	APROVADO
6	495	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	4	8	4	16	6,4	1,5	7,9	APROVADO
7	131	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	4	10	5	19	7,6	-	7,6	APROVADO
8	204	ADRIANA MARQUES DIAS	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
9	461	CICERA APARECIDA JUNGUEIRA DE OLIVEIRA ALVES	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
10	200	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
11	397	IRACI ANGELINA NEUBERGER	2	9	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
12	342	SOLANGE FATIMA VARGAS	3	8	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
13	493	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	3	8	4	15	6,0	1,5	7,5	APROVADO
14	228	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	4	7	4	15	6,0	1,5	7,5	CLASSIFICADO
15	300	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	4	7	4	15	6,0	1,5	7,5	CLASSIFICADO
16	48	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	3	10	5	18	7,2	-	7,2	CLASSIFICADO
17	380	ELSO PEREIRA MARTINS	4	9	5	18	7,2	-	7,2	CLASSIFICADO
18	46	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	5	8	5	18	7,2	-	7,2	CLASSIFICADO
19	222	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	2	9	3	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
20	226	CELIA REGINA DOS SANTOS	2	9	3	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
21	486	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	1	9	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
22	90	ELIANE SILVA DE CAMPOS	3	8	3	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
23	172	ANA GESSICA SCHLEICHER	3	8	3	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
24	108	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
25	187	CONCEICAO DE MARIA GUEDES FERREIRA	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
26	350	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
27	221	LUCIANA GLORIA DA PAIXAO	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
28	378	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
29	284	JOSENI PEREIRA DO NASCIMENTO	2	8	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
30	69	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	1	8	5	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
31	137	LUCIA MARIA BARBOSA	1	8	5	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
32	210	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	3	7	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
33	252	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	3	7	4	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
34	179	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	2	7	5	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
35	96	MARIA APARECIDA DA SILVA	2	7	5	14	5,6	1,5	7,1	CLASSIFICADO
36	388	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	2	10	5	17	6,8	-	6,8	CLASSIFICADO
37	111	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	4	8	5	17	6,8	-	6,8	CLASSIFICADO
38	239	ROSIMEYRE GONCALVES DA SILVA FELTRIN	0	9	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
39	134	LIDIA DA SILVA	1	8	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
40	446	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
41	352	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
42	257	CLEONICE DE CAMPOS	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
43	36	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
44	130	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	2	7	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
45	372	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	3	6	4	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
46	99	DENICIA FERREIRA DA SILVA	2	6	5	13	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
47	88	ANA MARIA DOS SANTOS	2	10	4	16	6,4	-	6,4	CLASSIFICADO
48	402	EULINA TERESINHA HAAS	3	9	4	16	6,4	-	6,4	CLASSIFICADO
49	432	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT	2	9	5	16	6,4	-	6,4	CLASSIFICADO
50	393	LUCILIA ALVES GUEDES DE SOUSA	1	8	3	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
51	345	VALDELI DA SILVA RIBEIRO	2	7	3	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
52	138	ANA MARIA ALVES BUENO	1	7	4	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
53	452	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI	3	6	3	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
54	333	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	2	6	4	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
55	441	TERESINHA GARCIA DA SILVA	2	5	5	12	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
56	420	SIRLENE OLIVEIRA DE SOUZA	1	10	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
57	339	SUZANA DOS ANJOS LOPES	3	9	3	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
58	171	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	2	9	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
59	440	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	2	8	5	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
60	346	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES	4	7	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO
61	218	KASSILENI ALVES DA SILVA	4	7	4	15	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO

62	174	ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO	0	7	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
63	70	EUCIMAR FURQUIM ROSA	2	6	3	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
64	196	VENICIO SILVA AMORIM	1	6	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
65	376	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	2	5	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
66	394	SONIA VIEIRA DA SILVA	2	5	4	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
67	502	SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM	1	5	5	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
68	351	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	2	4	5	11	4,4	1,5	5,9	CLASSIFICADO
69	430	ROSEANA ODETE GONCALVES PEROTTI	1	9	4	14	5,6	-	5,6	CLASSIFICADO
70	344	LAIS RAMBO MENDES	2	8	4	14	5,6	-	5,6	CLASSIFICADO
71	275	VALDINA DAVI DA SILVA	0	6	4	10	4,0	1,5	5,5	CLASSIFICADO
72	337	LEONICE PEREIRA CERVANTE	2	5	3	10	4,0	1,5	5,5	CLASSIFICADO
73	424	DENISANGELA JESUS DA SILVA	1	9	3	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
74	416	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	3	8	2	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
75	281	ODERLEIA APARECIDA GOMES	2	7	4	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
76	238	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	2	7	4	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
77	65	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	2	7	4	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
78	61	MARA ROSANA BAPTISTA KLEIN	2	7	4	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
79	353	VANESSA SILVA AMORIM	1	7	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
80	177	JAQUELINE REIS DE SENA	1	7	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
81	81	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	2	6	5	13	5,2	-	5,2	CLASSIFICADO
82	7	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	1	8	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
83	366	LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	2	7	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
84	329	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	2	7	3	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
85	496	ADRIANA DAVID SAMPAIO	1	7	4	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
86	220	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	2	6	4	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
87	118	JOANA PAULA VIEIRA RODRIGUES	1	6	5	12	4,8	-	4,8	CLASSIFICADO
88	536	ELISANGELA ALVES VEIGA	1	8	2	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
89	49	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	0	7	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
90	356	ANEIDE ROCHA LIMA	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
91	513	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO	2	6	3	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
92	445	NALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	1	6	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
93	443	MARCILENE SOUZA DOS SANTOS	1	6	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
94	326	JESSICA ALVES SILVA	2	5	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
95	173	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	0	4	3	7	2,8	1,5	4,3	CLASSIFICADO
96	327	ELBA ALVES DA COSTA	0	7	3	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
97	505	DAIANE VIANA DE MORAES	2	5	3	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
98	276	MARISETE STUCH	1	5	4	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
99	193	MARLI AZAMBUJA DOS SANTOS	1	5	4	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
100	194	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	1	5	4	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
101	510	ELIANE GOMES LOIOLA	2	4	4	10	4,0	-	4,0	CLASSIFICADO
102	39	ANDRESSA APARECIDA COSTA	1	6	2	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
103	256	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	0	5	4	9	3,6	-	3,6	CLASSIFICADO
104	556	VALDETE FRIES	1	5	2	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO
105	399	SILVANIR ANDREA DA SILVA SANTOS	0	5	3	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO
106	429	SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA	1	4	3	8	3,2	-	3,2	CLASSIFICADO
107	258	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	1	3	3	7	2,8	-	2,8	CLASSIFICADO
108	312	FABIANA GEROLIM SANTANA PINTON	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
109	484	JERISICA MARIA BOTINI	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
110	428	TATIANE DA SILVA FOLLY	-	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) B - XAVANTE

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	CONHC. ESPEC.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1 241	GILBERTO TSEREHOMORA	1	4	3	8	3,2	1,5	4,7	CLASSIFICADO
2 547	ROBISON TSEREWAO	1	6	4	11	4,4	-	4,4	CLASSIFICADO
3 167	EDMUNDO PENI RU	1	3	0	4	1,6	-	1,6	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR(A) I - BACAIRI

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 318	ELENICE PAIANALO PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
2 272	ESTEVAO CARLOS TAUANE	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) I - CAMPO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 182	CAMILA ALVES DOS SANTOS	10	4	5	19	9,5	CLASSIFICADO
2 334	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	8	4	3	15	7,5	CLASSIFICADO
3 501	JULIANA BATISTA	6	4	5	15	7,5	CLASSIFICADO
4 17	NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	5	5	5	15	7,5	CLASSIFICADO
5 455	MICAELE ALVES DE LIMA	6	2	4	12	6,0	CLASSIFICADO
6 313	BRUNA ALEXANDRA DE NOVAIS BARRETO	6	3	3	12	6,0	CLASSIFICADO
7 242	AYARA SUELEN MOURA CARDIM	4	5	3	12	6,0	CLASSIFICADO
8 43	ROSICLEIA DA SILVA OLIVEIRA	6	2	3	11	5,5	CLASSIFICADO
9 9	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
10 197	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
11 478	GIRLAINE PEREIRA MATIAS SILVA	4	4	2	10	5,0	CLASSIFICADO

12	121	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	3	2	3	8	4,0	CLASSIFICADO
13	311	JAQUELINE DE SOUSA SANTOS	4	2	1	7	3,5	CLASSIFICADO
14	539	LEUNICE TESKE	2	3	2	7	3,5	CLASSIFICADO
15	29	DEISI TATIANI ROESLER	-	-	-	-	-	AUSENTE
16	321	LAINE OLIVEIRA DOS REIS	-	-	-	-	-	AUSENTE
17	291	MARIA SANTANA SILVA COSTA	-	-	-	-	-	AUSENTE
18	471	SONIA REGINA DE SOUZA	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR(A) I - IKPENG

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
184	YAKAWI IKPENG	6	2	2	10	5,0	APROVADO

CARGO: PROFESSOR(A) I - XAVANTE

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	47	ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	5	2	4	11	5,5	APROVADO
2	58	REGINALDO MARADA BU	3	4	3	10	5,0	APROVADO
3	480	DJONE TSIÔMO-WE	4	2	3	9	4,5	CLASSIFICADO
4	185	JEDIEL TSEREWATOMOWE	3	1	5	9	4,5	CLASSIFICADO
5	365	ZAMORANO TSERENHORA	3	4	0	7	3,5	CLASSIFICADO
6	143	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
7	35	LICINIO TSEREWAMO	2	4	1	7	3,5	CLASSIFICADO
8	267	BONIFACIO UBNATSE WAWÉ TSI ROBOWE	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
9	308	RICARDINHO WAPTSU	2	3	2	7	3,5	CLASSIFICADO
10	207	ARIEL TSIIMHU	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
11	184	MARCIO ROSSINI ROO RU	1	3	2	6	3,0	CLASSIFICADO
12	209	JOAO MARCOS TSEREMARI	4	0	1	5	2,5	CLASSIFICADO
13	24	OSMAR TSEBUIWE	3	1	1	5	2,5	CLASSIFICADO
14	338	EUGENIO TSOE BASE	2	1	2	5	2,5	CLASSIFICADO
15	261	JOAO TSEREMEIO IPETSEDI	2	2	1	5	2,5	CLASSIFICADO
16	198	CLEVERSON TOMOPTSE TSERENHITOPTARIWARI	1	1	3	5	2,5	CLASSIFICADO
17	208	VANDO TSEREWATSA	1	1	2	4	2,0	CLASSIFICADO
18	213	MARQUINHO WETSURUO	0	1	2	3	1,5	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI- URBANO

	INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1	322	VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS	9	5	5	19	9,5	CLASSIFICADO
2	354	MONIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO	9	4	5	18	9,0	CLASSIFICADO
3	6	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA	9	4	5	18	9,0	CLASSIFICADO
4	498	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	9	4	4	17	8,5	CLASSIFICADO
5	383	SILVIA DAYANE SILVA SILVEIRA	8	4	5	17	8,5	CLASSIFICADO
6	449	ALINE GOMES FERREIRA	8	5	3	16	8,0	CLASSIFICADO
7	202	KARINNE DARIENE GOLLIN	7	5	4	16	8,0	CLASSIFICADO
8	42	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	7	4	4	15	7,5	CLASSIFICADO
9	23	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	6	4	5	15	7,5	CLASSIFICADO
10	223	EDINA CARINA DOS SANTOS	6	4	5	15	7,5	CLASSIFICADO
11	450	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES	6	5	4	15	7,5	CLASSIFICADO
12	141	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	5	5	5	15	7,5	CLASSIFICADO
13	419	CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA	7	3	4	14	7,0	CLASSIFICADO
14	139	JOICE ARANTES DOS SANTOS	6	3	5	14	7,0	CLASSIFICADO
15	64	GLEICE ALINE SOARES ALMEIDA	6	4	4	14	7,0	CLASSIFICADO
16	298	THAIS MARQUES DA SILVA	6	3	5	14	7,0	CLASSIFICADO
17	100	VILSIANE SEAWRIGHT	6	4	4	14	7,0	CLASSIFICADO
18	411	JULIANA APARECIDA PETRY RODRIGUES DA COSTA	5	5	4	14	7,0	CLASSIFICADO
19	320	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	5	4	5	14	7,0	CLASSIFICADO
20	368	TANIA CRISTINA DE JESUS	6	4	3	13	6,5	CLASSIFICADO
21	45	THAIS ALVES BORGES	5	3	5	13	6,5	CLASSIFICADO
22	170	DANIELI DE SOUZA SILVA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
23	447	THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	5	5	3	13	6,5	CLASSIFICADO
24	112	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
25	422	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	6	3	3	12	6,0	CLASSIFICADO
26	509	SUSANA DAVID DUTRA	6	2	4	12	6,0	CLASSIFICADO
27	104	SUELEN SILVA DE AGUIAR	6	3	3	12	6,0	CLASSIFICADO
28	135	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	5	2	5	12	6,0	CLASSIFICADO
29	93	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	5	3	4	12	6,0	CLASSIFICADO
30	369	FABIANA LOPES NOGUEIRA AGUAIO	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
31	62	JHONIS DA SILVA SANTOS	5	3	4	12	6,0	CLASSIFICADO
32	243	SILVA MARTA AFONSO COELHO	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
33	60	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	3	5	4	12	6,0	CLASSIFICADO
34	203	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	6	1	4	11	5,5	CLASSIFICADO
35	533	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	6	3	2	11	5,5	CLASSIFICADO
36	215	FABIANA DOS SANTOS	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
37	456	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	5	3	3	11	5,5	CLASSIFICADO
38	490	PAULA FERNANDA SILVA	4	4	3	11	5,5	CLASSIFICADO
39	22	DALVA MARTINS DA CRUZ	4	3	4	11	5,5	CLASSIFICADO

40	67	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
41	145	REJANE CATARINA CIZMOSKI DA SILVA	2	5	4	11	5,5	CLASSIFICADO
42	507	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	2	4	5	11	5,5	CLASSIFICADO
43	114	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	5	2	3	10	5,0	CLASSIFICADO
44	550	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	4	3	3	10	5,0	CLASSIFICADO
45	163	JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
46	55	JOSIANE SANTANA DOURADO	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
47	270	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	3	3	4	10	5,0	CLASSIFICADO
48	254	PATRICIA GOMES DA SILVA	3	5	2	10	5,0	CLASSIFICADO
49	59	ANDRIELI MARTINS GULARTE	3	4	3	10	5,0	CLASSIFICADO
50	95	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	1	4	5	10	5,0	CLASSIFICADO
51	360	ELLEN SABRINA DE JESUS	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
52	216	ADESSANDRIA LOPES GONCALVES DAL AGNOL	5	2	2	9	4,5	CLASSIFICADO
53	418	JORCIELE DOS ANJOS FARIAS	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
54	404	ELIDIELE OLIVEIRA DA SILVA	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
55	76	MARINEIDE ARAUJO SILVA	3	4	2	9	4,5	CLASSIFICADO
56	102	CAROLAINE MATOS DA COSTA	2	4	3	9	4,5	CLASSIFICADO
57	476	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	2	3	4	9	4,5	CLASSIFICADO
58	492	QUELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	5	2	1	8	4,0	CLASSIFICADO
59	85	RAIANE FERNANDES ALVES	4	2	2	8	4,0	CLASSIFICADO
60	98	LUCINEIDE NERES DE BRITO	3	1	4	8	4,0	CLASSIFICADO
61	512	LETICIA FERREIRA DE SOUSA	1	4	3	8	4,0	CLASSIFICADO
62	57	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	3	1	3	7	3,5	CLASSIFICADO
63	8	ROSINA DA SILVA OURIVES	3	0	4	7	3,5	CLASSIFICADO
64	116	DANIELA QUITERIA DE OLIVEIRA	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
65	237	ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
66	132	VERA LUCIA PETRY DA SILVA	2	3	2	7	3,5	CLASSIFICADO
67	146	DEISE DA SILVA ALMEIDA	2	0	5	7	3,5	CLASSIFICADO
68	119	VANILDA DIAS DOS SANTOS	2	2	3	7	3,5	CLASSIFICADO
69	75	DANIELE PRISCILA DOS SANTOS	4	0	2	6	3,0	CLASSIFICADO
70	211	MARCIA DE MELO RODRIGUES	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
71	546	DENISE GOULART OLIVEIRA	2	2	1	5	2,5	CLASSIFICADO
72	71	SANDRA DA COSTA	2	1	2	5	2,5	CLASSIFICADO
73	109	JAQUELINE BORGES DE SOUZA	2	1	2	5	2,5	CLASSIFICADO
74	390	MILLER AMARE MAETAWA	2	1	1	4	2,0	CLASSIFICADO
75	124	ANA CAROLINA RAMOS TORRES	-	-	-	-	-	AUSENTE
76	403	JENNIFER MUNIQUE WEIHRICH FERMINO	-	-	-	-	-	AUSENTE
77	517	JODEANE SOUSA PEREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
78	463	KAMYLLA NAREL RODRIGUES MAGALHAES DE LIMA	-	-	-	-	-	AUSENTE
79	464	TAMYRIS COSTA DO AMARAL ARAUJO	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL - CAMPO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 462	KEILA CECILIA LEANDRO DAMASCENO	3	4	0	7	3,5	CLASSIFICADO
2 487	MAURILIO MAIKUMA MONARI	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EDUCACIONAL - URBANO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 319	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	10	5	5	20	10,0	CLASSIFICADO
2 506	LUCILARA FERREIRA CAMARGO	8	5	5	18	9,0	CLASSIFICADO
3 230	MARIA CLAUDIA TAVARES	9	5	3	17	8,5	CLASSIFICADO
4 500	ANA CRISTINA AZAMBUJA DE ALMEIDA	8	5	4	17	8,5	CLASSIFICADO
5 286	VANDECLEIA DO NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS	7	5	5	17	8,5	CLASSIFICADO
6 545	VALDEVIR PERES ORLANDO	7	4	5	16	8,0	CLASSIFICADO
7 542	ARLEY DOS SANTOS EPPING	6	5	5	16	8,0	CLASSIFICADO
8 330	DEBORA DE OLIVEIRA VALENTIM	8	3	4	15	7,5	CLASSIFICADO
9 460	LUCIANA RODRIGUES MACIEL	7	4	4	15	7,5	CLASSIFICADO
10 128	ISAIAS JOSE LEMES	7	4	4	15	7,5	CLASSIFICADO
11 325	LEONIDAS MACHADO FILHO	6	5	4	15	7,5	CLASSIFICADO
12 214	TALITA GESSICA DE LIMA PICININI	6	5	4	15	7,5	CLASSIFICADO
13 451	RICARDO APARECIDO DIAS MARQUES	7	4	3	14	7,0	CLASSIFICADO
14 126	GUILHERME ANTONIO BARBOSA PEREIRA	7	5	2	14	7,0	CLASSIFICADO
15 557	JULIANA SANTOS MORAES	6	5	3	14	7,0	CLASSIFICADO
16 436	JANAILINE MARQUES FREITAS	6	3	5	14	7,0	CLASSIFICADO
17 504	SALMOS EUCLYDES GONCALVES PEROTTI	6	5	3	14	7,0	CLASSIFICADO
18 413	DORALINA GOMES CASTILHO	6	4	4	14	7,0	CLASSIFICADO
19 180	ANA CLAUDIA DE SOUZA NEVES	6	4	4	14	7,0	CLASSIFICADO
20 279	DEBORA BOZIN	5	5	4	14	7,0	CLASSIFICADO
21 232	MARCILENE BRITO DE CARVALHO	5	5	4	14	7,0	CLASSIFICADO
22 409	KELIDA MACHADO FREITAS	7	5	1	13	6,5	CLASSIFICADO
23 332	EVELLY TAVARES SILVA	7	4	2	13	6,5	CLASSIFICADO
24 435	DENISE DENTI	7	3	3	13	6,5	CLASSIFICADO
25 2	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	6	4	3	13	6,5	CLASSIFICADO
26 362	PABLO VINICIUS KRAMER LAGO	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
27 77	RAFAELA FERREIRA LIMA GOMES	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
28 160	ADRIELLY DE OLIVEIRA BORGES	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO

29 538	LUCIRENE LIMA DE OLIVEIRA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
30 482	THALYA MENDES DA SILVA FERREIRA	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
31 431	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LINHARES	7	2	3	12	6,0	CLASSIFICADO
32 370	BRUNA RAFAELLA FERTONANI	6	4	2	12	6,0	CLASSIFICADO
33 540	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	6	3	3	12	6,0	CLASSIFICADO
34 391	JANICE DE PONTES RIBEIRO	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
35 401	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	5	4	3	12	6,0	CLASSIFICADO
36 438	CASSIANA CAMARGO FERREIRA	4	4	4	12	6,0	CLASSIFICADO
37 290	FERNANDA FURQUIM WEIS	4	5	3	12	6,0	CLASSIFICADO
38 553	KESSYA DOS SANTOS BRILHANTE	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
39 534	TAYLA DA SILVA FERREIRA	5	4	2	11	5,5	CLASSIFICADO
40 335	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
41 186	MATEUS MIRANDA INACIO	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
42 521	CILENE SOBRINHO RODRIGUES	3	5	3	11	5,5	CLASSIFICADO
43 282	SIRLEI MENDES MOREIRA	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
44 371	AMANDA KAROLINE DIAS OLIVEIRA	4	4	2	10	5,0	CLASSIFICADO
45 157	UA-NAINA LAURA LUZ	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
46 469	VALDINETE ROCHA DE PONTES TREVISAN	4	3	3	10	5,0	CLASSIFICADO
47 33	KAREN SAMPAIO BERTA	3	4	3	10	5,0	CLASSIFICADO
48 153	BRUNA ROSA DE JESUS SOUZA	4	3	2	9	4,5	CLASSIFICADO
49 147	LINDINALVA PEREIRA DA SILVA	4	3	2	9	4,5	CLASSIFICADO
50 178	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	3	3	3	9	4,5	CLASSIFICADO
51 434	ROSIANE ALVES ROCHA	2	3	4	9	4,5	CLASSIFICADO
52 127	LORRANE ALVES DE JESUS	3	3	2	8	4,0	CLASSIFICADO
53 421	ANA CASSIA POLTRANIERI	2	4	2	8	4,0	CLASSIFICADO
54 142	ATILA DE SOUZA MONTALVAO	4	2	1	7	3,5	CLASSIFICADO
55 458	HIASMYN LUZIA MOURA CAMPOS	2	3	2	7	3,5	CLASSIFICADO
56 44	JOSE ROBERTO MARTINS JUNIOR	1	3	3	7	3,5	CLASSIFICADO
57 91	DAYANA DE FARIA	-	-	-	-	-	AUSENTE
58 101	DEBORA MACHADO FREITAS	-	-	-	-	-	AUSENTE
59 535	FABIO JUNIOR NOGUEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
60 437	GABRIELA DA SILVA DE JESUS	-	-	-	-	-	AUSENTE
61 528	KATIANE RODRIGUES MAZUTTI	-	-	-	-	-	AUSENTE
62 386	MAICO BOTELHO KLEIN	-	-	-	-	-	AUSENTE
63 154	TATIANE LUCIA RIPPEL	-	-	-	-	-	AUSENTE
64 103	VITOR ALEXANDRE QUEIROZ FERREIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - CAMPO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 503	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	3	4	2	9	4,5	CLASSIFICADO
2 31	AMAURI MANUAWA CARDOSO	-	-	-	-	-	AUSENTE
3 89	MAGDA APARECIDA DOS SANTOS VIDORI	-	-	-	-	-	AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO

INSCRIÇÃO	NOME	PORT.	MAT.	CONHC. GER.	TOTAL ACERTOS	NOTA	RESULTADO
1 426	DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS	9	5	5	19	9,5	CLASSIFICADO
2 518	LEONARDO SILVA GOMES AZAMBUJA	8	4	5	17	8,5	CLASSIFICADO
3 129	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	8	5	4	17	8,5	CLASSIFICADO
4 233	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	8	5	4	17	8,5	CLASSIFICADO
5 316	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	7	5	5	17	8,5	CLASSIFICADO
6 336	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	7	5	5	17	8,5	CLASSIFICADO
7 454	TATIANI VIEIRA DA SILVA	7	4	5	16	8,0	CLASSIFICADO
8 302	CASSIA KLEIN COUTINHO	7	5	2	14	7,0	CLASSIFICADO
9 1	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	6	3	4	13	6,5	CLASSIFICADO
10 341	ALAN CARLOS SOARES ALMEIDA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
11 467	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
12 355	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
13 306	SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO	5	5	3	13	6,5	CLASSIFICADO
14 343	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
15 260	FERNANDA JESUS DA SILVA	5	4	4	13	6,5	CLASSIFICADO
16 278	ANGELICA SLOBADA	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
17 164	MANOEL ALVES DE MELO	4	5	4	13	6,5	CLASSIFICADO
18 265	OSEAS ALVES DE MENEZES	4	4	4	12	6,0	CLASSIFICADO
19 21	OMAR RIBEIRO DA SILVA	6	4	2	12	6,0	CLASSIFICADO
20 30	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	4	4	4	12	6,0	CLASSIFICADO
21 379	SEBASTIAO CAMPOS SILVA	3	5	4	12	6,0	CLASSIFICADO
22 249	SOLANGE XAVIER FERREIRA	5	3	3	11	5,5	CLASSIFICADO
23 274	JULIANA DE JESUS ANDRADE	5	3	3	11	5,5	CLASSIFICADO
24 285	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	4	3	4	11	5,5	CLASSIFICADO
25 529	VALTEIR JUNIOR CAMPANHA DA SILVEIRA	4	4	3	11	5,5	CLASSIFICADO
26 235	JAIRO RICARDO SILVA RIBEIRO	4	3	4	11	5,5	CLASSIFICADO
27 225	WILLIAN SOUZA SANTOS	4	4	3	11	5,5	CLASSIFICADO
28 525	ALESSANDRA FERREIRA GUERRA	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
29 159	NEY SOARES PONTES	3	5	3	11	5,5	CLASSIFICADO
30 10	ELENICE FABIANA GONÇALVES DO AMARAL	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO

31	323	WANDERSON ALVES RIBEIRO	3	4	4	11	5,5	CLASSIFICADO
32	481	ELIEDER PEREIRA DA SILVA	3	5	3	11	5,5	CLASSIFICADO
33	294	GUILHERME ANGELO PIRAN	4	4	2	10	5,0	CLASSIFICADO
34	398	BRUNO BRAZ DE SOUZA	4	2	4	10	5,0	CLASSIFICADO
35	514	THIAGO ARAUJO GUEDES	3	4	3	10	5,0	CLASSIFICADO
36	477	ROGERIO GONCALVES MARQUES	3	4	3	10	5,0	CLASSIFICADO
37	83	LAURIANA MARTINS DE SOUZA	2	4	4	10	5,0	CLASSIFICADO
38	155	ROSALIA FATIMA MENDES DE SOUZA	4	2	3	9	4,5	CLASSIFICADO
39	56	EDVALDO PEREIRA SILVA	3	4	2	9	4,5	CLASSIFICADO
40	190	WELITON DOS SANTOS DAVID	2	4	3	9	4,5	CLASSIFICADO
41	117	MARIA CRISTINA DA SILVA	2	4	3	9	4,5	CLASSIFICADO
42	554	INIVALDO POLTRANIERI	2	4	2	8	4,0	CLASSIFICADO
43	271	ADOLFO DE PONTES GARCIA	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
44	358	JULIANA RODRIGUES MACEDO	3	2	2	7	3,5	CLASSIFICADO
45	364	ROSANGELA DE SOUZA DUTRA	1	4	2	7	3,5	CLASSIFICADO
46	123	ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	3	1	2	6	3,0	CLASSIFICADO
47	188	SALETE MARQUES DA SILVA	2	2	2	6	3,0	CLASSIFICADO
48	34	LUIZ CLENIR DOS SANTOS LEAL	1	4	1	6	3,0	CLASSIFICADO
49	283	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA	2	0	2	4	2,0	CLASSIFICADO
50	491	VALTUIRA PEREIRA DE CARVALHO	2	0	2	4	2,0	CLASSIFICADO
51	442	ELIANA MARQUES SOUZA	2	0	2	4	2,0	CLASSIFICADO
52	537	MARGARIDA DIVINA DO CARMO	2	0	2	4	2,0	CLASSIFICADO
53	199	ANA PAULA ANTONIO DOS SANTOS MACIEL	1	0	3	4	2,0	CLASSIFICADO
54	549	ENISE RODRIGUES DA SILVA	0	1	2	3	1,5	CLASSIFICADO
55	280	AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	AUSENTE
56	269	ALEX MOREIRA BRAGA	-	-	-	-	-	AUSENTE
57	231	ANDRESS KEHL PAIXAO	-	-	-	-	-	AUSENTE
58	115	BENEDITO BORGES DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
59	105	CLEONILDA MACHADO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
60	475	DANIEL SOUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
61	122	FABIULA SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
62	68	GESSI INACIO DO AMARAL	-	-	-	-	-	AUSENTE
63	125	IVANILDA BEZERRA NONATO	-	-	-	-	-	AUSENTE
64	156	JOSE LUIZ MATOS DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
65	511	JUAREZ RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE
66	328	LEANDRO DAVI DEMSCHINSKI	-	-	-	-	-	AUSENTE
67	234	MARCOS ANDRE LUZ PINHEIRO	-	-	-	-	-	AUSENTE
68	53	SOLANGE CLARINDA MELO	-	-	-	-	-	AUSENTE
69	551	SUED PEREIRA DO AMARAL	-	-	-	-	-	AUSENTE
70	532	VANIA MARIA LIMA MOURA	-	-	-	-	-	AUSENTE
71	425	EDNA DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-	-	ELIMINADO

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 235/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 12/2019, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso I da Lei 8.666/93.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Aquisição de 01 (Um) Kit Biométrico para o Sistema de Identificação Civil (Identidade), atendendo as Necessidades do Posto de Identificação – PI/ 035 do Município de Paranatinga-MT, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, a pedido da Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Contratado: AKIYAMA S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS, CNPJ: 02.688.100/0004-20 FILIAL.

Valor do Contrato: R\$:15.495,94 (Quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Vigência DO CONTRATO: 01/07/2019 A 01/10/2019.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Servidora **Graciela Azevedo Oliveira, Matrícula nº 888**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Fiscais do Contrato nº **81/2019 – Portaria 235/SLC/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução

do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jefferson André de Oliveira**, Matrícula nº 5729, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Graciela Azevedo Oliveira e Jefferson André de Oliveira, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Graciela Azevedo Oliveira

Fiscal de Contrato

Jefferson André de Oliveira

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 042/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materi-

al Permanente e Material de Consumo Para Oficinas de Artesanatos dos Programas da Assistência Social, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	19.808.881/0001-08	R\$ 2.896,36
SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME	25.073.418/0001-50	R\$ 92.425,80
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATAC.E ELETRONICOS.	26.148.070/0001-85	R\$ 100.852,01
PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA - EPP	00.556.225/0001-29	R\$ 66.674,00

Em 16 de agosto de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 129/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 129/2019.

DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.089/2018 de 27 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de até o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FUNÇÃO: (04) – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0011) – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA URBANA

05.001.04.122.0011.2.021.3.3.– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	R\$ 90.000,00
33.90.39.00.00.–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 90.000,00

Cód. Reduzido: 102

Fonte de Recursos: 01.

TOTAL GERAL	R\$ R\$ 90.000,00
--------------------	--------------------------

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNÇÃO: (09) – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBFUNÇÃO: (999) – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: (9999) – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.99.999.9999.9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 90.000,00
9.9.99.99.00.00. – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 90.000,00
Cód Reduzido: 882	

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

TOTAL R\$ R\$ 90.000,00

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 16 dias do mês de Agosto de 2019.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA NA AVENIDA ARTHUR ORLATO E ADJACENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT”.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECORRENTE: M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 24.069.344/0001-15.

Em 06 de Agosto de 2019, nesta cidade de Pedra Preta - MT, a Comissão Permanente de Licitação e da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, analisou o Recurso Administrativo da empresa recorrente **M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA**, protocolou o Recurso Contra Inabilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no protocolo central as 16hrs28min, oportunidade em que foi dita a seguinte decisão:

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte da empresa **M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA**, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente a empresa **M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA**, em síntese alega que a Comissão Permanente de Licitação cometeu erro no julgamento da inabilitação, pois o item 6.3.6.1 – Capacidade Técnico Operacional, foi apresentada no certame e quanto que a exigência de comprovação técnico operacional deve ser comprovada pela licitante como organização empresarial, sua aptidão para executar a atividade pertinente e compatível em características, que a falta de atestado de experiência anterior não pode ser utilizada como fundamento para desclassificação de uma empresa nova no ramo de atividades, do objeto licitado, solicita que seja admita a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que a mesma esta habilitada.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumprir destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preços n.º 007/2019, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Passando ao mérito, analisando o ponto discorrido na peça recursal da RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Ao analisar o recurso interposto pela empresa **M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA**, alega que a comissão cometeu erro no julgamento ao alegar que a empresa não apresentou o item 6.3.6.1 – Capacidade Técnico Operacional, agindo com rigorismo excessivo ultrapassando os limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Para esclarecer a questão, a Comissão Permanente de Licitação, reconhece que não se atentou na primeira análise da documentação para o Atestado Operacional apresentado, pois é o mesmo apresentado também como atestado técnico profissional, porem após a análise detalhada do atestado, a Comissão de Licitação constatou que a exigência editalícia foi baseada na Planilha da Curva ABC dos serviços mais relevantes em termo de percentual e valor:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	% Individual	% Acumulada	Classificação
5.2	228,46	1116,99	R\$ 255.187,54	44,99%	44,99%	A
3.1	320	247,74	R\$ 79.276,80	13,98%	58,96%	A
5.7	1069,6	36,3	R\$ 38.826,48	6,84%	65,81%	A
1.4	2139,2	14,28	R\$ 30.547,78	5,39%	71,19%	A
3.3	320	84,63	R\$ 27.081,60	4,77%	75,97%	A
3.5	6	3709,01	R\$ 22.254,06	3,92%	79,89%	A
2.1	1261,72	16,12	R\$ 20.338,93	3,59%	83,48%	B
5.5	7615,2	2,18	R\$ 16.601,14	2,93%	86,40%	B
5.3	20835,19	0,64	R\$ 13.334,52	2,35%	88,75%	B
2.2	576,61	20,78	R\$ 11.981,96	2,11%	90,86%	B
2.5	1044,02	8,64	R\$ 9.020,33	1,59%	92,46%	B
3.8	9	721,86	R\$ 6.496,74	1,15%	93,60%	B
3.2	80,61	68,69	R\$ 5.537,10	0,98%	94,58%	B
4.1	6811,88	0,8	R\$ 5.449,50	0,96%	95,54%	C
2.4	57,66	81,39	R\$ 4.692,95	0,83%	96,36%	C
3.4	80,61	43,44	R\$ 3.501,70	0,62%	96,98%	C
5.1	380,76	8,18	R\$ 3.114,62	0,55%	97,53%	C
3.7	6	501,19	R\$ 3.007,14	0,53%	98,06%	C
5.4	548,29	5,24	R\$ 2.873,04	0,51%	98,57%	C
4.2	2585,23	0,8	R\$ 2.068,18	0,36%	98,93%	C
2.3	576,61	2,76	R\$ 1.591,44	0,28%	99,21%	C
3.6	6	254,95	R\$ 1.529,70	0,27%	99,48%	C
1.5	106,96	8,13	R\$ 869,58	0,15%	99,64%	C
1.1	3,13	263,25	R\$ 823,97	0,15%	99,78%	C

1.6	400,61	1,57	R\$ 628,96	0,11%	99,89%	C
5.6	959,52	0,64	R\$ 614,09	0,11%	100,00%	C
1.2	1173,6	0	R\$ -	0,00%	100,00%	C
1.3	1260,16	0	R\$ -	0,00%	100,00%	C

De acordo com a Curva ABC constata-se que o item 5.2 Construção de Pavimentação com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 5,0 CM – Exclusive Transporte. AF_03/2017, compreendendo 44,99%. Dentro os serviços que constam na Planilha Orçamentária, esses itens são os mais complexos. Além do que o item 5.2 está classificado como A, ou seja, faz parte dos itens de maior prioridade, que precisam de maior atenção pelo seu valor. É estimado que 20% dos itens correspondam a 80% do valor total da obra.

Assim sendo esse quadro de itens mais relevantes da obra, verifica-se que o Atestado Operacional em Nome da Empresa **M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA**, não atende o § 2º, do artigo 30, da Lei das Licitações.

Pois no atestado técnico apresentado pela empresa à mesma não executou serviços referente à Concreto Betuminoso a Quente – CBUQ, exigido em Edital, mais e sim Tratamento Superficial Duplo - TSD, sem mencionar que de acordo com o Parecer Técnico emitido pelo Laboratório da Coordenação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa – IPR/DNIT, não existe similaridade entre os dois serviços. (Parecer anexo).

VI – DECISÃO

Desta forma e por todo o exposto, a Comissão de Licitação decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado **mantendo inabilitada a empresa M DE ARRUDA SILVA & CIA LTDA**.

Pedra Preta, 16 de Agosto de 2019.

LUCAS CALDEIRA DE ABREU

Presidente Interino da Comissão de Licitação

Publicada no Diário Oficial AMM

Publicada no site oficial do Município

www.pedrapreta.mt.gov.br

PORTARIA Nº 442/2019 - FÉRIAS REGULARES SILVANA ELIZABETH SANTIAGO

16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2017 à 01/02/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora SILVANA ELIZABETH SANTIAGO, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **16/08/2019 à 14/09/2019**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 441/2019 - NOMEAÇÃO DE MÉDICO DE PSF – UNIDADE JOÃO DE BARRO

DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE MÉDICO DE PSF – UNIDADE JOÃO DE BARRO.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a EXONERAÇÃO DA MÉDICA, Senhora Daniella Gomes Rodrigues de Moraes, por meio da Portaria n.º 330/2019 na data de 02/08/2019;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, com objetivo de selecionar servidores para contratação temporária;

CONSIDERANDO ao longo do exercício 2019, foram convocados todos os aprovados/classificados para o cargo de Médico de PSF;

CONSIDERANDO a necessidade/urgência dos serviços médicos, bem como a **continuidade dos serviços públicos de saúde**;

CONSIDERANDO que mesmo extrapolado o Limite Prudencial estabelecido na LRF, conforme estabelecido na Resolução de Consulta n.º 50/2010 do TCE-MT, **é possível contratação de servidores para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal**;

CONSIDERANDO a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** a Servidora Pública Municipal a Senhora **LAIS PERES DE SÁ PEREIRA**, para ocupar o Cargo de Médico de PSF, carga horária 40h semanais, para atender na Unidade de Saúde da Família no Bairro João de Barro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 15 de Agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 440/2019 - FÉRIAS REGULARES REINALDO ALVES DE OLIVEIRA

15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES ao Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **17/01/2018 à 17/07/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **REINALDO ALVES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **Técnico de Raio X**, a serem usufruídas no período de **15/08/2019 à 03/09/2019**.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de Agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 444/2019 - FÉRIAS REGULARES IRANI MARIA DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 444/2019

16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **06/02/2017 à 06/02/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora **IRANI MARIA DA SILVA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de **Continua/Merendeira**, a serem usufruídas no período de **19/08/2019 à 17/09/2019**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019

IMPUGNANTE(S): MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

ATO IMPUGNADO (S): EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 029/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO DO TIPO MASSA ASFALTICA CBUQ A FRIO ADITIVO P 90 E EMULSÃO ASFALTICA RL – 1C, PARA A APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente de resposta á IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61**, com sede estabelecida na Avenida V nº 901ª, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, que apresentou a impugnação contra os termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 029/2019**, encaminhado ao Pregoeiro, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§(…)que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação concorrência. . “““.

Desse modo, observa-se que o impugnante protocolizou sua impugnação em 12/08/2019 , as 14hrs26min, no e-mail oficial do Departamento de Licitação do Município de Pedra Preta – MT licitacao@pedrapreta.mt.gov.br e, considerando que a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe está agendada para o dia 20/08/2019, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

II – MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA** apresentou impugnação ao Edital Pregão Presencial SRP nº 029/2019, cujo objeto consiste Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis Escolares constituídos de Conjunto Aluno e Conjunto do Professor para atender as Demandas da Secretária Municipal de Educação do Município de Pedra Preta - MT, conforme quantidades e especificações do Termo de Referencia do Edital, onde alegam, em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

A Empresa supracitada solicita que a inclusão da apresentação do Certificado de Conformidade de Produto ABNT NBR 14006:2008, para os itens: 03 e 04 por serem produtos com Certificação Compulsória juntamente com a proposta de preços, Lados Técnicos 84094:1983 névoa salina de 300 horas e NBR 16332:2014 qualidade de colagem de fita bordo, conforme informações acima, para os itens 01, 02, e 05 e a prorrogação do prazo de entrega de 05 (cinco) dias para 30 dias uteis.

“A referida impugnação encontra-se em sua integra, anexado ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 029/2019, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito”

III – RESPOSTA AS ALEGAÇÕES

Inicialmente, rechaça-se as afirmações realizadas pela empresa, **MILAN-FLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA**, no sentido de irregularidades no Edital que os princípios que regem os procedimentos licitatórios foram inobservados, especialmente o que determina o art. 27º, inciso II da Lei 8.666/93, qualificação técnica;

IV – DA ANALISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, cabe informar que as condições editalícias foram definidas no combatido instrumento convocatório, com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência, observado o elenco taxativo dos dispositivos citados.

Feito um breve relato das alegações da impugnante, passamos a analisá-la.

O Impugnante, alega que o Edital foi omissivo quanto a Ausência do Certificado de Conformidade e Laudos Técnicos, porém o mesmo não se atendeu no item 6.18 do Edital que é:

6.18. As especificações e características detalhadas do objeto licitado, deverá atender ao disposto nos **artigos 31 e 39 inciso VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor**, e que identifique o produto ofertado, a fim de que ao Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram ou não atendidas.

Art. 31. “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Inciso VIII. “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **Conmetro**,” (grifo nosso)

Ou seja, o Edital não foi omissivo, pois as licitantes vencedoras terão que fornecer o objeto licitado dentro das normas exigíveis pela ABNT, porém a exigência de Certificados e Laudos como condição de classificatória restringe a participação. Aliás, a determinação de que somente a ABNT certifique o produto indica um direcionamento injustificado, e por isso, ilícito. As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. A própria ABNT não possui laboratório próprio e faz a análise justamente nos laboratórios acreditados pelo INMETRO para comprovar que o produtos está com as normas da ABNT.

6.20. Nos casos em que for empregada marca paradigma, a proponente deverá comprovar a equivalência, ou similaridade, ou ainda, a qualidade superior com a marca paradigma por meio de **laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, sob pena de desclassificação de sua proposta nos itens não identificados**. (Conforme Acórdão TCU 2300/2007).

A licitante vencedora poderá apresentar laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, comprovando que o objeto licitado atende todas as normas exigíveis por Lei.

Quanto ao prazo de entrega a Administração, visando à competitividade, resolver estender de 05 (cinco) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Pedra Preta – MT, **ACATA PROVIMENTO PARCIALMENTE** à impugnação

apresentada pela empresa supra citada. De acordo com § 4º da Lei 8.666/93.

§ 4º *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Como tal alteração não afeta a formulação das propostas, fica inalterado a data de abertura do certame licitatório Pregão Presencial SRP nº 029/2019, permanecendo no dia 20/08/2019,

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Pedra Preta/MT, 15 de Agosto de 2019.

LUCAS CALDEIRA DE ABREU

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 073/2019.

DECRETO Nº 073, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Nomeada, a Professora **RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2927, portadora da Cédula de Identidade RG nº 490.964 SSP/PA e do CPF nº 458.855.671.15, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Educação e Cultura - DAS**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Agosto de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 075/2019.**

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o primeiro quadrimestre teve déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envia-
 var mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a situação do Município de Poconé qual é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de Custeio e de Pessoal, que deverão ser observadas pelos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal, e ainda com recursos ordinários vinculados e não vinculados.

Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I – redução mínima de 10,00% (dez por cento) de gastos com despesa de pessoal;

I - redução de 20,5% (vinte e meio por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, vice-prefeito e secretários municipais; **II** – redução de 18,5% (dezoito e meio por cento) dos vencimentos de todos os servidores comissionados; **III** - redução de 15% (quinze por cento) sobre os valores pagos a título de verba indenizatória; **IV** - redução 18,5% (dezoito e meio por cento), sobre todos os contratos de prestação de serviços; **VI** – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) com consumo de combustível e peças; **VII** – reduzir em no mínimo 20% (vinte e por cento) de suas despesas com cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas, podendo optar por diminuição de vencimentos e/ou exonerações; **VIII** – Manter a **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI)** **IX** - Que todas as viaturas oficiais sejam recolhidas aos pátios das respectivas secretarias, nos dias úteis das 17:30h às 07:00 horas, e durante todo o horário nos finais de semana e feriados e os casos excepcionais necessitarão de autorização prévia do Gerente da Gerência de Frotas.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se vagarem a partir desta data, salvo os relacionados à direção e gerência de órgãos prestadores de serviços essenciais, em suas atividades finalísticas, deverão ser acumulados com outro(s), sob a responsabilidade de apenas um titular.

§ 2º. Os cargos em comissão, que se tornarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 3º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 4º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

§ 5º. Caberá a cada Secretário, Gerente, coordenador ou Diretor, no âmbito de sua competência, a definição de medidas para cumprimento da redução imposta no “caput”, encaminhando, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do presente decreto, relatório para apreciação e deliberação de Comissão de Avaliação e Controle de Gastos de Custeio e com Pessoal.

§ 6º. As conclusões da Comissão, acima mencionada, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para análise e determinação de providências.

§ 7º. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2019.

§ 8º. Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 9º. A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

§ 10º. Poderão serem terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos.

Art. 3º. Com a finalidade de promover economia orçamentaria e financeira, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – Redução de concessão de diárias, no período de limitação de empenho; **II** – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa; **III** – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20% (vinte por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas; **IV** – Redução de auxílios em geral, exceto em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada; **V** – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes; **VI** – Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 20% (vinte por cento); **VII** – Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 20% (vinte por cento); **VIII** – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados; **IX** - serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Art. 4º. Deverão ainda ser objeto de nova análise por parte da Secretaria de Planejamento e Administração:

I – as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária; **II** – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º. Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 5º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I – aumento de preços; **II** – aumento de quantidade; **III** – redução de qualidade de bens e serviços; **IV** – outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º. As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 15 de Agosto de 2019.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensas, as despesas com:

I - capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando houver autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal; **II** – admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados; **III** – contratação de estagiário, inclusive para substituição; **IV** - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do

Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas à Justiça Eleitoral; **V** - concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão daquela aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximo ao implemento de tal benefício; **VI** - promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais; **VII** – elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Salários. **VIII** – autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuadas a Secretaria Municipal de Saúde; **IX** – A realização por tempo indeterminado de todo e qualquer evento, que importe em realização de despesa para o erário municipal, e/ou patrocínio, apoio, colaboração e/ou participação em feira, exposição, festival, congresso e outros eventos de qualquer natureza; **X** – aquisição de imóveis e veículos, salvo, os decorrentes de celebração de convênios e/ou necessários para executar o convênio; **XI** – locação de aeronaves e fornecimento de passagens aéreas, inclusive mediante contrato firmado com empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens e hospedagem, salvo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência; **XII** - hospedagem e fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais, salvo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência comprovada, regulamentada pelo Tratamento Fora de Domicílio

(TFD), quer sejam através de exames, passagens, veículos da edilidade ou dos pacientes;

XIII - criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções que objetivem a redução de gastos; **XIV** – reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas; **XV** – criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa; **XVI** - criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa. **XVII** – concessão de novos auxílios ou benefícios internos ou para terceiros, que não sejam os já fixados em lei e concedidos até o dia da publicação do decreto; **XVIII** – mudanças e viagens em viaturas oficiais, utilização de máquinas e equipamentos do município, salvo se as despesas forem arcadas pelos solicitantes; **XIX** – o pagamento das funções gratificadas concedidas por portarias, pelo prazo de 90 (noventa) dias; **XX** – concessão de férias que importem em conversão em pecúnia, de parte de sua duração.

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 6º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima do previsto no art. 65º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. Ficam canceladas a partir desta data e até a adequação dos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal todas as cessões onerosas de servidores municipais a outros órgãos, devendo ser promovido seu retorno imediato às funções inerentes aos seus respectivos cargos efetivos e/ou exonerados se comissionados, mantendo-se apenas aquelas realizadas em prol dos órgãos de segurança, salvo se indispensável suas cassações para fins da referida adequação.

Art. 8º. Fica proibida a concessão e o pagamento de aulas excedentes para os professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Somente serão concedidas e pagas aulas excedentes em casos excepcionais devidamente justificados e pessoalmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Fica vedado, até que o percentual de limites de gastos com pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 10º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal e de custeio, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2019, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 11º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal, que terá como presidente o Secretário Municipal de Finanças e será composta, ainda, pelos seguintes membros: Contador da Prefeitura Municipal, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Executiva do Prefeito, Procurador da Procuradoria Geral Municipal e Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno.

§ 1º. Cabe aos seus titulares o acompanhamento das medidas tomadas, bem como a sua manifestação, a no mínimo, a cada 10 (dez) dias, das projeções de receitas e despesas, bem como manifestação expressa sobre o déficit orçamentário e financeiro e dos gastos com despesas de pessoal, incluindo nos presentes relatórios, sugestões de medidas que poderão serem implementadas pelo chefe do Poder Executivo, caso verifique-se, que as medidas tomadas são insuficientes. Cabe ainda a essa comissão, manifestação final conjunta a respeito do cumprimento do presente Decreto;

§ 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, bem como, o equilíbrio orçamentário fiscal e financeiro, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22º, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal; **II** – Sugerir novas medidas de contenção de despesas de custeio e implementos de receitas municipais; – Se manifestar previamente e de forma expressa sobre os atos que criarem ou aumentarem despesa, devendo ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, quando forem autorizados; **III** – Para efeito do atendimento no inciso III, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da Lei Complementar

n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 12º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; **II** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; **II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; **II** - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182º da Constituição Federal.

Art. 13º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 14º. Todas as Secretarias Municipais deverão emitir solicitação formal, para todas e qualquer tipo de aquisições ou contratação de despesas, que será direcionada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, qual ficará autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2019 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – Disponibilidade Orçamentária de acordo com a Lei n. 1.877/2018, de 20 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2019; **II** - Atestando a disponibilidade financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao comprometimento do desembolso financeiro pela Unidade Orçamentária requisitante;

Parágrafo Único. Nenhuma contratação de despesa de nenhum Órgão do Executivo Municipal será realizada e ou autorizada, sem atendimento do referido *Caput* deste artigo.

Art. 15º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a instituir limites de programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As cotas de programação financeira para os meses de agosto/2019 a dezembro/2019 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

§ 2º. Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades

da Administração Direta do Município somente **serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, ou servidor designado para isso, e mediante comprovação do exigido no Inciso I e II do art. 14º do presente decreto.** II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Planejamento e Administração e Secretário Municipal de Finanças para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível. III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser antecipada por ato do Secretário Municipal de Finanças após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 16º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2019, com exceção aos empenhos necessários ao pagamento da amortização de juros e encargos da dívida pública, de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pessoal e encargos sociais, quais não atendam o objetivo deste decreto.

§ 1º Fica autorizada, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Planejamento e Administração, a emissão de novos empenhos, mediante a anulação de saldos de empenhos, na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo empenho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Planejamento e Administração autorizar, extraordinariamente, as exceções ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 17º Os saldos de empenhos emitidos durante o exercício de 2019, que por ventura até esta data não foram liquidados, ou seja, não tiveram suas mercadorias e ou serviços executados, deverão ser anulados até 30 de Agosto de 2019, para que ocorra o retorno da disponibilidade orçamentária.

§ 1º Serão exceções ao disposto no *caput* deste artigo os empenhos que se referem às despesas custeadas por meio de Convênios, Transferências Federais de Fundo a Fundo ou de Financiamentos, desde que os recursos financeiros estejam assegurados e disponíveis até 31 de dezembro de 2019, bem como os empenhos relativos às despesas de caráter continuado, de encargos sociais e de tributos, mediante justificativa, e sem prejuízo aos respectivos credores.

§ 2º Não serão objetos de cancelamento os empenhos cujo mercadorias e serviços foram entregues e ou realizados, quais já tenham ocorrido sua regular liquidação, não causando prejuízo ao direito líquido e certo de recebimento de seus credores.

Art. 18º Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não liquidados ou excedentes, baseando-se nos valores lançados no orçamento para 2019, bem como, se necessário, proceder o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 19º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 20º. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a

patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e de custeio.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal e de custeio.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor e produz efeito a partir desta data até 31 de dezembro de 2019, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 17º, do presente Decreto, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fazer necessário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Poconé, 06 de agosto de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLUÇÃO Nº 01/2019

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2019

O Conselho Previdenciário do FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 414 de 20 de Outubro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de Julho de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 11 de Julho de 2019.

Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

Presidente do Conselho do Previdenciário

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº. 934/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 934/2019 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:"

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos perante a Receita Federal oriundos de divergências no preenchimento de GFIPs, entre os anos de 2013 à 2019 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período superior a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de divergências no preenchimento de GFIPs.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado considera-se o valor original informado de R\$ 310.791,24 (trezentos e dez mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), bem como o atual extrato do débito, emitido em 11 de junho de 2019, perfazendo o valor de R\$ 459.464,35 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, trinta e cinco centavos), devido incidência juros/multa, acumulados desde a data da competência do pagamento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º A garantia de vinculação do FPM;

§ 2º Após a aprovação do Projeto de Lei e posterior sancionamento da referida lei, fica o Executivo, autorizado a assinar o termo de desconto no FPM – Fundo de Participação dos Municípios, junto a Receita Federal.

Art. 6º Para fins execução em caso de inadimplemento fica consignado a origem dos débitos mediante o valor atualizado, quais sejam de R\$ 440.359,64 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais, sessenta e quatro centavos) derivado do CNPJ: 33.00000.670/0001-67 –

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, e o valor remanescente de R\$19.104,71 (dezenove mil cento e quatro reais e setenta e um centavos) do CNPJ: 33.000.662/0001 – Câmara Municipal de Vereadores Pontal do Araguaia.

Art. 7º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento deste parcelamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia (MT), aos 16 de agosto de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

DETALHAMENTO E PERÍODO	VALOR A PARCELAR
Valor originário	R\$ 310.791,24
Valor atual com correção de juros e multa	R\$ 459.464,35
Total a ser parcelado	R\$ 459.464,35

(*) incluso juros e multas.

ANEXO 2 – RELAÇÃO DA ORIGEM DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

DETALHAMENTO E PERÍODO	VALOR A PARCELAR
Valor pertinente à PMPA	R\$ 440.359,64
Valor pertinente à Câmara Municipal	R\$ 19.104,71
Total a ser parcelado	R\$ 459.464,35

ANEXO 3 – INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM VENCIMENTO EM 19/08/2019

ANEXO 4 – EXTRATO DETALHADO DAS DIVERGÊNCIAS/DÉBITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 1º SEMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2018
MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS

DESPESA COM PESSOAL

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	(a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	632.011,71	628.858,78	684.295,97	652.820,40	632.212,42	621.656,26	714.657,11	703.548,68	673.608,20	690.279,16	672.736,18	685.618,16	7.992.303,03
Pessoal Ativo	632.011,71	628.858,78	684.295,97	652.820,40	632.212,42	621.656,26	714.657,11	703.548,68	673.608,20	690.279,16	672.736,18	685.618,16	7.992.303,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	567.043,49	561.811,22	618.923,66	584.727,81	563.485,03	554.349,06	642.353,55	630.499,38	616.205,85	607.194,26	605.433,74	612.403,09	7.164.430,14
Obrigações Patronais	64.968,22	67.047,56	65.372,31	68.092,59	68.727,39	67.307,20	72.303,56	73.049,30	57.402,35	83.084,90	67.302,44	73.215,07	827.872,89
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	632.011,71	628.858,78	684.295,97	652.820,40	632.212,42	621.656,26	714.657,11	703.548,68	673.608,20	690.279,16	672.736,18	685.618,16	7.992.303,03

URAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIAO RELATIVAS AS EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§ 13, ART. 166 DA CF)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III A + III B)
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso III, art. 20 da LRF)
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

VALOR	% SOBRE A RCL
16.018.140,97	
0,00	
16.018.140,97	
7.992.303,03	49,90
8.649.796,12	54,00
8.217.306,32	51,30
7.784.816,51	48,60

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável Prefeitura Mur Unidade Responsável:

Emissão: 31/07/2019

www.duralexistemas.com.br

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito

Reginaldo Jose Pires
Contador
CRC MT-011570/O-3

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA
Tesorero(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE - JAN/FEV/MARÇO/ABRIL/MAIO/JUNHO
 RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.418.302,93	1.867.711,95	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	2.418.302,93	1.867.711,95	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.847.813,61	2.106.175,80	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	429.510,68	238.463,85	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-2.418.302,93	-1.867.711,95	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.980.604,72	15.105.580,59	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-15,13	-12,36	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES DO SENADO FEDERAL - <120%>	19.176.725,66	18.126.696,71	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	15.765.553,71	16.314.027,04	0,00
Fonte: Departamento de Contabilidade - Sistema Duralox - mês 06/2019		Emissão: 31/07/2019	
EUGÊNIO PELACHIM	REGINALDO JOSE PIRES	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA	
Prefeito	Contador CRC 011570/O-3	Tesoureiro(a)	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE - JAN/FEV/MARCO/ABRIL/MAIO/JUNHO**

**Exercício
2019**

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	15.980.604,72	16.018.140,97	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL – 22.00%	3.515.733,04	3.523.991,01	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - 19.80%	3.164.159,73	3.171.591,91	0,00

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável	Emissão: 31/07/2019
--	---------------------

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro
------------------------------	---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE - JAN/FEV/MARCO/ABRIL/MAIO/JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	SEMESTRE DE REFERENCIA	NO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
		(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

IMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	16.018.140,97	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SEN FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES	2.562.902,56	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.306.612,30	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES	1.121.269,87	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	NO ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável Pref Munic.		
Emissão: 31/07/2019		
EUGÊNIO PELACHIM	Reginaldo Jose Pires	Valdiney Natalino Correa de Souza
Prefeito	Contador	Tesoureiro
	CRC MT-011570/O-3	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 2019

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE - JAN/FEV/MARCO/ABRIL/MAIO/JUNHO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos A Pagar		Restos a Pagar	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA	
		Não Pagos		Empenhados		
		Processado	Processado	Não Processado		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	de Exercícios Anteriores		Do Exercício
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - b - d - e)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.360.892,54	167.503,17	0,00	60.950,54	0,00	1.132.438,83
Receitas de impostos e de transferencia de impostos - EDUCACAO	552.427,98	41.527,99	0,00	401,00	0,00	510.498,99
Transferencias do FUNDEB 60%	37.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	37.353,04
Transferencias do FUNDEB 40%	24.902,03	0,00	0,00	0,00	0,00	24.902,03
Transferencia de recursos do FNDE	362.189,42	41.527,99	0,00	401,00	0,00	320.260,43
Transferencias de convenios - EDUCACAO	105.987,62	0,00	0,00	0,00	0,00	105.987,62
Outros recursos destinados a educacao	21.995,87	0,00		0,00	0,00	21.995,87
Receitas de impostos e de transferencia de impostos - SAUDE	585.439,28	66.421,47	0,00	11.424,07	0,00	507.593,74
Transferencia de recursos do sistema unico de saude - SUS	317.946,93	66.421,47	0,00	2.607,56	0,00	248.917,90
Transferencias de convenios - SAUDE	267.492,35	0,00	0,00	8.816,51		258.675,84
Outros recursos destinados a saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia de recursos do fundo nacional de Assistencia social - FN	223.025,28	59.553,71	0,00	49.125,47	0,00	114.346,10
Transferencias de convenios - Assistencia social	94.027,86	0,00	0,00	7.338,67	0,00	86.689,19
Outros Recursos Destinados a Assistencia Social	128.997,42	59.553,71	0,00	41.786,80	0,00	27.656,91
Recursos Destinados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinacoes Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	745.283,26	70.960,68	0,00	888,90		673.433,68
Recursos Ordinários	745.283,26	70.960,68	0,00	888,90	0,00	673.433,68
Recursos a Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sem Fonte Destinação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.106.175,80	238.463,85	0,00	61.839,44	0,00	1.805.872,51

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Emissão: 31/07/2019

Fonte: ORCA Durallex Sistemas Pref. Municipal Porto Estrela

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)
------------------------------	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2019
MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE - JAN/FEV/MARCO/ABRIL/MAIO/JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		16.018.140,97	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP		7.992.303,03	49,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		16.018.140,97	
DIVÍDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
		0,00	0,00
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS		VALOR	% SOBRE A RCL
		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		3.523.991,01	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS E INTERNAS		0,00	0,00
OPERACAO DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAUES DE CREDITO EXTE		2.562.902,56	16,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAUES DE CREDITO POR		1.121.269,87	7,00

Restos a Pagar:	Não Processado:	61.839,44
	Processado:	238.463,85
TOTAL GERAL DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS		300.303,29

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)
------------------------------	---	--

FONTE: ORCA Durallex Sistemas Pref. Municipal de Porto Estrela

Emissão: 31/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2019 TOMADA DE PREÇO N° 006/2019**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: Contratação de empresa para **Reforma da Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira, localizada no Distrito de Joanesburgo, no Município de Poxoreu-MT**, em conformidade com as especificações no Edital e seus anexos.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 10/09/2019 A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Mais informações ser obtidas no endereço acima citado com a Secretária da Comissão. Os interessados poderão retirar o Edital completo com seus anexos, na sede da Prefeitura Municipal mediante copia digital ou no site: www.poxoreu.mt.gov.br

Sala das Licitações em Poxoréu-MT, 15 de agosto de 2019

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019

REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 040/2019, REGISTRO DE PREÇOS 037/2019, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 25/01/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 - COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ n° 26.579.029/0001-63, com valor Total Global de R\$ 113.468,00 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

2 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA inscrita no CNPJ n° 12.995.729/0001-24, com valor Total Global de R\$ 70.109,40 (setenta mil, cento e nove reais e quarenta centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de agosto de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 001/2019

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 002/2019

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO**

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO N° 041/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: UDF DO NASCIMENTO ME.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. TANCREDO NEVES ATÉ O RECINTO DE EXPOSIÇÕES E CICLOVIA

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 30/10/2019

VIGÊNCIA DE CONTRATO: 30/10/2019

DATA: 25/7/2019

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI N.º 682/2019****Lei n.º 682/2019**

Sumula: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RESERVA DO CABAÇAL para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, Sr. **TARCISIO FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de RESERVA DO CABAÇAL para o exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2019 e Projetada, no tocante à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2018, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2019, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2020;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade

administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2020

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, até 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constitui-

ção Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2020.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 30 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 31 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 32 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 33 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investimentos por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidora por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidora por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação

de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2019.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, I, DA LEI 8.666/93)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, I, DA LEI 8.666/93)

REF.: CONTRATO N 083/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A EMPRESA L. L. CONSTRUTORA LTDA TENDO POR OBJETIVO CONSTRUÇÕES DA CRECHE NO MUNICÍPIO.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil nove, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/nº, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº 083/2011, que tinha por objeto a prestação de serviços de especializado em obras de engenharia para construção da creche no município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas na Tomada de Preço nº 011/2011. Processo 41/2011, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO o não cumprimento do objeto como consta na cláusula primeira do referido contrato.

CONSIDERANDO o abandono da obra conforme consta notificação nos autos para o retomada da obra, tendo em vista não obteve êxito.

CONSIDERANDO estar ajustada à CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância, opera-se a presente rescisão com supedâneo nos arts. 77,78,79 e 80, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua a Clausula décima sétima, 17, da inexecução do contrato, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

PRIMEIRO

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, c/c Clausula décima sétima, 17, do contrato, que ofertam embasamento suficiente para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira rescinda o presente ajuste.

SEGUNDO

A presente rescisão acarreta ao contratado todos os efeitos indicados no art. 80, da Lei nº 8.666/93, mais as consequências estabelecidas no contrato.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 08 de Agosto de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.658/GAB/PMR, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.****PODER EXECUTIVO**

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e revoga o Decreto nº 1.328/GAB/PMR, de 06 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº 154, de 27 de Março de 2007, alterada pela Lei nº 165, de 17 de Outubro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB cujas atribuições e competências são as dispostas no Regimento Interno do Conselho tendo sua composição nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Composição do Conselho do FUNDEB, em conformidade com o Art.2º da Lei nº 154, de 27 de Março de 2007, alterada pela Lei nº 165, de 17 de Outubro de 2007 se fará representar pelos seguintes órgãos e respectivas representações:

I - Representando Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome: Reinaldo Ribeiro de Brito Júnior

RG: 3855053-71

CPF: 009.753.671-70

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Diretor de Transportes

Endereço: Av Joana Alves de Oliveira, S/N

Nome: Luan Tarcis Favoreto Gava

RG: 244854-54

CPF: 056.469.642-21

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Agente Administrativo

Endereço: Rua Edivaldo Rodrigues, S/N

Nome: Kênia Aparecida Nascimento Freire Teodoro

RG: 15419-41

CPF: 046.428.351-56

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Professor – Coordenação Pedagógica

Endereço: Rua 07 de Setembro, S/N

Nome: Moacir Soares da Costa

RG: 4075-29

CPF: 163.019.432-87

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Coordenador Pedagógico

Endereço: Rua 07 de Setembro, S/N

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública.

Nome: Caren Vitória Rocha Ribeiro de Souza

RG: 7303-77 SSP/RO

CPF: 756.098.512-60

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Professora

Endereço: Rua Zoró, S/N

Nome: Gizelle de Souza Pereira

RG: 0006468-31

CPF: 448.418.092-87

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Professora

Endereço: Rio Madeira, S/N

III – Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Nome: Vilson Pena Vila de Souza

RG: 5537-59 SSP/RO

CPF: 584.718.802-10

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Diretor Escolar

Endereço: Linha 94, Km12, Lote - 08

Nome: NaraykoalabSurui

RG: 13313-68

CPF: 622.176.402-59

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Diretor Escolar

Endereço: Aldeia Sertanista Apoena Meirelles

IV – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Municipais.

Nome: Geni da Rocha Alves

RG: 7328-43

CPF: 730.081.412-34

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Técnico Administrativo Escolar

Endereço: Linha 06, Km 05

Nome: Creuzeni de Alecrim Dourado

RG: 000 8854-35

CPF: 860.961.092-68

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Técnica Administrativa Escolar

Endereço: Rua Roosevelt, S/N

V – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Nome: Ana Aparecida Dourado Alves Tauffer

RG: 13073-32

CPF: 030.145.442-64

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura:

Endereço: Linha 07, Km 15

Nome: Valmir DadaltoBalla

RG: 7373-99

CPF: 271.954.302-44

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura:

Endereço: Linha 07, Km 18

Nome: Amarildo Bezerra

RG: 4393-14

CPF: 485.653.502-15

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura:

Endereço: Linha 04

Nome: Leidiana Cordeiro

RG: 8894-65

CPF: 845.265.722-68

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura:

Endereço: Linha 07, Km 10

VI – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Nome: Lindaura Rodrigues da Silva

RG:12391-26

CPF: 022.404.142-86

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Apoio Administrativo

Endereço:

Nome: Angélica Aparecida Grassi Maceda

RG: 284050-21

CPF: 065.825.371-99

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura:

Endereço: Linha 86, Aldeia Vítório Tupinambá, Km 07

Nome: Valéria da Silva Rabelo

RG: 244859-18

CPF: 988.851.622-15

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura:

Endereço: Linha 07 Km 20

Nome: Bryan Cezar QueiziTemponi

RG: 10461-45

CPF: 056.564.341-09

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura:

Endereço: Linha 07, Km 05, Sentido Conselvan

VII - Representante do Conselho Tutelar.

Nome: Valdenice Goveia de Souza Brito

RG:11053-62

CPF: 601.304.824-04

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Conselheira Tutelar

Endereço: Rua Jaime Freire, S/N

Nome: Ivaneide Barbosa Silva Santos

RG: 10532-01

CPF: 035.323.451-61

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Conselheira Tutelar

Endereço: Rua Idalino Gomes de Oliveira, S/N

Art. 3º. O mandato dos membros ora nomeados, em conformidade com disposto no art.5º da Lei nº 154, de 27 de Março de 2007, alterada pela Lei nº 165, de 17 de Outubro de 2007 será de (02) dois anos a contar da data da edição deste, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º. O desempenho das funções de Conselheiro do FUNDEB são considerados de relevância pública e seus membros desempenharam suas atribuições sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário, especial o Decreto nº 1.328/GAB/PMR, de 06 de Julho de 2017.

Paço Municipal, aos 16 de Agosto de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 057/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 057/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 104/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria no Envio do Aplic de 08 (oito) Cargas, sendo a Carga Inicial e 07 (sete) Cargas Mensais de 2019 para o atendimento da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 16 de Agosto de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA DO CONTRATO 115-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N. 115/2019

Texto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBE-

DOUROS, VENTILADORES E REFRIGERADORES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

ONDE SE LÊ

EMPRESA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LEIA: SE ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA - ME

VIGÊNCIA: 120 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 031/2019 DE 18 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDORA CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder “férias normais” a servidora **CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON**, portadora do RG: 22188509 SSP/MT, inscrita no CPF nº 044.538.659.29, cargo de auxiliar administrativo, para o mês de **agosto/2019**, sendo gozados 19/08/2019 á 28/08/2019 os 10 dias que faltavam referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 16 de junho de 2019.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 16.08.2019.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0339/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LEA FERREIRA DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **LEA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 1131740-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.404.491-87, no período de 19/08/2019 a 02/09/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS 006/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS DE MEIO-FIO E SARJETA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação, Tomada de Preços nº 006/2019, à empresa licitante vencedora: **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 11.487.619/0001-99.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS DE MEIO-FIO E SARJETA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2019, que teve como vencedora a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 11.487.619/0001-99.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 36/2019

RETIFICAÇÃO

Retifica o Aviso de Licitação na modalidade registro de preço Pregão Presencial nº 26/2019, que tem como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Fica retificado o item 5.1 do Edital. Onde lê se: Apresente Licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE a participação de Microempresa-ME, Empresa de pequeno porte-EPP. Fica retificado as Exclusividades a empresas, podendo assim participar também empresa LTDA. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL ou no e-mail licitacao-ostz@gmail.com de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas. Santa Terezinha - MT, 16 de agosto de 2019. GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro-Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 067/2019

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de iden-

tidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **SONEIDE DOS REIS BARBOSA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **35504838767378 SESP/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **011.528.721-33** e residente a RUA DOMINGOS AZZOLINI, N°263, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 723/2019 de 15 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **PROFESSOR CLASSE B/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%**, mediante a remuneração de R\$ **2.990,94 (Dois mil e novecentos noventa reais e noventa quatro centavos)**, com início em **01/08/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 723/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0206.12.122.5008.2051.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dia 01 do mês de Agosto de 2019.

SONEIDE DOS REIS BARBOSA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **K C CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI, CNPJ 07.872.022/0001-90**. Com o valor total de **R\$ 406.066,70** (Quatrocentos e Seis Mil e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2019, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme convênio nº 00810/2017 – Fundação Nacional de Saúde - Funasa, e DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de agosto de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N° 069/2019**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP n° 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob n° 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53, e **NIARA GOMES DA SILVA** portador(a) da cédula de identidade RG sob n° 2230238-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 041.672.771-90 e residente a RUA MACEIO, N° 02, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal n° 723/2019 de 15 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AUXILIAR DE TURMA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, mediante a remuneração de R\$ **1.355,59 (Hum mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta nove centavos)**, com início em **06/08/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal n° 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal n° 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal n° 723/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0206.12.122.365.5007.2035.3.1.90.04 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 06 do mês de Agosto de 2019.

NIARA GOMES DA SILVA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

JURIDICO**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 036/2015.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa

Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Miguel Jose Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 79.401.188/0001-30, com sede na Av. Florianópolis, 630, Parque Eldorado, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2015 de 01/07/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a REPACTUAÇÃO dos preços à CLÁUSULA TERCEIRA do contrato n.º 036/2015 de 01/07/2015, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula quarta do presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, o valor de **R\$ 6.983,23 (seis mil novecentos e oitenta e três reais e vinte três centavos)** referente a repactuação dos preços.

Para todos os efeitos, com a repactuação, o preço mensal do contrato será de **R\$ 97.453,45 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** a partir do dia 01/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO RETROATIVO

O pagamento das diferenças referente ao período de 01/01/2019 a 30/06/2019 será de **R\$ 41.899,40 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)** devendo o mesmo ser apresentado em uma nota fiscal única e distinta da fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteado pelo parecer jurídico exarada em 24 de julho de 2019 e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato n.º 036/2015 de 01/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

10.01.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 09 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª

2ª

Nome: Nome:

CPF: CPF:

JURIDICO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 061/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória n.º 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 79.401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a contratação de servidor constante à CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, o valor de **R\$ 4.840,10 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos)** referente a contratação de 01 (um) Agente de Portaria pelo prazo de 30 (trinta) dias para o mês 08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2073.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia 01/08/2019 e terá seu término no dia 31/08/2019.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 01 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:**VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: _____

CPF: _____

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 068/2019**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **MARCOS AURELIO LUCENA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **31572367 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **661.265.925-49** e residente a RUA PROJETADA, Nº09, Bairro: INDEFINIDO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 723/2019 de 15 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **PROFESSOR CLASSE B/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%**, mediante a remuneração de **R\$ 2.990,94 (Dois mil e novecentos noventa reais e noventa quatro centavos)**, com início em **01/08/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 723/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0206.12.122.5008.2051.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dia 01 do mês de Agosto de 2019.

MARCOS AURELIO LUCENA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 066/2019**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A,

nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **LUZIMARA TAFAREL** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15351629 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **004.054.321-86** e residente a FAZ. SALGADO FILHO, S/Nº, Bairro: ZONA RURAL, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 730/2019 de 27 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadramento na Categoria **ASSISTENTE SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL**, mediante a remuneração de R\$ **3.672,14 (Três mil e seiscentos e setenta dois reais e quatorze centavos)**, com início em **01/08/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 730/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo

determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0207.08.244.5009.2055.3.1.90.04 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dia 1 do mês de Agosto de 2019.

LUZIMARA TAFAREL

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N°. 065/2019**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP n° 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob n° 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53, e **RUBENS MATEUS FACHIANO BARBOSA** portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. **2222899-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n° **035.358.831-80** e residente a RUA SÃO SEBASTIÃO, N°13, Bairro: SANTA INÊS, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal n°. 730/2019 de 27 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, mediante a remuneração de R\$ **1.110,77 (Hum mil e cento dez reais e setenta e sete centavos)**, com início em **01/08/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal n°. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal n° 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal n° 730/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0203.04.122.5004.2011.3.1.90.**

04 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dia 01 do mês de Agosto de 2019.

RUBENS MATEUS FACHIANO BARBOSA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

JURIDICO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA E LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2020

Excelentíssimo Senhor

Miguel Jose Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em cumprimento a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 124 inciso 6º da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente **CONVIDAR** toda a sociedade deste Município, para participar da Audiência Pública para tratar da **ELABORAÇÃO** da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, que ocorrerá no dia 19/08/2019, as 15:00 hs, no plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

JURIDICO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste, MT, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste, MT;

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530.551-49, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a REPACTUAÇÃO dos preços à CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, o valor de **R\$ 3.111,93 (três mil novecentos e onze reais e noventa e três centavos)** referente a repactuação dos preços.

Para todos os efeitos, com a repactuação, o preço mensal do contrato será de **R\$ 121.470,63 (cento e vinte e um mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e três centavos)** a partir do dia 01/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO RETROATIVO

O pagamento das diferenças referente ao período de 01/01/2019 a 30/06/2019 será de **R\$ 32.042,97 (trinta e dois mil quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)** devendo o mesmo ser apresentado em uma nota fiscal única e distinta da fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2073.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 09 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Data de Abertura atendendo: § 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 20 dias. Classificação e Julgamento das Propostas às 08h00min, do dia 10 de setembro de 2019, no endereço acima.

Fundamento Legal: Atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº4 de 02/04/2015 do FNDE.

Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2019. **Josileide Adriana Castão Ribeiro** Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 020/2019 – REGISTRO DE PREÇO.**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** Data de Abertura: às 08h00min, do dia 03 de setembro de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 021/2019 – REGISTRO DE PREÇO.**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTES ARLA 32 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.** Data de Abertura: às 08h00min, do dia 09 de setembro de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 16 de agosto de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ERRATA EDITAL Nº. 001/2019**

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

EDITAL Nº. 001/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO.

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da Portaria nº 148/2019 de 12 de agosto de 2019 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Provas de Títulos para o ingresso temporário em seu quadro de pessoal, para os cargos constantes do presente edital, nos termos do que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e lei municipal nº 758/2019 de 22 de Julho de 2019, de acordo com as disposições a seguir:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização do processo seletivo simplificado é de responsabilidade da empresa **E V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA EIRELI**.

O presente Processo Seletivo será feito em obediência aos princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade.

As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo.

1.2 Os cargos e vagas ofertadas no presente certame estão relacionados na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORARIA	LOTACAO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	VAGAS		
					Imediata	Reserva	TOT
Psicólogo	40	Sede do Município	Ensino Superior na área e Registro no Conselho	4.914,50	01		01
Nutricionista	40	Sede do Município	Ensino Superior na área e Registro no Conselho	4.914,50	01		01
Fisioterapeuta	40	Sede do Município	Ensino Superior na área e Registro no Conselho	4.914,50		01	01
Farmacêutico / Bioquímico	40	Sede do Município	Ensino Superior na área e Registro no Conselho	4.913,63		01	01
Professor de Língua Estrangeira (inglês)	30	Sede do Município	Superior em Letras	2.691,67	01		01
Professor Pedagogo	30	Sede do Município	Superior em Pedagogia	2.691,67	07	03	10
Professor Pedagogo	30	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Superior em Pedagogia	2.691,67	02	06	08
Professor de Língua Estrangeira (inglês)	30	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Superior em Letras	2.691,67		02	02
Orientador Social	40	Sede do Município	Ensino Médio Completo	1.776,84	01		01
Orientador Social	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	1.776,84	01		01
Técnico de Enfermagem	40	Sede do Município	Ensino Médio Completo e técnico de enfermagem com Registro no Órgão Competente	2.096,87		03	03
Motorista CNH D	40	Sede do Município	Ensino Fundamental Incompleto	1.507,09	07	05	12
Motorista CNH D	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Fundamental Incompleto	1.507,09	06	02	08
Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Gerais; limpeza.	40	Sede do Município	Ensino Fundamental Incompleto	1.115,01		05	05
Auxiliar de Serviços Gerais; limpeza.	40	Sede do Município	Ensino Fundamental Incompleto	1.115,01	03		03
Auxiliar de Serviços Gerais; limpeza.	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Fundamental Incompleto	1.115,01	01		01
Entrevistador do Bolsa Família	40	Sede do Município	Ensino Médio Completo	1.082,67	01		01
Entrevistador do Bolsa Família	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	1.082,67	01		01
Professor de Educação Física	30	Sede do Município	Superior de Educação Física e registro no conselho	2.691,67	01		01
Apoio Administrativo Educacional - Limpeza	40	Sede do Município	Ensino fundamental incompleto	1.115,01	02		02
Apoio Administrativo Educacional - Limpeza	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino fundamental incompleto	1.115,01		06	06
Técnico Administrativo Educacional-Administrativo	40	Sede do Município	Ensino Médio Completo	1.973,89		01	01
Técnico Administrativo Educacional - Administrativo	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	1.973,89		01	01
Guardas	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Fundamental Incompleto	1.115,01		04	04
Enfermeira - Plantão	12 x 36	Sede do Município	Ensino Superior de Enfermagem e registro no Conselho	4.914,50	03		03
Enfermeira – PSF	40	Sede do Município	Ensino Superior de Enfermagem e registro no Conselho	4.914,50	01		01
Médico	40	Sede do Município	Ensino Superior de Medicina e registro no Conselho	8.518,49	01		01
Faxineira	40	Sede do Município	Fundamental Incompleto	1.115,01	03		03
Auxiliar Dentário	40	Sede do Município	Ensino Médio	1.115,01		01	01
Dentista	40	Sede do Município	Ensino Superior em odontologia e registro no Conselho	4.914,50		01	01
Técnico de Enfermagem	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo e técnico de enfermagem com Registro no Órgão Competente	2.096,87		01	01
Fiscal Sanitário	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	1.200,85		02	02
Enfermeira - Plantão	12 x 36	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Superior de Enfermagem e registro no Conselho	4.914,50		02	02
Farmacêutico / Bioquímico	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Superior na área e Registro no Conselho	4.913,63		01	01
Auxiliar Dentário	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	1.115,01		01	01
Dentista	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Superior em odontologia e registro no Conselho	4.914,50		01	01
Médico	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Superior de Medicina e registro no Conselho	8.518,49		01	01
Operador de Motoniveladora CNH D	40	Sede do Município	Fundamental Incompleto	1.965,81		01	01
Fiscal de Tributos	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	1.965,81		01	01

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições podem ser feitas apenas via internet em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições pela internet	Início: das 08hs00 de 19/08/2019 - Término: 18hs00min de 31/08/2019 As inscrições serão isentas de taxas para todos os cargos. Endereço Eletrônico: assepublica.listaeditais.com.br
Os horários previstos neste edital seguem o horário de Brasília - DF	

1º Passo: Ler completamente o edital, fazer a opção pelo cargo e local para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

2º Passo: Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição diretamente no site;

3º Passo: Conferir os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de realizar as provas caso as informações estejam incorretas;

4º Passo: efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos;

5º Passo: em caso de troca de cargo, o candidato deverá efetuar nova inscrição, prevalecendo a última, ou seja, o candidato só será inscrito para concorrer a um único cargo.

2.2. Disposições gerais sobre as inscrições

2.2.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.2.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.2.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constatar qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.2.4. Todas as informações sobre as inscrições: (66) 3564-1457

2.3. Do Cartão de Identificação

2.3.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

- Nome;
- Informar e-mail válido para contato;
- Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;
- A categoria funcional a que irá concorrer.

2.3.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.3.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.3.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: assepublica.listaeditais.com.br

São José do Xingu/MT, em 13 de agosto de 2019.

Fernanda Alves Bezerra

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 238, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidora responsável pelo Aplic da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **Bárbara Arruda Garcia**, Secretária de Municipal de Administração, portadora do CPF nº 016.758.101-50, como responsável pelas demandas referentes ao Sistema APLIC – sistema informatizado de prestação de contas da Prefeitura Municipal junto ao Tribunal de Contas-TCE/MT, percebendo tão somente os vencimentos do cargo de secretária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 16 de Agosto de 2019, na página nº 386 Extrato de Contrato Nº 56/2019 onde se lê **R\$ 204.997,88 (Duzentos e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)** Leia – se **R\$ 204.977,88 (Duzentos e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Segunda-Feira dia 12 de Agosto de 2019, na página nº 343 Extrato de Homologação onde se lê **R\$ 204.997,88 (Duzentos e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)** Leia – se **204.977,88 (Duzentos e Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
DECRETO Nº 081, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre alteração de membros da **Comissão de Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes alterações de membros da **Comissão de Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM**, a saber:

§ 1º As membras: Maria Fernanda Cardoso Ribeiro e Mirian Costa Cardoso, passam a ser substituídas por **Valdecir Alves Pereira** e **Alexandre Cezar Valverde** – respectivamente.

§ 2º Correção de nome dos seguintes membros: **Miguel Souza de Andrade Júnior** e **Rosângela Aparecida Corrêa**.

Art. 2º Os demais membros e dispostos constantes no Decreto nº 061, de 10 de junho de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quinta-Feira dia 18 de Julho de 2019, na página nº 336 Extrato de Resultado de Licitação onde se lê **R\$ 204.997,88 (Duzentos e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)** Leia – se **204.977,88 (Duzentos e Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 002/2018**, vem através deste convocar as candidatas aprovadas no referido certame a comparecerem no dia 19 de agosto de 2019, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – História

2º - Cibila Iêda Silva Honorato

Professor II – Pedagogia

39º - Núbia Alline Neves

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência das convocadas, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **DURATERRA TECNOLOGIA APLICADA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 05.885.508/0001-38, comunica aos interessados que **HOMOLOGA a ADESAO a Ata de Registro de Preço de nº 09/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 12/2019 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT. Objeto: AQUISIÇÃO DE ADITIVO QUÍMICO HIDROSSOLÚVEL ESTABILIZANTE DE SOLO**. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 002/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Presidente da CPL designada, torna público que, referente ao OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, Contrato de Repasse Nº 847418/2017/Caixa, Tomada de Preço n.º 002/2019 foi vencedora a Empresa, K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI, CNPJ;07872.022/0001-90 sob o regime de Empreitada global valor de 274.175,32 (duzentos e setenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**. São Pedro da Cipa-MT, 15 de Agosto de 2019. **ELIANE GARCIA DE ALMEIDA** Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria nº 041/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. Prorrogar o prazo de inscrições até as 17h00min (horário de Brasília) do dia 19 de Agosto de 2019.

II. Prorrogar o prazo para pagamento da taxa de inscrição para o dia 20 de Agosto de 2019.

III. Mantém-se os demais itens do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019.

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br, no link correspondente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

São Pedro da Cipa/MT, 15 de Agosto de 2019.

ALEXANDRE RUSSI – Prefeito Municipal

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão

DEA LUCIA RIBEIRO - Secretária da Comissão

ROSANA RITA CASTELLI DE ALMEIDA - Membro da Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 002/2019**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Presidente da CPL designada, torna público que, referente ao OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, Contrato de Repasse N° 847418/2017/Caixa, Tomada de Preço n.º 002/2019** foi vencedora a Empresa, **K C CARDOSSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI, CNPJ:07872.022/0001-90** sob o regime de Empreitada global valor de **274.175,32 (duzentos e setenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**. São Pedro da Cipa-MT, 15 de Agosto de 2019. **ELIANE GARCIA DE ALMEIDA** Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO
SELETIVO 001/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria n° 041/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. Prorrogar o prazo de inscrições até as 17h00min (horário de Brasília) do dia 19 de Agosto de 2019.

II. Prorrogar o prazo para pagamento da taxa de inscrição para o dia 20 de Agosto de 2019.

III. Mantém-se os demais itens do Edital de Processo Seletivo n° 001/2019.

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público n° 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

São Pedro da Cipa/MT, 15 de Agosto de 2019.

ALEXANDRE RUSSI – Prefeito Municipal

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão

DEA LUCIA RIBEIRO - Secretária da Comissão

ROSANA RITA CASTELLI DE ALMEIDA - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 458/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH n°. 1028, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

desta Prefeitura,, de acordo com Lei Municipal n°. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 03/08/2019, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis n°. 482/2004e a Lei n°. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 03/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 457/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora **ELUZIA MARIA DA SILVA**, servidora com matrícula no RH n°. 1832, no cargo de **Técnico de Nível Superior I – Assistente Social**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal n°. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 17/07/2019, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis n°. 482/2004e a Lei n°. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 17/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 456/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia **16/08/2019**, o Senhor **FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA**, servi-

dor efetivo, com matrícula no RH N°. 798, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com Lei Municipal n°. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 462/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 04/09/2019 com término em 02/12/2019, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração** ao senhor **JEFERSON CAMARGO CORDEIRO**, servidor efetivo, admitido em 26/02/2009, com matrícula no RH n°. 1180, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Office Boy**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n°. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 455/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 10/08/2019**, a Senhora **LUCIENE OLIMPIO TORRES**, servidora com matrícula no RH n°. 1826, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate a Endemias**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal n°. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 468/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/09/2019, com término em 01/10/2019, referente ao período aquisitivo de 29/01/2017 à 28/01/2018**, a senhora **LUZIA DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH n°. 70, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n° 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 467/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/09/2019, com término em 01/10/2019, referente ao período aquisitivo de 21/02/2018 a 20/02/2019**, a servidora **ANGELA CRISTINA IBANEZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH n°. 04, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n°. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 463/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2019 com término em 04/10/2019, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora MARIA LUCIMAR MARTINS DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 108, admitida em 19/04/1999, no cargo de Agente de Apoio a Saúde II - Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 464/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/09/2019, com término em 01/10/2019, referente ao período aquisitivo de 21/05/2018 a 20/05/2019, a servidora SONIA MARIA CAMARGO CORDEIRO, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1108, no cargo de Agente de Apoio a Saúde II – Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 466/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/09/2019, com término em 01/10/2019, referente ao período aquisitivo de 02/06/2018 à 01/06/2019, a senhora MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA DE ALENCAR, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 738, admitida em 02/06/2006, no cargo de Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saú-

de desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 465/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/09/2019, com término em 01/10/2019, referente ao período aquisitivo de 08/01/2018 a 07/01/2019, o servidor JHONATAN FERNANDES COUTO, servidor comissionado, com matrícula no RH nº. 1787, admitido em 08/01/2018, no cargo de Gerente de Setor de Compras, Patrimônio e Manutenção da Frota, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 460/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Senhora CLARICE ISABEL SCHENEIDER, servidora efetiva, admitida em 01/07/2004, com matrícula no RH nº. 368, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 10/08/2019, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004 e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 10/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à Senhora **LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal**, com matrícula no RH nº. 237, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 10/08/2019, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 459/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à Senhora **RANIELE EUGENIA CLAUDINO RODRIGUES**, servidora efetiva, admitida em 15/10/2018, com matrícula no RH nº. 1836, no cargo de **Técnica da Saúde II – Técnica de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 07/08/2019, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica

perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 07/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 753/2019 de 26.07.2019, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 377/2019, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 166/2019. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS**, através da empresa: **NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME- CNPJ nº 01.667.155/0001-49**, com fulcro no Art. 24, inciso IV c/c Art. 59, § Único da lei 8.666/93, para atender Secretaria Municipal de Saúde. Valor: **R\$ 31.352,49** (trinta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Tangará da Serra-MT, 16 de Agosto de 2019. Maria Alves de Souza .

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019/
SAMAE**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PÁTIOS (SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, ROÇAGEM, GRADEAMENTO, PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE ENTULHOS), INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, as empresas: **GLOBAL SERVICE EIRELI EPP / CNPJ: 22.058.518/0001-19**, para os itens: 02 e 03; e **MMV TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME / CNPJ: 12.939.813/0001-20**, para o item: 01 e 04.

Tangará da Serra/MT, 16 de Agosto de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS****EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - DO TIPO MENOR PREÇO ITEM N° 64/2019****EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - DO TIPO MENOR PREÇO ITEM N° 64/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2019, TENDO COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE **MICRO ÔNIBUS** – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES COM FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2005 DOTADO DE ITENS DE SEGURANÇA PARA QUE POSSA ATENDER PARTE DA DEMANDA DE TRANSPORTE DE ALUNOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 13:00H (TREZE HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 80/2019****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 80/2019****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: V.F. BEREGULA-ME OBJETO A:**

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, PRORROGAR POR 60(SESSENTA) DIAS, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 195/2018, DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2018, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 20 DE AGOSTO DE 2020 E ADITIVAR VALOR R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS) QUE SERÁ PAGO EM 12(DOZE MIL REAIS) PARCELAS DE VALOR IGUAL A R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS**PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO ITEM N° 63/2019****PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO ITEM N° 63/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2019, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO E MODELO 2019; MOTOR NO MÍNIMO 1,4 OU 1,6; AR CONDICIONADO; COMPUTADOR DE BORDO; CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS E PORTA MALA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS,, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE AGOSTO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL****AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA N° 006/2019 MENOR PREÇO POR ITEM****AVISO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA N° 006/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 22 de agosto de 2019 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade DISPENSA, cujo objeto é o fornecimento e instalação de divisórias naval, para atender a necessidade de adequação de espaço físico do centro de reabilitação Izolino Gomes Jardim para atender demanda da Secretaria de Saúde solicitantes. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 16 de agosto de 2019.

LUIZ ALBERTO SOUZA VERA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2019-A**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.532.991/0001-41, estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.919, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO MARGREITER, brasileiro, maior, portador do RG nº 3155582 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 843.623.839-72, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 030/2019, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos e Câmaras de Ar em geral, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da(s) empresa(s) acima identificada(s), dos Produtos (Pneus novos e Câmaras de Ar), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Ord.	Cód. TCE	Cód. (UE)	Unid.	DESCRIÇÃO	Quant.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
2	0002930	25692	UNID	CAMARA AR 14,9 / 24 - TRATOR	4	Xbri	R\$ 212,00	R\$ 848,00
4	148210-6	12461	UNID	CAMARA AR 275 - CAMINHAO	25	Xbri	R\$ 134,00	R\$ 3.350,00
5	163-5	23365	UNID	CAMARA AR 175 X 70 R13 ARO 13 E 14 COM VALVULA	20	Xbri	R\$ 36,00	R\$ 720,00
6	160610-7	23364	UNID	CAMARA AR 215 X 75 R17,5 CAMINHAO E ONIBUS COM VALVULA	10	Xbri	R\$ 98,00	R\$ 980,00
9	00011324	6489	UNID	PNEU 1000 X 20 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	10	Dunlop	R\$ 1.565,00	R\$ 15.650,00
10	317045-4	23359	UNID	PNEU 1400 X 24 10 LONAS RETRO ESCAVADEIRA / MOTONIVELADORA - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	10	Titan	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
12	0000663	23351	UNID	PNEU 175 X 70 R13 - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	30	Fate	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
13	111661-4	15281	UNID	PNEU 18.4 / 30 12 LONAS TRATOR - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	10	Titan	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
15	0002251	23357	UNID	PNEU 205 / 55 16 RADIAL - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	16	Fate	R\$ 510,00	R\$ 8.160,00
17	109936-1	23350	UNID	PNEU 215 / 75 17,5 MC 45 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	44	Fate	R\$ 948,00	R\$ 41.712,00
20	356517-3	23355	UNID	PNEU 235 / 75 15 RADIAL - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	6	Fate	R\$ 588,00	R\$ 3.528,00
21	00015492	17680	UNID	PNEU 275 / 80 22,5 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	46	Fate	R\$ 1.788,00	R\$ 82.248,00
24	00011292	13172	UNID	PNEU 295 / 80 22,5 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	16	Fate	R\$ 1.730,00	R\$ 27.680,00
26	00011317	13176	UNID	PNEU 900 / 20 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	34	Dunlop	R\$ 1.664,00	R\$ 56.576,00
28	114583-5	23368	UNID	PNEU MOTOCICLETA 100 / 90 18 TRAZEIRO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	4	Rinaldi	R\$ 148,00	R\$ 592,00
29	114580-0	23367	UNID	PNEU MOTOCICLETA ARO 80 / 90 21 DIANTEIRO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	4	Rinaldi	R\$ 225,00	R\$ 900,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 307.644,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos Anexos I, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontram em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por eventuais atos de seus empregados ou prepostos.
- 4) A Empresa detentora da ata se responsabiliza a entregar os produtos de acordo com as Normas Brasileiras Vigentes.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - a. advertência por escrito;
 - b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (pneus e câmaras de ar) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 026/2019, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 – Fones: (66) 3540-1283 e/ou 99292-3797 – Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 16 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudio Miros Jacinto de Queiroz- Prefeito Municipal

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Fabrício Margreiter – sócio-proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento e Instalação de Pia em Aço Inoxidável junto à Escola Municipal Matilde Altenhofem, de N° 021/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LENZ & LENZ LTDA. - ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Prorrogação da Execução e Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes, fica concedida à CONTRATADA prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato de fornecimento e instalação de pia em aço inoxidável junto à escola municipal Matilde Altenhofem, de N° 021/2019, por mais **30 (trinta) dias** cor-

ridos, passando este prazo para 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de fornecimento e instalação de pia em aço inoxidável junto à escola municipal Matilde Altenhofem, sob nº 021/2019, de 15 de Julho de 2019, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 13/08/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.976.860/0048-91, estabelecida à Avenida da FEB s/nº - Bairro Ponte Nova, Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 843046 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 234.279.731-15, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 030/2019, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos e Câmaras de Ar em geral, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da(s) empresa(s) acima identificada(s), dos Produtos (Pneus novos e Câmaras de Ar), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

Ord.	Cód. TCE	Cód. (UE)	Unid.	DESCRIÇÃO	Quant.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	161-9	12460	UNID	CAMARA AR 1000 / 20 - CAMINHAO	30	Magnum	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
3	0000667	25693	UNID	CAMARA AR 18.4 / 34	4	Magnum	R\$ 305,00	R\$ 1.220,00
7	158060-4	23363	UNID	CAMARA AR 900 R20 ARO 20 CAMINHÃO CARGA	40	Magnum	R\$ 93,00	R\$ 3.720,00
8	0002245	13177	UNID	PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	20	Formula G	R\$ 1.762,00	R\$ 35.240,00
11	145827-2	23361	UNID	PNEU 16,5 12 X 16,5 - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	4	Pirelli	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
14	00019689	23360	UNID	PNEU 19,5 X 24 12 LONAS - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	4	Pirelli	R\$ 2.890,00	R\$ 11.560,00
16	427420-2	23352	UNID	PNEU 205 / 70 15 RADIAL - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	20	Pirelli	R\$ 559,00	R\$ 11.180,00
18	00015494	23349	UNID	PNEU 215 / 75 17,5 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	54	Pirelli	R\$ 1.060,00	R\$ 57.240,00
19	00015495	23353	UNID	PNEU 225 / 75 16 RADIAL MISTO (MISTO) - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	30	Pirelli	R\$ 794,00	R\$ 23.820,00

22	186118-2	15261	UNID	PNEU 275 / 80 22,5 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	25	Anteo Pro S	R\$ 1.669,00	R\$ 41.725,00
23	110040-8	21062	UNID	PNEU 295 / 80 22,5 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	22	Formula Track	R\$ 1.820,00	R\$ 40.040,00
25	361030-6	15280	UNID	PNEU 7.50 / 16 8 LONAS AGRICOLA - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	15	Pirelli	R\$ 605,00	R\$ 9.075,00
27	158064-7	23362	UNID	PNEU 900 / 20 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO NOVO	30	Formula	R\$ 1.530,00	R\$ 45.900,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 289.030,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trinta reais).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos Anexos I, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.
4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e serviços, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por eventuais atos de seus empregados ou prepostos.
4. A Empresa detentora da ata se responsabiliza a entregar os produtos de acordo com as Normas Brasileiras Vigentes.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito;
 - b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (pneus e câmaras de ar) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 026/2019, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT - CNPJ N° 01.614.538/0001-59.

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 – Fones: (66) 3540-1283 e/ou 99292-3797 – Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 16 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

ClaudioMiro Jacinto de Queiroz- Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA.

Sérgio Carlos Ferreira – Sócio proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N° 030/2019

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019, de 02 de Janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019 - REGISTRO DE PREÇOS,

relativo ao Processo de Licitação de N° 030/2019, emitido em 02 de agosto de 2019, aberto e julgado em 16 de agosto de 2019, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos e Câmaras de Ar em Geral, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais relacionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição do Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação, sagraram-se vencedoras do certame e registraram seus preços: as proponentes: PNEU-AR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.532.991/

0001-41, estabelecida na Cidade de Cuiabá/MT, com 16 (dezesseis) Itens, no valor total de R\$ 307.644,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) e a empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0048-91, estabelecida na Cidade de Várzea Grande/MT, com 13 (treze) Itens, no valor total de R\$ 289.030,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trinta reais), sob o critério de menor preço por item. Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 16 de Agosto de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 37/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 37/2019, com objetivo “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO “MARMITEX” PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDORES”, as empresas NAIR RODRIGUES LOBO-ME, inscrito no CNPJ: 15.254.533/0001-77, vencedor de do item “FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA SEDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT” no valor global de R\$ 44.449,00, e a empresa PAULO RICARDO MORAES TUSSOLINI - ME, inscrito no CNPJ: 27.777.128/0001-12, vencedor de do item “FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT” no valor global de R\$ 11.900,00. Vale de São Domingos – MT, 16 de Agosto de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

DECRETO Nº 39/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

Presidente:

Walter Ricardo Sander Filho CPF: 346.892.141-15 e RG: 06031749 SSP/MT

Vice-Presidente:

Luciano Batista dos Santos CPF: 872.240.031-15 e RG: 1291691 SSP/MT

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Luciano Batista dos Santos (T) CPF: 872.240.031-15 e RG: 1291691 SSP/MT

Poliane Georgina de Freitas (S) CPF: 870.308.371-34 e RG: 1228653-2 SSP/MT

PODER LEGISLATIVO:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES:

Sônia Rúbio da Rocha (T) CPF: 142.025.678-54 e RG: 18891094 SSP/MT

Vanilton Ramos da Silva (S) CPF: 460.421.801-34 e RG: 684529 SSP/MT

REPRESENTANTE DO INDEA:

Marciano Moreira da Silva (T) CPF: 000.135.581-37 e RG: 15099997 SSP/MT

Eliel Pereira de Melo (S) CPF: 429.612.201-06 e RG: 05966183 SSP/MT

REPRESENTANTE DA EMPAER:

Walter Ricardo Sander Filho (T) CPF: 346.892.141-15 e RG: 06031749 SSP/MT

REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL:

Ricardo Valdenor Murro (T) CPF: 021.284.719-82 e RG: 64024558 SSP/PR

Alan Carneiro Lima (S) CPF: 012.618.851-39 e RG: 15559165 SSP/MT

REPRESENTANTE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO NOROESTE DE MATO GROSSO:

Paulo Ricardo de Oliveira da Silva (T) CPF:025.650.911-50 e RG:1621469-2SSP/MT

Tiago Gomes de Souza (S) CPF: 051.462.901-05 e RG: 18448356SSP/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RURAL:

Jocivaldo Rodrigues da Silva (T) CPF: 919.967.831-49 e RG: 131.253.715 SSP/MT

Valdecir Batista de Almeida (S) CPF: 839.229.461-00 e RG: 638748 SSP/MT

REPRESENTANTE DOS PRODUTORES RURAL:

João Gomes Ferreira (T) CPF: 304.604.091-15 e RG: 03569403 SSP/MT

José Antônio dos Santos (S) CPF: 393.898.551-87 e RG: 698120 SSP/MT

Jair Saraiva (T) CPF: 929.882.378-91 e RG:5563657SSP/SP

Leticia de Fatima Carvalho (S) CPF: 027.922.241-69 e RG:43449761-7 SSP/SP

Rodrigo dos Santos (T) CPF: 948.892.951-00 e RG: 13588141 SSP/MT

AILTON DA ROCHA DUARTE (S) CPF:415.058.401-04 e RG: 583670 SSP/MT

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Vale de São Domingos – MT 30 de Julho de 2019

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 827/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 610814/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **ANGELA MAR GOMES ALVAREZ**, Matrícula **3626**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médica Pediatra, o tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00033/19-1, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos períodos de **01.09.1986 a 14.05.1987; 13.01.1989 a 22.05.1989 e 01.12.1990 a 30.09.1991**, nototal **689 (seiscentos e oitenta e**

nove) dias líquidos, correspondendo a **01 (um) ano, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, para efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 18/2.019

Dispõe sobre designação do servidor público para responder no período de férias do Secretário Municipal de Viação e Obras, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO**, interinamente, o Servidor **Olindo Pasinato Neto**, para substituir o Sr. Luiz Celso Moraes de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, quando do gozo de férias regular, pelo período de **16/08/2.019 à 30/08/2.019, sem ônus**, para Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir da data de 16 de agosto de 2.019.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Agosto de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 111, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a nova Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

A Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

A Portaria nº. 014/SMS, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre o Programa de Assistência Farmacêutica no Município de Várzea Grande/MT; e

A necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

Art. 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Várzea Grande é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros).

Art. 6º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§2º - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Art. 7º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que o primeiro da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

- I – Claudia Mageste Reis Falcão (Farmacêutica);
- II - Christiane Mageste Reis do Espírito Santo (Farmacêutica);
- III - Katielle Weber Cavalcante Assunção (Enfermeira);
- IV - **Andrea** Regina Nascimento Vrech Coelho (Odontóloga); e
- V - Winston Carlos da Silva (Médico)

Art. 8º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos:

- I - Jairo Paes de Barros Sobrinho (Médico);
- II - Francisco Kennedy Scofoni Faleiros de Azevedo (Médico);
- III - Elaine Ribeiro Dias (Farmacêutica);
- IV - Steffane Cristine Hattori (Farmacêutica); e
- V - Maria Amélia Paula de Almeida (Enfermeira).

Art. 9º - Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não rece-

bem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 10º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº 435/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 077/2017, instaurado pela Portaria nº 669/CPSPAD/SAD/2018, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 15 de agosto de 2019;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora SHEILA CRISTINA COSTA MENESES, matrícula nº 43121, Merendeira, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 15 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2019.

Processo n. 592683/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **16/08/2019**, sagrando vencedora a empresa: **S. J. G. PAGANINI - COMERCIO – EPP**, inscrita no CNPJ 04.193.497/0001-62, vencedora dos itens 1, 2, 7, 17, 18, 19, 22, 35, 36, 37, 38, 44, 54, 64, 118, 162, 181, 185, 186, 187, 188, 192, 204, 205, 219, 220, 236, 237, 238, 242, 245, 256, 257, 259 e 260 com o valor total de **R\$ 1.506.202,10** (Um milhão, quinhentos e seis mil, duzentos e dois reais e dez centavos); **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 10.264.502/0001-83, vencedora dos itens **3, 4, 5, 8, 11, 12, 16, 20, 21, 24, 25, 32, 33, 34, 47, 48, 49, 51, 52, 63, 68, 73, 74, 80, 93, 96, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 119, 125, 127, 129, 136, 137, 150, 156, 157, 169, 170, 177, 178, 179, 180, 183, 193, 200, 201, 206, 221, 225, 231, 234, 235, 239, 240 e 258** com o valor total de **R\$ 3.364.502,65** (Três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos); **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 27.981-389/0001-50, vencedora dos itens **6, 117, 139 e 224** com o valor total de **R\$ 3.671,60** (Três

mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos); **ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 10.469.118/0001-17, vencedora dos itens **9, 13, 62, 122 e 230** com o valor total de **R\$17.999,50** (dezesete mil, novecentos e noventa e nove mil e cinquenta centavos); **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 33.823.751/0001-67, vencedora dos itens **14, 26, 27, 28, 29, 30, 55, 66, 70, 89, 101, 104, 120, 135, 138, 140, 145, 146, 147, 148, 151, 154, 155, 161, 163, 164, 165, 182, 184, 191, 194, 195, 197, 198, 199, 203, 232, 249 e 252**, com o valor total de **R\$ 1.837.374,00** (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais); **LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI – ME**, inscrita no CNPJ 05.920.168/0001-39, vencedora dos itens **15, 43, 50, 57, 58, 113, 128, 149, 189, 190, 226, 227, 228, 229, 243 e 261**, com o valor total de **R\$ 426.194,75** (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos); **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33, vencedora dos itens **31, 56, 102, 103, 107, 112, 116, 123, 124, 126, 134, 144, 176, 202, 222, 223, 248, 250, 262 e 263** com o valor total de **R\$ 186.376,95** (cento e oitenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos); **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 09.542.453/0001-14, vencedora dos itens **39, 40, 45, 46, 59, 60, 94, 95, 97, 98, 142, 143, 152, 153, 216, 217, 218, 254 e 255** com o valor total de **R\$ 2.738.569,50** (dois milhões setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta reais); **SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 10.688.030/0001-96, vencedora dos itens **41, 42, 121, 166, 246 e 247** com o valor total de **R\$ 443.598,50** (quatrocentos e quarenta e três reais, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); **J. GONÇALO DA SILVA FORTES - ME**, inscrita no CNPJ 06.194.097/0001-05, vencedora dos itens **53, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 e 215** com o valor total de **R\$ 737.929,00** (setecentos e trinta e sete reais novecentos e vinte e nove reais); **MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 08.436.811/0001-41, vencedora dos itens **61, 72, 88, 105, 106, 130, 131, 158, 159, 171, 173, 233 e 241** com o valor total de **R\$ 348.506,70** (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e seis reais e setenta centavos); **ANGUS ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 04.926.712/0001-97, vencedora dos itens **65, 67, 69, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 90 e 91** com o valor total de **R\$1.087.184,50** (um milhão e oitenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); **ANDREA BORTOLOMEDI - EPP**, inscrita no CNPJ 05.794.328/0001-40, vencedora dos itens **81, 82 e 92** com o valor total de **R\$ 994.200,00** (novecentos e noventa e quatro mil e duzentos reais); **B.DA.P.C. FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ 13.509.893/0001-47, vencedora dos itens **99, 100, 132, 133, 141, 172, 174, 175, 244, 251 e 253** com o valor total de **R\$ 314.828,90** (trezentos e quatorze reais oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) e **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 06.372.763/0001-40, vencedora do item **196** com o valor total de **R\$ 2.275,00** (dois mil duzentos e setenta e cinco reais). Sendo **FRACASSADO** os itens **10 e 23** e **CANCELADO** os itens **160, 167 e 168**. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 16, de agosto de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 826/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 607880/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **IVETE VASCONCELOS DE AMORIM**, Matrícula 20475, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o

cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Assistente Social, o tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 031529/2019, emitida pelo MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, nos períodos **de 01.03.1979 a 29.02.1980; 11.04.1980 a 31.01.1982 e 15.02.1982 a 05.02.1986, totalizando 2.479 (dois mil quatrocentos e setenta e nove) dias líquidos, correspondendo a 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias líquidos**, para efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 436/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 615721/2019;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Mariella Augusta Cabral do cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 5, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 14 de agosto de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Governo

JUNTA DE JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO

Aos dias 06 de agosto de 2019, às 08 horas, os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Infrações Ambientais - SEMMADRS, Aberta a reunião pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sra Helen Farias Ferreira, onde foi constatada a presença dos membros da junta, Sr. Edipson Morbeck Junior, Coordenador de Fiscalização, Mauricio José dos Reis, Coordenador de Gestão de Meio Ambiente, Glaucy Kelly Enciso Alves, Coordenadora de Serviço de Inspeção Municipal, Everton Jupiracy Navarro, Coordenador de Agricultura e a Dra Letícia Ribeiro França Cavalcanti, Assessora Jurídica, reuniram-se ordinariamente dando início, feita a chamada, por leitura da Pauta de Julgamento, em primeira chamada as 08 horas, e em segunda chamada as 08 horas e 20 minutos, constata a ausência das partes, dando início ao julgamento:

Recurso Administrativo nº 9070/2018

Auto de Infração nº 001435

Recorrente: Industrial e Comercial Almeida LTDA

Relator: Mauricio dos Reis – Coordenador de Gestão do Meio Ambiente

Voto: Pugnou pelo indeferimento da Defesa Administrativa apresentada, mantendo o Auto de Infração em sua integralidade.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.

Recurso Administrativo nº 8617/2018

Auto de Infração nº 001432

Recorrente: Adriano Pires-ME (Adriano Caçambas)

Relator: Mauricio dos Reis – Coordenador de Gestão do Meio Ambiente

Voto: pugnou pelo Indeferimento da Defesa Administrativa apresentada, mantendo o Auto de Infração em Sua Integralidade.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.

Recurso Administrativo nº 7174/2018

Auto de Infração nº 001322

Recorrente: Real Caçamba LTDA

Relator: Glaucy Kelly Enciso Alves – Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal

Voto: pugnou pelo indeferimento da Defesa Administrativa apresentada, mantendo o Auto de Infração em sua integralidade.

Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.

Encerrada a Reunião as 08 horas e 50 minutos, lavrada a presente ata, em três vias, e encaminhada para publicação e posterior notificação das partes.

HELEN FARIAS FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

SEMMADRS – PMVG

EDIPSON MORBECK JUNIOR

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

SEMMADRS – PMVG

EVERTON JUPIRACY NAVARRO

COORDENADOR DE AGRICULTURA

SEMMADRS – PMVG

GLAUCY KELLY ENCISO ALVES

COORDENADORA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

SEMMADRS – PMVG

MAURICIO JOSÉ DOS REIS

COORDENADOR DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

SEMMADRS – PMVG

LETÍCIA RIBEIRO FRANÇA CAVALCANTI

ASSESSORA JURÍDICA

SEMMADRS - PMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 284/2019.

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **KEROLEN MELISSA DA SILVA MARCON**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 22658769 SSP/MT e do CPF 044.671.891-22, residente e domiciliada neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, do cargo de provimento em comissão de **Ouvidora, símbolo C.C.1**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.280/2019

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 093/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO XII-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Maio
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	59.503.615,00	59.503.615,00	22.431.398,72	-37.072.216,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.915.035,00	7.915.035,00	3.927.502,59	-3.987.532,41
Impostos	7.657.535,00	7.657.535,00	3.549.730,57	-4.107.804,43
Taxas	257.500,00	257.500,00	374.849,48	117.349,48
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	2.922,54	2.922,54
Contribuições	360.500,00	360.500,00	426.893,40	66.393,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	360.500,00	360.500,00	426.893,40	66.393,40
Receita Patrimonial	824.000,00	824.000,00	89.714,52	-734.285,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	2.213,36	2.213,36
Valores Mobiliários	824.000,00	824.000,00	87.501,16	-736.498,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.709,02	1.709,02
Receita de Serviços	541.780,00	541.780,00	295.927,90	-245.852,10
Outros Serviços	541.780,00	541.780,00	295.927,90	-245.852,10
Transferências Correntes	49.810.800,00	49.810.800,00	17.644.336,82	-32.166.463,18
Transferências da União e de suas Entidades	27.199.800,00	27.199.800,00	8.230.437,95	-18.969.362,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.886.000,00	14.886.000,00	5.091.948,62	-9.794.051,38
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.725.000,00	7.725.000,00	4.321.950,25	-3.403.049,75
Outras Receitas Correntes	51.500,00	51.500,00	45.314,47	-6.185,53
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.500,00	51.500,00	789,66	-50.710,34
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	44.524,81	44.524,81
RECEITAS DE CAPITAL	82.400,00	1.502.876,19	2.942.101,81	1.439.225,62
Alienação de Bens	82.400,00	82.400,00	0,00	-82.400,00
Alienação de Bens Móveis	82.400,00	82.400,00	0,00	-82.400,00
Transferências de Capital	0,00	1.420.476,19	2.942.101,81	1.521.625,62
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.420.476,19	2.854.601,81	1.434.125,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	87.500,00	87.500,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	59.586.015,00	61.006.491,19	25.373.500,53	-35.632.990,66
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	59.586.015,00	61.006.491,19	25.373.500,53	-35.632.990,66
DEFICIT (IV)	-	-	3.390.093,53	-
TOTAL (V) = (III + IV)	59.586.015,00	61.006.491,19	28.763.594,06	-32.242.897,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	47.499.515,95	47.429.915,95	25.514.280,41	20.498.635,71	18.214.638,43	21.915.635,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.413.205,00	26.661.205,00	12.483.216,38	12.318.023,38	10.464.608,05	14.177.988,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.086.310,95	20.768.710,95	13.031.064,03	8.180.612,33	7.750.030,38	7.737.646,92
DESPESAS DE CAPITAL	5.732.249,05	8.019.253,92	3.249.313,65	367.667,55	325.667,30	4.769.940,27
INVESTIMENTOS	5.682.249,05	7.945.153,92	3.176.694,97	295.048,87	253.048,62	4.768.458,95
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	50.000,00	74.100,00	72.618,68	72.618,68	72.618,68	1.481,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2019
 Período: Janeiro à Maio
 Página: 2/2

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	53.431.765,00	55.649.169,87	28.763.594,06	20.866.303,26	18.540.305,73	26.885.575,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	53.431.765,00	55.649.169,87	28.763.594,06	20.866.303,26	18.540.305,73	26.885.575,81
SUPERÁVIT (IX)	6.154.250,00	5.357.321,32	-	-	-	5.357.321,32
TOTAL (X) = (VIII + IX)	59.586.015,00	61.006.491,19	28.763.594,06	20.866.303,26	18.540.305,73	32.242.897,13

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	FAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	2.370,00	783.074,94	685.494,05	683.464,05	27.965,50	74.015,39
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.370,00	783.074,94	685.494,05	683.464,05	27.965,50	74.015,39
DESPESAS DE CAPITAL	1.368.292,32	2.404.805,20	766.701,47	766.691,29	3.083,08	3.003.323,15
_ INVESTIMENTOS	1.368.292,32	2.404.805,20	766.701,47	766.691,29	3.083,08	3.003.323,15
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.370.662,32	3.187.880,14	1.452.195,52	1.450.155,34	31.048,58	3.077.338,54

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	19.331,09	558.916,36	558.205,46	0,00	20.041,99
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	344.707,55	344.707,55	0,00	15.331,09
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	214.208,81	213.497,91	0,00	4.710,90
DESPESAS DE CAPITAL	41.776,13	8.400,00	34.176,11	0,00	16.000,02
_ INVESTIMENTOS	41.776,13	8.400,00	34.176,11	0,00	16.000,02
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.107,22	567.316,36	592.381,57	0,00	36.042,01

VILA RICA, 16/08/2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA - CRC-MS 006107/0-7 T

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 775298

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na mo-

dalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar e Farmacológico para atender as necessidades do Pronto Atendimento e Hospital municipal

REALIZAÇÃO: 02/09/2019

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 16 de Agosto de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO XIII-BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2019
 PERÍODO (MÊS): Janeiro a Maio
 DATA DE EMISSÃO: 16/08/2019
 FOLHA: 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
 Administração Direta

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	25.373.500,53	Despesas Orçamentária (VII)	28.763.594,06
Ordinária	15.626.165,06	Ordinária	15.333.442,81
Vinculada	9.747.335,47	Vinculada	13.430.151,25
ALIENAÇÕES DE BENS	1.502,05	ALIENAÇÕES DE BENS	6.083,00
FUNDEB/APLIC. REM. PROF. MAGISTERIO EDUCAÇÃO BÁSICA)	3.027.523,00	CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO	44.818,67
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE	2.737.007,57	FUNDEB/APLIC. REM. PROF. MAGISTERIO EDUCAÇÃO BÁSICA)	3.240.408,57
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO	329.383,05	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE	4.884.760,08
RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	52.572,64	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO	213.862,98
RECURSOS FUNDO TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	863.797,72	RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	192.026,54
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investim	325,69	RECURSOS FUNDO TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	1.198.169,06
TRANSF. CONVÊNIOS DA SAÚDE	11.638,57	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investim	92.652,00
Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	11.089,94	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	17.550,76
Transferência de Recursos do SUS prov. da União - BL de Custeio das Aq	1.413.552,25	Transferência de Recursos do SUS prov. da União - BL de Custeio das Aq	2.755.176,31
Transferência do FUNDEB/aplicação em outras despesas da Educação Bx	1.236.742,99	Transferência do FUNDEB/aplicação em outras despesas da Educação Bx	804.645,28
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	1.083.650,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.083.650,00
Recbimentos Extraorçamentários (IV)	12.972.824,80	Pagamentos Extraorçamentários (X)	4.568.391,41
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	7.897.290,80	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.450.530,47
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.325.597,53	RP PROCESSADOS PAGOS	592.381,57
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	60.231,69	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	60.231,69
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.688.529,65	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.465.247,68
RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	375,13	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	10.110.406,77
Saldo do Exercício Anterior (V)	6.179.716,91	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	64.153,03
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	62.913,06	BANCO C/ MOVIMENTO	5.596.529,43
BANCO C/ MOVIMENTO	4.270.313,37	BANCOS C/ VINCULADAS	4.459.724,31
BANCOS C/ VINCULADAS	1.846.000,48	TOTAL (XII) = (VII+VIII+X+XI)	44.526.042,24
CRÉDITOS - PGTO EM DUPLICIDADE	490,00		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	44.526.042,24		

VILA RICA, 16/08/2019

ABIMEL BORGES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADOR - CRC-MS 006107/0-7 T

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 59/2019

DISPENSA N° 010/2019

DO OBJETO: Contratação, empresa especializada para a prestação de Serviços de Manutenção em servidores, firewall, cabeamento estruturado e rede de dados, incluindo os serviços de Atualização do Sistema operacional e backup de dados, configuração e de outros serviços inerentes à Manutenção do funcionamento dos sistemas do Servidor da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

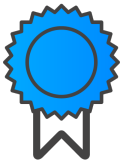
DATA: Vila Rica/MT, 15 de Agosto de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ANDERSON VAZ MACHADO 71385045191 (27.917.415/0001-80) – Contratada.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Aug 18 22:31:47 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)